SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4092

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA Nº. 23/GP/CMAAP/2025.

*O Senhor **VALMIRO GOMES DA SILVA,** Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 082 de 08 de novembro de 2.012, nos termos da Constituição Federal e demais disposições legais.*

RESOLVE:

Art. 1º *- Nomear o* Senhor **WESLEY DA SILVA BARBOSA,** portador da Cédula de Identidade nº 1361733/SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.534.602-60, residente e domiciliado na Av. Tancredo neves n°.3276, no centro *neste município, no Cargo Comissionado* **Assessor de Comunicação**, *nesta Casa de Leis, Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia.*

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ao dia 20 (vinte) do mês de outubro do ano de 2.025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente - CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C6672A74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente De Contratação**, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW), SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA,** VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO. Processo Administrativo: ID: ID: F7.D05 - 0001893.01.08-2025 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **dia 04/11/2025 às 09:00 h (Horário De Brasília)**, local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais)**. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de outubro de 2025.

SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:184CED42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/CPL/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE ATOS OFICIAIS E NÃO - OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO**. Processo Administrativo ID: F4.07F - 0001768.01.06-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.Foi ADJUDICADA, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Item 1**, no valor total de:**R$ 567.600,00** (quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), em favor da empresa: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA 18.693.751/0001 - 04. Por ser a proposta que apresentou critério mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 20 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:4B581F67

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 450/2025

DECRETO Nº 450/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º FicaEXONERADOa pedido, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo SimplificadoNº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Psicóloga
CARGA HORÁRIA:40h
NOME:Elizane Silva dos Santos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 21 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:65E60DD6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 452/2025

DECRETO Nº 452/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a conveniência e a oportunidade, que são critérios que a administração utiliza dentro de seu poder discricionário para decidir a melhor forma de atender ao interesse público, onde a conveniência avalia a relevância ou utilidade do ato, e a oportunidade avalia se é o momento adequado para sua realização.

D E C R E T A;

Art. 1ºTORNA SEM EFEITOo aditivo do contrato de trabalho do Servidor Claudeci dos Santos Pereira, sendo considerado válidos e eficazes, os atos praticados pelo servidor até a presente data, ponderando que exercidos de boa-fé.

Art. 2º Fica o servidorEXONERADOpor termino do Contrato de Trabalho, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº Nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Pedagogo
CARGA HORÁRIA:30h
NOME:Claudeci dos Santos Pereira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:EB9FCD68

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 049/PGM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 049/PGM/2024, de 16 de outubro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 049/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 17/10/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00; **Objeto**: Alteração Amigável do Contrato e o acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor inicial do Contrato; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000795.73.08-2024/SEMFA; **Valor** R$ 562.209,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e nove reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Jânio Correa da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 17 de outubro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1DBDE860

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 448/2025

DECRETO Nº 448/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 8.719,08 (oito mil setecentos e dezenove reais e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
Programa: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA**
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.014 - GESTAO DA FOLHA - 5% E 25%
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
38 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL - 1.500.0000.0000 - 8.719,08

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
Programa: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO**
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.014 - GESTAO DA FOLHA - 5% E 25%
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
42 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 1.500.0000.0000 - 3.248,08
43 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.500.0000.0000 - 1.471,00
232 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 1.500.0000.0000 - 4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CD08BD65

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 449/2025

DECRETO Nº 449/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
Programa: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA**
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.110 - GESTAO DO FUNDEB VAAR
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - 1.543.0000.0000 - 275.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
Programa: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO**
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.110 - GESTAO DO FUNDEB VAAR
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
50 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.543.0000.0000 - 275.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C31B985C

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 451/2025

DECRETO Nº. 451/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento programa de 2025, por transferência na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminado abaixo:

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **01.001 - PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL**
Programa: **1 - CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO**
Função/Sub função: 1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
Ação: 2.001 - GESTAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$

401 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL - 1.500.0000.0000 - 20.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **01.001 - PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL**
Programa: **1 - CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO**
Função/Sub função: 1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
Ação: 2.001 - GESTAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
400 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
- 1.500.0000.0000 - 10.000,00
403 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1.500.0000.0000 - 10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:FE618651

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 073/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 073/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1735/2025-SEMAF
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto**: " Sistema de Registro de Preço visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota, para prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, Câmara de Vereadores de Alto Paraíso – RO e Unidades Administrativas,** incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento**."** Critério de Julgamento: **MAIOR DESCONTO. Valor total estimado: R$ 3.553.868,86 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).** Início da sessão pública dia **06/11/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 20 de outubro de 2025.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:1CAC619A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5857 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5857 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"TRANSFERE O FERIADO COMEMORATIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica **transferido** o Feriado do dia 28 de outubro de 2025 **para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira),** em comemoração ao **"Dia do Servidor Público".**

Art. 2º - Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:255E9E95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5778 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025
Página 1

DECRETO Nº 5778 , DE 02 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
239	04.122.1002.2004.0000	1002		######
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			######

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)	
13/10/2025 08:43	Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025
Página 2
DECRETO Nº 5778 , DE 02 DE setembro DE 2025

LOCAL: 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.				
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
140	04.122.1002.2004.0000	1002		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-2.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)	
13/10/2025 08:43	Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:2A494E7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 214/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto. Conforme o Termo de Referência do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

CLAUDIO FERREIRA LOPES CNPJ: 58.068.157/0001-39

VALOR: R$ 2.208 (Dois mil, duzentos e oito reais).
.

Alvorada do Oeste, 20 de outubro de 2025.

DIEGO UESLLEI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:F6C510C4

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 014, 015, 016 E 017/SUPEL/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 014/SUPEL/2025
Processo nº 1159.02.02-2025/SEMED
Pregão Eletrônico nº 020/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **ALVES DE ALENCAR LTDA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS,** a fim de atender as unidades da rede municipal de Educação – SEMED, vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor global **R$ 63.636,50** (sessenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/10/2025**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Mauri Vidal Ribeiro - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
ALVES DE ALENCAR LTDA - ME
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 015/SUPEL/2025
Processo nº 1159.02.02-2025/SEMED
Pregão Eletrônico nº 020/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **JP FAMBRE LTDA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS,** a fim de atender as unidades da rede municipal de Educação – SEMED, vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor global **R$ 278.700,00** (duzentos e setenta e oito mil e setecentos reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/10/2025**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Mauri Vidal Ribeiro - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
JP FAMBRE LTDA - ME
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 016/SUPEL/2025
Processo nº 1159.02.02-2025/SEMED
Pregão Eletrônico nº 020/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA - ME**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS,** a fim de atender as unidades da rede municipal de Educação – SEMED, vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor global **R$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/10/2025**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Mauri Vidal Ribeiro - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA – ME
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 017/SUPEL/2025
Processo nº 1159.02.02-2025/SEMED
Pregão Eletrônico nº 020/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **DOUGLAS WILKERSON SOUZA DE MATOS - MEI**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS,** a fim de atender as unidades da rede municipal de Educação – SEMED, vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor global **R$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/10/2025**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Mauri Vidal Ribeiro - Secretário Municipal de Educação – **Interveniente**
DOUGLAS WILKERSON SOUZA DE MATOS - MEI
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:7F16AEFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA

DECRETO Nº 22.975,DE 15DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALGILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1387 de 14/10/2025 (ID 3536476), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora PúblicaGiliane Da Cruz Nascimento Barbosa,do cargo de Diretor Geral HMA, CDS-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 09:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3540185**e o código verificador**DD8F60B7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	16/10/2025 11:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FD63B88C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.976 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 22.862 DE SETEMBRO DE 2025 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIMA.

DECRETO Nº 22.976 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 22.862 DE SETEMBRO DE 2025 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIMA.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições Legais em conformidade a Lei Municipal nº. 1.779/13, alterado o artigo 5º pela Lei Municipal 2.513 de 13 de julho de 2021;

Considerando o Memorando 1389 de 14/10/2025 (ID 3536700), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

D E C R E T O:

Art.1º Altera o Decreto Municipal nº22.862de 8 de setembro de 2025 que nomeia as pessoas abaixo relacionadas, como representantes dos respectivos órgãos e entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMA, no pleito de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2026.

Art. 2°O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 3°Ficam cientes que os serviços prestados no exercício de suas atribuições não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público e social.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Titular:Amanda Cristina Macedo de Souza
Suplente: Juliane Aires Santana

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Titular:Luceli Gomes de Andrade
Suplente: Mirlande Gomes de Oliveira

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Erli Luiz de Oliveira
Suplente: Juliane Silveira da Silva

IV- 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
Titular: Regivane Barbosa dos Santos
Suplente: Rosicléia Alves Paiva

V- DELEGACIA DA MULHER
Titular: Gabriela dos Reis Oliveira Rosset
Suplente: Fernando Gulbert Pinheiro Borges

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Elineide Ferreira Oliveira
Suplente: Alcione Costa de Mattos Pinheiro

Titular: Beatriz Ferreira Campos
Suplente: Rosilda Ferreira da Silva Viana

Titular: Catiane Malta Soares Xavier
Suplente:Maiele Rogo Mascaro

Titular: Leidinéia Araújo Santos da Cruz
Suplente: Marciana Aparecida dos Santos

Titular: Ilda da Conceição Salvático
Suplente: Simoni de Matos Lopes

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 09:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3540332**e o código verificador**D102D065**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	16/10/2025 10:17
2	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	16/10/2025 11:01
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	16/10/2025 11:14
4	MARCOS PAIVA FREITAS#	***.357.872-**	16/10/2025 11:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:99323B9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARIQUEMES - CMDCA, PARA O PLEITO 2025/2027

DECRETO Nº 22.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes - CMDCA, para o pleito 2025/2027

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1386 de 14/10/2025 (ID 3536010), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

Considerando Lei Municipal 2.206 de 19 de outubro de 2018, resolve editar o presente:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o pleito setembro de 2025 a setembro de 2027.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

1) Secretaria Municipal de e Desenvolvimento Social SEMDES

Titular: Evelin Christina Kuhn da Silva

Suplente: Izabel Felizardo

2) Secretaria Municipal de de Educação - SEMED

Titular: Francenilda da Silva Alves

Suplente: Maria Geralda Lima da Silva

3) Secretaria Municipal de de Saúde - SEMSAU

Titular: Ursulla Araújo da Silva Lima

Suplente: Juliana Gomes de Moraes

4) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC

Titular: Marlene Xavier de Castro Sione

Suplente: Nilton Cesar de Almeida da Silva

5) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
Titular: Oliveira Lima de Melo

Suplente: Elenice Cristina da Rocha

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

6) Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes ABMARI

Titular: Simone Borges Cruz

Suplente: Renato Gonçalves de Souza

7) Associação de Mães de Autistas de Ariquemes AAMAR

Titular: Lidiany Jorgea Lima Carvalho

Suplente: Iza Maria Souza Santana

8) Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis

Titular: Cheila Pimenta

Suplente: Loreni Flosina de Jesus

9) Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim - PMM

Titular: Silvina Maia

Suplente: Catia Raquel Pontes Godoy dos Santos

10) Lions Clube de Ariquemes Canaã

Titular: Clovis José de Souza

Suplente: Douglas Carvalho dos Santos

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 22.895 de 18 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 09:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3540355**e o código verificador**1B4CABE9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	16/10/2025 10:08
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	16/10/2025 10:10
3	NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA	***.295.052-**	16/10/2025 10:18
4	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	16/10/2025 11:32
5	MARCOS PAIVA FREITAS#	***.357.872-**	16/10/2025 11:44
6	ELIZETE GONCALVES DE LIMA#	***.588.772-**	16/10/2025 13:07
7	CINDIANY DA LUZ BERNARDO#	***.120.452-**	17/10/2025 11:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BA6E0DD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.978 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ARIQUEMES COMTRAR, PARA O PLEITO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 22.978 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ARIQUEMES COMTRAR, PARA O PLEITO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições Legais em conformidade o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1210/06 alterada pela Lei Municipal nº 1.525/09 o Conselho Municipal de Trânsito de Ariquemes COMTRAR;

ConsiderandooMemorando 1404 de 15/10/2025 (ID 3540605), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art.1ºO Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAR, constitui-se em órgão normativo, consultivo, orientador, fiscalizador e de deliberação coletiva e assessoramento ao Poder Executivo no âmbito de sua competência e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Ariquemes para o trânsito, tem porobjetivo consubstanciar a participação da sociedade civil organizada na proposição, orientação e promoção das políticas de trânsito a serem adotadas pelo Município de Ariquemes.

Art. 2º Nomeia as pessoas abaixo relacionadas, como representantes dos respectivos órgãos e entidades que comporão o Conselho Municipal de Trânsito- COMTRAR, no pleito 17 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2027.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST;

Titular: Rodrigo Perez Pedroti

Suplente: Diogenes Henrique Milan

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU;

Titular: Ricardo Alexandre Goncalves de Medeiros

Suplente: Andrey Vinicius da Silva Fontoura

III SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP;

Titular: Antonio Sergio Castro Alves

Suplente: Lucas Leonardo Braga De Carvalho

IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;

Titular: Jailson Ferreira

Suplente: Gecielli Aparecida Dal Pra

V- CÂMERA MUNICIPAL DE ARIQUEMES;

Titular: Filipe rozique

Suplente: Alisson Costa

VI - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR;

Titular: Neide Rosa dos Santos

Suplente:Fábio Rosset

VII - POLÍCIA MILITAR;

Titular: Melquisedeque Abramovski

Suplente: Joel Reis da Silva

VIII - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA CIRETRAN;

Titular: Edilsérgio Oliveira de Souza

Suplente: Marco Antonio Lazaretti do Prado

IX - GUARDA MUNICIPAL CIVIL;

Titular: Cleber Arcanjo Cardoso

Suplente: Janaina De Oliveira Alecrim

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

I - ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTA DE ARIQUEMES AMOTA;

Titular: Elenildo Oliveira dos Santos

Suplente: Valdir Bertoli

II - ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS;

Titular: Fabio Barbosa

Suplente: Marcos Andrews Reis

III - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES ACIA;

Titular: Alex Sandro Maulais Bertan

Suplente: Marcio dos Santos

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES;

Titular:

Suplente:

V - LOJA MAÇÔNICA;

Titular: Evandro Leite Franco

Suplente: Altamir Mello

VI - ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS AUTO-ESCOLAS;

Titular: Mario Jamir Marques

Suplente: Adriano Araújo Pontes

VII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/RO;

Titular: Rejane Correa Griehl

Suplente: Weverton Jefferson Teixeira Heringer

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ASDEFARI;

Titular: Isabel Maria do Carmo Lima

Suplente: Leia Guedes Luciano.

IX - REPRESENTAÇÃO DOS IDOSOS DE ARIQUEMES;

Titular: José Luiz Clais

Suplente: Ivaldir Zeferino

Art. 3°Ficam cientes que os serviços prestados no exercício de suas atribuições não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público e social.

Art. 4°Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 17:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3541143**e o código verificador**000AE179**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO	***.400.826-**	17/10/2025 08:07
2	DANIELA IECKER GASPAR#	***.458.642-**	17/10/2025 08:09
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	17/10/2025 08:31
4	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	17/10/2025 09:24
5	RODRIGO PEREZ PEDROTI#	***.292.762-**	17/10/2025 09:28
6	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	17/10/2025 09:41
7	MARCOS PAIVA FREITAS#	***.357.872-**	17/10/2025 10:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E1A0398E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.979, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERISSON FERREIRA DE SOUZA

DECRETO Nº 22.979,DE 16 DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERISSON FERREIRA DE SOUZA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-24926/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica vago em virtude de Vacância por motivo de Falecimento, em 9 de outubro de 2025, o Servidor Público Municipal Erisson Ferreira de Souza, no Cargo/Função de Técnico em Radiologia N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 6/9/2019, Matrícula de nº 12306, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3542309**e o código verificador**7A18D665**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	17/10/2025 12:35
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	20/10/2025 08:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1BEE768A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.980, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EMILLY DE SOUZA TEODORO DA SILVA

DECRETO Nº 22.980,DE 16DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALEMILLY DE SOUZA TEODORO DA SILVA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1405 de 16/10/2025 (ID 3541081), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Emilly De Souza Teodoro Da Silva,do cargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3542385**e o código verificador**31B76EEE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	17/10/2025 12:35
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	20/10/2025 08:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:630BFD88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.982, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA LUIZA FALEIRO NOGUEIRA

DECRETO Nº 22.982,DE 16DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARIA LUIZA FALEIRO NOGUEIRA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1398 de 15/10/2025 (ID 3540162), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor PúblicoMaria Luiza Faleiro Nogueira, aocargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3542480**e o código verificador**820B5BBE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	17/10/2025 12:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D5321918

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 857, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 857, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo nº8-13152/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 230/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Gestora do Contrato:
Luiza Caroline Burg

Fiscal do Contrato:
William de Souza Scaramussa

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 763 de 17 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 17/10/2025 às 10:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3544374**e o código verificador**57A21857**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	17/10/2025 09:49
2	LUIZA CAROLINE BURG#	***.637.202-**	17/10/2025 12:54

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:261069E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 858, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 858, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerandoo Processo Administrativo8-22737/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 19/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a EmpresaTWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA.
Gestora do Contrato:
Erick Saymon Contadini Markoviscz

Fiscal do Contrato:
Anderson Costa Martins

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 29 de 20 de janeiro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 17/10/2025 às 10:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3544413**e o código verificador**B30DF890**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	17/10/2025 09:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E608E3BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 859, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 859, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-22060/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 283/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa LL VILAS EVENTOS LTDA

Gestora do Contrato
Francielia De Sousa Oliveira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 17/10/2025 às 10:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3544639**e o código verificador**ED2CDD5A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO APARECIDO DOS SANTOS LIMA#	***.182.012-**	17/10/2025 10:59
2	FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA#	***.647.532-**	17/10/2025 13:03

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B1620B55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 859, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 859, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-22091/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 284/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa ERALDO SILVA MATTOS

Gestora do Contrato
Francielia De Sousa Oliveira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 17/10/2025 às 10:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3544865**e o código verificador**C81E23C6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA#	***.647.532-**	17/10/2025 10:57
2	DIEGO APARECIDO DOS SANTOS LIMA#	***.182.012-**	17/10/2025 10:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7225EA95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 861, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 861, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-23974/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 285/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestora do Contrato
Francielia De Sousa Oliveira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 17/10/2025 às 10:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3545100**e o código verificador**5F1FE043**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO APARECIDO DOS SANTOS LIMA#	***.182.012-**	17/10/2025 10:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B1FCBA5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 862, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 862, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1418 de 17/10/2025 (ID 3545053), advindo da Secretaria Municipal de Governode Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Prefeitura do Municípiode Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Sônia Felix de Paula Maciel	02947217100	PREFEITURA

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao

procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:
a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Municípiode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3545677**e o código verificador**E98FADDA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	17/10/2025 12:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5612B567

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 863, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 863, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃODO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

O Superintendente Municipal de Licitação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 9 de 01/10/2025 (ID 3508400), advindo da Superintendência Municipal de Licitaçãode Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Superintendência Municipal de Licitação do Municípiode Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Adenilson Ferreira da Silva	06857963209	SML

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de outubro de 2025, 137º da República.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitação Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**HENRIQUE DA SILVA**,**Superintendente Municipal de Licitações**, em 17/10/2025 às 12:30, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3545698**e o código verificador**74241243**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6DF0CF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 455/2024 PROCESSO Nº 15.531/2024 - SEMED
CMEI MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Partes:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.984.161/0001-28
2) EMPRESA: L. CZELUSNIAK CNPJ: 37.279.779/0001-36
Referente ao processo: **15531/2024**

Contrato nº: **455/2024**
Objeto: **ERRATA DO Extrato do Contrato Administrativo nº 455/PGM/2025**
Processo Administrativo nº 15531/2024

ERRATA

Onde se lê:

OBJETO: Aditivar o Prazo de Excecução do Cronograma estabelecido no contrato nº 455/2024 Contratação de empresa especializada para execução de construção da subestação da CMEI Madre Tereza de Calcutá no município de Ariquemes/RO, com base no Parecer Técnico de ID 3529231, Despacho 1708.

DO PRAZO: - Fica aditivado o Prazo do Contrato 455 de 28/11/2024 (ID 2820454) pelo prazo 06 (seis) meses até 28/05/2026. Conforme Despacho 1708 ID 3530082

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.531/2024 - SEMED

Ariquemes, 14 de outubro de 2025

Leia-se:

DO PRAZO: - Fica aditivado o Prazo do Contrato 455 de 28/11/2024 (ID 2820454) pelo prazo 06 (seis) meses até 28/05/2026. Conforme Despacho 1708 ID 3530082

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.531/2024 - SEMED

Ariquemes, 17 de outubro de 2025

ERRATA

SANDRA MARCIA NEVES
Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 30.984.161-28

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:B26C81BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 455/2024
PROCESSO Nº 15.531/2024 - SEMED CMEI MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.984.161/0001-28
2) EMPRESA: L. CZELUSNIAK CNPJ: 37.279.779/0001-36

OBJETO: Aditivar o Prazo de Excecução do Cronograma estabelecido no contrato nº 455/2024 Contratação de empresa especializada para execução de construção da subestação da CMEI Madre Tereza de Calcutá no município de Ariquemes/RO, com base no Parecer Técnico de ID 3529231, Despacho 1708.

DO PRAZO: - Fica aditivado o Prazo do Contrato 455 de 28/11/2024 (ID 2820454)pelo prazo 06(seis) meses até 28/05/2026. Conforme Despacho 1708 ID 3530082

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.531/2024 - SEMED

Ariquemes, 14de outubro de 2025

SANDRA MARCIA NEVES
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.984.161/0001-28

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:CD4C97C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23935/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49**

OBJETO: Contratação de Aquisição de Materiais permanentes, para atender ao Plano de trabalho do Programa de Tempo Integra - ETI - Projeto Cuidar e Educar, por meio de Transferência de FNDE, o Plano de Trabalho do Convênio nº 55/2024 para atender a Escola Professor Pedro Louback, e os itens fracassados no Processo 21990/23 relacionados aos Convênios 247/22, 246/22, 007/21, 45/21,428/21,261/20,236/22, Proerd/Emenda 512/22, para atender as Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 2.889,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

Ariquemes/RO, em 14 de outubro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:BE1427B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24143/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: 59.565.097/0001-22**

OBJETO: contratação de Aquisição de Materiais permanentes, para atender ao Plano de trabalho do Programa de Tempo Integra - ETI - Projeto Cuidar e Educar, por meio de Transferência de FNDE, o Plano de Trabalho do Convênio nº 55/2024 para atender a Escola Professor Pedro Louback, e os itens fracassados no Processo 21990/23 relacionados aos Convênios 247/22, 246/22, 007/21,

45/21,428/21,261/20,236/22, Proerd/Emenda 512/22, para atender as Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais).

Ariquemes/RO, em 15 de outubro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:CB187214

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.166/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **DOURADO COMERCIO DE GLP EIRELICNPJ: 29.906.042/0001-78**

OBJETO: Reajuste Contratual.

DO REAJUSTE:
O valor total do contrato passará a ser de R$349.967,88 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Ariquemes/RO, em 15 de outubro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marly Ribeiro Pinheiro
Código Identificador:821EFE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela **Sra. Sandra Marcia Neves**, conforme certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90014/2025/SML/PMA emite **ORDEM DE SERVIÇO** à Empresa **MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 21.603.075/0001 -37, com sede na Rua 08, nº 0090, Bairro Cidade Alta, no Município de Rolim de Moura/RO, representada pela Sra. **Berenice Maria do Nascimento,** Contrato de nº 269/PGM/2025, Processo Administrativo nº 4626/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para reforma das salas de aula e biblioteca na EMEIEF Mafalda Rodrigues no Município de Ariquemes/RO - Convênio 156/2024, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com recurso do Governo do Estado de Rondônia e com Recursos Próprios, que será executado conforme especificações técnicas e cronograma físico e financeiro contidos na Proposta de Preços - Documentos de Habilitação PROPOSTA 21.603.0750001-37 MEGAPIX de 30/07/2025 (ID 3362384), com **Prazo de Execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos,** contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

Ariquemes-RO, 20 de Outubro de 2025.

Elaborado Por :
ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.645 DE 16/03/2023

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:BD0F0E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JAILSON FERREIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal JAILSON FERREIRA, matrícula 2688-3, para exercer a função de COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 15 de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, 17 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente porJULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA,CPF: 648.131.422-49, em 17/10/2025 às 10:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 17/10/2025 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Juliane Silveira da Silva
Código Identificador:7446A9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 189/2025 PROCESSO Nº 23.772/2025 - SEMED

Termo de Fomento nº189/2025
Processo nº 23.772/2025 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. Projeto Fortalecimento da Gestão de RH.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação-Decreto Nº 19.645, de 16 de Março de 2023, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANTE e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.900.106/0001-00, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Avenida Tabapuã, n°. 4124, Setor 04, representada pela Sra. **IRIA DE FÁTIMA ROSSANESI GARCIA**, brasileira, divorciada, Professora aposentada, portadora da RG nº 4.144.559-9 SSP/PR e do CPF nº 605.062.702-97 residente e domiciliado a Rua Papoula, Setor 04,

2289, doravante denominada **APOIADA**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014,Lei 2.611/22consoante o processo administrativo nº23.772/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 - Repasse de recursos financeiros para o PROJETO Fortalecimento da Gestão de RH no valor de R$ 20.000,00 para Manter contratação de Fortalecimento da Gestão de RH, valorização da equipe e melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias ID 3523203.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dosParticipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vintemil reais), que serão transferidos eletronicamente em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. **Banco do Brasil, Ag 1178-9 Conta Corrente 90.460-0 ID 3523203/3523290, vinculada a este instrumento**.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Programação:02.007.12.367.0029.3023 - Manutenção das Atividades da educação
Elemento de despesa:33.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de recurso:1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha:1157 **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), ID 3540428.

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelasconsequênciasde sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia20deoutubrode 2025, até20dejaneirode 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalhoem 09 parcelaspara a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 - Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceriaavaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 18 de outubro de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 19.645, de 16 de Março de 2023

IRIA DE FÁTIMAROSSANESI GARCIA
APAE Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:3B7D6763

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECISÃO

Referência: Processo Administrativo nº 16312/2025
Assunto: Procedimento Sancionatório Aplicação de sanções à empresa BWC Assessoria e Empreendimentos Ltda.

1. RELATÓRIO
O presente processo administrativo sancionatório foi instaurado para apurar a responsabilidade da empresa BWC Assessoria e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 15.800.170/0001-28, pelo descumprimento do Contrato nº 113/PGM/2025, relativo ao fornecimento de concreto betuminoso usinado- aplicação a frio (CBUQ) ao Município de Ariquemes.
Verificou-se que a empresa não entregou a 2ª Ordem de Fornecimento (500 toneladas), descumprindo prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 223/2024, e não apresentou qualquer justificativa formal adequada, tendo apenas respostas parciais às notificações enviadas pela Administração, sem resolver a pendência do fornecimento.
A empresa foi regularmente citada por e-mail e pelos Correios, com comprovação de recebimento, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme art. 13 do Decreto nº 21.234/2024. O prazo para manifestação legal de 15 dias úteis transcorreu sem apresentação de defesa.
O Parecer Jurídico nº 935/PGM/2025 opinou pela manutenção das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, considerando a gravidade do descumprimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Exclusão da multa
Considerando a execução parcial do contrato, o caráter coercitivo e educativo do impedimento e o art. 5º, do Decreto nº 21.234/2024,**decido por excluir a aplicação da multa moratória**, entendendo que o impedimento é suficiente para responsabilizar a empresa e proteger o interesse público.

2.2. Aplicação do impedimento de licitar e contratar
O Decreto nº 21.234/2024, art. 6º, incisos I, II e VII, prevê o impedimento de licitar e contratar quando houver:

•I Atraso na execução contratual;

•II Inexecução parcial com dano à Administração;

•VII Retardamento da entrega do objeto sem justificativa.

No caso em análise, a empresa não entregou a 2ª Ordem de Fornecimento (500 toneladas de CBUQ para aplicação a frio), acarretando atraso nas atividades de pavimentação e manutenção viária do Município.
O atraso gerou prejuízo direto ao erário e ao interesse público, pois recursos públicos já empenhados ficaram improdutivos e a execução das obras programadas, essenciais à segurança, mobilidade urbana e continuidade dos serviços públicos, foi comprometida.
Diante da gravidade da conduta, da inércia frente às notificações e do impacto operacional,**fixo o prazo da sanção de impedimentode licitar e contratar com o Município de Ariquemesem 24 (vinte e quatro) meses**, dentro do limite máximo de 36 meses previsto no art. 6º, §4º, do Decreto nº 21.234/2024.

2.3. Prazos processuais

•A citação da empresa ocorreu em 04/08/2025, com prazo legal de 15 dias úteis para defesa, já expirado;

•O relatório final da Comissão foi recebido pela autoridade competente com parecer jurídico em 24/09/2025;

•A decisão final deve ser publicada, garantindo ciência formal à empresa;

• O prazo da penalidade de 24 meses começa a contar a partir da publicidade e da data de notificação desta decisão à empresa.

2.4. Recurso administrativo

•Qualquer eventual recurso será analisado nos termos dos artigos 30 a 35 do Decreto nº 21.234/2024, com posterior ciência da empresa.

3. DECISÃO
Diante do exposto e considerando o Parecer Jurídico nº 935/PGM/2025, o Decreto nº 21.234/2024 e a Lei nº 14.133/2021, decido:

a)Aplicar à empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA a**sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ariquemes pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**
b)Dispensar a aplicação de multa em razão da proporcionalidade da penalidade aplicada;
c)Determinar a notificação formal da empresa e o registro da sanção noSICAF/ComprasGov, nostermos do Decreto nº 21.234/2024;
d)Registrar que qualquer**recurso**interposto pela empresa deverá ser protocolado**no prazo de 15 (quinze) dias úteis,**contados a partir do recebimento do Termo de Intimação emitido pela Comissão Sancionatória, e será analisado nos termos dos artigos 30 a 35 do Decreto nº 21.234/2024, com posterior ciência da empresa.

Ariquemes/RO, 16 de outubro de 2025.

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**,**SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 16/10/2025 às 12:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:92F0F886

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90019/2025 PROCESSO Nº 5363/2025/SEMSAU

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90019/2025
PROCESSO Nº 5363/2025/SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve**ANULAR**a Dispensa Licitação n° 90019/25, referente ao Processo Administrativo nº5363/2025, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas aJustificativa 14 de 17/10/2025 (ID 3545674), motivado por erro material na juntada e identificação da documentação da empresa,cujo objeto é:Contratação de clínica de recuperação, especializada em serviços de internações involuntárias para tratamento contra drogadição, especializados em menor de idade do sexo masculino, em atendimento ao Mandado Judicial n.º 7001782-54.2025.8.22.0002, por 12 meses, Homologada em favor da Empresa: CABRAL REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ: 36.900.902/0001-21, item: 02, com valor total da homologação R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:FD2CAA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 4014-25-AQM-TIU
Requerente: Nivaldo de Oliveira Silva
Assunto: Título de Domínio – Lote 15, Quadra 10, Bloco E, Setor 10

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 4014-25-AQM-TIU– Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física o senhor Nivaldo de Oliveira Silva, e inscrito no CPF sob o nº 113.527.792-34, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Pinto nº 4563, Bairro Bom Jesus, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 15, Quadra 10, Bloco E, Setor 10, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 010.0010.05.00015.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, o mesmo comprovou a posse através dedeclaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 20 de outubro de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:0230FFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90044/2025 PROCESSO Nº 17054/2025/SEMSAU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90044/2025 PROCESSO Nº 17054/2025/SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa Licitação n° 90044/25, referente ao Processo Administrativo nº17054/2025, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas aoRelatório - SML 90044 de 10/10/2025 (ID 3530727)eParecer 1133 de 14/10/2025 (ID 3537175), cujo objeto é: Aquisição de medicamentos para atender o paciente J.C.M,oriundo de Mandado Judicial, por um período de 6 (seis) meses, em favor da empresa:COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO PAULO LTDA, CNPJ: 05.743.125/0001-25, iTENS 1 A 4. valor: R$ 412,55.Ficando o valor total da homologação de: R$ 412,55 (Quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 15 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0D080225

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90072/2025 PROCESSO Nº 64/2025/IPEMA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90072/2025
PROCESSO Nº 64/2025/IPEMA

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n° 90072/2025, referente a Processo Administrativo nº 64/2025, amparado pelo Art. 74, Inciso III, Alínea "f" da Lei n° 14.133/2021, com razões remissivas aoRelatório - SML 90072 de 13/10/2025 (ID 3533461)eParecer 1146 de 17/10/2025 (ID 3545566),cujo objeto é: Contratação por meio de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para realização de curso para capacitação para certificação de Servidores, Gestores, Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos. Em favor da empresa:MILTON MOREIRA RAIMUNDO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ: 11.543.682/0001-03. Ficando o valor total da homologação de: R$ 31.240,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta reais)três mil reais).

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2025.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente - IPEMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:41BB3A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90074/2025 PROCESSO Nº 21621/2025/SEMPOG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90074/2025
PROCESSO Nº 21621/2025/SEMPOG

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento eGestão-SEMPOG, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa Licitação n° 90074/2025, referente a Processo Administrativo nº21621/2025, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas aoRelatório - SML 90074 de 13/10/2025 (ID 3534585)eParecer 1139 de 15/10/2025 (ID 3540604),cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira (EVEF) para Atualização da Taxa de Embarque/Desembarque e Utilização da Plataforma do Terminal Rodoviário de Ariquemes RO,em favor do:INSTITUTO FECOMERCIO DE PESQUISAS E EDUCACAO,CNPJ:04.999.347/0001-40, Ficando o valor total da homologação de:R$63.000,00(Sessenta e três mil reais).

Ariquemes/RO, 17 de outubro de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:5FFC431F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Interessado(a):**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**
Referente ao processo:**17784/2025**
Contrato nº:**281/2025**
Objeto:**Errata do Extrato do Contrato Administrativo nº 281/PGM/2025**
Processo Administrativo nº 17784/2025

ERRATA

Onde se lê:
Extrato doContrato Administrativo nº 281/PGM/2025
Processo Administrativo nº 13012/2025

OBJETO: contratação de Prestação de serviços para eventos ao público.

Leia-se:
Extrato doContrato Administrativo nº 281/PGM/2025
Processo Administrativo nº 17784/2025

OBJETO: Aquisição, em favor da empresa REAL DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 04.054.617/0001-40.Aquisição de Reagentes para Diagnóstico (Exames Bioquímicos e Hematológicos) com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO,20 de outubro de 2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:1246FD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

INSCRIÇÕES PARA O 1º CURSO DE ARMAMENTO E TIRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARIQUEMES RO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito De Ariquemes, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Convocação para as inscrições dos agentes da Guarda Civil Municipal que atendam aos requisitos para participação no 1º Curso de Armamento e Tiro, conforme disposições legais e regimentais vigentes.

1. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
As inscrições estarão abertas no período de 20 de outubro a 24 de outubro de 2025, devendo os agentes encaminhar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada da documentação exigida, conforme item 2 deste edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Os seguintes documentos deverão ser apresentados em formato físico (impresso) ou digital (PDF):
Preenchimento da Ficha de Inscrição;
Carteira de Identidade;
CPF;
Comprovante de residência;
Certidão negativa de que não responde a procedimento administrativo na Corregedoria;
Certidão negativa criminal de 1º e 2º graus da Justiça Estadual;
Certidão negativa criminal de 1º e 2º graus da Justiça Federal.

3. DO ENVIO DAS INSCRIÇÕES
As inscrições poderão ser realizadas de duas formas:
Fisicamente, junto à sede da Guarda Civil Municipal de Ariquemes; ou
Digitalmente, em formato PDF, enviando os documentos e ficha de inscrição aos números institucionais:
(69) 3516-2043 Corregedoria
(69) 99915-1260 Projeto e Mídias GCM

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O candidato inscrito declara estar ciente de que, ao participar do curso, compromete-se a cumprir a legislação federal vigente (regras de posse e porte de arma), bem como o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Ariquemes RO e o Regimento Interno da ACADEPOL-RO.
O agente também assume a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados durante a realização das atividades de instrução e treinamento, em conformidade com as normas de segurança do estande de tiro, orientações do corpo docente e dispositivos legais vigentes.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios institucionais da Guarda Civil Municipal de Ariquemes.

Ariquemes RO, 17 de outubro de 2025.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes
(Assinatura Eletrônica)

CLEBERARCANJO CARDOSO
Comandante da Guarda Municipal de Ariquemes
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:01F5B048

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2025-SEMED/BTI.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2026-2036 do Município de Buritis/RO, conforme §1º do art. 4º do Decreto n° 15.994, de 14 de Outubro de 2025.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227 que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras – UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da Educação Infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais;

CONSIDERANDO a Lei nº 942/2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação de Buritis, para o período de 2015 a 2024 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei n° 2089/2024, que "Prorroga a Lei Municipal n° 942/2015, a prorrogação do Plano Municipal de Educação, com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos com acréscimos de artigos, mantendo as Metas da Lei Municipal n° 942/2015, e dá outras providências."

CONSIDERANDO, a tramitação no Congresso Nacional do PL 2.614/2024, que estabelece o novo PNE para a próxima década.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036 do Município de Buritis/RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Coordenador: Uender Leal Barboza
Vice-coordenadora: Maria Célia de Oliveira Silva

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Kadija Souza Santos
Suplente: Marcos Rodrigues de Souza

III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Selma Regina Ferreira de Almeida
Suplente: Deoclecio Pinto Zolet

IV – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Monica Pasian Machado
Suplente: Naiara Santos de Paula

V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Ana Cristina de Souza Fraz
Suplente: Elisangela Sousa

VI – Representante Técnico dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal;
Titular: Marilei de Oliveira
Suplente: Jorge Natalino da Silva

VII – Representante Técnico dos Professores da Rede Pública Municipal;
Titular: Tereza da Silva Freitas
Suplente: Andreia de Lima Guarin

VIII – Representante Técnico dos Profissionais de Educação;
Titular: Zenir de Almeida Rego
Suplente: Edcarlos Pereira da Silva

IX – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Juliana Cibelly dos Santos
Suplente: Ueder Rodrigues Ferreira

X – Representante Técnico da Superintendência Regional de Educação.
Titular: Andreia Cristina Dalessi
Suplente: Deize Roza Moreira

§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME.

§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.

§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto n° 15.994, de 14 de Outubro de 2025.

Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME:

I-elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da Educação Infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
II-estabelecer na proposta às formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
III-construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no Ensino Fundamental;
IV-propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no Município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
V-propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no Município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
VI-analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no Município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da Educação no Município;
VII-fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
VIII-avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
IX-analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
X-estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
XI-submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
XII-após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
XIII-participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
XIV-elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
XV-prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação-CME, da versão final da proposta;
XVI-prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
XVII-prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036;
XVIII-executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 20 de Outubro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:90247CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis localizada na rua são lucas, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 20/10/2025, a Licença PRÉVIA, para a atividade de Sistema de drenagem de águas pluviais subterrâneas e /ou superficiais.

Publicado por:
Mateus de Jesus
Código Identificador:12AE1F48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2025

O Município de Cacaulândia/RO, através da Agente de Contratação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 006/2025 através do portalhttps://licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos Sites:https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**. data da realização: às 10h00min do dia 05 de novembro de 2025, (Horário de Brasília); valor estimado:**R$ 423.565,47 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**; Critério de julgamento: menor preço global; modo de disputa: aberto; exclusivo para ME/EPP: Não

Cacaulândia/RO, 20 de outubro de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:574CDAA6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2025

O Município de Cacaulândia/RO, através da Agente de Contratação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 007/2025 através do portalhttps://licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos Sites:https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃODE MURO E CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**. data da realização: às 10h00min do dia 06 de novembro de 2025, (Horário de Brasília); valor estimado: **R$ 662.851,59 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**; Critério de julgamento: menor preço global; modo de disputa: aberto; exclusivo para ME/EPP: Não

Cacaulândia/RO, 20 de outubro de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:6C069A72

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Processo n°: 5-58/2022.
Pregão Eletrônico n°: 67/2022.
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA - IPC.
Contratada: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 09.517.901/0001-20.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03/2022, pelo período de 12 meses, a partir de 24/10/2025.
Vigência: 24/10/2025 a 23/10/2026.
Valor: R$ 41.453,40 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos),divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 3.454,45 (três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reaise quarenta e cinco centavos) mensal.
Fundamento Legal: inciso II do art.57 da lei 8666/93.
Data de Assinatura: 20/10/2025.

Publicado por:
Jeferson da Silva Oliveira
Código Identificador:539362EA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato que entre si celebram o**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA - IPC**, Estado de Rondônia, com endereço na Rua João Boava, n° 2119, Setor 01 - Cacaulândia/RO, inscrito no CNPJ sob o n° 07.828.314/0001-26, neste ato representada por sua Superintendente, Senhora Adrie Aparecida Biazatti Danieletto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**e a empresa**ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**com sede naAv. Campinas, nº. 4281 bairro: Jardim Paulista - Ariquemes/Rondônia,registrada no CNPJ sob o n°-09.517.901/0001-20.neste ato representada por seu representante

legalANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, doravante denominada simplesmente**CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório**Pregão Eletrônico n° 67/2022**, homologado em 21/10/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
2.1 A alteração contratual foi feita por ato bilateral entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA segundo os dispositivos retro mencionados.
2.2 O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses a contar do dia 24 de outubro de 2025 com validade até 23 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA
3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é o interesse público, a conveniência e oportunidade, tendo em vista que o preço praticado pela empresa é mais vantajoso para a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE
4.1 O valor do contrato nº 03/2022, a conforme cláusula terceira é de R$ 39.824,64 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), passa a ser reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,09%, resultando no valor de R$ 41.453,40 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 3.454,45 (três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensal.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - Fica ADITADO o contrato nº 03/2022 a partir da data de assinatura deste termo de aditivo contratual, em sua Cláusula Quinta, no que tange ao prazo de vigência, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 65, da Lei de Licitações vigente.
5.2 As partes contratantes ratificam as demais clausulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, lido e achado conforme, ambos assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacaulândia, 20 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdênciade Cacaulândia
CNPJ 07.828.314/0001-26
JÉFERSON DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente

Contratada
Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI
CNPJ09.517.901/0001-20
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Representante Legal

Publicado por:
Jeferson da Silva Oliveira
Código Identificador:F2404D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6684/GP/2025

DECRETO Nº 6684/GP/2025 de20 de outubro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:1101.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA.....R$ 32.000,00
Ficha:1301.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P.....R$ 2.500,00
Ficha:1901.031.1009.2135.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER.....R$ 82.132,80

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$116.632,80

REDUÇÕES

LOCAL:01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 0100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha: 6 01.031.1009.2013.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R$ -44.832,80
Ficha:1201.031.1009.2133.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ -34.500,00
Ficha:2001.031.1009.2136.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -20.000,00
Ficha:2101.031.1009.2136.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R$ -17.300,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-116.632,80

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:DCA7727F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6685/GP/2025

DECRETO Nº 6685/GP/2025 de20 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃODE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTEE DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 605 - 27.812.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -1.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:6D201762

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 003/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 20 de outubro de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
RONISON VEIGA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ROTA FACULDADE

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 003/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:79154033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.240/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	

27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
739 - 4.4.90.52	**Equipamento e Material Permanente**	**297.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:
a)
AG:8291-0 C/C: 12427-3 Banco do Brasil S/A
FR:1.706 -Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor:R$ 297.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:7410FD09

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 215, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.239/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Cultura ao Alcance de Todos	
2028	Promoção de Eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
740 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**198.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)
AG:8291-0 C/C: 12425-7 Banco do Brasil S/A
FR:1.706 -Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor:R$ 198.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F764C1B9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 216, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.238/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	
741 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**297.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)
AG:8291-0 C/C: 12428-1 Banco do Brasil S/A
Emenda Parlamentar Nº 202542720001-Jaime Bagattoli.
FR:1.706 – Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor: R$ 297.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E2B23336

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 989 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 193/2025, no processo 1050/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1050/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 193/2025, no processo 1050/2025, referente à Contratação de empresa especializada para execução da obra de Conclusão da ampliação da unidade Pacaás Novas Da Secretaria Municipal De Saúde.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531

Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal	Genivaldo Camilo da Costa Bertusse	288
Fiscal Substituto	Wedslei cortes da Silva	25655

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3AEF459D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3-048/2025/IPECAN

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia –**IPECAN**, CNPJ nº**84.722.560/0001-40**.
CONTRATADA:D. C. BRAZ LTDA, CNPJ nº**20.602.045/0001-43**.

OBJETO:O presente Termo tem por objetoa formalização da supressão de parte dos serviços originalmente contratados, no âmbito do Contrato nº 001/2025, cujo objeto é,
a)Telhamento com telha metálica termoacústica E = 30 mm, com até duas águas, incluso içamento (AF 07/2019), no valor deR$ 37.720,87;
b) Caixa dágua em polietileno de 1.000 litros, com tubos, conexões e torneira de boia fornecimento e instalação (AF), no valor deR$ 860,08.

Conforme descrito no projeto executivo e planilhas orçamentárias do contrato, igualmente consta planilha com itens a serem suprimidos e aditados(ID 515911)elaborada pelos fiscais técnicos.
FINALIDADE: Formalização da**supressão de parte dos serviços originalmente contratados**, em decorrência de adequações técnicas verificadas durante a execução contratual.

VALOR SUPRIMIDO:R$**38.580,95**(trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), correspondente a**8,04%**do valor inicial do contrato.

VALOR ATUAL DO CONTRATO:R$**441.307,93**(quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos).

BASE LEGAL: Art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA:20 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: Inalterada.

ASSINAM: Izolda Madella – Superintendente do IPECAN, e David Cardial Braz – Representante Legal da D. C. BRAZ LTDA.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:C43BDFFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2025/CAERD

Processo nº:01686/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD

Objeto: Contratação de Serviço de abastecimento de água potável para o (Espaço Educativo Tipo II anexo a escola Cassiano Ricardo e Creche e Escola Paulo Coelho).

Valor Total: R$ 52.742,40 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Prazo de Vigência Contratual: 05 (cinco) anos a contar de 01 de junho de 2025.

02.04.04 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0002.2009 - Atividades Admin. de Educação.

Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.

Ficha/Fonte de recurso/Cód. Aplicação/Saldo da Ficha:
059/12 361 0002 2009 0000 MDE 5% E 25%.

12.361.0004.2030 - Manutenção de outras Ações da Educação Básica.

Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.

Ficha/Fonte de recurso/Cód. Aplicação/Saldo da Ficha:
092/12 361 0004 2030 0000 MDE 5% E 25%.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Berger Correia
Código Identificador:3F0316B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, através do Secretário Municipal, Senhor **IRGO MENDONÇA ALVES**, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, nos autos do Processo Administrativo nº 3571/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE - BANCO DE PREÇOS**, visando atender o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em Rondônia, no valor total de R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais), em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.797.967/0001-95**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 356/2025 (ID: 1.FB2.B64) junto aos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 74, §1º da Lei 14.133/21 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais), em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.797.967/0001-95**, por inexigibilidade de licitação. Objeto Contratação De Serviços De Licença de Software -

Banco de Preços 2024, visando atender o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em Rondônia.

Candeias do Jamari, 20 de outubro de 2025.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9900/2025

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:1A181C14

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025-E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0001913-9.06.01-2025, bem como o parecer jurídico favorável constante dos autos, com fundamento no art. 86 da referida Lei, que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP),

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Adesão nº 010/2025 à Ata de Registro de Preços nº 005/2025-E, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, Processo administrativo nº 0002639.07.01-2024, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMCJ, na qualidade de órgão gerenciador, cujo **objeto é a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios)**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB**, para alimentação de servidores que trabalham destacados na zona rural na recuperação de estradas vicinais.

Empresa contratada: SUDOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.921.840/0003-47
Itens da Ata: 58 e 69
Valor total: R$ 737,60 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:506AC5B0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.222 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CELETISTA, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando os demais elementos norteadores do processo de rescisão a pedido de servidores Celetistas no município de Candeias do Jamari;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de trabalho do(a) servidor(a) **FRANCISCO FABIO DA SILVA COSTA**, Matrícula: 1.3600, Cargo de Técnico em Enfermagem 40h, em regime de Plantão, admitido através do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº001/2025, contratado em caráter temporário, através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:78B070B7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.223 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Nomeado Servidores, para exercer cargo em comissão, conforme abaixo, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
PÂMELA SOUZA FERREIRA	CDA-03	GERENTE DE NUCLEO ADMINISTRATIVO
FABIO PINHEIRO GOMES	CDA-03	GERENTE DE NUCLEO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:CB0332AB

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 467, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL – SEMG E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFIN".

A Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio e a Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Nomear servidor abaixo como FISCAL de contratos daSecretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércioe da Secretaria Municipal de Finanças:

•
ENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA – Matrícula nº 9123

Art.2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando a conformidade do objeto recebido com as condições contratadas;
II – Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inadimplementos verificados, para adoção das medidas cabíveis;
III – Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre a execução contratual, sempre que solicitado;
IV – Cumprir as atribuições legais que lhe forem conferidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelos atos praticados no exercício da fiscalização.

Art. 3º Constituir a Comissão de Recebimento e Materiais e Serviços da Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio e da Secretaria Municipal de Finanças:

PRESIDENTE:

LEONARDO JUAN SILVA SILVEIRA – Matrícula nº 11.200

MEMBROS:

FRANCIELEN DA SILVA OLIVEIRA MORAIS – Matrícula nº 13.167
FABIO FERNANDES DA SILVA – Matrícula nº 13.147
VALCEMIR DE LIMA SANTOS – Matrícula nº 12.974

Art.4º A Comissão ora constituída terá as seguintes atribuições:

I - Receber, conferir e atestar os materiais e serviços entregues pela contratada, conforme especificações do contrato e normas internas;
II - Elaborar relatórios de recebimento e atesto de conformidade dos materiais e serviços recebidos;
III - Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada nos materiais e serviços recebidos;
IV - Outras atribuições correlatas à função de recebimento de materiais e serviços.

Art. 5º Ficam revogadas: Portaria nº 398, de 24 de Setembro de 2025 e Portaria nº 211, de 04 de Julho de 2025.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral – SEMG

VALMOR ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:BC9FF937

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 468/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DO CONTRATO Nº 54/2025/PGM/PMCJ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem sem prejuízo das suas funções, como **Fiscais Administrativo e Técnicos do Contrato Administrativo Nº54/2025/PGM/PMCJ** que tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Candeias do Jamari, nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo	Carlos Silva do Nascimento	**292
Fiscal Técnico	Francisco Trindade Lelis	**24
Suplente	Mairon Uelisson Rodrigues Ferreira	**140

Art. 2º Compete ao**Fiscal Administrativo do Contrato,** e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 3º Compete ao**Fiscal Técnico do Contrato,** e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir Notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Cabe ao suplente, em conjunto com os demais Fiscais, elaborar e assinar os termos de Recebimento provisório, bem como Atestar as Notas Fiscais/Faturas, em caso de impedimento de assinatura por um dos membros da respectiva comissão.

Art. 5º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 01/09/2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:3EAD58E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	6/2025
b) Licitação Nrº :	74/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	20/10/2025
e) Objeto Homologado :	ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E SÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESTIMATIVA DE ENERGIA ELETRICA		1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00

Valor Total Homologado - R$ 28.000,00

Castanheiras-RO, 20 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:CECE84F5

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1/2025
b) Licitação Nrº :	73/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	20/10/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE A ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA ESGOTO E SÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.		1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Valor Total Homologado - R$ 10.000,00

Castanheiras-RO, 20 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:7385A9DD

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 039/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 039/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **NILDA FERREIRA TAVARES** matrícula **14016** portadora do CPF nº*****.104.472-**,** admitido em 13/01/2025 no cargo de **ASSISTENTE GERAL DE SAÚDE-SEMUSA** com efeito a partir do dia 31 de Outubro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 20 de Outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:D71491AE

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 227/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 227/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **NILDA FERREIRA TAVARES,** Portador do **CPF nº ***104.472-****, na função de **ASSISTENTE GERAL DE SAÚDE-SEMUSA,** com efeito financeiro a partir do dia 01 de Novembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 20 de Outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:00E55EA9

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 228/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 228/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **TANIA BATISTA DE MORAES SANTOS** portador do **CPF nº *** 967.302-****, na função de **SECRETÁRIO ESCOLAR– SEMEC**, com efeito financeiro do dia 01 de Outubro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 20 de Outubro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:44371BF3

GABINETE
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE Castanheiras/RO ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, CICERO APARECIDO GODOI, CPF nº 325.469.632-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Castanheiras - RO, 20 de outubro de 2025

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito do Município de Castanheiras/RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:77380DD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC 1699-2025 P.E. 115-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº**1699/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº**115/2025**.Após a tramitação legal, foram consideradas vencedoras pelo Pregoeiro,as empresas:**REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**CNPJ 27.634.076/0001-25, Documentaçãoda empresa (748132), vencedora dos Itens 1, 2 e 5 licitados no valor de R$ R$ 11.810,00 (onze mil oitocentos e dez reais) a**VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA**- CNPJ 30.203.451/0002-78,Documentaçãoda empresa (748230), vencedora do Item 03, no valor de R$ R$ 7.598,48(sete mil quinhentos e novena e oito reais e quarenta e oito centavos), a empresa**MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**- CNPJ 54.541.915/0001-33,Documentaçãoda empresa(ID 748131), vencedora do Item 04, no valor de R$ 62.910,00 (sessenta e dois mil novecentos e dez reais),perfazendo o valor total deR$ R$ 82.318,48(oitenta e dois mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID748129),Termo de Adjudicação (ID 748130) Homologação (ID 750932).

Chupinguaia-RO, 20 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 12:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**750957**e o código verificador**2DA729F1**.

Referência: Processo nº 2-1699/2025.	Docto ID: 750957 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:1B0DE951

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1810-2025 P.E. 120-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº**1810/2025**, conforme o Pregão Eletrônico nº**120/2025**.Após a tramitação legal, foi considerada vencedoras pelo Pregoeiro,as empresas**CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA- CNPJ 41.947.390/0001-99**, Documentaçãoda empresa(ID 748151), vencedora dos Itens 1, 2 e 5 licitados no valor de R$ 1.236.500,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) a empresa**HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA -CNPJ 16.847.666/0001-10**,Documentaçãoda empresa(ID 748230), vencedora do Item 03, no valor de R$ 120.750,00 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta reais), a empresa**NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA-CNPJ 05.207.997/0001-79**,Documentaçãoda empresa(ID 748277), vencedora do Item 04, no valor de R$ 250.869,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e nove reais), a empresa**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDACNPJ 42.753.718/0001-07**,Documentaçãoda empresa(ID 748286), vencedora do Item 06, no valor de R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais),perfazendo o valor total deR$**1.621.209,00(um milhão seiscentos e vinte e um mil e duzentos e nove reais).**
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 748353),Termo de Adjudicação(ID 748354), Homologação(ID 749007).

Chupinguaia-RO, 15 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**749192**e o código verificador**A0B06722**.

Referência: Processo nº 1-1810/2025.	Docto ID: 749192 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:4DD5502F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0295/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0295/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- G F TORRES LTDA

OBJETO: Aquisição de cal refinada e rejunte para pintura de meio fio de concretos, nas atividades de manutenção de ruas, avenidas e praças, da sede e distritos do município de Chupinguaia RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0037/25**,**Proc. Adm. Nº 1189/2025

DA DOTAÇÃO:02.06.02SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RECURSOS LIVRES
15.452.0027.2082.0000 MANUTENÇAO DAS AVENIDAS E PRAÇAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3568 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR: R$ 9.236,00 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais)

DO PRAZO:6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 07 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 11:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**745334**e o código verificador**497B1604**.

Referência: Processo nº 1-1189/2025.	Docto ID: 745334 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3A16EB78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 690, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;
CONSIDERANDO, que através do Selo UNICEF serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;
CONSIDERANDO, finalmente, que os municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes;
ID: 512875 e CRC: B9EFD51E
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR os membros junto à composição da Comissão Municipal Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, conforme segue abaixo, alterando assim, parcialmente, o artigo 1º, do Decreto nº 587, de 9 de setembro de 2025, permanecendo inalterados os seus demais incisos e seus parágrafos 1º e 2º:
III – Articulador Municipal do Selo UNICEF Município Aprovado – Edição 2025/2028:
Nutricionista Sra. Vanessa Leão da Silva Lourenço
XVI – Mobilizadora Do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial):
Coordenadora do CCIA II – Centro Coloradense para a Infância e Adolescência II / Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Sra. Patrícia Ribeiro da Silva
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
20/10/2025 08:51:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 512875 e o CRC B9EFD51E.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7FF2F502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 085, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessor Esp. de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, (duas diárias e meia), no valor total de R$ 1375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a (dois dias e meio) no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1284,10 (mil duzentos e oitenta e quatro e dez centavos), no período de 22/10/ a 24/10/2025, onde o mesmo se deslocará a [Porto Velho-RO] com o objetivo de (70º Reunião do Coegemas/RO e 69º Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Biparte-CIB).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (veículo oficial) CARRO: STRADA SPS5497 SEMDESFAT-CRAS
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 20/10/2025 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 20/10/2025 às 12:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 513008 e o código verificador 7E8AA105.
Referência: Processo nº 1-625/2025. Docto ID: 513008 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9F4CF767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;
RESOLVE:
Art. 1° - TORNAR sem efeito a Portaria n°010/2025, que Dispõe sobre Designação de Função de Supervisor Escolar.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/10/2025 às 13:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 512223 e o código verificador FF61C5BD.
Docto ID: 512223 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8C4675FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

" Dispõe Sobre Designação de Função"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar para exercer a Função de Supervisora da EMEIEF Getúlio Vargas, Cumulativo a Função de Gratificada de Chefe da Divisão de Inspeção Escolar, a servidora Pública Municipal LILIAN BIAVATTI DA SILVA, matrícula n°40444.
Parágrafo Único - A Designação de que trata o caput do artigo, não será remunerada e será exercida cumulativamente com a Função que a Servidora exerce.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/10/2025 às 13:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 512224 e o código verificador 47DCB4EB.
Portaria 074 de 16/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 512224 e CRC: 47DCB4EB). Pág: 2/2
Docto ID: 512224 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C24A4889

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
DECRETO Nº 010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PROCESSO Nº00772/2022, QUE DECIDIU EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUJUBIM, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021".

A Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, na pessoal de seu Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 326 do Regimento Interno.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cujubim, estado de Rondônia, aprovou e promulgou o seguinter:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no processo nº 00772/2022, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Cujubim, relativo ao exercício de 2021.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Agostinho Becker, 20 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:BF2DC809

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PROCESSO Nº 090/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º090/2025.

Com base no parecer do Departamento CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: Dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. que dispensa a realização de licitação para obras e serviços de engenharia de valor inferior a – R$ 125.451,15 (cento e vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos.

Objetivo: **"Contratação de empresa especializada em serviços para manutenção, corretiva/preventiva para realização de pequenos reparos na Câmara Municipal de Cujubim, com mão-de-obra e materiais."**

Fornecedor: **PL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 53.776.846/0001-84**

Valor da contratação **R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO, 20 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:C82DC3E5

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PROCESSO Nº 092/2025

Com base no parecer do Departamento CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: A contratação de forma inexigível a licitação de contratação direta na lei federal 14.133/2021, Art 74. inciso III - É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Objetivo: **"PAGAMENTO DE (14) QUATORZE INSCRIÇÕES PARA VEREADORES E SERVIDORES PARTICIPAREM DO CURSO: POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, ENTRE**

OS DIAS 22 E 24 DE OUTUBRO DE 2025. NO HOTEL LARISON, AV. CARLOS GOMES Nº 756, PORTO VELHO.”

Fornecedor: **WEBERSON DE OLIVEIRA SOUZA, CNPJ: 57.058.130/0001-00**

Valor da contratação **R$22.400,00(vinde e dois mil e quatrocentos reais)**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO, 20 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:FDE4101A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE DISPENSA Nº 015/2025.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 1305/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: RELATÓRIO SUPEL – DISPENSA Nº 015/2025

FORNECEDOR: ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 02.118.203/0001-02.

VALOR TOTAL: R$ 3.187,91 (Três Mil Cento e Oitenta e Sete Reais Noventa e Um Centavos).
VEÍCULO: MASCA GRMICRO E O marca AGRALE, Placa:SLH-6A12

RECURSO: RP

A Lei Federal 14.133/21 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando o valor da contratação do objeto prevista no art. 75, IV, letra “a” da Lei 14.133/21, atendidas as exigências previstas o art. 72 da Lei 14.133/21, para contratação que tenha por objeto, do art. 75, IV da despesa atendimento dos requisitos exigidos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, como passamos a demonstrar.

- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa através de DISPENSA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto a revisão programadas durante de período de garantia do fabricante do veículo AGRALE/MASCA GRMICRO E O, ano 2024/2025, placa SLH6A12, em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cujubim – RO, conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 420198), para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 420335) nos anexos que integram o referido processo.

Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 419834), a presente contratação deu-se em face da necessidade de garantir as revisões e manutenções durante o período de garantia por empresa autorizada para validação da Garantira do fabricante pelo período de 36 meses. Todavia, os veículos não estão cobertos por nenhum contrato de manutenção continuada, expomos os fatos justificados através da contratação de empresa concessionária autorizada (exclusiva) para prestação de serviço de revisão de 10.000 km e troca de óleo de veículos da Marca "VOLARE", com fornecimento de peças para substituição e mão de obra especializada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos trabalhos realizados pela secretaria demandante, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.
Parecer Técnico Dispensa Aquisição
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação, vejamos:
Art. 75. É dispensável a licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
Portanto, a DISPENSA esta consubstanciada com base jurídica no inciso IV, alínea “a” do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da contratação da prestação de serviço de revisão periódica a cada 10.000 km durante de período de garantia do fabricante do veículo MASCA GRMICRO marca AGRALE, Placa:**SLH-6A12**, conforme especificações do Manual do Fabricante, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 420335) nos anexos que integram o referido processo, tendo em vista que a conservação dos veículos supracitados, estão estabelecidas, conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que normatizam os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

- DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato através do Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 419833); Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 419834) e Termo de Referência (ID 420335).

No caso em questão se verifica a análise do Artº 75, Inciso IV, alínea "a" e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU). A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do Inciso IV, alínea "a", do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de dispensa de licitação, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor exclusivo da marca Marca "AGRALE / VOLARE" conforme a Carta de Exclusividade (ID 420242).

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:
Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;

- econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Documentos de Habilitação (ID 420246, 420252, 420270, 420256, 420261, 420258, 420265) e Consulta Consolidada TCU (ID 421259).

- CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 20 de Outubro de 2025.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E197DEFD

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Municipal nº 1255/2021.

Considerando a execução das atividades e da atuação da comissão eleitoral nomeada através da Portaria nº 038/2025, para acompanhar e conduzir o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal INPREC, gestão 2026/2029;

RESOLVE:

Art. 1º . Conceder remuneração de verba denominada***JETON***, equivalente a 01 jeton, pelo desempenho, atuação e execução das atividades realizadas no Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do INPREC, gestão 2026/2029. Ocorrido no período de julho a outubro de 2025.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim-RO, 20 de outubro de 2025.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:087E5041

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO, PROCESSO Nº 10/2025 - APP EMEI RAIO DE LUZ

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ/CRECHE-PRE´ESCOLAR
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005, DATADO EM: 05/072005
PARECER Nº 18/2024/CME/CUJUBIM-RO E RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO Nº 12/2024/CME/CUJUBIM-RO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO Nº 10/2025

CONTRATADO: CARLOS ANDRADE LINS, inscrito no CPF sob o nº 634.631.992-20, residente na Rua Canário n° 1051, Setor 03, CEP: 76.864-000, na cidade de Cujubim - RO.

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ, com sede na Av. Beija-Flor nº 3088, Setor 03, na cidade de Cujubim-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.097/0001-90, neste ato representado pelo senhor **CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 853868 SESDEC/RO e CPF nº 826.646.172-49.

Valor contratado: R$ 4.702,29 (quatro mil setecentos e dois reais e vinte e nove centavos)
Prazo de entrega: até 60 dias
Data da Assinatura do contrato: 16/10/2024
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal n°1.128/2018 e alterações pela Lei n° 1.513/2024.

Cujubim, 16 de outubro de 2025.

Contratante
CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

CARLOS ANDRADE LINS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:766C1913

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11390GAB/2025 17 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11390GAB/2025
17 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 2.614,15 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e quinze centavos),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$2.614,15

02.06.00 - Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.51Obras e Instalações
Ficha:1190
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$2.614,15

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(2.614,15)

02.06.00 -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.2066- AssegurarMelhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha:179
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.393,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal deFazenda
99.999.9999.9999-Reserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
Ficha:166
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (221,15)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para acobertar despesas com contrapartida do recurso que será destinado para construção de ponte de concreto localizada na linha 623 km 40.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016.2066	3.3.90.39	1.500	R$:(2.393,00)	
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$:(221,15)	
0016.2066	4.4.90.51	1.500		R$: 2.614,15
TOTAL			**R$:(2.614,15)**	**R$:2.614,15**

Governador Jorge Teixeira,17de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:EA3A6203

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11391/GAB/2025 17 DE OUTUBRO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11391/GAB/2025
17 de Outubro de 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere o § 2º,art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.
Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal deEducação,conforme abaixo descriminado:

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 122
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 40.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas

Ficha 671
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (40.000,00)

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 17 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:AB2F361B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11396/GAB/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR LUAN DOS SANTOS PINTO EM CARGO EFETIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11396/GAB/2025
DE 20 de outubro de 2025

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO do senhor

LUAN DOS SANTOS PINTOem CARGO EFETIVO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1ª - Fica EXONERADO, a pedido, o servidorLUAN DOS SANTOS PINTOCPF nº. *.370.762-****, do cargo de Fiscal de Renda, doquadropermanente deste municípiode Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025**. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito doMunicípio de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondôniaaos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2025**.**

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:2D7949D7

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0038/GP/2025 PROCESSO Nº 245/SEMED/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N º483/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0038/GP/2025
PROCESSO nº 245/SEMED/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO n º483/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR TOMAZ DE SOUZA, CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. ELVER PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.218.112-**.
Contratada: ECOLIM LTDA., inscrita no CNPJ nº: 17.221.558/0001-08, estabelecida na Rua Tenente Brasil, nº: 510, Centro, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como representante o SrºALEXANDER ALVES GUIMARAES, inscrito no CPF sob nº: ***.741.777-**.
Objeto: Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 0038/GP/2025.
Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 19.113,44 para R$ 23.891,08, resultando em um acréscimo de R$ 4.778,36, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 759
Órgão: 020400 - Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Projeto/Atividade: 12.365.0007.2033.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré Escola
Vigência: Inalterada.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 17 de outubro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:2370E5B8

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/GP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 909/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 504/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/GP/2025

Processo Administrativo: nº 909/SEMSAU/2025
Pregão Eletrônico: nº 024/2024
Processo Licitatório: nº 504/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ nº 11.502.951/0001-85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Diego Mamedio dos Santos, CPF nº ***.405.882-**.
Contratada: Q Card Cartão Ltda**.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, com sede na Rua Herculano Costa, n° 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000, representada pelo Sr. Marcelo Freitas De Lima, CPF nº ***.814.531-**.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente pactuado no Contrato nº 0168/GP/2025, com base no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 130.000,00 para R$ 162.500,00, resultando em um acréscimo de R$ 32.500,00, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Ficha 463
Órgão: 020900 - Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 – Despesas Correntes
Projeto/Atividade: 10.305.0023.2089.0000 003.033 - Transf. Rec. Vig. Sanit.
Ficha 219
Órgão: 021600-Secretaria Municipal De Saúde
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 – Despesas Correntes
Projeto/Atividade: 10.122.0023.2081.0000 002.214 - Rec Próprio / não aplicação-FMS
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 17 de outubro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:FF7EBC08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 586/CHEF-GAB/2025. Em 15 de Outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
05 (cinco) diárias no valor total de R$500,00 (quinhentos reais)em nome do r**RAIMUNDO RONIE BERNADINO DE LIMA, DIRETOR DA DIVISAO DE OBRAS**, para se deslocar ao ramal do Cachoerinha, para dar continuidade aos trabalhos do programa porteira a dentro, no período 13 á 17 de outubro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:F0E5B8FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 594/CHEF-GAB/2025. Em 17 de Outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
03 (três) diárias mais 20% do valor por ir em Veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05) no valor total de R$1.260,00 (mil e duzentos e seiscentos reais)para se deslocar ao município de Porto-Velho, para Participar dos eventos que integram a programação de capacitação e atualização tributária promovida pelo Governo do Estado de Rondônia, Seminário Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro, no dia 21 de outubro; Workshop Gestão Tributária Responsável: Retenção na Fonte e Educação Fiscal" no dia 22 de outubro, no período de 21 a 22 de outubro, com saída em 20 de outubro de 2025. .
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:9146BACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/GAB/PREF/25

PORTARIA Nº 595/GAB/PREF/25 Guajará-Mirim, 17 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

R E S O L V E

I Conceder a servidora**NÁDIA ILORCA RAPO,COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**um suprimento de fundos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação a seguir relacionada.

PROJETO / ATIVIDADE: 011 Manutenção das Atividades da COMAD
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FICHA: 83

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros - P. Jurídica
FICHA: 84
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

II O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
III Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei n.º 484/93 de 30 de abril de 1.993
IV A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação
V Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:5CD6FF5A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025-DCL
PROCESSO Nº 1880/SEMSAU/2025

OBJETO: Aquisição de Bicicletas Elétricas com bateria recarregável destinadas à equipe dos ACS conforme Proposta nº 07023/2024-02 para atender os serviços da atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Guajará-Mirim/RO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1880/SEMSAU/2025, referente a Dispensa Eletrônica n° 06/2025, Artigo do artigo 75, inciso, II, da Lei n° 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação em favor da empresa:

• ***CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇOES LTDA****, inscrita no CNPJ nº* ***42.009.468/0001-97****, no valor total de R$ 58.559,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).*

Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei.

Guajará-Mirim, 20 de outubro 2025.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 20 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:AC4BEE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO nº 07/CME-GM/2025, de 10 de setembro de 2025

Estabelece diretrizes e critérios para a elaboração do Calendário Escolar das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Guajará-Mirim – RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1725/2014, e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), o Regimento Interno do CME e demais legislações correlatas,
CONSIDERANDO:
A LDBEN, que dispõe sobre a organização da educação nacional e estabelece normas para o funcionamento dos sistemas de ensino;
A importância do Calendário Escolar como instrumento de planejamento pedagógico e administrativo das instituições de ensino;
A necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária mínima e dos dias letivos exigidos por lei;
A relevância de uniformizar os critérios e procedimentos para elaboração, aprovação e alteração dos Calendários Escolares no Sistema Municipal de Ensino.
RESOLVE:
Art. 1º – Estabelecer diretrizes e critérios gerais para a elaboração, aprovação, homologação e alteração dos Calendários Escolares das instituições de ensino públicas e privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Guajará-Mirim – RO.
Art. 2º – O Calendário Escolar é um instrumento pedagógico-administrativo que organiza o tempo escolar, prevendo atividades letivas e não letivas, e assegura o cumprimento da legislação educacional vigente quanto à duração do ano letivo e da carga horária mínima obrigatória.
Art. 3º – As instituições deverão, obrigatoriamente, observar os seguintes parâmetros legais:
I – Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, os quais, ao ensino fundamental I, para efeitos de aprovação, a frequência deve ser no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento) para a Pré-Escola, contados a partir da matrícula, sem prejuízo da continuidade dos estudos, conforme o artigo 24, inciso VI e artigo 31, inciso IV, da LDBEN;
II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
III – Na Educação em Tempo Integral, carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, com jornada diária mínima de 7 (sete) horas;
IV – Jornada diária mínima de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar nos turnos parciais.
Art. 4º – O Calendário Escolar deverá ser organizado por ano escolar, de acordo com o regime de matrícula adotado.
Parágrafo Único – Deverão constar no Calendário Escolar, entre outros elementos:
I – Período de rematrícula e matrícula escolar;
II- Início e término do ano/período letivo;
III – Dias letivos;
IV – Reuniões pedagógicas;
V – Atividades de formação continuada e planejamento docente;
VI – Recesso escolar e férias docentes;
VII – Feriados nacionais, estaduais e municipais;
VIII- Projetos institucionais;
IX- Reuniões do conselho escolar;
X Reuniões de pais ou responsáveis;
XI- Eventos escolares.
Art. 5º – Para efeito de organização do Calendário Escolar, as datas bases (início do ano letivo, recesso escolar, férias docentes e término do ano letivo) serão definidas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 6º – Serão considerados dias letivos aqueles em que houver efetiva atividade pedagógica com a participação dos estudantes, sob orientação presencial de docentes.
Parágrafo Único – Atividades como planejamento, estudo do professor, formação continuada, reuniões administrativas, de pais e pedagógicas não poderão ser computadas como dias ou horas letivas, ainda que realizadas em horário escolar.
Art. 7º – A elaboração do Calendário Escolar é de responsabilidade da equipe gestora da instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar.
Parágrafo Único – O Calendário deverá ser:
I – Aprovado pelo Conselho Escolar da instituição (quando houver);
II – Homologado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º – Em situações de emergências e peculiaridades locais, o Calendário Escolar poderá ser adaptado de modo a garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecida.
I- O Calendário Escolar adaptado deve ser enviado à SEMED, para nova homologação e esta encaminhará ao CME para emissão de parecer;
II – Toda interrupção no desenvolvimento do período letivo, por qualquer motivo, implicará reposição obrigatória de dias e horas letivas, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 9º – Poderão ser computadas para fins de carga horária letiva as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula ou da instituição, desde que:
I – Previstas no Projeto Pedagógico;
II – Acompanhadas por docentes;
III – Exijam a participação ativa dos estudantes e estejam sujeitas à avaliação.
Art. 10 – Esta Resolução tem caráter permanente, aplicando-se a todos os anos letivos, enquanto não for revogada ou substituída por norma posterior.
Art. 11 - Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim – RO, 10 de setembro de 2025.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Conselheiro

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Conselheira

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA
Conselheira

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN
Conselheira

IRIS RODRIGUES DURAN
Conselheira

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:91F6CBB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1666-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 1666/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 01 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 400,00** (**Quatrocentos R**eais) na função: MARINHEIRO FLUVIAL/SEMSAU.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **26/06/25** até **o RIO MAMORÉ e GUAPORÉ**, onde foi "Realizar a Entrega de Mosquiteiros e Hipoclorito de Sódio, no dia **27/06/2025**. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:9A8644CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1748-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 1748/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 07 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00** (**Cem R**eais) na função: MARINHEIRO FLUVIAL/SEMSAU.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **o RAMAL CACHOERINHA**, no dia **07/07/2025**, transportando a Equipe da Vigilância Ambiental, para Coleta de Água, com Objetivo de Análises Microbiológicas e Físico Químicas". **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:A85FF13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2130-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 2130/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 25 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: MARINHEIRO FLUVIAL/SEMSAU.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **o RIO OURO PRETO**, no período de **25** à **27/07/2025**, transportando a Equipe da Vigilância Sanitária, onde foram realizar "Fiscalizações nos estabelecimentos". **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:EC549CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2282-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 2282/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 13 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 500,00** (**Quinhentos Reais**) na função: MARINHEIRO FLUVIAL/MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL** nas localidades: Distrito do Iata; 1ª à 5 Linha do Iata e Ramal Boa Vista, no período de **07** à **11/07/2025**, realizando aprazamentos, lançamentos de produção, preparo de doses e vacinação de Cães e Gatos referente ao mês de JULHO/2025". **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16.503GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:917F7774

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2365-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 2365/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 22 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00** (**Novecentos Reais**) na função: MARINHEIRO FLUVIAL/MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **25/08/25** até o município de **JI-PARANÁ-RO** e posteriormente a cidade de **MACHADINHO** do **OESTE-RO**, nos dias **26** e **27/08/2025**, transportando o Secretário Adjunto Luiz X. Nascimento, onde o mesmo irá "Cumprir Agenda para Assuntos INERENTES A Comissão Técnica Temporária de Avaliação de Modelos de Gestão Hospitalar, com a Finalidade de Realizar Estudo Comparativo entre os Hospitais Públicos e Conveniados dos municípios de Vilhena/RO, Ji-Paraná/RO e Machadinho do Oeste/RO, visando a Identificação de Práticas Eficazes e Eficientes a serem consideradas para o Aprimoramento do Sistema Hospitalar de Guajará Mirim, conforme Decreto nº 17.276/25". RECURSO PRÓPRIO.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:359F48E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2401-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 2401/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 26 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 06 (Seis) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: MARINHEIRO FLUVIAL / MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL**, na localidade da **COMARA I**, no período de **04** À **09/08/2025**, onde irá transportar a Equipe, e dá apoio na realização da **VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA**". **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:A82A0F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2464-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

PORTARIA Nº 2464/GAB-SEMSAU/2025
Guajará Mirim, 02 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 07 (Sete) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 700,00** (**Setecentos Reais**) na função: MARINHEIRO FLUVIAL.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL**, na localidade da **COMARA II**, no período de **11** à **17/08/2025**, onde irá transportar a Equipe, e dá apoio na realização da **VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA**". **RECURSO NUVEPA.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2FD4AF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2535-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

Portaria nº 2535/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **10/09/2025**, "para transportar o Coordenador Geral e o Diretor de Frotas, com a finalidade de proceder à retirada da ambulância no prédio do Incra, a mesma se encontra vindo de Manaus via balsa, deslocamento na caminhonete SLH7D11, sendo seu retorno dia **11/09/2025**". **RECURSO PRÓPRIO**.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8D1DB992

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2592-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

Portaria nº 2592/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 18 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **20/09/2025**, "para o mesmo fiscalizar a retirada de 03 (Três) Embarcações da Secretaria de Saúde de Guajará-Mirim que veio de Manaus para Porto velho Rondônia", **sendo seu retorno dia 21/09/2025**. **RECURSO PRÓPRIO**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5D7FC389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2759-DIÁRIA-SEMSAU- ROSIFRANCY S MARINHO SILVA

Portaria nº 2759/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ROSIFRANCY S MARINHO SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais)** na função: COORDENADORA DA VIGILANCIA AMBIENTAL.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no dia **14/10/2025**, onde irá "Participar da Oficina Regionalizada de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Não Biológicos, conforme Ofício nº 3256/2025/AGEVISA-NRNB em anexo". **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:25F2AC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2763- DIARIA-SEMSAU-ADRIANA ALMEIDA BRITO

Portaria nº 2763/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: ADRIANA ALMEIDA BRITO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: **COORDENADORA DO NIESSUS**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **20/10/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da Oficina de Vigilância baseada em Eventos nos Serviços de Saúde - VE e NHE, que acontecerá nos dias **21** e **22/10/2025**, conforme Ofício nº 3180/2025/AGEVISA-CIEVS em anexo. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:33E24D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2764-DIÁRIA-SEMSAU- SARA GOMES ALBUQUERQUE

Portaria nº 2764/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: SARA GOMES ALBUQUERQUE, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: **COORDENADORA DO CIEVS**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **20/10/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da Oficina de Vigilância baseada em Eventos nos Serviços de Saúde - VE e NHE, que acontecerá nos dias **21** e **22/10/2025**, conforme Ofício nº 3180/2025/AGEVISA-CIEVS em anexo. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B3259D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2765-DIÁRIA-SEMSAU-WESLIANA MENDES ROSSOW

Portaria nº 2765/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: WESLIANA MENDES ROSSOW, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: DIRETORA DA D. de TESOURARIA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **13/10/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da Oficina de Capacitação sobre Elaboração de Plano de Trabalho para Celebração de Convênios e Propostas de Transferências Fundo a Fundo, com Recursos de Emendas Parlamentares", que se realizará no dia **14/10/2025**, conforme Ofício nº 48723/2025/SESAU-GRS6 em anexo". RECURSO PRÓPRIO.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E605E3D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025

REGISTRO DE PREÇO N.º **033/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1283-08/2025.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de 250 Cestas Natalinas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou desemprego no município de Itapuã do Oeste.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 63.000,00**(sessenta e três mil reais).

Prioridade Local ou Regional
O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço **GLOBAL**.
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 20/10/2025	08h59 do dia 04/11/2025.
Início da Sessão Pública	09h do dia 04/11/2025.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:8ED14547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

SRP 027/2025.
Processo Administrativo n.º **947-06/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 06 de outubro de 2025.

Objeto: Aquisição dematerias permanentes (como: mesas, televisores, cadeiras, aparelhos de ar-condicionado, arquivos em aço, conjuntos de refeitório escolar, quadros brancos escolares, armários, scanners e impressoras).
Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
OLMI INFORMÁTICA LTDA	00.789.321/0001-17	1 - 4 - 11	R$ 44.289,00
J R MACHADO IMP. E EXP LTDA	53.553.859/0001-94	2 - 3	R$ 568.000,00
A. PAZINATO MARINGÁ	04.352.905/0001-81	5 - 6 - 7 - 8 - 14	R$ 181.530,00
GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	24.321.932/0001-02	9	R$ 93.448,00
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA	59.565.097/0001-22	10 - 16	R$ 49.730,00
MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.300.400/0001-12	12 - 13	R$ 44.043,00
MICROFORT INFORMÁTICA LTDA	24.675.507/0001-03	15	R$ 34.485,00

O certame totalizou a importância de **R$ 1.015.525,00** (um milhão, quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:CABAC7F6

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.185, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.185, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	01.031.0001.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
Ficha:	**004**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 10.000,00**

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	01.031.0001.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
Ficha:	**005**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 10.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados. O presente Crédito Suplementar, justifica-se pela necessidade em suprir as necessidades de obrigações administrativas, operacionais e legais dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 17 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **448667** e o código verificador **A635D4B9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	17/10/2025 12:45
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	17/10/2025 12:46
3	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	17/10/2025 13:11
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 448667 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:45FC5DFB

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI ORDINÁRIA N° 1.206, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N° 1.206, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos),** alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.
Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e Suplementação por Anulação destinado exclusivamente ao atendimento do **Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM** e **Emenda Parlamentar 202392240001** - aquisição de tubos de concreto, a fim de garantir a drenagem pluvial de vias urbanas agregando assim valor aos imóveis da região, melhorando a qualidade de vida dos moradores, diminuindo o risco de doenças, entre outros. **Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM** - recuperação de estradas vicinais (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 20/10/2025 às 09:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **448589** e o código verificador **251100B2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	20/10/2025 08:56
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	20/10/2025 09:26
3	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	20/10/2025 09:48
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510200006	20/10/2025	448939
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 448589 v1

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dados da Publicação
ID: 13274
Protocolo 2510200006
Data/Hora: 20/10/2025 09:50:31
Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 101 - Ordinária
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA
Documento
Número: 1206
Ano: 2025
Data: 17/10/2025
Descrição: Leis Autorizativas para Abertura de Créditos Adicionais 1206
Ementa
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos da Publicação				
ID Descrição	**Tipo**	**Data/Hora**	**Hash MD5**	**Usuário**
13993 Leis Autorizativas para Abertura de CréditosAdicionais1206	PDF	20/10/2025 09:50:31	F5E5A930B2A5E32201F09CBF04DD8ED6	RAIT MONTEIRO DE SOUZA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.
Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe Do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **RAIT MONTEIRO DE SOUZA**, **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, em 20/10/2025 às 09:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **448939** e o código verificador **42B67172**.

Documentos Relacionados			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Leis Autorizativas para Abertura de Créditos Adicionais 1206	17/10/2025	448589
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 448939 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:0B2EE268

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 002/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**, por meio dos seus **representantes legais**, com fundamento na**Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, e considerando o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor**GEISSON CARLOS MESQUITA DA COSTA**, matrícula nº**640**, ocupante do cargo efetivo de**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, conforme**PORTARIA Nº 397/GAB/PMIO/2023**, publicada em 05 de outubro de 2023, cuja licença encerrou-se em 05 de outubro de 2025, e até a presente data o servidor**não compareceu para reassumir suas funções**, conforme Convocação de Servidor nº 001/2025,**RESOLVE**:

Reiterar a **CONVOCAÇÃO** do referido servidor, para que compareça à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE ou a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**a contar da data de publicação desta convocação, a fim de **RETOMAR O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES** ou **APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL** para sua ausência.

Informa-se ao servidor que, de acordo com o**ARTIGO 157, INCISO X**, da Lei Complementar nº 127/2015, constitui dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço, e que a ausência injustificada ao serviço caracteriza inassiduidade e pode configurar abandono de cargo, conforme dispõe a **SUBSEÇÃO V**- Do Abandono de Cargo e da Inassiduidade, da mesma Lei Complementar.

Adverte-se, ainda, que o abandono de cargo ou emprego é passível da penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do**ARTIGO 172**da Lei Complementar nº 127/2015, que estabelece que a demissão será aplicada nos casos de **ABANDONO DE CARGO**, inassiduidade habitual ou falta grave.

O não comparecimento do servidor dentro do prazo estipulado será interpretado como **DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL**, sujeitando-se às **SANÇÕES DISCIPLINARES CABÍVEIS**, inclusive a demissão do serviço público municipal.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

LUCIANA RODRIGUES FONTINELE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria Nº 069/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:5CE3ED70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4921/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4921, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do inciso XVIII do art. 3º do Decreto Municipal 4889/2025,que*Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Elaboração doDocumento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Machadinho DOeste e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legaisconferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica alterado o inciso XVIII do art.3º do Decreto Municipal nº 4889/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XVIII Representante da Superintendência Regional de Educação.
Titular: Neiva Aparecida Moreira
Suplente: Watila Ramos Grachet

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 dias do mês de Outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**846671**e o código verificador**3B01E2AD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CBF2C36B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4922/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4922, 17 de outubro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 64.917,08 (SESSENTA E QUATRO MIL NOVENTOS E DEZESSETE REAIS E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 295 de 02/10/2025 (ID 837091), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de R$ 64.917,08 (sessenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e oito centavos) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo distribuído:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
12.306.0014.2034.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/CRECHE 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 7.200,00

F/R: 0.1.552.0
C/A:002.051
12.306.0014.2033.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PRE-ESCOLAR 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 27.904,00
12.306.0014.2034.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/CRECHE 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 8.013,00
12.306.0014.2035.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ENSINO FUND.
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$21.800,08

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$64.917,08

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas de acordo com a solicitação anexada as considerações.
F/R: 0.1.500.0 C/A: 001.001 12.306.0014.2033.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PRE-ESCOLAR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -6.989,00
12.306.0014.2035.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ENSINO FUND. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -211,00
F/R: 0.1.552.0 C/A:002.051 12.306.0014.2033.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PRE-ESCOLAR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$-36.365,96
12.306.0014.2035.0000 - MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ENSINO FUND. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$-21.351,12
TOTAL DAS ANULAÇOES.....R$64.917,08

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 14:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**847005**e o código verificador**E7F8B8AD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:ADB9C610

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1655/2025.

PROCESSO Nº:1655/2025.
CLASSE: Cancelamento De L.O.P. e IPTUs
NOME: Laercio Da Silva

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

" DEFERIR"o requerimento(ID 804938),feito por meio do Processo N° 1655/2025 de **CANCELAMENTO DE L.O.P. E DE IPTUs,** incidentes nos seguintes imóveis: Lote 001, Quadra 144, Setor 03eLote 002, Quadra 144, Setor 03,requerido contribuinte **LAERCIO DA SILVA**,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 846601).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**846702**e o código verificador**891E21A5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:64DB61A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°428 de 16/10/2025
Nº do Processo: 3557/2025
Objeto:Aquisição de materiais de construção e serviços de calhas, através da ARP nº 14/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE Contratado:G & S POINT DO AÇAÍ COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES EIRELLI - ME
CPF/CNPJ/MF doContratadonº22.454.798/0001-84
VALOR:R$ 15.397,00 (quinze mil e trezentos e noventa e sete reais)
Data de assinatura do Contrato: 16/10/2025
Classificação:10.301.0008.2057 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica);
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 20 de Outubro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:B8A8ABEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/SEMOSP/PMMA/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/SEMOSP/PMMA/2025
PROCESSO Nº.: **430/SEMOSP/2025;**CONTRATO Nº. **032/SEMOSP/PMMA/2025;**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**CONTRATADA: **CONSTRUTORA ROMANA EIRELI;**OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO** de vias urbanas no Munícipio de Ministro Andreazza, **conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, do processo de n. 430/SEMOSP/2025 e Edital de Concorrência Eletrônica de n. 004/2025 e demais documentos.**ELEMENTO DE DESPESAS: **4.4.90.51.99.00 – Obras e Instalações;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005.04.122.0007.1.553. – CALÇAMENTO DE VIAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO;** Contrato de Repasse **n. 948888/2023 – Operação 1089840-34/MCIDADES/CAIXA.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **O valor do presente contrato é de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);**VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021;**LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO; **Em vias urbanas do Município de Ministro Andreazza-RO, conforme especificações descritas nos documentos inclusos ao processo de n. 430/SEMOSP/2025.**

Ministro Andreazza-RO, 13 de outubro de 2025.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3A01F406

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO CONTRATO Nº 099/2025.

CELEBRAÇÃO: 17.10.2025

PARTE: Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

CONTRATADA: ADAILTON DOS SANTOS**,** CNPJ nº 23.646.868/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), com a finalidade de atender o Poder Legislativo Municipal de Mirante da Serra **– RO,** conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 0099/CMMS/2025 e Processo nº 0506/SRP/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, **Com seu início em 18 de outubro de 2025 e seu término em 18 de outubro de 2026.** Podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O valor Total do presente Contrato é de R$ **4.201,26 (Quatro Mil Duzentos e Um Reais e Vinte e Seis Centavos),** para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, O pagamento será realizado mediante o recebimento do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: – (Câmara Municipal de Mirante da Serra).
Elemento de Despesa: 33.90.39.– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Programação: 01.031.0001.2001
Ficha Orçamentária: 12.
Fonte de Recurso: Proprio.

INTERVINIENTE: Diretoria Geral/CMMS.
NOTA DE EMPENHO Nº: 291/2025.
Processo Administrativo: nº 506/SRP/2025 e
Processo Administrativo: nº 0099/CMMS/2025.

Mirante da Serra – RO., 17 de outubro de 2025.

JOSIVALDO LUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D0030FD2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 10ª CONVOCAÇÃO DO SELETIVO VOLUNTARIO

EDITAL DA 10°CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga** ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar de Limpeza 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	DANILA ALVES RABELO	12ª	40

Auxiliar de serviços de cuidador 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	DILEIA BATISTA DA ROCHA	5ª	70

Auxiliar de cozinha 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	GREISIANE DE OLIVEIRA	4ª	60

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG,Carteira de Trabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;
d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f)Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g) Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i)Atestado de Sanidade Física e Mental;
j)Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO, 20 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D311002E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/SEMMAAGRIT/2022

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/SEMMAAGRIT/2022
CELEBRAÇÃO: 13/10/2025
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: ° 03.477.309/0001-65.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.
OBJETO: Referente à Contratação de empresa para gerenciamento através de sistema eletrônico de gestão de frotas com manutenção de veículos leves e pesados, preventivas e corretivas, englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, elétrica, funilaria, pintura e entre outros.

DA VIGENCIA: Em conformidade com inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata do **Item 2** do Contrato Administrativo nº 111/SEMMAAGRIT/2022. A Prorrogação será através de Termos Aditivos que será por um período de 12 (doze) meses, com início em **25/10/2025 a 24/10/2026.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

Mirante da Serra – RO,13 de outubro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:7A9720D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 139/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 139/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000344.02.01-2025
No dia 13 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA		**CNPJ: 16.826.800/0001-0451**		
Representante: VALERIA NOGUEIRA SOARES				
Telefone: (61) 98541-3983				
Email: valeriatur@gmail.com				
Endereço: CORONEL BENJAMIM SANTOS Nº 125 QUADRA07 LOTE 06- VILA MARIA JOSÉ, GOIANIA-GO CEP 74.815-450				
Item: 1	**Quantidade:** 65	**Unidade:** SERV	**TAXA D SERVIÇO DE AGENCIAMENTO:** 0,00%	**Valor Total:** R$ 320.000,00
Descrição: TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREA - Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pela agência de viagens, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem.				
			Total:	**R$ 320.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2026** , a contar do dia **13/10/2025** .
1. **DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL E PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM** do Município de Monte Negro/RO

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.
2.2. Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**
4.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

5. **DA EXECUÇÃO**
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
5.1.1.1. No período necessário para disponibilizar o sistema de acesso à CONTRATANTE, a CONTRATADA operará de forma não automatizada (e-mail e atendimento telefônico), não podendo alegar este fato para justificar eventual falha na prestação dos serviços.
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5.1.2.1. As solicitações de serviços serão direcionadas à CONTRATADA, que disponibilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *self booking*, com utilização do "*e-Ticket*";
5.1.2.2. As Unidades Demandantes, também denominadas Unidades Solicitantes, são as unidades organizacionais da Contratante demandantes dos agenciamentos contratados decorrentes do presente instrumento.
5.1.2.3. Para execução dos serviços solicitados, as requisições devem ser realizadas diretamente no sistema disponibilizado ou realizadas por servidores formalmente indicados pelo gestor do contrato, por e-mail ou telefone, informando no pedido o número do empenho e o nome da Unidade Demandante, que deverão ser regularizadas em até 24 (vinte quatro) horas após a emissão com o envio à CONTRATADA.
5.1.2.4. A Unidade Solicitante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações, onde esta deverá:
a) Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, perante as Companhias Aéreas e viações terrestres.
b) Prestar, os serviços transacionais de emissão, reemissão(alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres;
5.1.2.5. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.
5.1.2.6. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone.
5.1.2.7. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais, checagem do e-mail previamente cadastrado, ou outros que julgar necessários.
5.1.2.8. A CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar os serviços por e-mail, telefone e sistema:
a) Nome;
b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
c) Telefone
d) Unidade Demandante; e
e) Matrícula.
5.1.2.9. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.
5.1.2.10. A CONTRATADA deverá buscar, preferencialmente, por viagens sem escalas ou conexões, com horários próximos ao solicitado e menores valores, apresentando opções que visem a melhor relação custo x benefício para a CONTRATANTE.
5.1.2.11. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia/viação, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.
5.1.2.14. Devem ser priorizados viagens diretas ou, quando possível, com o menor tempo de duração.
5.1.3. O serviço de COTAÇÃO compreende: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Contratada deverá

refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
a) Companhia aérea;
b) País/cidades de origem e destino;
c) Duração do voo;
d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
f) Valor da tarifa;
g) valor da taxa de embarque;
5.1.4. O serviço de RESERVA compreende: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior; a Contratada apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação;
5.1.5. O serviço de EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM compreende: será realizada pela Contratada, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado;
5.1.6. O serviço de REMARCAÇÃO compreende: Remarcação deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Prefeitura. As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas, por e-mail, discriminadas por trecho. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea. A alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas a Prefeitura efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito;
5.1.7. O serviço de CANCELAMENTO compreende: A informação de cancelamento será fornecida pelo responsável à Contratada, por e-mail com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso; Cancelamento originado de demanda de alteração:
a) analisadas as cotações, o responsável verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;
b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.
5.1.7.1. Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão. A solicitação de cancelamento será fornecida pela Prefeitura à contratada, por e-mail, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.
5.1.8. O serviço de REEMBOLSO compreende: Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada.
A execução do serviço irá ocorrer de forma remota, por meio de plataformas online, comunicação telefônica, e-mail, Whatsapp ou outro meio de comunicação previamente estabelecido. A empresa deve garantir que haja meios eficazes de comunicação para atender às necessidades dos usuários do serviço, independentemente do local onde estejam.
• A empresa precisa ter uma infraestrutura adequada, incluindo sistemas de reserva de passagens, suporte técnico, atendimento ao cliente e pessoal administrativo;
• A empresa deve ser capaz de atender às demandas do Município de forma oportuna, garantindo reservas e emissão de bilhetes no prazo de até 3 horas após a solicitação e escolha dos horários e relacionados a passagem e retorno de solicitações realizadas para suporte durante as viagens em até 1 hora;
• Os resultados esperados incluem a emissão de bilhetes de acordo com as solicitações do Município, a prestação de suporte durante as viagens, o gerenciamento eficiente de alterações e cancelamentos, e a entrega de relatórios detalhados sobre as despesas com viagens ao Município.
• "A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a cotação das passagens aéreas, documentos ou comprovantes emitidos pela companhia aérea que atestem a tarifa oficial vigente para o trecho e data solicitados, incluindo informações detalhadas sobre os valores das tarifas e taxas aplicáveis. Essa exigência visa garantir a transparência e a compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, evitando qualquer aumento indevido.
• Em caso de divergência nos valores apresentados, a contratada deverá justificar formalmente a diferença e, se necessário, proceder à adequação dos preços conforme os valores oficiais. O não cumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções administrativas conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato.
5.1.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço Assessoria prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de viagens, quando:
a) não houver disponibilidade em passagens aéreas e terrestres sem escala/conexão ou com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação CUSTO x BENEFÍCIO para a contratante.
b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade a contratante.
5.1.3.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as viagens disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes:
5.1.3.2.1. A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 3h (três horas) para viagem nacional e de 5h (cinco horas) para viagens internacionais. Esse tempo poderá ser reduzido pela metade, caso a CONTRATANTE solicite urgência.
5.1.3.2.2. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:
a) Nome da UNIDADE SOLICITANTE;
b) Número do empenho;
c) Data prevista do embarque;
d) Cidade de origem;
e) Cidade de destino;
f) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
g) Nome completo do passageiro;
h) Data de nascimento do passageiro;
i) CPF do passageiro;
j) Telefone para contato do passageiro; e
k) Endereço eletrônico do passageiro.
5.1.3.2.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo no mínimo 5 (cinco) opções, ordenada da seguinte forma: do voo direto para o maior número de escalas e da passagem mais econômica para a de maior valor, e além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

a. Empresa de transporte aéreo/terrestre;
b. Cidades de origem e destino;
c. Duração do voo;
d. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
e. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
f. Valor da TARIFA;
g. Valor da TAXA DE EMBARQUE; e
h. Valor do CAMBIO, em caso de passagem internacional.
5.1.3.3. A reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada Reservada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.
5.1.3.3.1. A CONTRATADA apresentará pelo sistema, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.
5.1.3.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA, via sistema, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.
5.1.3.4.2 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
5.1.3.4.2 Toda emissão deve ter a cotação atualizada, contendo os mesmos dados e valores do BILHETE DE PASSAGEM.
5.1.3.4.3 O BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviado pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE,
via sistema e e-mail ao passageiro e servidor da UNIDADE SOLICITANTE, contendo a regra tarifária.
5.1.3.4.4 Toda emissão do BILHETE DE PASSAGEM, seja nacional ou internacional, deve obrigatoriamente ter a regra tarifária como anexo para subsidiar a decisão da UNIDADE DEMANDANTE nos casos de alteração ou cancelamento do bilhete.

5.1.4. O serviço de ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM compreende:
5.1.4.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão.
5.1.4.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, através do sistema fornecido, por EMAIL ou telefone, discriminadas por trecho.
5.1.4.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.
5.1.4.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.
5.1.4.5. A CONTRATADA deve discriminar os valores referentes a multa aplicada para a alteração, a diferença tarifária do bilhete anterior para o novo bilhete e o preço original do novo BILHETE DE PASSAGEM.
5.1.4.6. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura ou o pela Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.
5.1.4.7. A UNIDADE DEMANDANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa ou o recolhimento via GRU do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo
necessário para o término da conferência.

5.1.5. O serviço de CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM compreende:
5.1.5.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.
5.1.5.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através do sistema disponibilizado, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
5.1.5.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.
5.1.5.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso, conforme subitem 5.1.6.4.
5.1.5.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:
a) analisada a cotação citada no subitem 5.1.3.2, a UNIDADE SOLICITANTE verifica se há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;
b) inexistência de passagens que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.
5.1.5.3. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o
processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação da passagem pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.
5.1.5.4. A solicitação de cancelamento será fornecida pela UNIDADE DEMANDANTE à CONTRATADA, pelo sistema, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
5.1.6. O serviço de REEMBOLSO compreende:
5.1.6.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos
créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.
5.1.6.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.
5.1.6.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura ou o recolhimento via GRU, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.
5.1.6.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:
a) UNIDADE SOLICITANTE
b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data da passagem;
c) valor pago;
d) valor da multa;
e) valor do crédito.
5.1.6.5. A UNIDADE DEMANDANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor ou o recolhimento
via GRU a que tem direito, no momento em que for viável e possível.
5.1.6.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso,
taxa administrativa e outras penalidades.
5.1.6.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.
5.1.7. O serviço de ASSESSORIA compreende:
5.1.7.1. Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado as seguintes situações:
a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Prefeitura;
b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade a Prefeitura.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, de forma remota, por meio de canais de atendimento eletrônico (telefone, e - mail, aplicativo ou portal web). No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, atendimento presencial em

local designado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, situado na localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, ou outro local indicado oficialmente pela contratante, para esclarecimentos, reuniões ou suporte técnico.
6.2. A execução dos serviços sendo cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 3h (três hora s) para viagem nacional e de 5h (cinco horas) para viagens internacionais, a contar das solicitações. Esse tempo poderá ser reduzido pela metade, caso a CONTRATANTE solicite urgência.
6.3. Posteriormente será emissão encaminhado a Nota de Empenho por cada Secretaria requisitante para a vencedora da ATA de Registro de Preços, através de ofício onde deverá constar descrição dos serviços e suas respectivas quantidades e local indicado pela requisitante. Os serviços deverão ser executados dentro do horário administrativo de funcionamento do local indicado pela secretaria solicitante, devendo a solicitante informar a contratada o horário de funcionamento do prédio público. Em caso de não ser possível a execução dos serviços em horário de funcionamento, a contratada e a requisitante deverão escolher um horário para a execução dos serviços conforme condições e peculiaridades do objeto .

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO**
7.1. Após o recebimento e atesto do serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota de Débito devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota de Débito;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Débitos, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota de Débito apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 16.1 do TR.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação -SEMED
Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 228

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 283
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 294
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 322
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULA-TORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 336 e 337
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A
SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 351

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC
Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Ficha Orçamentária: 168

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros

Ficha: 139
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440025.2073
Elemento de Despesa: 3.3.90.39, (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica /Beneficios Eventuais) Ficha 412
Dotação Orçamentária: 08.2440025.2073
Elemento de Despesa: 3.3.90.32, (Materiais, bens ou serviços para doação /Beneficios Eventuais) Ficha 413

Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
Função Programática 02.03.00 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento De Despesa 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros FICHA: 67

Gabinete do Prefeito
Função Programática 02.03.00 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento De Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros FICHA: 20

9. **DAS PENALIDADES**
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser -lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar –se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13 conforme TR, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião

dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item 19.16 do TR exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e
b) Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 23
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.
10.6. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**:
10.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1. A Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura, tendo seu início a contar da data da última assinatura, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. . Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 24.7.2.
11.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.7.2.2. . Mantiverem sua proposta original.
11.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.8. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar -se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5. Por razão de interesse público;

15.5.1 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.2 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 162 da lei municipal nº 1.559 de 2024.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se o serviço está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.6. Disponibilizar atendimento imediato para todas as solicitações de serviços de viagens;
16.1.7. Garantir as melhores tarifas disponíveis, considerando o equilíbrio entre preço e qualidade do serviço prestado;
16.1.8. Manter equipe técnica capacitada para prestar suporte durante todo o processo de agenciamento;
16.1.9. Emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
16.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições legais relativas aos serviços prestados;
16.1.11. Garantir suporte operacional para eventuais alterações ou cancelamentos de viagens, inclusive em situações de urgência.
16.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.12. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.13. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.14. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Emitir a Nota de Débito com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.20. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.21. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL,
parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/PMMN/RO.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será exercida por servidor, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
19.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
19.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
19.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
19.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente. 18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
19.3. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
19.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
19.5. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.2. A empresa adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação oficial, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
20.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido, injustificadamente, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.6. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA
16.826.800/0001-0451

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:3016029A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATAEXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 1833.02.01-2024SUPEL

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 1833.02.01-2024SUPEL
A Prefeitura do Município de Monte Negro, torna pública as alterações abaixo noEXTRATO DE CONTRATO N° 74/2025por meio do Gestor de Contrato - Portaria n° 543/2025, conforme a seguir especificado:
ONDE SE LÊ:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de02 de julho de 2025 à 01 junho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com Lei nº 14.133/21, e alterações.
LEIA- SE:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de02 de julho de 2025 à 01 julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com Lei nº 14.133/21, e alterações.

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:DF37B5AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 120/SUPEL/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 006/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0001586.02.01-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO.
EMPRESA: SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56
VALOR DA HORA:
Item 1: R$ 121,06 (cento e vinte e um reais e seis centavos);
Item 2: R$ 106,00 (cento e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.
Monte Negro – RO, 20 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:49ACEAE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO: 004/SUPEL/2024
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/SUPEL/2023
PROCESSO: 0000778.04.01-2023
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo de **PRAZO E NOVOS SERVIÇOS (PINTURA), CONTRATO Nº 004/SUPEL/2024** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO Nº 007/2022/PGEDETRAN**.
EMPRESA: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.192.266/0001-58
DA VIGÊNCIA:
Prorroga-se o prazo da Cláusula Quinta - da Vigência do contrato passando a ser de 16 de novembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025.
Prorroga-se o prazo da Cláusula Terceira - Execução do Serviço passando a ser do dia 19 de outubro de 2025 a 18 de novembro de 2025.
Obs: paralisação do dia 05 de maio de 2025 a 15 de outubro de 2025.
DO VALOR: Acrescenta-se o valor de**R$ 86.721,21 (Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Um reais e Vinte e um Centavos)** referente ao NOVOS SERVIÇOS (PINTURA).
O contrato 004/2024 que obtinha o valor de R$ 1.852.487,12 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), passa a totalizar R$ R$ 1.939.208,33 (Um Milhão, Novecentos e trinta e nove Mil, Duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:1FC6153F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001804.03.01-2025, referente à contratação via a modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme **AVISO DE ADESÃO nº 16/SUPEL/2025**, com base no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **Registro de pregos para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos, acervos literários e conjuntos lúdico-educacionais destinados implementação de projetos de leitura, inclusão e desenvolvimento integral dos alunos da rede pública municipal,** em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED do município de Monte Negro – RO, em favor da empresa **MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA – 35.067.012/0001-18**, cujo valor estimado é R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

Monte Negro/RO, 20 de outubro 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:4A749650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001536.09.01-2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata deCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESERRALHERIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR ESPERANÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO/RO,sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da empresa A C DO PRADO - 21.772.852/0001-77, cujo valor é deR$ 7.480,04(Sete mil, quatrocentos oitenta reais e quatro centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência.
Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico a Licitante Adjudicada para a assinatura após confecção do mesmo.

(Assinado Eletronicamente)
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:ACB9ED90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4263, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de competências ao engenheiro Arnaldo Adriano Peixoto Amorim, matricula 3429.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **considerando** as necessidades tidas pelo Município, no que se relaciona a fiscalização das obras públicas Municipais.
D E C R E T A
Art. 1º - O Senhor Arnaldo Adriano Peixoto Amorim, inscrito no CPF nº: 946.034.806-53, matricula 3429, com cargo de engenheiro civil, CREA Nº 5518D-RO, é responsável pelo setor Coordenação Engenharia do Município,
desempenhando as seguintes atribuições.
Responder pelo sistema de acompanhamento de obras;
Fiscalizar as obras públicas Municipais.
Coordenação do setor engenharia;
Coordenado de elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CBE377D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.843, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES,* Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,* aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R$ 903,58 (Novecentos e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR 27.812.0030.1245 – PREST. DE CONTAS/CONST. DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL - CV.940503/2023 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 903,58 (Novecentos e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
Destinação de Recurso: 0.2.700.0000
Ficha de Despesa:_____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, § 1º no valor total de R$ 903,58 (Novecentos e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), será por Crédito Adicional, Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, com saldo em conta bancária no exercício de 2024, para devolução do mesmo tendo em vista período de prestação de contas, tratando-se de recurso Federal através Calha Norte, conforme solicitado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 20 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:92247F14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.814, de 19 de agosto de 2025."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES,* Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,* aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º. Cria o Parágrafo Único no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.814, de 19 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....
.....
Parágrafo Único. Para os fins desta lei fica consignado a não obrigatoriedade de Vice-Diretor nas escolas que não possuam o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados."

Art. 2º. Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.814, de 19 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. .....
.....
Parágrafo Único. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de Conselheiros, não podendo ser inferior a 7 (sete)."

Art. 3º. Revoga integralmente o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.814, de 19 de agosto de 2025.

Art. 4º. Altera o *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.814, de 19 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será eleita em Assembleia Geral Ordinária, ressalvado o cargo de Presidente. Tendo como prioridade a finalidade de proceder às tomadas de decisões, objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Escolar e terá a seguinte constituição:"

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Monte negro, 20 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1E49E8A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.845, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 525.643,58 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), e distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias a seguir:

§ 1º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.365.0005.2209– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-EI
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
D.R: 0.1.569.000
Valor: R$ 262.821,79 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)
Ficha de Receita: 258
Ficha de Despesa: _____

§ 2º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.365.0005.2209– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-EI
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de consumo
D.R: 0.1.569.000
Valor: R$ 262.821,79 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)
Ficha de Receita: 258
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de R$ 525.643,58 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme extrato bancário e solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 20 de outubro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B01FB68C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1026, 20 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 1012.02.03-2022;
CONSIDERANDO o recebimento do despacho devidamente assinado pela Secretária de Saúde - ID. 2.7DA.EAF.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: ELIETE MARIA BONFIM Matricula: 200, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 02/11/2025 a 01/02/2026, referente ao quinquênio 01/07/2015 a 30/06/2020.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CD381398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1027, 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear servidor público ocupante de cargo de provimento Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ADMILSON DE LURDES MATOS para ocupar o cargo de DIRETOR DE SERVIÇO DE CAMPO**,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A69802DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1028, 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ROSANA ANDRÉ BENTO, para ocupar o cargo de COORDENADOR OPERACIONAL ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D81A3617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1029, 20 DE OUTUBRO DE 2025

Designar membros para compor Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 746/SEGAFIN/2025 ID. 2.7E1.500;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição da Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a saber:

BRUNO NASCIMENTO COSTA- PRESIDENTE
SINAIR CABRAL BRANDÃO - SECRETÁRIO
RICHER RUAN RONDOVER - MEMBRO
SCHIRLE MARIANI MARQUES - MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 816/GAB/2025.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:74F25F08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 2003/2025

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 545/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar e regulamentar o Fundo Municipal do Idoso – FMI, criado pela Lei Municipal nº 545/2005, destinado a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o interesse público e a relevância social das políticas municipais de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a razão social no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica "CNPJ", atualmente nomeado Conselho Municipal do Idoso, devidamente inscrito sob o n° 59.577.235/0001-93, seja alterado para Fundo Municipal do Idoso – FMI.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias para a atualização cadastral e contábil do CNPJ, observadas as normas da Receita Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, projetos e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme previsto na Lei Municipal nº 545/2005.
Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso – FMI constitui-se das seguintes receitas:
I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis na forma da legislação vigente;
III – contribuições e auxílios da União, do Estado, do Município e de entidades privadas;
IV – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação em vigor;
VI – produtos de eventos, campanhas e promoções voltadas à captação de recursos para o Fundo;
VII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º O Fundo Municipal do Idoso – FMI ficará depositado em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, devendo ser movimentado pelo Gestor Financeiro do Fundo, que será o gestor da pasta de Assistência Social.
§1º. O Gestor Financeiro do Fundo responderá pela execução orçamentária e financeira dos recursos.

§2º. A prestação de contas do Fundo será realizada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, observadas as normas do Tribunal de Contas e legislação pertinente.
§3º. Ficam vedadas aplicações financeiras de risco, sendo permitida a aplicação em caderneta de poupança ou fundos de baixo risco, mediante deliberação prévia do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º O Gestor Financeiro do Fundo terá poderes para movimentar os recursos e realizar as operações financeiras necessárias à execução das deliberações do Conselho, incluindo:
abertura e encerramento de contas;
autorizar pagamentos, transferências e resgates;
emitir recibos e comprovantes;
solicitar extratos, saldos e comprovantes bancários;
efetuar aplicações financeiras, desde que previamente autorizadas pelo Conselho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Fundo Municipal do Idoso – FMI, elaborará e publicará, mediante Resolução, o Regimento Interno do Fundo, especificando a forma de gestão, funcionamento e controle.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8709C6BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.237-GP/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.237-GP/2025 Em, 17 de outubro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 10.100,00**(dez mil e cem reais), para o apoio Administrativo da Chefia de Gabinete do Prefeito. Ressaltamos que essa realocação se faz necessária para cumprir despesas com diária desta secretaria.Conforme solicitado no Memorando 098/GP/2025, Processo nº 3565/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.13.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0027.2204	MANUT. DAS ATIV. CHEFIA DO GABINETE			
0.1.500.0000	F:217	3.3.90.14	Diárias	10.100,00
TOTAL				10.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.13.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0027.2205	MANUT. DAS ATIV. - ALUSIVA AO MUNICIPIO			
0.1.500.0000	F:223	3.3.90.30	Material de Consumo	8.400,00
0.1.500.0000	F:225	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	1.700,00
TOTAL				10.100,00

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 17 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9DA2F984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519 - GP/2025.

PORTARIA Nº 519 - GP/2025. Em, 20 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 060/PMNM/2025, do Processo nº 3353/SEMEL/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	3353/SEMEL/2025	
Nº CONTRATO	060/PMNM/2025	
GESTOR DO CONTRATO	ZENILTON PINTO DA SILVA	CPF Nº: 242.***.*** - 53
FISCAL DO CONTRATO	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF Nº: 512.***.*** - 00
CONTRATADA	HILGERT & CIA LTDA.	CNPJ: 22.881.858/0001-45
VALOR	R$ 817.089,00 (oitocentos e dezessete mil e oitenta e nove reais).	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIÂMETRO INTERNO: 1500MM; PESO MÉDIO MÍNIMO (KG/6 M): 400,0 KG; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO SISTEMA PONTA BOLSA.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de outubro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

ZENILTON PINTO DA SILVA
Gestor

RONALDO ANANIAS DA SILVA
Fiscal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:3743BE8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 1392/2025.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:

Empresa: Civox – Comunicação e Tecnologia, inscrita no CNPJ n. 07.193.882/0001-06.
Valor: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria de telefonia móvel.
Secretaria: Semplacaf

Nova União RO, 20 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EE3BA7FD

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 84/2025
PROCESSO Nº: 1459/2025
CELEBRAÇÃO: 20/10/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 ea empresa DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 35.797.639/0001-24.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares: 01 (Um) Aparelho De Raios X - Fixo Digital; 03 (Três) Aspirador De Secreções Elétrico Móvel; 01 (Um) Monitor Multiparâmetros.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: O recebimento do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

DO VALOR: R$ 417.825,00 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e cinco reais)
Nota de Empenho Ordinário Nº 1985/2025 de 17/10/2025.

Nova União, 20 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:245496BD

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.277 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.277 de 20 de outubro de 2025, que tem por finalidade corrigir informações constantes na **Lei nº 1.222, de 10 de outubro de 2025**, referentes à fonte de recurso e ao valor do superávit financeiro utilizado para abertura de crédito adicional
suplementar.

Durante a execução orçamentária, verificou-se a necessidade de ajustar a identificação da fonte de recurso, bem como o valor correspondente ao superávit, de forma a refletir corretamente os registros contábeis e atender às normas legais de responsabilidade fiscal e transparência.

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.277 de 20 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a correção de fonte de recurso e de valor constante na **Lei nº 1.222 de 10 de outubro de 2025**, que trata da abertura de crédito adicional suplementar especial por superávit financeiro, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica corrigida fonte de recurso e valor do superávit financeiro utilizado para abertura de crédito adicional suplementar, constante na **Lei nº 1.222, de 10 de outubro de 2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Suplementação (+)
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$: 497.248,57**
F.R. 2.600
Após reavaliação dos créditos disponíveis e reprogramação da despesa, constatou-se a superestimativa do valor inicialmente alocado, sendo necessário adequar o montante à real demanda da ação, bem como corrigir a fonte de recurso para assegurar a correta vinculação orçamentária.

Suplementação (+)
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 25.500,00**
FICHA: 629
O valor mencionado refere-se a rendimentos, resultantes de aplicações financeiras, que devem ser incorporados à ficha mencionada, para que possam ser devidamente utilizados no reforço de ações vinculadas, respeitando-se a destinação específica dos recursos.

Seja Desconsiderado (-):
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 110.000,00**
F.R. 2.601
Identificada a inconsistência na origem da dotação e sua redundância com outras fichas já existentes no orçamento, solicita-se sua exclusão para evitar sobreposição de créditos e garantir a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:93871BD6

P M N U - RO
PORTARIA N°460 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga a cedência da servidora Eloisa Cristina Mendes De Souza Santos ao Poder Executivo Estadual.

João Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 1179/2025/GOV-RED, expedida pelo Governador do Estado de Rondônia,

RESOLVE:
Art. 1º Prorroga a cedência da servidora Eloisa Cristina Mendes De Souza Santos, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, ao Poder Executivo Estadual de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Art. 2º. O ônus será para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 20 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:00C38C26

P M N U - RO
PORTARIA N°461 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gratificação ao servidor que específica.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, com fulcro no art. 8º, da Lei Municipal nº 160/2003 alterada pela Lei 245/2007,

Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1393/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação de 10 % (dez por cento), por escolaridade ao servidor abaixo:

a) Nilton Cesar Moreira

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 20 de outubro de 2025

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2636BB6F

P M N U - RO
PORTARIA N° 462 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gratificação por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional ao Servidores.

Joao José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 6º, da Lei Municipal nº 160 de 19 de setembro de 2003 – Plano de Carreira dos Servidores e Empregados Públicos Municipais.

Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1299/2025 e 1210/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 5% (cinco por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:

a) Davi Calandrelli.

Art. 2º - Conceder gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:

a) Maria Belo Feliciano,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova união em, 20 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CCEE011F

P M N U - RO
PORTARIA N°463 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece Licença prêmio da servidora municipal Silviane Cristina Antunes da Cunha da Silva

O Prefeito do Município de Nova União- RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer licença prêmio da servidora:

a) Silviane Cristina Antunes da Cunha da Silva, a contar de 01 de maio, junho e julho, por um período de 90 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01/05/2025.

Nova União ,20 de outubro de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8403FE11

P M N U - RO
PORTARIA Nº 464, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dayana Silva Teixeira, inscrita no CPF nº 904.XXX.XXX-68 para exercer a função de gestora do contrato.

Art. 2º Designar Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida, inscrito no CPF nº 066.XXX.XXX-75 para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de telefonia móvel, oriundo do Processo Administrativo nº **1392/2025.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1DAFCBDC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA: 20/10/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 de 100%**
	CHEGADA: 21/10/2025	**V. UNT.**	**R$ 413,60**

CIDADE/UF:	**PORTO VELHO/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 413,60**

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DELOCAÇÃO:	**Terrestre**

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: GESIANE PEREIRA DOS SANTOS Cargo/Função: Conselheira Tutelar
CPF/MF nºXXX.XXX.XXX-XX RG: XX.XXX-XX
Cidade/Estado: Nova União/RO Telefone: XXXX-XXXX
BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.083-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora ira se deslocar até a cidade de Porto Velho - Ro. No dia supracitado a serviço do conselho Tutelar.
Lembrando que por se tratar de Crianças e adolescentes os serviços são sigilosos.
• AnexoOficio de solicitação de diária de 17/10/2025 (ID 288481)
GESIANE PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Tutelar

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 17/10/2025.

Nova União/RO; 17 de Outubro de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:ED9E5495

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20/10/2025	Nº DIARIAS	01 de 100%
	CHEGADA: 21/10/2025	V. UNT.	R$ 413,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 413,60

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DELOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
Nome:LAUDILENE DE SOUZA SANTIAGO Cargo/Função: CONSELHEIRA TUTELAR
CPF/MF:8XX.XXX.XXX-XX RG: XXX.XXX/SSP/RO
Cidade/Estado: Nova União/RO Telefone: (69)9-XXXX-XXXX
Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 4001-0 Conta: 21.358-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora ira se deslocar até a cidade de Porto Velho - Ro. No dia supracitado a serviço do conselho Tutelar.
Lembrando que por se tratar de Crianças e adolescentes os serviços são sigilosos.
• Anexo Oficio de solicitação de diária de 17/10/2025 (ID 288481)
LAUDILENE DE SOUZA SANTIAGO
Conselheira Tutelar

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 17/10/2025.

Nova União/RO; 17 de Outubro de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FE3C1F03

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20/10/2025	Nº DIARIAS	01 de 100%
	CHEGADA: 21/10/2025	V. UNT.	R$ 413,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 413,60

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DELOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO:1107 Cargo/Função: Motorista
CPF/MF nº 4XX.XXX.XXX-XX RG:XXX.XXXX/SSP/RO
Cidade/Estado: Nova União/RO Telefone: 9XXXX-XX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido motorista ira se deslocar até a cidade de Porto Velho - Ro. No dia supracitado a serviço do conselho Tutelar. Para conduzi-los.
Lembrando que por se tratar de Crianças e adolescentes os serviços são sigilosos.
• AnexoOficio de solicitação de diária de 17/10/2025 (ID 288481)
DEVAIR LUIZ FILHO
Motorista

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 17/10/2025.

Nova União/RO; 17 de Outubro de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:40CC077C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/10/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 22/10/2025	V. UNT.	R$ 112,80

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Dirceu de Lima Azarias CARGO/FUNÇÃO: Motorista
CPF: 6XX.XXX.XXX-8 RG: 1X.XX.XXX/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO
Banco do Brasil Agência 4001-0 Conta 20.177-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista se deslocará do município de Nova União/RO; para o município de Ji-Paraná/RO; onde uma usuária do CRAS juntamente com sua acompanhante, irão comparecer à Avaliação Médico-Pericial na data de 22/10/2025, ás 07:00h, conformeOfício 84/SEMAS/2025 de 10/10/2025 (ID 286368)
E, até o município de Cacoal/RO; para conduzir outra usuária do CRAS juntamente com sua acompanhante, irão comparecer à Avaliação Médico-Pericial na data de 22/10/2025, ás 16:30h, conformeOfício 83/SEMAS/2025 de 07/10/2025 (ID 284786)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos)**, referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 13/10/2025.

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
Motorista

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:09C08FA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO Nº04/2025, PROCESSO 073/CMNHO/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação N.º 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/CMNHO
CONTRATANTE
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO
Responsável: Diogo Farias Padilha

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO.
A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 04/2025 para contratação de empresa para os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃODE AR CONDICIONADO** conforme especificação e quantitativos descritos no Termo de Referência.
Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo, exclusivamente no cmnovohorizonte@hotmail.com e no Prédio da Câmara Municipal entre os **dias 20/10/2025 até as 09h00min horas do dia 24/10/2025.**
A empresa detentora da proposta que apresentar MENOR PREÇO será contratada, desde que comprovado o atendimento aos documentos de habilitação, nos termos deste Aviso.

O aviso de dispensa de licitação poderá ser adquirido na Câmara Municipal na sala do Gabinete, sediada na Rua das Flores nº 5342, Bairro Centro CEP 76956-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas ou
Poderá ser baixado também no Portal Transparência do Município no endereço eletrônico https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=CM&link=aplicacoes/paginasubgrupo/frmpaginasubgrupo&id_menu=128&token=d6a295545df5fa7e5124fdc95_9726bab ou Diário Oficial dos Municípios.
A Licitação será por Dispensa por Sistema Eletrônico, com critério de julgamento **Menor preço por item ,** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃODE AR CONDICIONADO,** tem por finalidade atender a demanda da Câmara Municipal, uma vez que o ambiente de trabalho necessita de qualidade para os servidores e para o público assistido pelas Unidades desta Casa de Leis, a Contratação de serviços será para garantir a conservação e manutenções dos aparelhos de ar condicionadas aumentam o tempo de vida útil do aparelho.

ESTIMATIVA DA DESPESA: **Valor Total: R$ 12.703,44**
OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores cotados pela administração.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Os documentos Exigidos neste edital e necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação.
Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Os seguintes Documentos:
Regularidade - jurídica
Contrato Social, alterações ou consolidação Documentos dos sócios.
Regularidade – Fiscal, Social Trabalhista.
Catão do CNPJ - Certidão Federal - Certidão Estadual - Certidão Municipal - Certidão de FGTS e Certidão Trabalhista
Qualificação -Técnica:
Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se somente a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e Econômica da empresa.
HABILITAÇÃO
Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas no termo de referencia, aviso e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Conforme especificações do Termo de Referência.
INFORMAÇÕES
Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e- mail: cmnovohorizonte@hotmail.com.

Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais:
Portal Transparência da Câmara Municipal no endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=CM&link=aplicacoes/paginasubgrupo/frmpaginasubgrupo&id_menu=128&token=d6a295545df5fa7e5124fdc 959726bab

Publique-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente CMNHO

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:03AE83A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do quarto termo aditivo ao contrato Nº 012/2021 – Processo Administrativo Nº 452/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializa em locação de softwares, em favor da empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 04.804.931/0001-01. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, bem como o reajuste dos valores decorrente do índice oficial inflacionário, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:E3746213

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 48/2025.
Processo Administrativo: 2979/GRP/2025.
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX).
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: MARCIONILIA DIAS CHAVES inscrita no CNPJ sob o nº. 19.476.326/0001-18, Valor Estimado: R$ 300.325,00 (Trezentos mil e trezentos e vinte e cinco reais);
Valor Total Adjudicado: R$ 300.325,00 (Trezentos mil e trezentos e vinte e cinco reais);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 20/10/2025.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:D61C5EEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Processo Administrativo: 3515/2025.
Objeto: Contratação da palestra “Gestão da Emoção” com o Dr. Augusto Cury, em evento presencial promovido pela ACIJ no município de Jaru/RO.
Adjudicatários: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU -ACIJ 14.584.973/0001-20;
Valor Total Adjudicado: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:E3B97B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.170
16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.127 de 01 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4079 em 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TATIANA CAROLINA BERNERT PHILIPPSEN,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Médio, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:7234C493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.19.184 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 19.049 de 04 de setembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4060 em 05 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA BEATRIS SILVA DOS ANJOS** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:E33ED9F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025

O MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, com as seguintes informações:
DETALHES DO CERTAME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0001777.04.01-2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
CONDIÇÕES ESPECIAIS: Licitação com benefício local e regional, com participação exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS
VALOR ESTIMADO: R$ 84.666,66 (Oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
ABERTURA DA SESSÃO: 05/11/2025, às 9h (horário de Brasília).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br.
Obtenção do Edital: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município: www.parecis.ro.gov.br.
Suporte Técnico: Para suporte técnico sobre a plataforma de licitação, entre em contato pelos telefones (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
Informações sobre o Edital: Para esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do edital, entre em contato com o Setor de Compras e Licitações de Parecis/RO pelo telefone (69) 3198-0143.

Parecis/RO, 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ROCHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:F7FF9310

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/SEMEC/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, incisoIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1323/2025
Empresa Vencedora:

HX AUTO PECAS LTDA

CNPJ N° 49.359.421/0001.00

VALOR R$ 57.438,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais)

TOTAL GERALR$ 57.438,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais)

Pimenteiras do Oeste, 19 de outubro de 2025.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:482D8836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 749/CMPV-2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera dispositivos do art. 89 e acrescenta o art. 103- E à Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991- Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º Acrescenta o inciso XXV, no art. 89 do Regimento Interno Municipal, com a seguinte redação:

"**Art. 89** (...)
(...)
§1° - As Comissões Permanentes serão em número de 25 (vinte e cinco), cada uma composta de 3 (três) membros, à exceção da Comissão de Integração Distrital que será composta 05 (cinco) membros, com as seguintes denominações:" (NR)

Art. 2° Acrescenta o inciso XXIII ao §1° do artigo 89 da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, com a seguinte redação:
"**XXV** - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência'' **(AC)**

Art. 3° Acrescenta o Art. 103-E à Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, com a seguinte
redação:

"**Art. 103-E**. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – propor, analisar e emitir parecer sobre projetos de lei e demais proposições relacionadas aos direitos e interesses das pessoas com deficiência;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais voltados às pessoas com deficiência;

III - Acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) no âmbito do Município, fiscalizando o cumprimento de suas diretrizes;

IV – Propor medidas de desburocratização e simplificação de benefícios e procedimentos administrativos que favoreçam a pessoa com deficiência;

V – promover audiências públicas, debates, seminários e outros eventos, visando à participação da sociedade civil e à disseminação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência;

VI – Colaborar com outras comissões permanentes ou temporárias da Câmara em matérias correlatas, preservando sempre a autonomia da comissão e seu foco de atuação; manter interlocução permanente com órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
VII – propor ações, leis e medidas que visem à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e institucionais que dificultem ou impeçam a plena inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – atuar na defesa da acessibilidade e inclusão em todas as esferas municipais. (AC)

Art. 3º O funcionamento, as reuniões e os procedimentos da Comissão observarão as normas
regimentais vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 831/2025
Autoria: Vereador Nilton Souza

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EBDFD5D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 47/DIAD/DAD/GAB/CGM/2025

Retificação da Portaria 46/DIAD/DAD/GAB/CGM

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2025.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município/CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 013.000174/2025-90;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 046/DIAD/DAD/GAB/CGM/2025, para correção da quantidade de diárias e adequação ao disposto no Decreto nº 17.353/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a **Portaria nº 046/DIAD/DAD/GAB/CGM/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2025, somente na parte que se refere ao corpo do texto do Art. 1º.
Onde se lê:
Arbitrar e Conceder: 04 (quatro) diárias e ½ (meia) diária, bem como 01 (um) adicional de deslocamento, ao Colaborador Eventual – equiparado a Categoria Funcional de Nível Superior, faixa 1 do anexo único nos termos do nos termos do Decreto nº 17.353/2021 e alterações, para se deslocar por meio de transporte aéreo, à cidade de Porto Velho/RO, com a finalidade de ministrar o Curso de Processo Administrativo de Pessoas Jurídicas, no âmbito das ações desenvolvidas pela Rede de Controle da Gestão Pública em Rondônia, em articulação com a Secretaria de Integridade e com o apoio da

Controladoria-Geral do Município de Porto Velho (CGM), conforme solicitado no Ofício nº 14133/2025/RONDÔNIA/CGU, e autorizado pela SGOV, por meio do Ofício nº 605/2025 – Autorização de Diárias e Passagens (0075582).
Leia-se:
Arbitrar e Conceder: 04 (quatro) diárias e ½ (meia) diária, bem como 01 (um) adicional de deslocamento, ao Colaborador Eventual – equiparado a Categoria Funcional de Nível Superior, faixa 1 do anexo único nos termos do nos termos do Decreto nº 17.353/2021 e alterações, para se deslocar por meio de transporte aéreo, à cidade de Porto Velho/RO, **no período de 24/11/2025 a 28/11/2025,** com a finalidade de ministrar o Curso de Processo Administrativo de Pessoas Jurídicas, no âmbito das ações desenvolvidas pela Rede de Controle da Gestão Pública em Rondônia, em articulação com a Secretaria de Integridade e com o apoio da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho (CGM), conforme solicitado no Ofício nº 14133/2025/RONDÔNIA/CGU, e autorizado pela SGOV, por meio do Ofício nº 605/2025 – Autorização de Diárias e Passagens (0075582).

Art. 2º. Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria nº 033/DIAD/DAD/GAB/CGM/2025, que não foram objeto de retificação.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3359314E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão de Avaliação Técnica e Acompanhamento do Natal Porto Velho Luz 2025, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, **torna público: CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 002/EMDUR/2025, PROCESSO N°: 015.000032/2025-11.**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA O NATAL PORTO VELHO LUZ 2025, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 29/10/2025 às 23h59 da corrente data.
As propostas e os documentos para habilitação deverão ser protocolizados por meio do endereço eletrônico: **portovelholuz@emdurportovelho.com.br,** contendo a identificação conforme segue:
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/EMDUR/2025
NATAL PORTO VELHO LUZ- UMA CIDADE ENCANTADA 2025
NOME DO PATROCINADOR:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE PARA CONTATO:
Os documentos deverão ser enviados no endereço eletrônico:portovelholuz@emdurportovelho.com.br,em pasta zipada, e deverá conter 1 (uma) via da carta de intenção de patrocínio, conforme modelo disponível no Anexo I deste Edital, além dos documentos para habilitação, conforme exigências deste Edital. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do patrocínio ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.
CONTATO: (69) 3901-8600
DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: Até dia 31/10/2025.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: portovelholuz@emdurportovelho.com.br, ou ainda, junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 39018600, em dias úteis no horário de 8h às 14h (horário de Porto Velho/RO) ou ainda,

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE AÇÕES VOLTADAS AO NATAL PORTO VELHO LUZ/EMDUR
(Portaria n° 245/2025/GAB/EMDUR)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DC95010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 510/2025

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o período de gozo de férias do servidor **DIEGO FERRUCIO MARQUETI,** Cadastro nº 12581, ocupante do cargo Gerente Financeiro deste Instituto, do período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para **21/10/2025 a 30/10/2025**, para o seguinte período: **05/11/2025 a 14/11/2025**, conforme consta nos **Autos SEI nº 011.000510/2025**.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B404741

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00031323/2024-52-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00031323/2024-52-e
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar infração disciplinar no âmbito desta Municipalidade nos autos dos processos nº – 00600-00031323/2024-52-e, destinada a apurar denúncia anônima formulada nos presentes autos, em face de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, que, em tese, infringiram deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Sindicante designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 261/CS/SPPD/PGM/2020, de 08/12/2020, publicada no D.O.M Edição nº 2869, em 29/12/2020, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Sindicante instruído o feito, e ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Trata-se de sindicância instaurada com o objetivo de investigar supostas irregularidades na denúncia apresentada, consta que alguns servidores teriam negligenciado o serviço, bem como teriam viajado e suas folhas de ponto seriam assinadas.

Em busca de uma concreta investigação, foi requisitado da SEMUSA a íntegra do processo administrativo relativo à denúncia anônima, quedando-se inerte.

Considerando que, é dever da SEMUSA como órgão, levantar se houve ou não a materialidade dos fatos apontados, para somente então encaminhar para esta PGM.

Considerando, a falta de elementos mínimos de materialidade ou de indícios.

D E C I D O

Ausentes elementos que configuram irregularidades administrativas no exercício de função pública, afastando o caráter de transgressão disciplinar.
Isto posto, ***DECIDO*** *concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o* ***ARQUIVAMENTO*** *do feito com fundamento no art. 183, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 29 de setembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D0F3AE1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.184/I, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 03 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.182/I, de 14 de outubro de 2025.
Onde se lê:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	THAIS MISLA E CAETANO	ASSESSOR III	DAS 03

Leia-se:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	THAIS MISLA CANDIDO CAETANO	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4662283

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.185/I, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 03 de novembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Operacional	FRANCISCO CELIO GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6544D70F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.186/I, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 03 de novembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Operacional	ELITON LEAL DE LIMA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B23F8EA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.187/I, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 03 de novembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Distribuição e Controle de Materiais de Consumo	UIRA CARVALHO FROES	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:383E4FD9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.188/I, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO				
Unidade	Servidor	Cargo	DAS	
Assessoria Técnica	PATRICIA MOGANA DE ASSIS CORREA BORGES	ASSESSOR IV	DAS 04	03.11.2025
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME				
Unidade	Servidor	Cargo	DAS	
Divisão de Educação Infantil	GERALDINA IBIAPINA DE SOUZA JESUS	GERENTE II	DAS 05	20.10.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAA67E86

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.189/I, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	MAERCIO FRANCISCO FERRAZ DOS SANTOS	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C21FEED3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de folgas aos servidores públicos municipais que efetuarem doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Serão concedidos 5 (cinco) dias de folga ao servidor e empregado público municipal que efetuar 4 (quatro) doações de sangue, se homem, e 3 (três) doações de sangue, se mulher, no prazo de 1 (um) ano, à instituição de hemoterapia mantida pelo Poder Público, com o objetivo de incentivar a doação de sangue entre os servidores e empregados públicos do Município de Porto Velho.

§ 1º Os dias em que o servidor ou o empregado público ausentar do serviço para realizar a doação de sangue, aplica-se o disposto no artigo 121, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, o que não se confunde com as folgas de que trata o caput.

§ 2º Os dias de folga a que se refere o caput, deverão ser gozados, obrigatoriamente, no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última doação, sob pena de perda do benefício.

Art. 2º As doações de sangue serão comprovadas por meio de documento emitido pela Unidade de Saúde que realizar a coleta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BE89BBF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.032, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 61-B da Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação de gratificação especial para presidente e membro da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61-B. Fica criada a gratificação especial para presidente e membro de Comissão de Tomada de Contas Especial, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidor do quadro efetivo e corresponderá ao valor mensal de 100% do cargo DAS-4 para o presidente e 100% do cargo DAS-3 para membro, não podendo acumular com a gratificação prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, nos casos em que houver sobreposição ou conflito entre os objetos das funções desempenhadas. (NR)
§ 1º Cada comissão, permanente ou não, será composta por 1 (um) presidente e até três membros, sendo que poderão ser criadas, simultaneamente, no máximo 3 (três) Comissões de Tomada de Contas Especiais. (NR)
§ 2º A criação, coordenação e supervisão das comissões de tomadas de contas especiais ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Governo – SGOV, podendo ser delegada por meio de ato próprio do titular da pasta. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5ED9C552

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Melissa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Melissa, associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado em 02 de abril de 2024, inscrito no CNPJ nº 01.127.823/0001-45, localizado na Rua Duque de Caxias, 2568, bairro São Cristóvão, Porto Velho, CEP: 76.804-018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4889/2025.
Autoria: Vereador Wanoel Martins.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD08FFBE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.321, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de colagem, afixação ou instalação de materiais de propaganda ou comunicação visual, de natureza comercial ou institucional, com ou sem fins lucrativos, em bens públicos e privados nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a colagem, afixação ou instalação de cartazes, adesivos, faixas, banners, placas, letreiros, cavaletes, inscrições com tinta ou qualquer outro meio de divulgação de propaganda ou comunicação visual, de natureza comercial ou institucional, com ou sem fins lucrativos, nos seguintes locais:

I - em bens públicos, tais como:

a) postes de iluminação pública;

b) abrigos de ônibus e de táxi ou mototáxi;

c) lixeiras, muros e fachadas de prédios públicos;

d) placas indicativas de ruas;

e) placas de sinalização viária;

f) passarelas;

g) viadutos;

h) praças públicas; e

i) e demais equipamentos urbanos.

II - em imóveis particulares situados em áreas urbanas, salvo mediante autorização expressa do proprietário ou responsável legal.

§ 1° A colagem de materiais de propaganda será permitida exclusivamente nos casos previstos no art. 1°, inciso I e alíneas, desde que realizada por empresa de publicidade devidamente licenciada pelo Município e nos termos do regulamento.

§ 2° O procedimento para requerer e obter a autorização mencionada no parágrafo anterior será definido em regulamento do Poder Executivo de acordo com o artigo 7°, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e artigo 114, § 1°, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 873, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º A infração ao disposto no art. 1° desta Lei sujeitará o responsável à multa, sem prejuízo da obrigação de remoção do material afixado e da reparação de eventuais danos ao bem público.

§ 1° Quando o infrator for pessoa física, a multa será no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal (UPF).

§ 2° Quando o infrator for pessoa jurídica, a multa será de 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF), equivalente ao triplo da penalidade prevista para pessoa física.

§ 3° A multa será aplicada em dobro a cada reincidência, considerada a repetição da infração no prazo de até 12 (doze) meses.

§ 4° Na hipótese de reincidência por pessoa jurídica, poderá ser imposta, adicionalmente, a suspensão do alvará de funcionamento, mediante procedimento administrativo regular.

§ 5º Se a infração ocorrer em edificações, monumentos ou bens tombados em virtude de seu valor artístico, arqueológico, arquitetônico ou histórico, sem a devida licença ou em desacordo com as condições estabelecidas, a multa será aplicada em dobro, independentemente da natureza do infrator.

§ 6º Além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, será aplicada multa adicional no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal (UPF) para cada unidade de cartaz, adesivo, faixa, banner, placa, letreiro, cavalete ou outro meio de propaganda irregular identificado.

§ 7° A penalidade prevista no § 6º será aplicada de forma cumulativa com as multas dos §§ 1º ou 2º apenas quando verificada a presença de múltiplas unidades afixadas irregularmente.

§ 8º Quando houver apenas uma unidade, aplica-se somente a penalidade prevista nos §§ 1º ou 2°.

§ 9º É vedada a aplicação cumulativa de penalidades sobre o mesmo critério de infração.

Art. 3º Considera-se responsável, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física ou jurídica identificada como beneficiária da propaganda;

II - o agente que realizar ou autorizar a afixação, quando não for possível identificar o beneficiário; e

III - o titular da linha telefônica, fixa ou móvel, divulgada no material de propaganda irregular.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles responsáveis pela aplicação do Código de Posturas, da legislação ambiental e do ordenamento urbano.

Parágrafo único. Compete aos órgãos de fiscalização autuar os infratores, aplicar as sanções previstas nesta Lei, promover a retirada do material irregular e adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º A apuração da infração e a aplicação da penalidade observarão o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os valores das multas previstas nesta Lei serão atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados, preferencialmente, em ações de paisagismo urbano, arborização e recuperação de áreas públicas degradadas.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9° Fica revogada a Lei nº 1.817, de 19 de junho de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4857/2025.
Autoria: Vereadora Sofia Andrade.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B47B17F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.322, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.394.585/0003-33, o domínio pleno da área de terra urbana localizado na Rua Silvério, s/n, Distrito de União Bandeirantes, deste Município e cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal n° 01.02.086.0456.001.

Art. 2° O Imóvel objeto desta doação está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício sob matrícula nº 24.889, com área total de 5.206,03m² (cinco mil, duzentos e seis metros e três centímetros quadrados) é descrito como: fusão dos lotes de terras urbano nº 0056, 0136, 0164, 0189 e 0456, que após a unificação passaram a ter as seguintes características: Lote de terras urbano nº 0456, Quadra 086, Setor 02. Loteamento: "Núcleo Urbano do Distrito de União Bandeirantes". Localizado na Rua Sargento Silvério, s/n. Limitando-se: ao Norte, com a Rua Sargento Silvério e Lotes nº 0527 e 0020; ao Sul, com os Lotes nº 0431 e 0274; a Leste, com a Avenida 14 de Julho; a Oeste, com a Avenida 03 de Dezembro e Lote nº 0020. Medindo o lote, 57,46m de frente; 83,03m de fundos; 111,09m do lado direito; e 25,29+61,00+68,54m do lado esquerdo. Perímetro: 406,41m.

Art. 3º A área que trata o artigo anterior, destina-se à construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar no Distrito de União Bandeirantes.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6BB2A23

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.323, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.394.585/0003-33, o domínio pleno da área de terra urbana cuja localização está na Rua Rio Madeira, s/n, Distrito de Jaci-Paraná, deste Município e cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal n° 01.02.066.0832.001.

Art. 2° O Imóvel objeto desta doação está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício sob matrícula nº 46.653, com área total de 5.138,22m² (cinco mil, cento e trinta e oito metros e vinte dois centímetros quadrados) e descrito como: lote de terras urbano n° 0832 - do Patrimônio desta Municipalidade; Situado na Quadra n° 066; Setor n° 02; situado na Rua Rio Madeira, s/n, Distrito de Jaci-Paraná; com perímetro de 288,09m; Limitando-se ao Norte com o lote nº 0900; ao Sul com a Rua Rondônia; a Leste, com o lote nº 0766; e a oeste, com a Rua Rio Madeira. Medindo o lote 64,99m de frente; 65,19m de fundos; 77,91m do lado direito; e 80,00m do lado esquerdo.

Art. 3° A área que trata o artigo anterior, destina-se à construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar no Distrito de Jaci-Paraná.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BF78394

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, que "autoriza o poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal denominado "Porteira a Dentro" bem como utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento da tarifa de serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, até 02 (dois) dias antes do previsto, para a execução dos serviços em suas propriedades, conforme o cronograma de trabalho (NR)
§ 1º A não comprovação do pagamento da tarifa de serviços em tempo hábil implicará ao beneficiário o cancelamento do agendamento dos seus serviços. (NR)
§ 2º Caso o produtor tenha interesse em renovar o agendamento dos serviços cadastrados, deverá apresentar a tarifa de serviços quitada para sua realização. (NR)
……
Art. 9º A SEMAGRIC deverá manter em seus registros cópia das tarifas de serviços recebidas, bem como os cadastramentos e toda a

documentação relativa a cada um dos proprietários beneficiados. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A14D585E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1353/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 119, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a LICENÇA PARA CURSO DE MESTRADO, com remuneração, ao servidor **JANDER SANTOS MANSO,** Cadastro nº 63777, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** conforme Processo 00600-00033845/2025.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo afastamento deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido. Caso solicitem exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprirem o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverão ressarcir o órgão ou entidade pelos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 3º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período concedido, deverá ressarcir o erário municipal.

Art. 4º O início do gozo da referida Licença entrará em vigor **a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, com o término em **30/08/2027**, não excedendo o período de 4 (quatro) anos, conforme despacho constante na fl. 12, exarado no processo nº 00600-00033845/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B6F1ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1354/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MAURICIO REIS ROCHA,** Cadastro nº 10078853, para exercer, no período de **13/10/2025 a 01/11/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR I**, **DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, em substituição ao titular **VANDERLEI ROSA TRINDADE**, Cadastro nº 22880, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 014.000830/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D8BA8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1355/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **FRANCISCA KELE LACERDA DE MACEDO**, cadastro nº 267600, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **03 (três) meses** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 26/02/2015 a 24/02/2020, a serem usufruídos no período de **28/10/2025 a 25/01/2026**, e **03 (três) meses**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 25/02/2020 a 22/02/2025, a serem usufruídos no período de **26/01/2026 a 25/04/2026,** conforme Processo SEI nº 004.000534/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE89B908

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 388/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 388/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 01 DE Outubro DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:018.000432/2025-98
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 04 (quatro) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½, para o período de 13/10/2025 a 17/10/2025 para o servidor Antônio Henrique Magatti Fernandes Matrícula:1004872 , Cargo: Médico Veterinário Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Chevrolet S10 Placa: SLJ4E64),com o objetivo de executar a fiscalização no abate bovinos no Frigorífico Boi Criolo, no Distrito de Extrema, a empresa é fiscalizada pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Antônio Henrique Magatti Fernandes	1004872	Médico Veterinário	EXTREMA – RO	04 inteira 01 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA
Diretora do Departamento
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53322B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 393/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO

PORTARIA N° 393/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 08 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000425/2025-96
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: quantitativos de 12 (doze) diárias inteiras e 12 (doze) meia ½ diárias, para o período 03/10 e 04, 06 a 11, 13 a 18, 20 a 22, 23, 24, 25 e 27, 28, 29, 30/10/2025, para o servidor: Otávio Justiniano Moreno, mat: 205642 cargo: Operador de Máquinas Pesadas , mat: 205642 .Que irá se deslocar por meio do veículo oficial Caminhão Trator nº 01 placa:NBZ 2571 para as localidades de União, Bandeirantes, Rio Pardo, Ponta do Abunã, Lh Transpurus, Joana D"arc e Setor Chacareiro, com objetivo de executar serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais. conforme o OfícioNº132/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	União, Bandeirantes, Rio Pardo, Ponta do Abunã, Lh Transpurus, Joana D"arc e Setor Chacareiro	12 inteira 12 meia½	NÃO

Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento D.D.R.T.A - SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BE37DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 403/2025 - SEMAGRIC-ASTEC

Porto Velho. 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DEAGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 40/I de 1 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDOo art. 6º § 2º, inciso I do Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025, que se refere à nomeação de comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 65/2019/TCE-RO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão para Elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Eluana da Silva Assumpção, matrícula n.º 83510 (Coordenação Técnica);
Lilian Nogueira de Lima, matrícula n.º 8913 (Apoio técnico);
Adirleide Dias dos Santos n.º 100107 (Apoio técnico);
Alcimar Rodrigues da Silva, matrícula n.º 50542 (Apoio técnico).

Art. 2º Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações e os dados relativos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a fim de proceder à elaboração do Relatório de Gestão de que trata o art. 6º do Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025 e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da IN n.º 65/2019/TCERO.

Art.3º. Os trabalhos da comissão devem obedecer aos prazos contidos no inciso II, § 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 21.387, de 1° de outubro de 2025, devendo diligenciar no sentido de que encaminhem suas respectivas informações até o dia 12.01.2026, impreterivelmente, para compilação e organização pela SEMAGRIC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até a efetiva entrega do Relatório de Gestão de Atividades do Exercício de 2025.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2652E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA N° 018/2025/DA/SECOM

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

TORNA VÁLIDA,1½ (meia) diária ao servidor abaixo relacionado que se deslocou até o Distrito de Jaci-Paraná/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículoOficial Ranger, Placa RSZ3164,para acompanhar, registrar e dar suporte em mídia à ação de modernização da iluminação pública, nos dias 13 e 14 de setembro de 2025,conforme solicitação no OFÍCIO Nº28/2025/EMDUR, processo nº021.000076/2025-53.

Nome	**Cadastro**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quantidade de diárias**
Anderson Flores de Oliveira	10080232	Assessor Técnico I	Distritos de Rio Pardo e Marco Azul/RO	1 ½

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal Adjunto de Comunicação
Assinado Digitalmente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4442E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90033/2025

A **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, da **Prefeitura do Município de Porto Velho**, torna público, para conhecimento dos interessados, **a anulação parcial da adjudicação e da homologação, exclusivamente em relação aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico n. 90033/2025/SML/PMPV**, deflagrado no âmbito do **Processo Administrativo n. 00600-00030065/2024-97-e**, cujo objeto resumido é a ***Aquisição de materiais (Analisador/Testador de Rede, Cabo de Rede e Etiquetadora/Kit rotulador)***, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI**.
Dos fundamentos: A decisão administrativa, na qual constam os fatos e fundamentos que autorizam a medida adotada, encontra-se devidamente autuada no processo administrativo em referência, por meio do e-DOC n. D825CB3C-e – Peça 147, estando também disponível para consulta pública, na íntegra, na página da licitação, no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br)

Ratificam-se os demais atos praticados no âmbito da licitação em referência, não alcançados pela presente decisão, em especial a homologação e a adjudicação do item 3.

Demais Informações: Outras informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão n. 08, na Superintendência Municipal de Licitações – SML, localizada na Rua México, n. 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, no horário de 8h às 14h (horário local), em dias úteis. Telefone (69) 3901-6270 - E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Publique-se para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos e adotem-se as providências cabíveis, em conformidade com a decisão exarada, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis ao caso.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10C58BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 026/DA/SMCL/2025 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão/2025 da SMCL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL,no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDOo disposto no Art. 6°, Parágrafo 2º, Inciso I, do Decreto n.º 21.387, de 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º– Designar os servidores abaixo para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Convênios, Contratos e Licitações - SMCL , a qual integra a Prestação de Contas do Exercício de 2025:

Maria das Dores Pinheiro de Melo Ferreira, Matricula nº 10078516
Diego Lemos Maus, Matricula nº 107723
Krys Kellen Arruda Matricula nº 10079309
Francisley Carvalho Leite Matrícula nº 6636

Art. 2º –A Comissão designada terá a responsabilidade de compilar as informações relativas as Atividades dos Departamentos que compõe a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município. Parágrafo único. O Relatório de Gestão deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de Orçamento - SORÇAM/SEMEC, impreterivelmente, até o dia 12/01/2026, nos termos que dispõe o art. 6º, Parágrafo 2º, Inciso II do Decreto n.º 21.387, de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretario Municipal de Convênios, Contratos e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:769F63E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025/SMCL/PVH - SRPP Nº 69/2025/SMCL/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA Nº 90091/2025/SMCL/PVH** do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no **Processo nº 00600-00031734/2024-48-e**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO, com tecnologia automatizada, destinado às Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 às 10h00min (hora do DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 292.718,92 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

Porto Velho, 20 de Outubro de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC06F272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 106/2025 - SEMEC-CAP

Portaria Nº 106/2025 - SEMEC-CAP

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no**processo n.º020.000933/2025-25.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER:5 1/2 (cinco e meia) diárias e auxilio deslocamento para o servidor abaixo relacionado para se deslocar no período de 21/10/2025 a 26/10/2025 até a cidade de Natal/RN, em transporte via aéreo, como convidado a participar da 3ª Assembléia Geral Ordinária e 72ª Reunião da Câmara Técnica da ABRASF/2025, de forma presencial, que se realizará no Hotel Golden Tulip Natal Ponta Negra, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 4382 - Ponta Negra, nacidade de Natal/RN, nos dias22 a 24 de outubro 2025. Conforme solicitação e autorização via Ofício Interno n.º 65/SEMEC-SERM.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílo Deslocamento
Ari Carvalho dos Santos	70524	Secretário Executivo da Receita Municipal	Natal/RN	5 1/2	1

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4122F939

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº314/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001229/2025-99
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de Jaci Paraná e Abunã, por meio de transporte terrestre Hilux de placa OHS7871 tendo como objetivo da viagem executar os serviços de roço, limpeza e manutenção elétrica e hidráulica nas unidades distritais, no período de 22 a 25 de Outubro de 2025.. Conforme informações constantes no Ofício Nº759/2025/SEMIAS-DIML de 15/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	266448	Artífice Especializado	Jaci Paraná e Abunã	3 e ½ (três e meia)
ERNANI ORSINI WEBER	246597	Auxiliar de Serviços Gerais	Jaci Paraná e Abunã	3 e ½ (três e meia)
JORGE LINO DE OLIVEIRA	1005938	Assessor II/Condutor	Jaci Paraná e Abunã	3 e ½ (três e meia)
JOSÉ SILVA DE SOUZA	190877	Artífice Especializado	Jaci Paraná e Abunã	3 e ½ (três e meia)

Porto Velho, 20 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14F8358A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 319/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.0000310/2025-51.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para de Estrada da Penal,Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,VAle do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde, por meio de transporte terrestre caminhonete S10, PLACA: SLK 2D75, tendo como objetivo da viagem cumprir o Plano de Ação de Outubro, no período de 20 a 25 de Outubro de 2025.. Conforme informações constantes no Ofício nº508/ADM/2025/II CTCA de 16/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
FELIPE LOPES VIEIRA MELO	1006345	Conselheiro tutelar	Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde	5 e ½ (cinco e meia)
MARIA JOSILENE DA SILVA SOUZA	1006363	Conselheira tutelar	Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde	5 e ½ (cinco e meia)
CLERIVAM SILVA ABREU	178352	Auxiliar de Serviços Gerais/Condutor	Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde	5 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho, 17 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FE76A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº320/GAB/SEMASF/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000797/2025-72.
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº309/GAB/SEMIAS/2025
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 13 a 18 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
MARIA DE NAZARÉ BASTOS DA SILVA	185100	Artífice Especializado e cabeleireira/CRAS COTINHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela

localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 20 a 25 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
INGRIDY LUCENA FERREIRA	10078950	Cadastradora/CRAS FERNANDO ROCHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 27 de Outubro a 01 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ANA MEIRY DA SILVA SOUZA	82157	Assistente Administrativo/CRAS PAULO FREIRE	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

Leia se :

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 20 a 25 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
INGRIDY LUCENA FERREIRA	10078950	Cadastradora/CRAS FERNANDO ROCHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 27 de Outubro a 01 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ANA MEIRY DA SILVA SOUZA	82157	Assistente Administrativo/CRAS PAULO FREIRE	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

Porto Velho/RO, 17 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11A680D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
69/2025/DTIT/DEA/GAB/SEMUSA

Porto Velho. 20 de outubro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº24/2025/CGAF/PGM no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I.Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II.Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III.Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV.Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V.Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI.Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII.Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII.Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX.Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III.Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI.Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII.Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como **GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO Nº 24/2025/CGAF/PGM, EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA CNPJ:03.477.309/0001-65** cujo objeto é a **Contrato trata da a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split e Inverter, com fornecimento e substituição de peças, bem como para a instalação de aparelhos de ar-condicionado previamente adquiridos, visando atender às demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, até que se conclua o procedimento licitatório definitivo em trâmite, por um período de 03 meses, por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025, nos termos do processo Administrativo n. 29623/2023, Pregão Eletrônico nº 3/2025, cujo órgão gerenciador é o MUNICÍPIO DE CACOAL, RO.. Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
EDSON CARLOS ALENCAR	272435	Gestor do Contrato
SILVIO CARVAJAL FEITOSA	868193	Fiscal do Contrato
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	Fiscal Substituto do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 20/10/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0117123 e o código CRC DD0B66C2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFF41012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EXTRATO Nº 03/SEMTRAN/2025

PROCESSO Nº 00600-00003639/2024-54
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE
CONTRATADA: SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2024
OBJETO: Serviços de execução de sinalização viária de trânsito, vertical e horizontal, compreendendo o fornecimento e implantação de materiais, para atendimento de novas sinalização e de manutenção de sinalização existente nas vias urbanas e vicinais do Município de PORTO VELHO – RO, demais distritos, além de sinalização de áreas internas de Unidades administrativas de poder executivo Municipal, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. O acréscimo quantitativo do contrato em R$ 541.468,79 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), equivalente à 25% do valor da contratação, passando o valor do contrato de R$ 2.165.875,19 (Dois Milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), para R$ 2.707.343,98 (dois milhões, setecentos e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme Justificativa, eDOC 4C2E1DED.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS GAUDEDA JÚNIOR
Responsável Pelo Extrato

IREMAR TORRES LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FA794AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 030/SEMTEL/2025

Porto Velho, 10 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**
AUTORIZAR, os servidores abaixo laborar No regime de teletrabalho modalidade *home office*, considerando o relevante interesse público.

1. OBJEIVO
1.1. A presente portaria tem como objetivo resguardarmos os ritos administrativos e as diretrizes legais, mais precisamente previstas na Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, a fim de não paralisar os exercícios laborativos dos servidores abaixo elencados, em acordo com a chefia imediata.

2. DOS SERVIDORES

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PRAZO
Lauro Vinicius Dantas Gil	Assessor Executivo	10078759	DE 13 A 17 DE OUTUBRO
Rodrigo Afonso Rodrigues de Lima	Assessor Jurídico I	10079437	DE 13 A 17 DE OUTUBRO

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Municipal De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:179D8590

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-00034925/2025-42** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do

Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores Alesson Richardy Rodrigues Lima, Nilton Veloso Bezerra e Saulo Roberto Franco Santarém, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nas peças.29, Edoc:BB85E39B, peça.26, E-doc:B3E72251 e peça.25, E-doc:4B657279 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD895A9D

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 103/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000888/2025-48**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 21 (vinte e uma) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem aos Distritos de União Bandeirante e Região, por meio de transporte terrestre Micro Ônibus - Placa: QRA1B53 e Fiat Uno Mille - Placa: NDS7817, com o objetivo de executar serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias, pontes e bueiros, no período de 06/10/2025 a 11/10/2025, 13/10/2025 a 18/10/2025, 20/10/2025 a 25/10/2025, 27/10/2025 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 196 (0106211) do processo 019.000888/2025-48.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Francisco L. Dias Neto Tolentino	272261	Operador de Maquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não
Luciano Pereira Silva	271867	Operador de Maquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador de Maquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador de Maquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não
José Maria Junior Tavares de Carvalho	169790	Motorista	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não
Edson Ribeiro de Araujo	273368	Motorista	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não
Wender Pereira de Oliveira	135542	Auxiliar de Serviços Gerais	Distritos de União Bandeirante e Região	21 (vinte e uma)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B25943BC

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 105/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000889/2025-92**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 21 (vinte e uma) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem a Linha 22 e 27, Gleba Garça do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre Caminhonete Hilux - Placa: QTE4C83, com o objetivo de executar serviços de recuperação, manutenção e desobstrução de vias, pontes e bueiros, no período de 06/10/2025 a 11/10/2025, 13/10/2025 a 18/10/2025, 20/10/2025 a 25/10/2025, 27/10/2025 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 195 (0106150) do processo 019.000889/2025-92.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Francisco Carneiro da Rocha	702200	Motorista	Linhas 22 e 27, Gleba Garça do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 (vinte e uma)	Não
José Antonio Mouzinho Borges Júnior	273417	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 22 e 27, Gleba Garça do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 (vinte e uma)	Não
Cleiton Junior Moura	1002832	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 22 e 27, Gleba Garça do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 (vinte e uma)	Não
Antônio Luiz de França Filho	192766	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 22 e 27, Gleba Garça do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 (vinte e uma)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:921DEABF

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 106/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000467/2025-17.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDO a INDENIZAÇÃO: De 1 ½ (uma e meia) diárias ao servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Distrito de Jaci Paraná, por meio de veículo oficial CAMINHÃO PRANCHA - PLACA RSY 1H81, com o objetivo de transportar a mini carregadeira Bobcat, maquinário pertencente à SESB, que estava auxiliando no mutirão de limpeza no referido distrito, no período de 10/09/2025 a 11/09/2025, conforme solicitação constante no Despacho 177 0101414 do processo 019.000467/2025-17.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Franklin Rodrigues Farias	169690	Gari	Distrito de Jaci-Paraná	1 ½ (uma e meia)	NÃO
Reinaldo Ramos Lima	169442	Gari	Distrito de Jaci-Paraná	1 ½ (uma e meia)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DA58F34

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 112/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000892/2025-14**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 21 (vinte e uma) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem a Linha 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco, por meio de transporte terrestre Caminhonete Chevrolet S10, Placa: SLJ4D54, com o objetivo de executar serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, no período de 06/10/2025 a 11/10/2025, 13/10/2025 a 18/10/2025, 20/10/2025 a 25/10/2025, 27/10/2025 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 199 (0106243) do processo 019.000892/2025-14.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Fábio Moura Martins	1000912	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não
Josenildo Augustinho Faustino	272188	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não
Tiago Franklin de Souza Lima	271627	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não
Adriano Vrena Rodrigues	241586	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não
Josemar Peusa Silva	881707	Auxiliar de Serviços Gerais	Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio e São Francisco	21 (vinte e uma)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:237A7FBE

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 114/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000895/2025-40**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 21 (vinte e uma) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem a Linha Transpurus, Vila da Penha, Jerusalém da Amazônia e 21 de Abril do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre Fiat Strada, Placa: NED2F22, com o objetivo de realização de serviços de conserto, recuperação e manutenção de pontes e bueiros, nos períodos de 06/10/2025 a 11/10/2025, 13/10/2025 a 18/10/2025, 20/10/2025 a 25/10/2025, 27/10/2025 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 201 (0106895) do processo 019.000895/2025-40.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar de Serviços Gerais	Linhas Transpurus, Vila da Penha, Jerusalém da Amazônia e 21 de Abril do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	21 (vinte e uma)	Não
Emerson Lopes	1003286	Operador de Máquinas Pesadas	Linhas Transpurus, Vila da Penha, Jerusalém da Amazônia e 21 de Abril do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	21 (vinte e uma)	Não
José Aurélio Muniz da Silva	169550	Gari	Linhas Transpurus, Vila da Penha, Jerusalém da Amazônia e 21 de Abril do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	21 (vinte e uma)	Não
Joel Bezerra da Silva	169054	Gari	Linhas Transpurus, Vila da Penha, Jerusalém da Amazônia e 21 de Abril do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	21 (vinte e uma)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AC2AAA2

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 121/2025/SEINFRA

Porto Velho,20 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 043/PGM/2025, Processo Administrativo SEI: 019.000730/2025-78, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos, no sistema de horas-máquina, incluindo operador, combustível, manutenção integral e seguros, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
THAIS SORDI SOUSA	10078415	GESTOR
GLEISSON RENATO SILVA CORREIA	10078579	FISCAL
SILVIO CORREIA LEITE	84533	FISCAL
JONNE GOMES ARAUJO	10078133	FISCAL

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades de fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, a adoção de medidas saneadoras, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a responsabilidade pelo recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da execução contratual, registrando ocorrências, emitindo notificações, certificando a conformidade de bens e serviços, procedendo ao recebimento provisório do objeto e subsidiando o Gestor do Contrato com informações e relatórios.

Art. 4º Os servidores ora designados deverão observar rigorosamente o princípio da segregação de funções, registrando formalmente todas as ocorrências, providências e comunicações relativas ao acompanhamento da execução contratual, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 5º Fica, por meio deste ato, REVOGADA a Portaria nº 80/2025/SEINFRA publicada na data 10/10/2025. Edição 4085.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DC17AB4

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA Nº 02/2025/DIFOC/DOC/SEINFRA

PROCESSO Nº: 00600-00001087/2024-40-e
CONTRATO Nº: 097/PGM/2024
OBJETO: Construção de Praça Pública (Bola 8)
CONTRATADA: R & R LTDA
ORDEM DE SERVIÇO: 03/2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, no uso de suas atribuições, **DETERMINA A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA** dos serviços referentes ao contrato em epígrafe, a contar da data de assinatura deste termo.

A presente paralisação se faz necessária devido à identificação de vícios construtivos na rede de drenagem de águas pluviais que passa sob o terreno da praça. A Administração necessita de um prazo para promover a adequação/substituição da referida rede, serviço este que é um pré-requisito para o efetivo início dos trabalhos por parte da empresa contratada e para garantir a qualidade e durabilidade do futuro equipamento público.

O período de paralisação está estimado em **20 (vinte) dias corridos**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade técnica.

Durante este período, a contagem do prazo de execução contratual, iniciado pela Ordem de Serviço nº 03/2025, fica **suspensa**, e será retomada a partir da emissão da correspondente Ordem de Reinício dos Serviços.

Dê-se ciência à contratada para as devidas providências.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D90DB3C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 910/2024
1º ADITIVO CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 030/ASTPJ/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E Sr.º.o BRÁZ DALEPRANI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito MunicipalSr. SÉRGIO PEDRO DA SILVAdenominadoLOCATÁRIOe aSr.º.BRÁZ DALEPRANI, brasileiro, portador do RG sob n: 781998 SSP/RO e CPF sob nº: 286.155.222-00, doravante denominadaLOCADOR, resolvem celebrar Terceiro Termo Aditivo contratual de prazo, submetendo-se aos mesmos termos da Lei 14133/21 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originárioNº: 030/ASTPJ/2024:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Termo tem como ordem aditivar os valores e o prazo de vigência do CONTRATO em epígrafe, cujo objeto é Locação de imóvel residencial em área urbana para uso institucional locação de imóvel para sediar o Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Viver Mais, bairro Centro, e sua área edificada deverá ser constituída de no mínimo 207 m² construído, o terreno deve ser totalmente murado, ter área igual ou maior que 12 metros de frente/fundo e 30 menos de comprimento. , para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde- SEMUSA

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ADITAMENTO: Fica reajustado o CONTRATO Nº:030/ASTPJ/2024ao valor deR$ 3.828,14(três mil oitocentos e vinte e oito reais e catorze centavos). Com base no resultado da correção pelo IGP-M (FGV) no período(ID 650576);

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O ato encontra-se assentado nos artigo. 92, III §4º e seguintes da lei 14 133/21 Clausula Segunda paragrafo unico do ContratoNº: 030/ASTPJ/2024(ID 503403)

CLÁUSULA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:Fica prorrogado o prazo de vigencia do contrato em epigrafe pelo prazo de 06 (seis meses) sendo queO prazo original de 12 (doze) meses, que teve início em 24 de outubro de 2024, será encerrado em 23 de outubro de 2025.Com esta prorrogação, a nova vigência passará a ser de24 de outubro de 2025a24 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições doCONTRATO Nº:Nº: 030/ASTPJ/2024-(ID 503403), em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D3A5C963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 093/2022
CONTRATO Nº: 053/2022
3º TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 053/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA LAVMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida 30 de junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.Sergio Pedro da Silva, agente político, portador da Cédula de IdentidadeRG nº 846658SSP /ROe inscrito noCPF nº 791.381.602-34, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa LAVMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME, CNPJ nº11.178.541/0001-20, sediada Rua Porto Velho, nº: 3133, Bairro Dom Bosco, na cidade de Ji-Paraná, neste ato representada pelo senhoraSamanta melo Dias,brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4998489-8SSP/RO e inscrito no CPF nº 016.894.639-45, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençados, o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços Nº: 053/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constituiu objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº:053/2022, autorizado pelo processo administrativo nº: 1117/22, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja*01.12.2025 a 01.12.2026*
2-CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS:
Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou
implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.
E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Médici , data da assinatura eletrônica

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:42DDB8D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 50/2025

PROCESSO Nº. 1715-1/SEMEC/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, E AMPLA COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS DESTINADOS AS PRAÇAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 560.966,36 (Quinhentos e sessenta mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ABERTURA: 05/11/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:0367240D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 51/2025

PROCESSO Nº. 1821-1/GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, E AMPLA** COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIARIOS EM GERAL) – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 360.165,28 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ABERTURA: 06/11/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:D10A462C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 48/2025

PROCESSO Nº. 1845GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº

2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra REMARCADA a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** modo de disputa ABERTO, e de AMPLA CONCORRENCIA**,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 495.934,53 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ABERTURA: 07/11/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:05EA6534

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

PROCESSO N°1892-1/SEMAF/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO

Projeto de Atividade: 2009 - Manutenção das Atividades - SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS.

Contratada: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº: 16.538.909/0001-38
Valor total: R$ 8.373,60 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:D95428C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.431 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Transposição** na importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo
02.005 - Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
53 04.122.0002.2027 - Manut das Atividades - Semosp – **15.000,00**
3.3.90.14 - Diárias - Civil
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 – Poder Executivo
02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
63 15.452.0007.2031 - Manut das Atividades - Serv Urbanos – **15.000,00**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FB1648C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.432 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 41.842,00 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

03.000 - SAÚDE
03.001 - Fundo Municipal De Saúde
113 10.301.0012.2078 – Remun de Pessoal e Encargos - PACS
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **41.842,00**
1.604.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9FCCA5C7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2025

O **Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **homologação do Concurso Público nº 001/2022**, ocorrida em **18 de dezembro de 2022**,**torna pública a convocação dos candidatos aprovados**, os quais deverão **enviar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Posse**, **exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico**, disponível no seguinte endereço:

-
https://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera/transparencia/servicos
Cargo: AUXILIAR DE SALA – 40 HORAS

Classificação	Nome
12°	SUZIANE FERRAZ PIOVEZAN

Cargo: Técnico de Enfermagem 40 Horas
UBS FRANCISCO PEREIRA – DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE
EQUIPE PSF

Classificação	Nome
7°	KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Primavera de Rondônia/RO, 17 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Relação de Documentos para Cargo Efetivo
ANEXO I
Candidato:
Cargo:
Contato:

ÍTEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	01 Foto 3 x 4
02	CPF **(XEROX e Original)**
03	Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)**
04	Título de Eleitor **(XEROX e Original)**
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)**
06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)**
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)**
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)**
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) **(XEROX e Original)**
10	Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) **(XEROX e Original)**
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo **(XEROX e Original)**
13	Historico Escolar **(XEROX e Original)**
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)**
16	Carteira de Tipagem Sanguinea **(XEROX e Original)**
ÍTEM	**DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)**
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)**
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)**
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos **(XEROX e Original)**
04	Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos **(XEROX e Original)**
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). **(XEROX e Original)**

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal* www.primavera.ro.gov.br
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3852224E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 589/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1920/2025/GP

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias de campo fora do município, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Cacoal/RO nos dias 21 e 22 de outubro de 2025, com o objetivo participar da Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso à Pessoa em situação de Violência Sexual e Abortamento Legal. O descolamento ocorrerá com o veículo Oficial Chevrolet S10, placa SLK 1H35. Conforme o Memorando n° n° 231/GP/2025(ID 459).

Nivalto Nunes Prado, Motorista, CPF: *.399.***-34; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Amanda Bezerra Coutinho, Conselheira Tutelar, CPF: *.257.***-57; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Érica Leticia do P. Pereira, Conselheira Tutelar, CPF: *.187.***-51; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Daniela da Silva Guedes, Conselheira Tutelar, CPF: *.974.***-52; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Luciene Pereira Candido, Conselheira Tutelar, CPF: *.274.***-39; R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7DD2D610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 590/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº3-1919/2025/SEMAS

R E S O L V E:

Art. 1º -Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de campo fora do município, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitentareais), em favor das servidoras listadas abaixo, que se deslocarão ao município de Cacoal/RO nos dias 21 e 22 de outubro de 2025, com o objetivo participar da Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso à Pessoa em situação de Violência Sexual e Abortamento Legal. O descolamento ocorrerá com o veículo OficialToyota Etios, placa OHT 7F53. Conforme o Memorando n° 250/SEMAS/2025(ID 522).

Luciana Pontes de Amorim, Assessor Técnico I, CPF: *.155.***-04;R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Bruna Gomes Relles Ronconi, Pedagoga, CPF: *.545.***-39;R$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B625F3DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 1826-1

PROCESSO Nº 1826-1/SEMAS/2025
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin,** perfazendo o valor total de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) **de acordo com e a prestação de contas, (ID 132), (ID 133), (ID 134), (ID 135), (ID 136), (ID 137), (ID 138), (ID 139) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno, (ID 179) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 20 de outubro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:01B472A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1882-1

PROCESSO Nº 1882-1/SEMAF/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Cassio Reinaldo Oliveira Vila, Taynara Rabelo Mariano e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos servidores **Cassio Reinaldo Oliveira Vila, Taynara Rabelo Mariano e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais) para o período de 10 e 11 de outubro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, ID (167), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 20 de outubro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:89BAB204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
NOTIFICAÇÃO 017/2025

N° 017/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 16 de outubro do ano de 2025, no valor de R$ 313.382,52 (trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 57.648-4, tendo como concedente o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de acordo com o Termo de Adesão n°.31/2024/PGE-SEDUC que contempla o município de Primavera de Rondônia/RO. O presente repasse tem por objeto o pagamento da terceira parcela do Convênio do Transporte Escolar do ano de 2025.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de outubro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:6BB86C13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2395/2025. DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1197/2025 de 07/03/2025.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.04.122.0005.2.005.	Apoio Administrativo da SEMAPLAN	
153-.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.213,90
Total Suplementação:		**30.213,90**

ANULA

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO - SEMGEPLAN	
03.001.00.000.0000.0.000.	Administração e Planejamento Geral	
03.001.28.846.0000.0.905.	Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	
203-.2.90.21.00.00 15000000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		5.000,00
214-.6.90.71.00.00 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000,00
03.001.28.846.0000.0.907.	Despesas de Exercícios Anteriores - Reconhecidas	
263-.3.90.92.00.00 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.213,90
Total Redução:		**30.213,90**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, em 16/10/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BEF88D27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE: ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO ESPECIAL PREVISTO NA LEI Nº964/2021, E O NÚMERO DE VAGA DO CONTADOR, PREVISTO NO ANEXO II DA LEI Nº859/2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera, aumentando para 02 (dois) o número de vagas do cargo de Assessor Jurídico Especial, previsto na Lei Nº 964/2021.

Art. 2º - Altera, aumentando para 02 (dois) o número de vagas do cargo de Contador, previsto no anexo II da Lei Nº 859/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Crespo - RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A22EDF94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CMIA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. Fica instituída e autorizada, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA, destinada a conferir identificação e prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E EMISSÃO.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS:
I – Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio Crespo;
II – Manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;
III – adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital assegurando facilidade de acesso ao cidadão;
IV – adotar as medidas inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

Art. 4º. A Carteira terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio, será emitida segunda via gratuitamente, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA será concedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado, de seus pais, responsáveis ou representantes legais, de forma presencial ou digital.

§ 1º. O documento poderá ser disponibilizado em meio digital, assim como todo o processo de requerimento inicial. A emissão da versão física ficará a cargo do CRAS, a fim de facilitar a obtenção da CMIA pelo requerente.

§ 2º. Na impossibilidade de solicitação em meio digital, o requerimento deverá ser preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão competente.

§ 3º- O requerimento, tanto físico quanto digital, deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos (em formato PDF, no caso da solicitação digital, e em original e cópias, quando presencial):
I – do requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):
a) nome completo;
b) documento de identificação civil;
c) comprovante de endereço;
d) telefone e e-mail;
II – do beneficiário:
a) nome completo;
b) filiação;
c) documento de identificação civil;
d) fotografia 3x4;
e) data de nascimento;
f) laudo médico com CID.

§ 4º. O laudo médico terá validade de 60 (sessenta) meses e deverá ser emitido por médico especialista em neurologia e/ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

§ 5º- Caso a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante com visto temporário, autorização de residência, condição de residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

§ 6º- Verificada a regularidade da documentação apresentada, esta será cadastrada e autuada em processo administrativo, sendo a CMIA expedida pela SEMAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do requerimento.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E VALIDADE.

Art. 6º. O Poder Executivo dará ampla divulgação à existência da CMIA e aos direitos por ela assegurados, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município de Rio Crespo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar a divulgação à população acerca do direito de expedição da CMIA, de sua validade perante órgãos públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, bem como das garantias e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, por meio das plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 8º. A CMIA terá validade perante todos os órgãos públicos e privados sediados no Município de Rio Crespo/RO, garantindo ao beneficiário atendimento prioritário e tratamento adequado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 20 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:224AB1A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 20.701,89 (vinte mil setecentos e um reais e oitenta e nove centavos).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Estradas Rurais	
11.001.26.782.0052.2.067.	Ações Infraestrutura em Transportes, com recursos da CIDE	
258 - 3.3.90.39.00.00 27500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.701,89
Total Suplementação:		**20.701,89**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:26AFBB77

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, NA MODALIDADE COMPRA E DOAÇÃO SIMULTÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. - Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, a ser desenvolvido no âmbito do município de Rio Crespo do estado de Rondônia pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. - O PMAAF tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade Compra e Doação Simultânea e tem como parâmetro o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado através do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

Art. 3°. - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:
I – Promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, psicultura, apicultura e extrativista;
II – Gerar trabalho e renda;
III – desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
IV – Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;
V – Apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
VI – Melhorar a qualidade de vida da população rural; e
VII – promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E DOS PRODUTORES AMPARADOS

Art. 4°. - Os beneficiários fornecedores são os agricultores e agricultoras familiares, enquadrados nos grupos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e produtores que fizerem parte de associações rurais devidamente cadastradas e estejam ativos nas mesmas, as quais também deverão estar com documentação em dias, devidamente cadastrados no PMAAF junto à Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA), e sendo observadas e garantidas as qualificações mencionadas na Lei n° 11.326/2006.

Art. 5°. - Os produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF são:

I – Dos produtos de origem vegetal: abacate, abacaxi, abóbora cabotia, abóbora moranga, abobrinha, alface hidropônico, alface, almeirão, banana da terra, banana nanica, banana maçã, banana prata, batata doce, berinjela, castanha do Brasil, cebolinha orgânica, cebolinha verde, coentro orgânico, coentro, couve, couve orgânico, feijão verde debulhado, inhame, jiló, laranja, limão taiti, mamão Havaí, mamão papaia, maracujá, maxixe, melancia, milho verde, pepino, pimenta-de-cheiro, pimenta doce, pimentão, poupa de frutas, acerola, cajá, graviola, maracujá, caju, açaí, pupunha, quiabo, raiz de mandioca com casca, raiz de mandioca descascada, rúcula, rúcula orgânica, salsa orgânica, salsa, tangerina ponkan, laranja pera, ponkan, tomate e vagem, dentre outros produtos não mencionados neste artigo aprovados pelo grupo gestor.
II – Dos produtos de origem animal: frango caipira, peixe pintado, peixe pirarucu, peixe tambaqui in natura, dentre outros produtos não mencionados neste artigo aprovados pelo grupo gestor.
III – No caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, pode admitir-se preços com acréscimo de 30% sobre os produtos convencionais, desde que atendam a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, observadas as condições definidas pelo grupo gestor do PMAAF

§1°. Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar lipos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§2°. A Vigilância Sanitária do município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Grupo Gestor para o cumprimento do controle sanitário e de qualidade dos produtos.

§3°. No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos Órgãos de inspeção competentes.

§4°. A aquisição dos produtos pelo PMAAF poderá ser efetuada diretamente dos produtores mencionados no caput ou indiferente pelos ser grupos formais, como associações e cooperativas.

§5°. O poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimentos pelo PMAAF, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 6°. - As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
I – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAAF;
II – os beneficiários e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada no Art. 4°, conforme, e o caso;
III – seja respeitado o valor máximo anual e/ou semestral para aquisições de alimentos por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento, e
IV – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1°. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§2°. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no Art. 4° desta Lei.

§3°. São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessários ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas às diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do PMAAF estabelecerá metódica de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para sua compra, observado o disposto no Art. 3° da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.

Art. 7°. - A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAAF.

Art. 8°. - As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente por meio de organizações fornecedoras que tenham em seus quadros sócios beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do PMAAF.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 9°. - Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAF serão para:
I – O consumo de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
II – O abastecimento da rede socioassistencial;
III – O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
IV – O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
V – A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social, e
VI – O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§1°. O Grupo Gestor do PMAAF estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do município.

§2°. A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei 12.608, de 10 de Abril de 2012, poderá ser atendida, no âmbito do PMAAF, em caráter complementar e articulada à atuação do Ministério da Integração Nacional, por meio da Defesa Civil do Município.

§3°. O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo Grupo Gestor do PMAAF.

Art. 10º. - Fica estabelecido que a entidade que receber ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAAF, deve, a partir dos produtos amparados mencionados no Art. 5°, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma descriminada através de uma relação anual, bem como o cardápio, que deve ser organizado de forma específica.

Art. 11º. - A relação Anual mencionada no artigo anterior deve ser divulgada e enviada ao Grupo Gestor da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, em janeiro de cada ano, o que servirá de referência para a aprovação das representações de agricultores que fornecerão os alimentos à Prefeitura Municipal de Rio Crespo Rondônia.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º. O agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais que queiram cadastrar-se ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Proposta de participação, devidamente assinado pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais;
II – Declaração de responsabilidade, devidamente assinado pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais, declaração de sócio e participação em associações rurais, assinado pelo presidente da mesma;
III – cópia do RG e CPF;
IV – Dados bancários do produtor rural;
V – Cadastro para emissão de nota fiscal do produtor;
VI – Cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.
VII – apresentação da DAP.

Art. 13º. - Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as associações, cooperativas e colônias dos beneficiários desta Lei, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:
I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;
III – Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade;
IV – Contrato Social;
V – Cadastro do Agricultor Familiar – CAF da Pessoa Jurídica;
VI – Cópias do RG e CPF dos responsáveis;
VII – Proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
VIII – Declaração de responsabilidade;
IX – Dados Bancários da Cooperativa/Associação;
X – Cadastro para emissão de Nota Fiscal do Produtor; e
XI – Relação dos beneficiários que formalizarão vendas à Prefeitura Municipal de Rio Crespo Rondônia, de acordo com os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 14º. - O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:
I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
II – Habilitar e credenciar os beneficiários mencionados no Artigo 4°;
III – firmar através de resoluções o Preço de Referência;
IV – Emitir Certidão de Autorização de Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para Associações e cooperativas, enviando também para a prefeitura;
V – Priorizar através de deliberação do Grupo Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;
VI – Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;
VII – propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;
VIII – fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;
IX – Ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar;
X – Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados, sendo observado o artigo 6º desta Lei; e
XI garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.
§1°. O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo será composto por:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) titular 01 (um) suplente;
II – 02 (dois) representantes de Conselhos Municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, todos voltados à área rural, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
IV – 02 (dois) representantes dos órgãos que diretamente atendam aos produtores rurais, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;
§2°. Dentre os membros titulares do Grupo Gestor será escolhido um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) geral, sendo que o presidente obrigatoriamente não deve ser representante do Poder Executivo Municipal.
§3°. Os critérios para a eleição e a nomeação dos membros do Grupo Gestor, e o prazo da gestão serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 15º. - A formalização das compras por parte da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, do estado de Rondônia, dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios:
I - Recebimento da certidão de Autorização de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, emitida pelo Grupo Gestor, as representações dos beneficiários mencionados no Artigo 5°, que é o documento base para a formalização das compras;
II - Autorização por parte do Poder Executivo Municipal para abertura de compras para aquisição de alimentos da agricultura familiar, sendo observada a inexigibilidade dos produtos conforme orienta o Artigo 21 desta Lei, bem com a quantidade a comprada conforme relação mencionada no artigo 11;
III – recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários através de suas representações para assinatura de contratos;
IV – Emissão de Nota Fiscal de Vendas pela cooperativa, caso formalização da compra seja com a mesma;
V – Comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela prefeitura, emitido pelo responsável do setor;
VI – Liberação de recursos através de ordem bancária a associações e cooperativas representativas dos beneficiários, após o cumprimento deste Artigo.

Art. 16º. - A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA) elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor do PMAAF e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituído na SEMA.

Art. 17º. - O PMAAF terá o acompanhamento de seu Grupo Gestor e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 18º. - Os recursos para aplicação no PMAAF correrão á conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA) e através de convênios estaduais e federais, ou Contratos de Repasse e/ou parcerias firmadas com o Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 19º. - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA) a adoção de todas as providências referentes aos procedimentos de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAAF dos produtores devidamente habilitados no PMAAF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20º. - É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com o Art. 3° da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.

Art. 21º. - Os casos omissos nesta Lei, no que ser refere à execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Grupo Gestor através de resoluções.

Art. 22º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 23º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A7D4F8B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA Nº. 032/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 563/2025

DA DISPENSA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2265/2025 COM BASE DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2025.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados à manutenção da Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli, no Município de Rio Crespo/RO.

I – RELATÓRIO
O presente processo administrativo tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial, contemplando preparação de superfícies, aplicação de massas, tintas e acabamentos, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A demanda visa atender à necessidade de manutenção e revitalização da estrutura física da UBS Emílio Gavioli, considerando o desgaste natural das instalações e a necessidade de garantir ambiente seguro, higiênico e adequado ao atendimento da população.
O processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, dentre os quais:

• Documento de Formalização da Demanda (DFD);
• Termo de Referência e Planilha Orçamentária com base no SINAPI – Julho/2025;
• Pesquisa de preços junto ao mercado local;
• Parecer Jurídico com recomendações à dispensa de licitação;
• Manifestação do Controle Interno quanto à regularidade do procedimento e recomendações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite legal para dispensa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.
A escolha da empresa contratada foi pautada em critérios objetivos de menor preço, com base nas cotações apresentadas e na compatibilidade dos valores com o mercado local e com o orçamento referencial do SINAPI.
Foram observadas as recomendações contidas no Parecer Jurídico (ID 109989) e na Análise Técnica do Controle Interno (ID 111115), e, após ajustadas as peças nos autos do processo, entende-se pela regularidade da contratação direta, culminando a emissão da presente autorização.

III – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
O objeto consiste na execução de serviços de pintura predial abrangendo, entre outros, os seguintes itens:

• Preparação das superfícies (raspagem, lixamento, limpeza e aplicação de fundo selador acrílico);
• Aplicação de massa corrida PVA em áreas internas e massa acrílica em áreas externas;
• Pintura com tinta acrílica premium em paredes, tetos e fachadas;
• Aplicação de tinta epóxi na sala de vacinas, com primer compatível;
• Limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

A execução deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de início, e o contrato terá vigência administrativa de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação.

IV – DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO
O valor total da contratação é de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme proposta aprovada e compatível com a estimativa orçamentária do Termo de Referência.
A despesa correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Crespo/RO, conforme dotação orçamentária específica:
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.016. - FNS/SUS - Manutenção das ASPS - Piso da Atenção Primária em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – DA FISCALIZAÇÃO
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joanir Dalpra, matrícula nº 764, designado como Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
A fiscalização compreenderá:

• Verificação da execução dos serviços conforme o Termo de Referência;
• Checagem dos materiais e insumos utilizados;
• Avaliação dos prazos, qualidade e acabamento;
• Registro das medições, relatórios fotográficos e termos de recebimento;
• Comunicação formal de eventuais irregularidades à autoridade competente.

VI – AUTORIZAÇÃO
Diante do exposto e considerando a regular instrução processual, os pareceres técnicos, jurídico e do controle interno favoráveis, AUTORIZO a realização da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa LUZI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 09.331.963/0001-42, pelo valor global de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
Determino, ainda, que o setor de contratos proceda à elaboração e formalização do instrumento contratual, observando as recomendações constantes dos pareceres e das normas vigentes.

Rio Crespo/RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:1FF937A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO ERRATA Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2025

A Agente de Contratação do Município de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, que tem por objeto a locação de soluções integradas de Software de Gestão Pública, na modalidade de licença de uso mensal (locação continuada), conforme Termo de Referência e demais anexos.

I – DA RETIFICAÇÃO
Por **erro material**, **constou indevidamente na capa do edital** a expressão:
"EXCLUSIVO – ME/EPP/EQUIPARADAS"

Entretanto, em nenhuma outra parte do edital, anexos ou sistema eletrônico de licitação (Licitanet e demais cadastros), há menção à exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, tendo o certame sido devidamente cadastrado e processado como de AMPLA CONCORRÊNCIA.

Assim, **onde se lê**:
"EXCLUSIVO – ME/EPP/EQUIPARADAS"
Leia-se:
"AMPLA CONCORRÊNCIA"

II – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, prazos e exigências do Edital e seus Anexos.
Esta errata integra o processo licitatório e deve ser considerada parte integrante do Edital para todos os efeitos legais.

Rio Crespo/RO, 20 de outubro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:7E14F960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: *ANDRADE & DEZANI LTDA*, CNPJ nº 11.110.685/0001-45.
OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartáveis, destinados a atender as Secretarias do Município de Rio Crespo/RO.
VALOR TOTAL: R$ 10.761,60 (dez mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.
Signatários:
Éder da Silva – Prefeito Municipal.
Gabriel Santos Dezani – Sócio Administrador.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D434FE7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO

GESTÃO DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA
Assunto: Notificação para Avaliação e Reparação de Danos Identificados em Obra Executada
Processo Administrativo nº 396/2022
Tomada de Preço nº 11/2022
Contrato nº 14/2023
Convênio Plataforma + Brasil nº 916415/2021
À
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI
CNPJ nº 11.139.487/0001-04
Endereço: Rua Trinta e Oito, nº 1791, Bairro Jardim Zona Sul, Município de Ariquemes – RO
Senhores,
A **Gestora de Contratos do Município de Rio Crespo – RO**, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, **notifica formalmente** a empresa supracitada em razão da **identificação de danos na pavimentação asfáltica executada**, referentes ao **Contrato nº 14/2023**, decorrente da **Tomada de Preço nº 11/2022** (Art. 22 e 23 da Lei nº 8.666/1993), cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas**, conforme o **Convênio Plataforma + Brasil nº 916415/2021**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Rio Crespo – RO.
Após **vistoria técnica realizada pela equipe municipal**, foram constatados **danos e falhas na pavimentação asfáltica**, comprometendo a qualidade e durabilidade da obra. Tais irregularidades encontram-se **documentadas através fotografias em** anexo.
Ressalta-se que, embora a obra tenha sido **formalmente recebida de forma definitiva**, o contrato ainda se encontra sob o **prazo de garantia contratual**, conforme o Art.618 do Código Civil estabelece a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança de construções consideráveis por um prazo irredutível de cinco anos após a conclusão da obra.
Caberá à contratada, conforme a **Cláusula "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", item 4.3**, providenciar, às suas expensas, a devida reparação dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições.
Referido item estabelece expressamente:
"Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente às suas custas e riscos, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior."
Diante do exposto, **fica a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI notificada** a proceder, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, à **vistoria técnica no local da obra**, apresentando **relatório técnico conclusivo** e **plano de ação** com as medidas corretivas a serem adotadas para **recomposição e reparo integral dos trechos danificados**.
O não atendimento à presente notificação dentro do prazo estipulado poderá ensejar a **aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 8.666/1993**, bem como a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis** para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
Certos da atenção e comprometimento de V.Sa., renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Rio Crespo-RO 17 de outubro de 2025.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS.
Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
Portaria 4612/2022

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9E9FEC83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO – SEMGEPLAN
NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 410/2025
INTERESSADA: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: 72.343.882/0001-07
CONTRATO Nº: 16/2025
OBJETO: Fornecimento de tubos corrugados em aço galvanizado
ASSUNTO: Comunicação de decisão final da autoridade superior – aplicação de penalidade
Senhores representantes,
Em cumprimento à decisão proferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, datada de **17 de outubro de 2025**, no âmbito do **Processo Administrativo Sancionador nº 410/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 195/2025**, informamos que, após análise do relatório da gestora do contrato e do parecer jurídico, foi aplicada à empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA** a penalidade de **multa moratória e compensatória**, em decorrência da **ausência de apresentação da garantia contratual** e do **atraso na entrega do objeto contratado**, conforme apurado no processo.
O valor total da multa aplicada é de **R$ 158.523,12 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos)**, conforme fundamentação constante na decisão administrativa.

A decisão determinou, ainda, a **execução da penalidade mediante retenção administrativa** sobre o valor devido à contratada, correspondente à **Nota Fiscal nº 000.068.064**, observadas as compensações previstas contratualmente.
Ressalta-se que a decisão foi proferida com fundamento nos **artigos 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021**, na **Cláusula 11.11 do Contrato nº 16/2025** e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022**, sendo devidamente assinada digitalmente pelo Prefeito Municipal, **Sr. Éder da Silva**, em **17 de outubro de 2025**.
Desta forma, a presente notificação tem por finalidade **dar ciência formal** à empresa acerca da decisão sancionatória e da retenção do valor da multa, conforme determinado pela autoridade competente.
Fica, ainda, **assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta notificação, **para apresentação de defesa ou recurso administrativo**, nos termos da legislação vigente.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Crespo/RO, 20 de outubro de 2025.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
Portaria nº 4612/2022
Assinatura Digital (Local, Data e Hora Conforme Registro Digital)

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:1DF18EE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº15/2025

(Processo Administrativo nº 283/2025
(Dispensa de Licitação nº 13/2025)
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.496.144/0001-50, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 3331, Setor 02, Jaru - RO, CEP 76.890-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **VAGUIDO SOARES DE PAULA**, inscrito no CPF nº 497.489.802-78, portador do RG nº 466961 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão de Valor, com fundamento no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sexta do Contrato nº 15/2025, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL
Fica ajustada a supressão parcial do valor total do contrato, reduzindo-se o montante originalmente pactuado de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à adequação do valor mensal para R$ 10.000,00 (dez mil reais). A redução ora efetivada não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo inalteradas as condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2025, bem como nos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA SUPRESSÃO
A presente supressão decorre do fato de que os serviços adicionais que ocasionaram o acréscimo no valor do contrato original já foram integralmente executados e concluídos no período anterior, não sendo necessária a sua continuidade nesta nova prorrogação contratual. Para o novo período de vigência, permanecerão apenas os serviços originalmente previstos no Contrato nº 15/2025, não abrangendo as atividades complementares anteriormente incluídas. Dessa forma, visando adequar o valor contratual à real necessidade do Município e manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, procede-se à supressão do montante de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), resultando no valor total atualizado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à remuneração mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com vigencia até 14/01/2026.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,, e para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos, determina-se que o presente Termo Aditivo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e divulgado no Portal da Transparência do Município de Rio Crespo, no prazo legal.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo – RO, [data da assinatura].

Contratante:
ÉDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada:
VAGUIDO SOARES DE PAULA
Procurador da Empresa

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3857AC64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 012/AGERROM /2025

"Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Fiscal do Contrato, Fiscal Substituto e Gestor (a) do Contrato nº 006/2025, referente a contratação de empresa de TI para criação, customização, manutenção, desenvolvimento e hospedagem do site, conforme o Processo Administrativo n° 017/2025/AGERROM. "

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 4.385/2023.

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** os (as) servidores (as) para as funções de Fiscal do Contrato, Fiscal Substituto e Gestor (a) do Contrato, referente ao Contrato nº 006/2025, do Processo Administrativo nº 017/2025 – Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para prestação dos serviços de criação, customização, manutenção e desenvolvimento de site e serviço de hospedagem do site, possibilitando atualização diária, sendo:

Fiscal de Contrato Titular: Jaqueline Cristina De Jesus – Matr. 13

Fiscal de Contrato Suplente: Daiane Vanessa da Silva – Matr. 15

Gestora de Contrato: Simone Aparecida Paes – Matr. 19

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:FF43A683

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 826/2025.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **HELBER JANES DA SILVA**, Matrícula 3XX6, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7.XXX.934-1 SESDEC/RO e do CPF nº 034.XXX.XXX-04, de exercer o cargo de **DIRETOR CLÍNICO DA UPA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de outubro de 2025.

Rolim de Moura, 10 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7D788137

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 845/2025.

"Dispõe sobre de licença por motivo de doença em pessoa da família"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 121 da Lei Complementar 003/2004, considerando o contido no Processo nº **5646/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **ALECSANDRA SALVADOR** (TECNICO EM ENFERMAGEM - 40H), Matrícula **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 6XXX24 SSP/RO e do CPF nº 800.XXX.XXX-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (PSF. Centro Norte), **No período de 15.09.2025 a 13.12.2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 17 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2121AFDB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 846/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 164/2025 e do Processo Administrativo nº 4911/2025 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, calçadas e construção de galeria de concreto tipo bueiro celular – reprogramação do convênio plataforma+ brasil N°0193/2020-898539/2020".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.299/SEMOSP/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 164/2025 e do Processo Administrativo nº 4911/2025 – Acompanhamento da execução da obra de Pavimentação Asfáltica Em Via Urbana Com Drenagem, Calçadas E Construção De Galeria De Concreto Tipo Bueiro Celular - Reprogramação Do Convênio Plataforma+Brasil N°0193/2020-898539/2020–", sendo:

Fiscal de Contrato: ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA– Matr.30XX3.
Fiscal de Contrato Substituto (a): ZILO SOARES MACEDO – Matr.4XX5.
Gestor (a) de Contrato: BRUNA DE ARAUJO DANTAS–Matr. 30XX9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 17 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:32429E56

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 848/2025.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ALVARO RAGADALI FILHO**, Matrícula 3XXX4, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7XXX00 SSP/RO e do CPF nº 945.XXX.XXX-53, de exercer o cargo de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 13 de outubro de 2025.

Rolim de Moura, 17 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BCD0A5F7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 849/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ALVARO RAGADALI FILHO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 74XXX0 SSP/RO e do CPF nº 945.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 33, item XIV da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 14 de outubro de 2025.

Rolim de Moura - RO, 17 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:85A5A537

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850/2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Relacionados aos Benefícios Eventuais – pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; considerando o contido no memorando nº 751/SEMAS/2025 e Lei Municipal nº 3.386/2017.

RESOLVE:
Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Relacionados aos Benefícios Eventuais – pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: GIOVANY MARTINS DOS SANTOS - ASSISTENTE SOCIAL 40 HRS- MATR.7XX6.
Vice-Presidente: DAIANE FORNELLI DA SILVA -ASSISTENTE SOCIAL 40 HRS- MATR.6XX5.
Membro: PATRICIA GOMES DA SILVA -ASSISTENTE SOCIAL 40 HRS- MATR.7XX5.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 144/2022.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:14803E9B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 851/2025.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de Ata de registro e Substituto de fiscal e Gestor de Ata de registro, referente ao Processo mãe nº 1506/2025 e processo filhote n° 4223/2025, e registro de preço nº 025/2025– Objeto: Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s10 e gasolina reagente, lubrificante) para prestação e manutenção. Secretaria Municipal de saúde- SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 381/SEMUSA/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Processo mãe nº 1506/2025 e processo filhote n° 4223/2025, e registro de preço nº 025/2025– Objeto: Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s10 e gasolina reagente, lubrificante) para prestação e manutenção, e integrado o cartão magnético físico, Secretaria Municipal de saúde- SEMUSA, sendo:

Fiscal de Ata de registro: ANA PAULA DE CAMARGO CECILIO–Matr.30XX1.
Substituto de fiscal: LUIZ PIRES–Matr.30XX3.

Gestor (a) de Ata de registro: GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA– Matr.30XX1.

Art. 2º -Os (as) servidores (as) desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5A945D83

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 852/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo Administrativo nº 5266/2025– Objeto- AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no ofício nº 378/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão do Processo Administrativo nº 5266/2025– Objeto- AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, para atender à demanda da população assistida pelos programas sociais e /ou unidades de saúde do município, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: GABRIELA MACIEL CHIULLO –MATR.30XX3.
Membros: KARINI VITORIA GOMES ALVES –MATR.30XX2.
ALESSANDRO MARTINS SANTOS –MATR.30XX1
SUELLEN BARBOZA SILVA – MATR.30XX4.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C3C5CB43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 148//2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2025

CONTRATO Nº 148/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4627/2025;
PREGÃO N° 048/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**;**
OBJETO: Aquisição tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura quanto à aquisição de medicamentos básicos, injetáveis e material penso por meio de convênio e medicamentos específicos para a Unidade Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal de Rolim de Moura.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho n° 2375/2025, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.208, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 13.532,50 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais, cinquenta centavos),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2374/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.209, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 10.202,70 (dez mil, duzentos e dois reais, setenta centavos),** com data de 15/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 01/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:275A69F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 153/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2025

CONTRATO Nº 153/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4627/2025;
PREGÃO N° 048/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: J J SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI;
OBJETO: Aquisição tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura quanto à aquisição de medicamentos básicos, injetáveis e material penso por meio de convênio e medicamentos específicos para a Unidade Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal de Rolim de Moura.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho n° 2260/2025, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.138, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2261/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.209, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2262/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.208, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2263/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.137, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais),** com data de 15/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 01/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:4F192D40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 156/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2025

CONTRATO Nº 156/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4627/2025;
PREGÃO N° 048/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: P & P Distribuidora de Medicamentos LTDA;
OBJETO: Aquisição tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura quanto à aquisição de medicamentos básicos, injetáveis e material penso por meio de convênio e medicamentos específicos para a Unidade Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal de Rolim de Moura.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho n° 2256/2025, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.138, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 43.669,40 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, quarenta centavos),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2257/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.137, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2258/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.208, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 1.559,00 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2259/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.209, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais),** com data de 15/09/2025; **Nota de empenho n° 2556/2025**, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.143, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor total de **R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais),** com data de 15/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 01/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:74FC6656

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 071/2025

TERMO ADITIVO N° 071/2025

Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazos ao Contrato nº 061/2025 do Processo nº 2327/2025 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** e do outro lado à empresa **FOKUS CONSTRUÇOES E SERVIÇO LTDA.**
Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º

04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4*03, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **FOKUS CONSTRUÇOES E SERVIÇO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.715.446/0001-04, sediado (a) na Av. Fortaleza, nº 5567, Sala 3, B. Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76.900-079, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **Flavio Augusto Azevedo de Souza**, portadora da cédula de identidade RG n° 1*****7 SSP/PR, inscrito no CPF n° 418.***.***-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo contratual e de execução do Contrato 067/2025, que tem por objeto "Construção de cozinha e refeitório na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Rolim de Moura. Termo de Convênio nº 49/2025/PGE-SEOSP".

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será aditivado por **90 (noventa) dias**, contados a partir de **18/12/2025**, vencendo em **18/03/2026**.
2.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será aditivado por **90 (noventa) dias**, contados a partir **01/08/2025** (ORDEM DE SERVIÇO ID N° 61382), vencendo em **28/01/2026**, conforme cronograma apresentado pela empresa e aprovado pelo NEP (ID n° 85414).

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 061/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e for ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 14 de outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:9F949AC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 072/2025

TERMO ADITIVO N° 072/2025

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação e reajuste financeiro ao Contrato nº 145/2024 do Processo nº 5069/2024 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediado (a) na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador (a) da cédula de identidade RG n° 4******-5, inscrito (a) no CPF n° 574.***.***-68, inscrito no CPF n° 655.***.***-15, residente e domiciliado na Rua B, n° 16*, bairro Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar, bem como, proceder o reajuste financeiro ao Contrato n° 145/2024, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades dos setores de saúde do município de Rolim De Moura/RO."

DA PRORROGAÇÃO: O Contrato n° 145/2024, será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **23/10/2025**, vencendo em **23/10/2026**.

3.DA REAJUSTE FINANCIERO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Será aplicado um reajuste financeiro de **2,84%** sobre o valor inicial do contrato (R$ 23.920,00), conforme índice IPCA/IBGE. Em razão deste reajuste, o contrato passará a vigorar com o valor anual de **R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**.
3.1 Por meio da unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 0.017, elemento de despesa 3.3.90.39.0.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 145/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 17 de outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:21CB5A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 5654/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 062/2025 e Registro de Preços nº 040/2025****, do processo licitatório* ***nº 5654/2025*** *de Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestre nacional, incluindo taxa de agenciamento por emissão de bilhete de passagens terrestres para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme despacho nº 137/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 336/PGM/2025, valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: *10.886.827/0001-06*
Valor: *R$ 20.000,00*

Rolim de Moura, 20 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:FCA28E18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2025 PROCESSO Nº 1136/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2025
PROCESSO nº 1136/2025

A **Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste,** através da Comissão de Contratação designado pelo Decreto nº 2.884/2025 de 03 de abril de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Dispensa Eletrônica** sem Disputa sob o nº **12/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia **29 de outubro de 2025 às 10h00** (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ESCOLA MUNICIPAL GEONE SILVA FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL ORLINDO GONÇALVES ROCHA E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PROFESSORA THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE.**

LOCAL: https://licitanet.com.br/

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Silmar Rodrigues da Silva

DATA DA SESSÃO: 29 de outubro de 2025

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: as 09h00(horário de Brasília).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 32.005,80 (trinta e dois mil e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 32.005,80 (trinta e dois mil e cinco reais).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 20 de outubro de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3BDA45DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PE Nº 51/2025 PROCESSO Nº 1090/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PE Nº 51/2025 PROCESSO nº 1090/2023

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **51/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 12 de novembro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS NAS ESPECIALIDADES MENCIONADAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, POR MEIO DO CNES Nº 2743582. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 23 de outubro de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 12 de novembro de 2025 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 12 de novembro de 2025, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 748.088,64 (setecentos e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 20 de outubro de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BFE5536D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE PORTARIA DE DIARIA Nº64/GAB/2025

Portaria de Diaria Nº64/GAB/2025

São Felipe D'Oeste – RO, 20 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Art-1º - Conceder ao Senhor Prefeito Sidney Borges de Oliveira, *portador do CPF N° ***.774.697-**,* para exercer o cargo de Prefeito Municipal, onde o mesmo irá para Capital de Porto Velho - RO. a cumprir agenda nos seguintes orgaos:
Tribunal de Contas do Estado de Rondonia- TCE/RO Ministerio Publico de Contas de Rondonia – MPC-RO Assembleia legislativa do Estado de Rondonia Associação Rondoniense de Municipios – AROM

Art-2º - Esta nomeação é feita em caráter (efetivo/comissionado/temporário), conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art-3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, aos Dias 20,21,22,23 DE outubro de 2025, utilizado veículo oficial.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL
São Felipe D Oeste/RO

.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4D1DFC55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1809-2025 SRP 63
AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO

Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 63/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES DE INFORMÁTICA.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1809/2025 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 31/10/2025 às 12h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$73.366,33 (Setenta três mil, trezentos sessenta seis reais e trinta três centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:A5EA0EA2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PROCESSO 3018-2025 SRP 58-2025
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 58/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E OUTROS PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 3018/2025 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 31/10/2025 às 9h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$14.526.077,14 (Quatorze milhões, quinhentos vinte seis mil, setenta sete reais e quatorze centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:BE907949

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTOS DE PROC N.º 069/IMPES/2025.
INTERESSADO: Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO.
ASSUNTO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Superintendente do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO, Sra. **FLAVIA ALVES DE ALMEIDA ADJUDICA e HOMOLOGA** o **REGISTRO DE PREÇO N. 03/2025** com Objetivo de Aquisição Gêneros Alimentícios, em favor das empresas **AMARAL ALIMENTICIOS E ARMAZENS LTDA, CNPJ: 39.957.771/0001-07** no valor de **R$ 609,00** (seiscentos e nove reais), **A N DE OLIVEIRA COMÉRCIO, CNPJ: 33.276.673/0001-28** no valor de **R$ 780,00** (setecentos e oitenta reais) e **PRODUUTOS REALL NORTE LTDA, CNPJ: 48.610.759/0001-12** no valor de **R$ 373,30** (trezentos e setenta e três reais e trinta centavos).

É O PARECER.
P U B L I Q U E-SE;
C U M P R A-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:F59CB552

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTOS DE PROC N.º 077/IMPES/2025.
INTERESSADO: Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO.
ASSUNTO: Aquisição de Agua Mineral e Gás de cozinha.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – RO, Sra. **FLAVIA ALVES DE ALMEIDA ADJUDICA e HOMOLOGA** o **REGISTRO DE PREÇO N. 12/2025** com Objetivo de Aquisição Água Mineral e Gás de Cozinha, em favor da empresa **GUAPORE GAS LTDA, CNPJ: 05.782.126/0001-89** no valor de **R$ 715,76** (setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

É O PARECER.
P U B L I Q U E-SE;
C U M P R A-SE.

São Francisco do Guaporé - RO, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:A8285E7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º **116/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de**14/10/2025,**

RESOLVE:

1.Designar os Vereadores/Servidor **Marcos Miguel Souza de Silveira, Welington Marcos de Assis e Luiz Gabriel B. dos Santos (motorista)**, nos dias **14, 15 e 16 de outubro** de 2025, para Porto Velho. O deslocamento será em veículo oficial, tendo a viagem como principal objetivo tratar de assunto com relevância ao Município, junto a Assembleia Legislativa, a convite, para uma reunião com o Senhor Deputado Cirone Deiró e outra com o Deputado Alex Redano.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **3,0 (três)** diárias, no valor global e individual de **R$ 1,425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **14 de outubro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:2D2C78F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAF, torna público o processo administrativo nº 1378/2025, que tem como objeto; DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA., em favor da empresa SÃO MIGUEL SANEAMENTO, inscrito no CNPJ N° 50.902.797/0001-90, com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de outubro de 2025.

Inserido por:
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente De Licitação /Agente De Contratação

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:3CAD1690

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2535/2025 "DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO REMUNERADO DA SERVIDORA MARCILENE SOUZA DA SILVA PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2535/2025

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO REMUNERADO DA SERVIDORA MARCILENE SOUZA DA SILVA PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;
CONSIDERANDO o disposta na a Lei Municipal 1562/2015 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) em seu Art. 116 §1º e §2º;
CONSIDERANDO o pedido formal da servidora Marcilene Souza da Silva, matrícula nº 591, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através do Requerimento solicitando a prorrogação de mais 30 (trinta) dias de afastamento por motivo de doença em pessoa da família (mãe), que se encontra em tratamento de saúde e necessita de cuidados especiais;
CONSIDERANDO o laudo médico e demais documentos comprobatórios apresentados;
DECRETA:
Art. 1º - Fica CONCEDIDO a prorrogação de 30 (trinta) dias de afastamento em favor da servidora Marcilene Souza da Silva, com percepção integral de remuneração, a contar do dia 23 de outubro de 2025 a 22 de novembro de 2025 para fins de acompanhamento de sua mãe, que se encontra em situação de saúde que demanda cuidados contínuos.
Art. 2º - Durante o período de afastamento, a servidora permanecerá vinculada ao órgão de origem, devendo manter seus dados atualizados e retornar às atividades ao término do afastamento, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:8DB0E1A6

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ADILSON PICOLI

PORTARIA N.º 181/2025
De 13 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Adilson Picoli (Professor/ Presidente CME**), inscrito (a) no CPF nº **560.471.422-49**, com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este (a) possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação,** no dia 14 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:DC72550F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ALEXANDRA APARECIDA RECH

PORTARIA N.º 175/2025
De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Alexandra Aparecida Rech** (Divisão de Formação Docente), inscrito (a) no CPF nº **896.815.172-53**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:2D5BBE9B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ANDRESSA ALVES DE SOUZA WELMER

PORTARIA N.º 164/2025 De 10 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Andressa Alves De Souza Welmer** (Agente. Adm. /Divisão de Administração), inscrita no CPF nº 020.926.932-47, **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 776,46** (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) , para que esta possa se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação** no período de 15 a 17 de Outubro de 2025, onde no dia 16 a mesma estará participando do **Treinamento para Orientações Práticas para Planejamento do Novo PAR (ciclo 5)**, conforme documento comprobatório anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:2B48A6C0

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

PORTARIA N.º 161/2025 De 09 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor em favor do servidor **Carlos Henrique de Souza** (motorista) inscrito no CPF 757.441.122-00, com **1 ½ (uma e meia) diárias** no valor unitário de **R$ 248,46** (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando **R$ 372,69** (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para que este possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, nos dias 13 a 14 de outubro de 2025 **conduzindo a servidora da Secretaria de Educação** onde a mesma estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:44D87652

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE CLEUNI LEITE LOBATO FERREIRA

PORTARIA N.º 186/2025 De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Cleuni Leite Lobato Ferreira** (ASD/ Articuladora Sigemec), inscrita no CPF nº **937.587.662-49**, **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 776,46** (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) , para que esta possa se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação** no período de 15 a 17 de Outubro de 2025, onde no dia 16 a mesma estará participando do **Treinamento para Orientações Práticas para Planejamento do Novo PAR (ciclo 5)**, conforme documento comprobatório anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:D6FE82D5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE DARIO DE SOUZA DE ABREU

PORTARIA N.º 170/2025 De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Dario Souza de Abreu** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **567.759.891-72**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:A0C1270A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE EDILEUZA SILVA DIAS

PORTARIA N.º 169/2025
De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Edileuza Silva Dias** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **595.380.072-04**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:1001D706

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE EDNA DA MOTA ALVES

PORTARIA N.º 179/2025
De 14 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Edna da Mota Alves (Secretária Municipal de Educação**), inscrito (a) no CPF nº **422.428.002-72**, com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que esta possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, no dia 14 de outubro de 2025 onde a mesma estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:65D72A7D

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE EDNA DA MOTA ALVES

PORTARIA N.º 162/2025 De 10 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Edna da Mota Alves (**Secretária Municipal de Educação), inscrita no CPF nº 422.428.002-72, **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 776,46** (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) , para que esta possa se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, no período de 15 a 17 de Outubro de 2025, onde no dia 16 a mesma estará participando do **Treinamento para Orientações Práticas para Planejamento do Novo PAR (ciclo 5)**, conforme documento comprobatório anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:24488F89

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE EDNA DA MOTA ALVES

PORTARIA N.º 177/2025 De 17 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Edna da Mota Alves** (Secretária Municipal de Educação), inscrito (a) no CPF nº **422.428.002-72**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:55D063B7

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ELIELTO FERREIRA KUMM

PORTARIA N.º 171/2025
De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Elielto Ferreira Kumm** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **934.931.422-34**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:C73BB504

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE IVANILDE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA N.º 172/2025 De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Ivanilde de Souza Santos** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **585.149.022-53**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:B0CBA39F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE IVO DE SOUZA

PORTARIA N.º 167/2025
De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Ivo de Souza** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **469.063.982-53**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:52025F17

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 184/2025
De 14 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a**) João Paulo de Oliveira (motorista**), inscrito (a) no CPF nº **685.189.432-72,** com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este (a) possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, **Conduzindo a Secretária Municipal de Educação e demais servidores** no dia 14 de outubro de 2025 onde os (a) mesmos (a) estarão participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:5C6AEE34

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 166/2025 De 10 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do servidor **João Paulo de Oliveira (**Motorista), inscrito no CPF nº 685.189.432-72, **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos),), totalizando **R$ 776,46** (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para que este possa se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, **conduzindo a Secretária Municipal de Educação e demais servidoras**, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, onde no dia 16 as mesmas estarão participando do **Treinamento para Orientações Práticas para Planejamento do Novo PAR (ciclo 5)**, conforme documento comprobatório anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:33255B5C

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 188/2025 De 20 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **João Paulo de Oliveira (motorista**), inscrito (a) no CPF nº **685.189.432-72,** 1/2 (meia) diária no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, **conduzindo a Secretária de Educação e demais servidores** no dia 21 de outubro de 2025 onde os (as) mesmos (as) estarão participando do **Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA),** conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:504CFE5B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE LIDIANE RAMOS DOS SANTOS

PORTARIA N.º 173/2025
De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Lidiane Ramos dos Santos** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **709.893.622-72**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:23AB2B7A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 182/2025
De 13 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a **) Maria Apª da Silva de Almeida (Professora/ Supervisora Ed. Inf.**), inscrito (a) no CPF nº **420.674.992-20,** com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este (a) possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação,** no dia 14 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:94E709A5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARIA ESTELIA TEIXEIRA

PORTARIA N.º 183/2025
De 14 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a **Maria Estélia Teixeira (Coordenadora Geral de Adm. Pedagógica**), inscrito (a) no CPF nº **640.332.012-20** com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este (a) possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação,** no dia 14 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:3E768CE9

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARIA ESTELIA TEIXEIRA

PORTARIA N.º 163/2025 De 10 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Maria Estelia Teixeira (**Coordenadora Geral de Administração Pedagógica), inscrita no CPF nº 640.332.012-20 **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 776,46** (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) , para que esta possa se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação** no período de 15 a 17 de Outubro de 2025, onde no dia 16 a mesma estará participando do **Treinamento para Orientações Práticas para Planejamento do Novo PAR (ciclo 5)**, conforme documento comprobatório anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:54E630BA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARIA ESTELIA TEIXEIRA

PORTARIA N.º 178/2025 De 20 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Maria Estélia Teixeira** (Coordenadora Geral de Adm. Pedagógica), inscrito (a) no CPF nº **640.332.012-20**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação**, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:6F20E34C

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARILENY BARBOSA DA SILVA MODOLO

PORTARIA N.º 160/2025 De 09 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Marileny Barbosa da Silva Modolo** (Professora/ Supervisora Ens. Fund. Articuladora Selo Unicef), inscrita no CPF nº 711.820.392-00, com **1 ½ (uma e meia) diárias** no valor unitário de **R$ 248,46** (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando **R$ 372,69** (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para que esta possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, nos dias 13 a 14 de outubro de 2025 onde a mesma estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:C1B6C3E2

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARILENY BARBOSA DA SILVA MODOLO

PORTARIA N.º 187/2025
De 17 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Marileny Barbosa da Silva Modolo (Professora/ Supervisora/ articuladora Selo Unicef**), inscrito (a) no CPF nº 711.820.392-00, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:574DE51F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARINETE FREIRE DA SILVA

PORTARIA N.º 168/2025
De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Marinete Freire da Silva** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **676.859.272-68**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:B070EFE2

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE PAULO SERGIO WALTMANN

PORTARIA N.º 174/2025 De 15 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei

Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Paulo Sergio Waltmann Melgarejo** (Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **283.016.502-06**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:78E53CCE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ROSANGELA BUGE DISCHER

PORTARIA N.º 165/2025
De 10 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Rosangela Buge Discher** (ASD-Técnico(a) Programas Educacionais), inscrita no CPF nº 862.072.372-34, **02 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 776,46** (Setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) , para que esta possa se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação** no período de 15 a 17 de Outubro de 2025, onde no dia 16 a mesma estará participando do **Treinamento para Orientações Práticas para Planejamento do Novo PAR (ciclo 5)**, conforme documento comprobatório anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:F12CC3FF

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE VALDEIR GOMES DA SILVA

PORTARIA N.º 185/2025 De 13 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Valdeir Gomes da Silva (Professor 40 hrs**), inscrito (a) no CPF nº **777.627.702-91,** com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este (a) possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação,** no dia 14 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:EDF0FA00

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ZILDETE FERREIRA NEVES

PORTARIA N.º 180/2025
De 13 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Zildete Ferreira Neves (Vice- Diretora Escolar**), inscrito (a) no CPF nº **904.241.589-49**, com **1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 388,23** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando **R$ 194,11** (Cento e noventa e quatro reais e onze centavos), para que este (a) possa se deslocar até a cidade de São Francisco /RO, **acompanhando a Secretária Municipal de Educação,** no dia 14 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando da **Elaboração do Plano Estadual -PEE e Municipal – PME do Estado de Rondônia 2026/2036** conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:A3A20DC9

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE ZILDETE FERREIRA NEVES

PORTARIA N.º 176/2025
De 17 de outubro de 2025.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Zildete Ferreira Neves** (Vice-Diretor (a) Escolar), inscrito (a) no CPF nº **904.241.589-49**, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 248,46 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), totalizando R$ 124,23 (Cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé /RO, no dia 21 de outubro de 2025 onde o (a) mesmo (a) estará participando do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), conforme o cronograma anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:E5EB7C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 678/GAB/2025. "DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE HENRIQUE TURCI TIMÓTEO DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

Portaria nº 678/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE HENRIQUE TURCI TIMÓTEO DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA – PMDA 12**, o servidor **HENRIQUE TURCI TIMÓTEO**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 de outubro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:E583FC22

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LEAL FABRICACAO DE UNIFORMES LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1446/2025
b) Licitação Nrº :	25/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	20/10/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Uniformes Esportivos, para atender as equipes masculino e feminino do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que representarão o ente municipal nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEAL FABRICACAO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ/CPF: 15.355.119/0001-54
Valor Total Adjudicado - R$ 16.390,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 20 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B0637D60

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LEAL FABRICACAO DE UNIFORMES LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1446/2025
b) Licitação Nrº :	25/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	20/10/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Uniformes Esportivos, para atender as equipes masculino e feminino do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que representarão o ente municipal nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2025.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEAL FABRICACAO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ/CPF: 15.355.119/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 16.390,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:839997BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/DCL/2025.

Processo Nº 1282/SEMAD/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.
INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**: 23/10/2025 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$25.449,12 (trinta e um mil duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:6D2F1C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 218/2025

DECRETO Nº 218/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 20 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1881/2023, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para o biênio 2025–2027, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI

Titular: PEDRO DE SOUZA BISPO
Suplente: ANDRÉIA APARECIDA POVODENIAK

B) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Titular: FLÁVIO DOS SANTOS ROCHA
Suplente: MICHELLE DE ANDRADE

C) EMATER/RO

Titular: TATIANE RIBEIRO DE SOUSA
Suplente: ALEX SOUZA SIMÕES

D) IDARON

Titular: ADELITA AZEVEDO DA SILVA
Suplente: DIRCEU LUCAS

II – Representantes da Sociedade Civil:

A) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Titular: HEIDER BONFIM DE SOUZA
Suplente: JOAQUIM PEREIRA CARVALHO

B) câmara dos dirigentes logísticas de seringueiras

Titular: NELI BOARIA
Suplente: TIAGO DE BRITO RAMOS

C) Associação Rural

Titular: ROBERTO DE BARROS OSSAK
Suplente: GERALDO MARTINS COELHO

D) Associação/Cooperativa de Catadores

Titular: ADENILSO RAMOS DE OLIVEIRA
Suplente: GILMAR BATISTA DOS SANTOS

Presidente: PEDRO DE SOUZA BISPO
Vice – Presidente: ANDÉIA APARECIDA POVODENIAK
1° Secretario: NELI BOARIA
2º Secretario: TIAGO DE BRITO RAMO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA exercer as atribuições estabelecidas na legislação vigente, em especial o controle social e a formulação de diretrizes para a política ambiental do município, nos termos previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.881/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 156.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:D8DEFF12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE SERINGUEIRAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE SERINGUEIRAS.

A APAE de Seringueiras com sede nesta cidade, na Avenida Jorge Teixeira, nº 1013, Bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Vitório Passarello, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Associados da Apae para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Apae de Seringueiras, às 19:00 horas, do dia 27 de novembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;

Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal;

Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Apae de Seringueiras em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Seringueiras;

Outros (se houver).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Seringueiras até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I do Estatuto padrão das Apaes)

Somente poderão integrar as chapas os concorrentes os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (art. 58, II, do Estatuto padrão das Apaes).

São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários quando no exercício do cargo. (art. 58, III)

É vedada a participação de funcionários da Apae de Seringueiras, que mantenham vínculo direto ou indireto, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 58, VI, do Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. (art. 58, V, do Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos Associados, e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois (às 19h:30) não exigindo a lei quórum especial (art. 24, § 2º, do Estatuto padrão das Apaes).

Seringueiras/RO, 20 de Outubro de 2025.

VITÓRIO PASSARELLO
Presidente da APAE de Seringueiras

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:77C36731

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO N° 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 002, DE 20 de Outubro de 2025.

A Diretoria Executiva da Apae de Seringueiras, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral na Apae de Seringueiras, Resolve:

Instituir Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 32 e 34, do Estatuto da Apae de Seringueiras com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Apae de Seringueiras, a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 27 de novembro de 2025.

Designar como membros efetivos da comissão Eleitoral os membros abaixo identificados:

a) Marisete Daques Calegari - Professora
b) Vera Lucia Aguiar - Merendeira
c) Isaque Bispo – Assistente Social

A comissão Eleitoral ora instituída será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na secretaria da Apae de Seringueiras, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral. Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a secretaria da Apae não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos do Estatuto da Apae de Seringueiras e o Regimento Interno, se houver.

Seringueiras, 20 de Outubro de 2025.

_____
Presidente da APAE de Seringueiras

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DD25D28B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 182.987,10, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2046-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

R$2.040,00

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 2.040,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$90.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 90.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$32.947,10
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 32.947,10

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 50.000,00

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.305.11.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 3.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.122.4.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 5.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$90.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 90.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.040,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 2.040,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$32.947,10
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 32.947,10

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 50.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$3.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 3.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:139CC16F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
02.002.28.846.0.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

R$40.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 40.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
02.002.4.129.6.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15.000,00
02.002.27.812.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 20.000,00
02.002.4.129.6.2029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F4D4B1D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 044/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00534.07.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: DENISE VIEIRA RAMOS DE CASTRO 02089835206.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE MARMITAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ADMINISTRAÇÃO, PACIENTES E EQUIPE PLANTONISTA); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; BEM COMO O GABINETE DO PREFEITO, QUANDO EM ATIVIDADES EXTERNAS, FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e Termo de Referência e Edital do Chamamento Público n. 003/2025**.**

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 891.388,00 (oitocentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta e oito reais).**

Prazo: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 20 de Outubro de 2025.

Assinam:

DENISE VIEIRA RAMOS DE CASTRO 02089835206.
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:30AA3FCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL THEOBROMA/RO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerandoos autos do Processo Administrativo nº 2314/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º– Fica concedido afastamento, sem ônus, ao servidor Edson Andrade Rosa, matrícula nº 1446, ocupante do cargo efetivo de Artífice em Mecânica Pesada, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 01 de novembro de 2025.

Art. 2º– O afastamento concedido será sem remuneração e terá duração máxima de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 132 da Lei Municipal nº 036, de 30 de junho de 1995.

Art. 3º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/11/2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C8EF9ECF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3978/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com aLei Municipal no262/2009,

CONSIDERANDO: os autos do Processo n º00582.10.06-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º- FicaPERMITIDOatítulo precário a exploraçãode serviços de transporte individual de passageiros no Município de Theobroma ao Senhor (a) JOSE DAIR VIOTTO PERAL portador (a) da cédula de identidade RG no 748993SSP/RO e inscrito no CPF no 697.255.862-04, a SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA ALUGUEL CM nº 006 localização do ponto ÁREA URBANA veículo RENAULT/KWID chassi 93YRBB001TJ419535 placa UAJ 3H67ano de fabricação 2025 modelo 2026 cor predominante BRANCA categoria aluguel, com capacidade para 05 passageiro, sujeito-se a todas as taxas previstas no código tributário do município.

Artigo 2º- Este Decreto REVOGA o Decreto nº3791/GP/PMT/2024fica autorizado proceder a DESVINCULAÇÃO junto ao (DETRAN/CIRETRAN) da categoria aluguel o veículo, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DDC39E52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 137/2025 THEOBROMA/RO, 16 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital, a modernização administrativa e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º e inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 12.527/2011, em consonância com a Lei Municipal nº 929/2024, de 29 de maio de 2024, que regula o acesso a informações; da Lei Federal nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; e da Lei Federal n° 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.919/GP/PMT/2025, de 23 de outubro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa Municipal de Governo Digital e institui o Comitê de Governo Digital, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Theobroma, Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, com foco na eficiência, transparência, inovação, acessibilidade e centramento no cidadão;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1ºInstituir e nomear o Comitê Municipal de Governo Digital, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e promover ações voltadas à transformação digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2ºO Comitê Municipal de Governo Digital será responsável por:

• Aprovar o Plano Municipal de Transformação Digital, bem como suas revisões e atualizações periódicas;
• Definir prioridades, metas, indicadores e cronogramas para a execução das ações de governo digital;
• Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das iniciativas e programas relacionados à transformação digital no Município;
• Propor aperfeiçoamentos, inovações tecnológicas e medidas de melhoria contínua nos processos e serviços públicos digitais;
• Promover a integração e interoperabilidade entre sistemas e bases de dados das secretarias e entidades da administração municipal;
• Estimular a capacitação de servidores em competências digitais e no uso de tecnologias emergentes aplicadas à gestão pública;
• Zelar pela observância das normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e acessibilidade digital;
• Analisar e emitir parecer técnico sobre projetos e propostas de transformação digital apresentados pelos órgãos municipais;
• Fomentar parcerias e cooperação técnica com órgãos públicos, entidades privadas e instituições acadêmicas para o avanço do governo digital;
• Elaborar relatórios e recomendações periódicas sobre o andamento das ações e resultados alcançados;
• Desempenhar outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3ºFicamdesignados os seguintes servidores, para comporem o Comitê Municipal de Governo Digital, representando seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal:

I. Secretaria de Gabinete do Prefeito

• Taynara da Paixão Antunes;
• Claudinei de Souza Santos

II. Gerência de Tecnologia da Informação

• Luciano dos Santos Marciano;
• Hugo Bernardes de Lima.

III. Controladoria Geral do Município

• Nicleia Ferreira dos Santos
• Anilton de Lima Ferreira

IV. Secretaria Municipal de Saúde

• Vanderlei Viudes Peres;
• Douglas Ramos dos Santos

V. Secretaria Municipal de Educação

• Kat Marrayane Sottoriva Silva;
• Elias do Nascimento

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

• Jheivila Tayne de Jesus Neves;
• Luana Calixto Cunha Santos

VII. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

• Michelle Oliveira Ramos;
• Jheniffer Kariny de Oliveira Silva.

VIII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

• Humberto da Silva Teodoro
• Débora da Silva Martins

IX. Ouvidoria Geral do Município
a. Renato de Oliveira;
b. Denise Ventura Dias
X. Procuradoria Geral do Município
a. Fernanda Machado Daniel Prenszler;
b. Anderson de Araujo Ninke

§ 1ºOs membros exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções habituais, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria e nas normas complementares, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem pecuniária pela participação no Comitê.

§ 2ºO Comitê será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre os integrantes, e contará também com um secretário, igualmente eleito entre os membros, responsável pela lavratura das atas e pelo apoio administrativo das reuniões.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 4ºCompete ao Presidente do Comitê Municipal de Governo Digital:

• Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
• Representar o Comitê junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;
• Definir a pauta e conduzir as deliberações, garantindo a ordem dos trabalhos;
• Zelar pela execução das decisões e encaminhamentos aprovados pelo Comitê;
• Desempatar votações em caso de empate nas deliberações;
• Submeter relatórios e propostas ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário;
• Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 5ºCompete ao Secretário do Comitê Municipal de Governo Digital:

• Elaborar e lavrar as atas das reuniões, registrando as deliberações e encaminhamentos;
• Organizar e arquivar documentos, registros e correspondências relacionados às atividades do Comitê;
• Auxiliar o Presidente na convocação e comunicação dos membros;
• Controlar a presença dos integrantes nas reuniões e manter atualizado o registro de participação;
• Dar publicidade às decisões e recomendações do Comitê, conforme orientação do Presidente;
• Executar outras tarefas administrativas relacionadas ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6ºOComitê Municipal de Governo Digital reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1ºReunir-se-áordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2ºA convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação oficial, acompanhada da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 3ºAs reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4ºDas reuniões serão lavradasatas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, contendo o resumo dos assuntos tratados, as deliberações adotadas e os encaminhamentos definidos.

§ 5ºAsdecisões do Comitê terão caráter deliberativo e orientador, devendo ser comunicadas aos órgãos e entidades competentes para adoção das providências cabíveis.

§ 6ºPoderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e pesquisa, ou especialistas, sempre que o tema em pauta exigir conhecimento técnico específico.

§ 7ºO Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários ou subcomissões temáticas, com a finalidade de estudar e propor soluções específicas em áreas relacionadas ao governo digital.

§ 8ºAs atividades do Comitê serão desenvolvidas sem ônus adicional ao erário municipal, cabendo aos órgãos representados o custeio das despesas necessárias à participação de seus membros.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7ºOs membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos e demais atos relacionados à implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem pecuniária pela participação nas atividades do Comitê.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8ºOs casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:694D8C8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIÁRIA - SERVIDOR SILVIO CORREIA DE LIMA P/PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**			
JARBAS LUIS DE ALMEIDA	PRESIDENTE			
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SILVIO CORREIA DE LIMA	**Cargo/Função/Matrícula** ASS. LEG./MOTORISTA– Matricula.:11.952			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
711**.***.***-15	***437/SESDEC/RO	1	4007-X	13.***-9

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO-RO		21/10/2025	23/10/2025

Motivo da Viagem:
0 SENHOR SILVIO CORREIA DE LIMA/MOTORISTA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; COM O OBJETIVO DE CONDUZIR O PRESIDENTE JARBAS LUIS DE OLIVEIRA E O VER. 1º SECRETÁRIO ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA.

Proponente: _____
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Data: ___/___/_____ PRESIDENTE

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (62,55)	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	2	688,05	1.376,10
TOTAL				1.376,10

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:CAC0A5E0

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
LEI Nº 02-025

LEI Nº 002/2025-CMUR DE 13 OUTUBRO 2025.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, entidade de caráter filantrópico, beneficente, assistencial e sem fins lucrativos, com sede situada na Rua das Pérolas, nº 1970, Bloco B - Sala 2, Bairro União II, Município de Ji-Paraná – RO, CEP 76913-241.
Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade a promoção de atividades nas áreas de saúde, assistência social, humanitária e comunitária, atuando de forma direta ou por meio de parcerias em benefício da população do Município de Urupá/RO.
Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública tem por objetivo:
I – Reconhecer os relevantes serviços que poderá serem prestados pela entidade à população de Urupá/RO;
II – Possibilitar o estabelecimento de parcerias, convênios, termos de colaboração e cooperação com o Poder Público Municipal;
III – Viabilizar o acesso a benefícios e incentivos previstos na legislação vigente.
Art. 4º A Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia deverá, para manter o título de utilidade pública municipal:
I – Permanecer regularmente constituída e em funcionamento, com seus atos constitutivos registrados em cartório e atualizados;
II – Manter contabilidade regular e apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades e prestação de contas;
III – Continuar a exercer atividades compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 5º - A declaração de utilidade pública municipal não implica, por si só, em obrigatoriedade de repasses financeiros por parte do Município, ficando eventuais repasses condicionados à celebração de instrumentos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dra. Elaine Ma. Altafim, 13 de outubro de 2025.

JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente CMUR

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:A170A359

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONTRIBUINTES COM DÉBITOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09, de 20 de Outubro de 2025.

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas, conforme Inciso l, II e III, do Artigo 165 do Código Tributário Municipal Lei Nº 675/2015 e Decreto N. 243/2016, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam no período 21 de Outubro a 21 de Novembro de 2025 na Divisão de Receitas – Fiscalização, para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento, se evite a negativação, protesto e execução fiscal.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
LEIDYANE CUSTODIO DA SILVA CAMARGO	IPTU
JOSE TEIXEIRA DE FREITAS	IPTU
JOSÉ SOUZA GOMES	IPTU

ADELMA VIEIRA LIMA
Diretora de Divisão de Receita
Portaria 123/2020/GP/Urupá-RO

Publicado por:
José Lucas Neves do Nascimento
Código Identificador:750E0946

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA ANDRESSA PAULA PARA A CIDADE DE JI-PARANA

Solicitação: 1198	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a):ANDRESSA PAULA			Processo: null Ano:null
End: Rua MARIA APARECIDA GOMES DE CARVALHO ,4068 - SUMAUMA ,URUPÁ-RO			**Matrícula do servidor(a):**
Fone:	**Cel:** (69) 99212-4207	**Email:**	**Bairro:** SUMAUMA **CEP:** 76929000 **RG:** **CPF:** 011.***.362-40
Cargo/Função: MÉDICA	**Setor:**		
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021		**Data da Lei :** 29/06/2021	
Valor Total da Solicitação R$: 93,83			
Justificativa do Adiantamento: SOLICITO MEIA DIARIA PARA A SERVIDORA ANDRESSA PAULA JUVENCIO QUE PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS DAS ESF/APS DO TEMA DIABETES GESTACIONAL NA CIDADE DE JI PARANA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM HORARIO DE SAIDAAS 07h00 E RETORNO PREVISTO AS 17h00			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:A861694B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA CRISTINA PAULINO CAMPOS PARA A CIDADE DE JI-PARANA

Solicitação: 1197	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): CRISTINA PAULINO CAMPOS		Processo: null	Ano:null
Cargo/Função: ESPECIALISTA DA SAUDE I - ENFERMEIRA	**Setor:**		
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000	
		RG: 563.***.322-49	
		CPF: 563.***.322-49	
Valor Total da Solicitação R$: 93,83			
Justificativa do Adiantamento: SOLICITO MEIA DIARIA PARA A SERVIDORA CRISTINA PAULINO CAMPOS QUE PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS DAS ESF/APS DO TEMA DIABETES GESTACIONAL NA CIDADE DE JI PARANA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM HORARIO DE SAIDA AS 07h00 E RETORNO PREVISTO AS 17h00			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:2EA6EC83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA FAVÍOLA DALCY ESPADA VEDIA PARA A CIDADE DE JI-PARANA

Solicitação: 1196	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): FAVÍOLA DALCY ESPADA VEDIA		Processo: null	Ano:null
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**RG:**	
		CPF:	
Valor Total da Solicitação R$: 93,83			
Justificativa do Adiantamento: SOLICITO MEIA DIARIA PARA A SERVIDORA FAVÍOLA DALCY ESPADA VEDIA QUE PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS DAS ESF/APS DO TEMA DIABETES GESTACIONAL NA CIDADE DE JI PARANA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM HORARIO DE SAIDA AS 07h00 E RETORNO PREVISTO AS 17h00			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:57407D71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA LORRAYNY NASTIELLY F. SCATOLIN PARA A CIDADE DE JI-PARANA

Solicitação: 1200		**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**	
Nome do servidor (a): LORRAYNY NASTIELLY F. SCATOLIN		Processo: null	Ano:null
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**RG:**	
		CPF: 000. . -	
Valor Total da Solicitação R$: 93,83			
Justificativa do Adiantamento: SOLICITO MEIA DIARIA PARA A SERVIDORA LORRAYNY NASTIELLY F. SCATOLIN QUE PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS DAS ESF/APS DO TEMA DIABETES GESTACIONAL NA CIDADE DE JI PARANA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM HORARIO DE SAIDA AS 07h00 E RETORNO PREVISTO AS 17h00			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:A1E03E73

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 443 - 20.10.2025 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. JOSÉ INÁCIO DA COSTA - SEMINFRA

DECRETO N. 443/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSÉ INÁCIO DA COSTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1252/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor JOSÉ INÁCIO DA COSTA, matrícula n. 1783, investido no cargo de Agente de Serviços Gerais – Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a **utilização de 90 (noventa) dias referentes à 5ª (quinta) Licença Prêmio.**

Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **01 de novembro 2025 a 29 de janeiro de 2026.**

Art. 2º A **5ª Licença Prêmio**, de que trata o caput do artigo anterior, informa-se que o período aquisitivo correspondente é de 07/04/2015 **a 06/04/2020.**
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:4BE23A1D

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.173/2025 - CRÉDITO ESPECIAL

LEI N. 1.173/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ R$ 506.310,61 (quinhentos e seis mil trezentos e dez reais e sessenta e um centavos), proveniente de Convênio celebrado junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia. Do total conveniado, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é de repasse da Concedente e R$ 6.310,61 (seis mil trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) é proveniente de contrapartida financeira do convênio, para recuperação das estradas vicinais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por vinculação de receita no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA, no valor total de **R$ 506.310,61 (Quinhentos e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos)** com objetivo a recuperação de estradas vicinais.
Parágrafo Único: A composição do valor total se perfaz no cômputo de R$ 506.310,21 (Quinhentos e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos), do total conveniado, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é de repasse da Concedente e R$ 6.310,61 (seis mil trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) é proveniente de contrapartida financeira do convênio, advindo de indicação Parlamentar do Deputado Estadual Cirone Deiró.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:43DBE2CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 444 - 20.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto n° 444/2025 de 20/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$64.382,79 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006.08.244.0010.2.188		TRANSFERENCIA DO FNAS - TRANSFERENCIA ESPECIAL PORTARIA 886/2023	
64 - 3.3.90.14.00.00	26690100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
51 - 3.3.90.30.00.00	26690100	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
53 - 3.3.90.39.00.00	26690100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.382,79
Total Suplementação:			64.382,79

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do RO, em 20 de Outubro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20/10/2025 - 14:37:17

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BCCA9C88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 445 - 20.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto n° 445/2025 de 20/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$17.085,96 (dezessete mil e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	

02.004.12.122.0001.2.106		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
51 - 3.3.90.14.00.00	15000100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.488,74
02.004.12.361.0007.2.071		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE	
79 - 3.3.90.14.00.00	15000100	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.597,22
Total Suplementação:			17.085,96

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.037		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
76 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	10.068,64
02.004.12.365.0006.2.026		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLAR	
97 - 3.3.90.30.00.00	15000102	MATERIAL DE CONSUMO	7.017,32
Total Redução:			17.085,96

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 20 de Outubro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	20/10/2025 - 15:09:58

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:D18F69F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

PROCESSO N. 1002/2024 - URUPÁ-RO

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
CNPJ: 63.787.097.0001-44
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, Nº 4872, BAIRRO ALTO ALEGRE, URUPÁ-RO.

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ/CPF: 43.279.416/0001-20
ENDEREÇO: R.ANTONIO MARIA VALENCA, 6008- APONIA, Porto Velho – RO, 76824-200
NOME DO REPRESENTANTE: JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO
TELEFONE: (69) 3214-1898
EMAIL: pmxcomercio@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade na presente ata de registro de preço que compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE REDE HIDROGRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ**, com as especificações minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024** e seus anexos, e visando assegurar a economicidade e a eficiência da administração pública, justificamos a prorrogação da vigência da presente ARP. A prorrogação se mostra vantajosa para administração, garantindo a manutenção das condições originalmente pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta prorrogação encontra-se amparada pelo Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Art. 32 § 3° do Decreto Municipal n 200/2024, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, autorizando a extensão do prazo de vigência das atas de registro de preços quando for conveniente à administração pública.

CLÁUSULAS DO TERMO DE PRORROGAÇÃO:

OBJETO:
Prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 063/2024** firmada em 17 de outubro de 2024, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE REDE HIDROGRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ**
VIGÊNCIA:
A vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 meses, com início a partir de **21/10/2025**

CONDIÇÕES:
Mantem-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na ata de registro de Preços original, exceto o prazo de vigência ora prorrogado.

INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES					
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**Valor**	**Total**
3	UND	20	**CANO DE PVC, 100 mm, barra de 6 metros.**	79,36	1.587,20
4	UND	40	**CAPS TAMPÃO PARA CANO PVC de 100 mm.**	8,06	322,4
TOTAL					**R$ 1.909,60**

Urupá, RO, 08 outubro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 023/2025

PMX Comercio E Servico LTDA
CNPJ N. 43.279.146/0001-20
JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Mateus dos Santos Nascimento
Matrícula: 58362

Nome: Lucas de Sousa Pereira
Matrícula: 58142

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:B3D60AFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 13-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 70/2025
Licitação Nrº : 13/2025

Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 09/10/2025
Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO RURAL DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI - RO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR	434.700	R$ 15,1300	R$ 6.576.811,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: NOVA TRANSPORTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.112.687/0001-69
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 6.576.811,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 09 de outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F2177DC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/CMMN/2025 PROCESSO 333/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/CMMN/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Assistencia Social- SEMTAS, torna público à **Adesão a Ata de Registro de Preços n° 0001/CMMN/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO Nº 063/2025, realizado pela Câmara Municipal de Monte Negro/RO,** visando a **contratação de empresa para agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas.** Para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social - **SEMTAS**, conforme Item descrito baixo e suas especificações:

Fornecedor: CAMARGO & LIMA LTDA CNPJ N.º 54.436.644/0001-56
Representante Legal: Simara Camargo Pereira
E-mail: camargolima638@gmail.com
Endereço: avenida gov. jorge teixeira nº 2202 - MONTE NEGRO /RO

Nº	QNT. anual estimada de bilhetes	UND	DISC. MATERIAL OU SERVIÇOS	OBSERVAÇÃO	Serviço administrativo de agenciamento (%0
01	04	SERV.	Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada.	Passagens aéreas. O percentual (%) de taxa de agenciamento oferecido para as passagens aéreas incidira sobre o valor da passagem. A tarifa deverá ser o menor valor das tabelas das companhias aéreas do dia da aquisição das passagens e/ou viagem, considerando valores promocionais se houverem. Os percentuais de desconto serão mantidos durante todo o contrato, acrescida da taxa de embarque, que se trata de taxa fixa.	**0%**

Vale do Paraíso/RO, 16 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ROSELI SANTANA DOS SANTOS
Secretaria De Assistência Social
Portaria N°7607 De 06/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:27D4E6ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 001/2025 LEILÃO PROCESSO 1442/2025

EDITAL Nº 001/2025

DATA DO LEILÃO: 06 de novembro de 2025

OBSERVAÇÃO: Sobrevindo feriado na data designada para venda, esta realizar se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO DOS BENS RECUPERÁVEIS INICIARÁ às 09:00 horas
LEILÃO DOS BENS SUCATAS INICIARÁ em após o leilão dos bens recuperáveis.

DATAS PARA VISITAÇÃO: nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025, no horário de 07h30 às 12h30.

LOCAL PARA VISITAÇÃO: Móveis inservíveis do Lote 12 - prédio Amorim-Almoxarifado da Prefeitura na Av Paraná, no colegio da ivonete venanção / Veículos: Lote 02-03-04-07-08- 09-10--22–31-34-35-37-38- 42 (pátio do prédio Amorim Almoxarifado da Prefeitura na Av Paraná, Lote 01, 06, 05,11,14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36,39, 40 e 41Garagem da SEMOSP na Av. Paraná, lote 06 e 07 pátio da Prefeitura na Av Paraíso, onde maiores informações poderão ser adquiridas com a comissão de leilão no horário das 8:00h às 13:30hs, de segunda a sexta feira, pelos telefones: (69) 99271-0044.

FORMA DE PAGAMENTO: transferência bancária conforme edital de leilão.

Maiores informações Telefones: 99271-0044 - 3464-1462 e 99268-0027.

O LEILÃO SERÁ ELETRÔNICO: Somente através do site: https://www.leiloesaguiar.com.br/

EDITAL COMPLETO:https://www.leiloesaguiar.com.br/

SITE DA PREFEITURA: https://www.valedoparaiso.ro.gov.br/site

WESLEAN DALFIOR DE SOUZA
Chefe de Divisão de Patrimônio

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7C72EECB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONVÊNIO Nº 5/2025 PROCESSO Nº 1-1681/2025

RESUMO DE CONVÊNIO
Convênio nº 5/2025
Processo nº1-1681/2025
Contratante:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado:ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ARESMUVAP
Objeto: Repasse de recursos financeiros pelo Município à ARESMUVAP para custear as despesas com a realização do evento em comemoração ao Dia do Servidor Público, a ser realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2025, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores públicos municipais, promovendo uma confraternização entre os mesmos, além de proporcionar um momento de lazer e integração social.

Vigência:3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor Total:R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassado em parcela única.
Data de Assinatura:20 de outubro de 2025
Interveniente: Gabinete do Prefeito

CHERLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:463A8A55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5791 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.	
63.762.025/0001-42	Exercício: 2025
Página 1	

DECRETO Nº 5791 , DE 12 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 12 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO					
LOCAL:	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	239	04.122.1002.2004.0000	1002		######
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					######
13/10/2025 08:44				Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42				Exercício: 2025	
Página 2					

DECRETO Nº 5791 , DE 12 DE setembro DE 2025

LOCAL:	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	240	04.122.1002.2004.0000	1002	-2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.000,00	
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258) 13/10/2025 08:44				Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:8EDEEFFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5792 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício:2025
Página 1

DECRETO Nº 5792 , DE 12 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 12 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
94	08.122.1002.2017.0000	1002		######
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				######
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:46		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025		
Página 2				
DECRETO Nº 5792 , DE 12 DE setembro DE 2025				
LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
98	08.122.1002.2017.0000	1002	-2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-2.000,00	
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:46		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:FF7E9BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5793 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício:2025
Página 1
DECRETO Nº 5793 , DE 16 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 04 Secretaria Municipal de Educação				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1012 Educação				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
60	12.361.1012.2009.0006	1012		900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				900,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:47		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025		
Página 2				
DECRETO Nº 5793 , DE 16 DE setembro DE 2025				
LOCAL: 04 Secretaria Municipal de Educação				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1012 Educação				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
59	12.361.1012.2009.0006	1012		-900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-900,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:47		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:66101367

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5797 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício:
2025
Página 1

DECRETO Nº 5797 , DE 22 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO					
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
ACRÉSCIMOS					
Ficha	Funcional			D/C	Valor
	Categoria				
493	08.244.1019.1023.0000	1019		13.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				13.000,00	
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)					
13/10/2025 08:48				Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42				Exercício: 2025	
Página 2					
DECRETO Nº 5797 , DE 22 DE setembro DE 2025					
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
REDUÇÕES					
Ficha		Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
122		08.244.1019.1023.0000	1019	-13.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-13.000,00	
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)					
13/10/2025 08:48				Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7EEE49A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5803 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
Página 1
DECRETO Nº 5803 , DE 23 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO					
LOCAL: 04 Secretaria Municipal de Educação					
02 PODER EXECUTIVO					
Programa: 1012 Educação					
ACRÉSCIMOS					
Ficha	Funcional			D/C	Valor
	Categoria				
60	12.361.1012.2009.0006	1012			17.020,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					17.020,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)					
13/10/2025 08:49			Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025			
Página 2					
DECRETO Nº 5803 , DE 23 DE setembro DE 2025					
LOCAL: 04 Secretaria Municipal de Educação					
02 PODER EXECUTIVO					
Programa: 1012 Educação					
REDUÇÕES					
Ficha	Funcional			D/C	Valor
	Categoria				
59	12.361.1012.2009.0006	1012			-17.020,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-17.020,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)					
13/10/2025 08:49			Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:F1F4CF0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5804 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
Página 1
DECRETO Nº 5804 , DE 23 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Saúde				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
198	10.122.1002.2048.0001	1002		10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.000,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:49			Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025		
Página 2				
DECRETO Nº 5804 , DE 23 DE setembro DE 2025				
LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Saúde				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
201	10.122.1002.2048.0001	1002		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-10.000,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:49			Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:A4030511

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5806 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
Página 1
DECRETO Nº 5806 , DE 26 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social				
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
94	08.122.1002.2017.0000	1002		######
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
95	08.122.1002.2017.0000	1002		######
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				######
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:50		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025		
Página 2				
DECRETO Nº 5806 , DE 26 DE setembro DE 2025				
LOCAL: 05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
98	08.122.1002.2017.0000	1002		-5.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.000,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:50		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:23BF953A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5816 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
Página 1
DECRETO Nº 5816 , DE 29 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1019 Assistência e Desenvolvimento Social				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
119	08.244.1019.1023.0000	1019		######
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				######
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:50		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025		
Página 2				
DECRETO Nº 5816 , DE 29 DE setembro DE 2025				
LOCAL: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social				
02 PODER EXECUTIVO				
Programa: 1019 Assistência e Desenvolvimento Social				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
120	08.244.1019.1023.0000	1019		-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-4.000,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:50		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:A409CCA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5817 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1849

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025

DECRETO Nº 5817 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1849

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		30.000,00
02 09 03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	
451 10.302.1017.2056.0025	Gestão das redes de atenção á Saúde	30.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 600
1	Recursos do Exercício Corrente	
010 366	SAMU 192	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	30.000,00		
	Fontes de Recurso		
	1	600	30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:B46BA135

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025

DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$973.663,43 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		973.663,43
02 02 01	Secretaria Municipal de Governo	
11 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	484.790,03
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
13 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	75.825,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 02 02	CONSELHO TUTELAR	
22 04.122.1002.2004.0004	Apoio Administrativo	13.430,70
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 03 01	Secretaria Municipal Administração e Finanças	
29 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	70.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
31 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	9.029,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 06 01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria	
137 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	3.901,26
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 07 01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO		
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.		
63.762.025/0001- 42	Exercício: 2025	
DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785		
02 07 01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
164 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	135.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 08 01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	
179 04.122.1002.2008.0000	Apoio Administrativo	39.766,44
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
181 04.122.1002.2008.0000	Apoio Administrativo	6.921,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 10 01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
244 04.122.1002.2004.0007	Apoio Administrativo	45.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 13 00	Secretaria Municipal de Planejamento	
257 04.121.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	90.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 03 01	Secretaria Municipal Administração e Finanças	
36 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	-338.663,43
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
37 04.122.1002.2004.0000	Apoio Administrativo	-135.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
02 06 01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO		
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.		
63.762.025/0001- 42	Exercício: 2025	
DECRETO Nº 5818 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785		
02 06 01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria	
150 20.606.1018.2030.0015	Agricultura Sustentavel	-200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	
158 20.606.1018.2030.0019	Agricultura Sustentavel	-300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
002 001	Receita de Próprios do Municipio	

		-973.663,43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:F7A7CCC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5819 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
DECRETO Nº 5819 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		250.000,00
02 09 01	Fundo Municipal de Saúde	
194 10.122.1002.2048.0001	Apoio Administrativo	100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
010 001	Recurso Proprio 15% Saúde	
195 10.122.1002.2048.0001	Apoio Administrativo	100.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 15 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
010 001	Recurso Proprio 15% Saúde	
196 10.122.1002.2048.0001	Apoio Administrativo	50.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
010 001	Recurso Proprio 15% Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 01	Fundo Municipal de Saúde	
201 10.122.1002.2048.0001	Apoio Administrativo	-250.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 15 1 500
1	Recursos do Exercício Corrente	
010 001	Recurso Proprio 15% Saúde	
		-250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 29 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
DECRETO Nº 5819 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1785

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:1E2EF017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5821 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2025
Página 1

DECRETO Nº 5821 , DE 30 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
Ficha	Funcional			D/C	Valor
	Categoria				
198	10.122.1002.2048.0001	1002			11.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
200	10.122.1002.2048.0001	1002			85.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					96.000,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)					
13/10/2025 08:51				Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.					
63.762.025/0001-42		Exercício: 2025			
Página 2					
DECRETO Nº 5821 , DE 30 DE setembro DE 2025					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
Ficha	Funcional			D/C	Valor
	Categoria				
201	10.122.1002.2048.0001	1002			-96.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-96.000,00
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)					
13/10/2025 08:51				Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:E062FFF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5822 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1853

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.	
63.762.025/0001-42	Exercício: 2025

DECRETO Nº 5822 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					70.000,00			
02	04	01		Secretaria Municipal de Educação				
	67	12.361.1012.2011.0013		Educação		70.000,00		
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	543
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	158	FUNDEB REP. VAAR				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	04	01		Secretaria Municipal de Educação				
	445	12.361.1012.2011.0013		Educação	-70.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	543
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	158	FUNDEB REP. VAAR				
					-70.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:6CBF5DB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5824 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2025
Página 1
DECRETO Nº 5824 , DE 30 DE setembro DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1 de 30/06/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1 de 30 de junho de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 5488, de 06 de janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1, de 30 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
242	04.122.1002.2004.0000	1002		######
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			######
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:51			Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO				
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.				
63.762.025/0001-42			Exercício: 2025	
Página 2				
DECRETO Nº 5824 , DE 30 DE setembro DE 2025				
LOCAL: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 1002 Apoio Administrativo				
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
240	04.122.1002.2004.0000	1002	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-3.000,00	
Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8571 - 22258)				
13/10/2025 08:51		Usuário: LUAN OLIVEIRA PAULINO		

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0E543406

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 5827 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1861

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.	
63.762.025/0001-42	Exercício: 2025

DECRETO Nº 5827 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1861

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					600.000,00			
02	05	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	485	08.122.1002.2017.0000		Apoio Administrativo	600.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	665
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		008	069	CV 224/2025/PGE/SEAS - CONST CONSELHO TU				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	600.000,00		
	Fontes de Recurso		
	1	665	600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 30 de setembro de 2025

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:DC3D1371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DPE Nº 04/2025 PROCESSO 3-64/2024

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, celebrada entre APrefeitura Municipal de Cacaulândia e a empresaINOVACAO LTDACNPJ: 19.634.357/0001-50, na forma abaixo.

Prefeitura Municipal de Cacaulândia**,**inscrito no CNPJ sob o no63.762.058/0001-92, com sede na Avenida João Falcão, 2119 Centro de Cacaulândia - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,**nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2024**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente Prorrogação da ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é**Registro de preços para futura eventual aquisição de leite Integral UHT**,oriundos do processo Nº 3-64/2024, por um período de 12 (doze) meses.

a) Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, a contar de**29 de janeiro de 2026**até**29 de janeiro de 2027**, com a renovação das quantidades originais registradas na ata;

TABELA I

1. LICITANTE:**INOVACAO LTDA**
CNPJ: 19.634.357/0001-50
TELEFONE.(69) 3535-3018
E-MAIL:cicero.carlos@at5.com.br
ENDEREÇO: AV JARU, 2471 - , Ariquemes - Rondônia - 76870-765
REPRESENTANTE LEGAL:**CICERO CARLOS RIBEIRO**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.**940.389.292-72**, RG SOB O Nº.**885286**SESDEC/RO. DETENTORA DO ITEM (S): 1 e 2.

CLÁUSULA II - DOAMPARO LEGAL

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA III DOS PREÇOS PACTUADOS
Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
01	Leite integral UHT 1L Leite UHT Integral Caixa 1l Ingredientes: Leite integral, estabilizantes (trifosfato de sódio, difosfato de sódio, monofosfato de sódio) e citrato de sódio.	Lts	24.300	ITALAC	**R$ 6,26**	**INOVACAO LTDA - 19.634.357/0001-50**
02	Leite integral UHT 1L Leite UHT Integral Caixa 1l Ingredientes: Leite integral, estabilizantes (trifosfato de sódio, difosfato de sódio, monofosfato de sódio) e citrato de sódio	Lts	8.000	ITALAC	**R$ 6,26**	**INOVACAO LTDA - 19.634.357/0001-50**

CLÁUSULA IV - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA RATIFICAÇÃO
E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS n° 04/2025, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Órgão Gerenciador
PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor De Atas Registros De Preços E Contratos

Inovacao LTDA
CNPJ: 19.634.357/0001-50
Representante Legal:
CICERO CARLOS RIBEIRO

ADRIANA DAMASCENO DE BARROS ARGOLO
Secretária Municipal De Trabalho E Assistência Social - (SEMTAS)

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:B6333AB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.221 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN"

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN com finalidade de custear despesas de caráter continuado. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
038	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.123.0143.2261	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEMFIN	193	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.0000	25.000,00	
04.123.0143.2261	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEMFIN	194	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000		25.000,00
SUB-TOTAL						25.000,00	25.000,00
TOTAL						25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:20415547

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.224 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA"

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)), por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA com finalidade de custear despesas com gêneros alimentícios visando atender as unidades de saúde do município. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	20	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.0015.0000	60.000,00	
10.301.0128.2120	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	26	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.0000.0000	1.500,00	
10.301.0128.2120	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	27	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.0000.0000	5.000,00	
10.302.0128.2125	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	36	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.0000.0000	1.500,00	
10.304.0128.2130	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	46	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.600.0000.0000	5.500,00	
10.301.0127.2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS	03	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0015.0000		60.000,00
10.302.0128.2125	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	34	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000.0000		13.500,00
SUB-TOTAL						**73.500,00**	**73.500,00**
TOTAL						**73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:C3077680

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.225 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA"

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA com finalidade de custear despesas com obrigações patronais. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0140.2047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP	135	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	168.000,00	
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	19	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0015.0000		168.000,00
SUB-TOTAL						168.000,00	168.000,00
TOTAL						168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:E4A94F1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições doTermo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇOES LTDA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.789.763/0001-87, situada à Rua/AV PADRE ADOLPHO ROHL nº 2102, CEP nº 76890-000, Bairro: SETOR 01, JARU/RO, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) MARIA DO CARMO TEIXEIRA, Brasileira, portador do CPF nº ***.781.***-72, RG nº ***42** SSDC/RO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL LANCE
1	239,00	UNID	Agenda Permanente, Cartonada, COR Preta, 384 Páginas, Capa Dura, Tipo Executiva, Com calendário, Índice Telefônico e Marcador de Paginas	TILIBRA	R$ 24,84	R$ 5.936,76
7	35,00	UND	APITOS PARA JOGOS ESPORTIVOS	SCALIBU	R$ 5,88	R$ 205,80
13	52,00	UNID	Bandeira oficial do Brasil em nylon, costurada, letras e estrelas bordadas, medindo 112cm x 160cm, com três panos.	VIDEBAND	R$ 179,99	R$ 9.359,48
14	52,00	UNID	Bandeira oficial do Estado de Rondônia em nylon, costurada, medindo 112cm x 160cm, com três panos.	VIDEBAND	R$ 179,99	R$ 9.359,48
35	4,00	UNID	Caixa p/ correspondência 03 andares	MAXCRIL	R$ 53,60	R$ 214,40
40	30,00	UNID	Caneta Para retroprojetor (permanente) preta/azul/amarelo/verde/vermelho/branco	BRW	R$ 4,08	R$ 122,40
72	81,00	UNID	Corretivo liquido a base de água, lavável não tóxico, embalagem de 18ml	FRAMA	R$ 1,99	R$ 161,19
77	140,00	UNID	Espiral Encadernação preto 07mm para 25 folhas	LASSAME	R$ 19,13	R$ 2.678,20
78	240,00	UNID	Espiral Encadernação preto 12mm para 70 folhas	LASSAME	R$ 0,35	R$ 84,00
79	345,00	UNID	Espiral Encadernação preto 17mm para 100 folhas	LASSAME	R$ 1,29	R$ 445,05
80	440,00	UNID	Espiral Encadernação preto 20mm para 120 folhas	LASSAME	R$ 1,23	R$ 541,20
81	240,00	UNID	Espiral Encadernação preto 23mm para 140 folhas	LASSAME	R$ 1,09	R$ 261,60
82	240,00	UNID	Espiral Encadernação preto 40mm para 300 folhas	LASSAME	R$ 3,35	R$ 804,00
90	108,00	UNID	Fita de Cetim 100 Poliéster nº05 - 22 mm x10mts (simples) na cor Branca	KIT	R$ 10,77	R$ 1.163,16
91	10,00	RL	FITA DE CETIM 10M X 15MM - COR 214 - XADREZ AZUL ROYAL - ROLO 10 METROS	KIT	R$ 6,72	R$ 67,20
92	10,00	RL	FITA DE CETIM 10M X 15MM - COR 240 - XADREZ ROSA ESCURO - ROLO 10 METROS	KIT	R$ 6,40	R$ 64,00
93	233,00	UNID	Fita de CETIM, Lisa, Poliéster, Nº 02, 10Mtx10mm, Cores variadas	KIT	R$ 4,83	R$ 1.125,39
94	50,00	UND	FITA DUPLA FACE DE POLIPROPILENO 3M 4873 19MM X 30M COMPOSTA PELO ADESIVO DE BORRACHA 3M APLICADO EM UM DORSO DE POLIPROPILENO E PROTEGIDA POR UM LINER DE PAPEL KRAFT BRANCO, A FITA DUPLA FACE DE POLI	EUROCEL18X30	R$ 22,09	R$ 1.104,50
96	45,00	ROLO	Fitilho 07mm x 50mt	FITACOR	R$ 4,15	R$ 186,75
97	30,00	PCT	FOLHAS DE PAPEL ALMAÇO COM PAUTAS	JANDAIA C/200FLS	R$ 42,99	R$ 1.289,70
100	41,00	UNID	GRAMPEADOR DE MESA PARA 100 FOLHAS	LYKE	R$ 79,34	R$ 3.252,94
103	9,00	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 PRESSAO GALVANIZADO CX COM 5000 UNIDADE	BRW C/3500UND	R$ 20,79	R$ 187,11
104	15,00	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 GALVANIZADO CX COM 5000 UNIDADES	BRW C/3000UND	R$ 20,29	R$ 304,35
106	35,00	UNID	Grampo para Grampeador 26/6 Galvanizado Cx com 5000 Unidades	BRW	R$ 3,25	R$ 113,75
108	60,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 15MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	ISOTERM	R$ 8,34	R$ 500,40
109	60,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 20MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	ISOTERM	R$ 11,00	R$ 660,00
110	60,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 25MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	ISOTERM	R$ 15,75	R$ 945,00
111	70,00	FLS	Laminas de ISOPOR, 30MM, Dimensão mínima: 100x40Cm	ISOTERM	R$ 15,80	R$ 1.106,00
112	565,00	CX	Lápis de cor, modelo grande, caixa com 12 unidades em madeira.	LEO LEO	R$ 5,49	R$ 3.101,85
122	300,00	UNID	MEDALHAS P/ COMPETIÇÕES	CRESPAR	R$ 5,07	R$ 1.521,00

123	26,00	CX	MINI ALFINETES DE SEGURANÇA Nº000, TAMANHO DE 19MM X 4MM, CADA EMBALAGEM CONTÉM 100 UNIDADES, ACONDICIONADAS EM UMA PRÁTICA CAIXA DE PLÁSTICO, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE, GARANTINDO QU	BACCHI	R$ 10,49	R$ 272,74
125	45,00	UNID	Papel Adesivo (cores variadas) bobina com 7 metros	LEOTACK	R$ 101,22	R$ 4.554,90
126	115,00	FLS	Papel Camurça, cores variadas	REIPEL	R$ 2,04	R$ 234,60
130	790,00	UNID	Papel Cartolina 150g/m², 500 x 650 mm, cores variadas.	JANDAIA	R$ 1,11	R$ 876,90
131	355,00	PCT	Papel Celofane 85cm de largura por 100cm de comprimento, bopps de cores sortidas e papel transparentes, pct com 3 unidades	GALA	R$ 5,30	R$ 1.881,50
134	470,00	UNID	Papel Fotográfico	MASTERPRINT C/20FLS	R$ 13,30	R$ 6.251,00
135	325,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL 80 G - 40 CM X 165 M	SCRITY	R$ 89,39	R$ 29.051,75
136	45,00	ROLO	PAPEL KRAFT NATURAL, BOBINA 60 CM X 165 M (60 CM ALTURA)	SCRITY C/140MTS	R$ 156,55	R$ 7.044,75
137	72,00	UNID	Papel laminado, cores variadas cores, 48cmX60cm	REIPEL	R$ 1,85	R$ 133,20
139	35,00	UNID	Pasta A/Z com rótulo ofício	FRAMA	R$ 14,35	R$ 502,25
140	10,00	UND	PASTA CATALOGO 50 ENVELOPE FINO, PASTA CATALOGO 50 ENVELOPE FINO 1090,PRETO	ACP	R$ 21,94	R$ 219,40
143	175,00	UNID	PASTA CLASSIFICADORA C/ GRAMPO PLASTICO	ACP	R$ 2,71	R$ 474,25
144	290,00	UNID	Pasta Plástica Transparente, Com Elástico, 20 mm, Cores, A4, Diversas	ACP	R$ 3,63	R$ 1.052,70
153	77,00	UNID	Pincel para pintar tecido n06	LEO LEO	R$ 6,51	R$ 501,27
154	77,00	UNID	Pincel para pintar tecido n08	LEO LEO	R$ 7,05	R$ 542,85
158	75,00	UNID	PLACAS DE ISOPOR ESPESSURA 5 CM	ISOTERM	R$ 28,30	R$ 2.122,50
159	90,00	UNID	PORTA LAPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL, QUADRILATERO, MEDIDAS APROXIMADAS: 87 x 77 x 238Cm; Peso:136Gr)	MAXCRIL	R$ 9,99	R$ 899,10
167	36,00	PCT	Régua comum, material plástico cristal, comprimento 30 cm, graduação milimetrada, tipo material rígido, cor transparente, pacote com 24 unidades.	MAXCRIL	R$ 27,98	R$ 1.007,28
169	46,00	UNID	Rolo de fitilho de 5cmx10m, cores variadas.	FITACOR	R$ 3,87	R$ 178,02
172	20,00	UNID	Suporte para fita adesiva grande, lâmina para corte a lazer, base anti derrapante, permite acoplamento de fitas 1 e 3, lâmina de aço inox e corpo injetado em poliestireno.	JOCAR	R$ 27,82	R$ 556,40
176	103,00	UNID	TESOURA PARA PICOTAR (ZIG ZAG)	LEO LEO	R$ 28,93	R$ 2.979,79
177	77,00	UNID	TESOURA USO GERAL AÇO INÓX 5	BRW	R$ 7,49	R$ 576,73
182	53,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Azul	RADEX	R$ 6,90	R$ 365,70
183	51,00	UNID	Tinta p/ Carimbo 42 ML Preta	RADEX	R$ 6,83	R$ 348,33

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e

serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagemde utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no

§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas naLei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei

Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracteriza da alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos

preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Apolo Soluções E Distribuiçoes LTDA
05.789.763/0001-87
MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:3BA45419

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 53.571.459/0001-01, situada à Rua/AV RODOVIA BR 423 S/N , CEP nº55293-000, bairro: DOM THIAGO POSTMA, Garanhuns/PE, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) Leticia Rabêlo Ferreira Brasileiro, portador do CPF nº ***.619.***-63, RG nº ***720** SDS/AL.

ITEM	QtDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL TOTAL
2	75,00	UNID	AGULHA DE CROCHET, EM ACO INOX nº 06, Uso especial em Linhas Finas	CIRCULO	R$ 6,29	R$ 471,75
3	60,00	PCT	Agulha Ponto Cruz, Aço Niquelado, nº. 24, Pct com 10 Unid.	CIRCULO	R$ 7,22	R$ 433,20
10	210,00	PCT	Balão Colorido, nº 07, Pacote, Com 50 unidades.	SÃO ROQUE	R$ 8,96	R$ 1.881,60
11	135,00	PCT	Balão em formato de coração, pacote com 50 unidades.	SÃO ROQUE	R$ 11,85	R$ 1.599,75
41	10,00	PCT	Canudos coloridos (diversos) 500 und	STRAWPLAST	R$ 8,55	R$ 85,50
60	73,00	CX	Clips plástico, colorido, 5/0 cx com 50 Und.	ECOCLIPS	R$ 6,94	R$ 506,62
64	26,00	FRSC	Cola permanente para tecido frasco contendo 250 ml (1.30 oz)	ACRILEX	R$ 19,16	R$ 498,16
70	20,00	UND	CONES PEQUENOS COM ALTURA DE 23 CM DE ALTURA E A BASE COM 19 CM DE DIÂMETRO	PENALTY	R$ 7,60	R$ 152,00
73	24,00	PCT	Dinheiro sem valor para atividades	ARB	R$ 13,15	R$ 315,60
74	40,00	UND	DISCO DE TREINO COM 5 CM DE ALTURA E 19 CM DE DIÂMETRO	MUVIM	R$ 3,50	R$ 140,00
76	31,00	CX	Envelopes Amarelo, A4 Caixa com 250 unidades	R2M	R$ 112,80	R$ 3.496,80
88	13,00	UNID	FICHARIO SANFONADO A/Z	ACP	R$ 43,96	R$ 571,48
95	20,00	UND	FITA MARCADORA DESTINADA À DEMARCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM SUPERFÍCIES DE AREIA, COMO VÔLEI DE PRAIA, BEACH TENNIS E FUTEVÔLEI. PRODUZIDA COM MATERIAL RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E COM ALTA VISIBILI	EUROCELL	R$ 129,76	R$ 2.595,20
99	2,00	UNID	Globo Terrestre Físico Político, 30cm lumi. 110v, CX 1 UN	WESTERN	R$ 227,78	R$ 455,56
114	56,00	PCT	Linha para CROCHÊ, 500Mt, 100 Algodão Mercerizado, Cores variadas, Pacotes com 06 Unid.	CIRCULO	R$ 68,12	R$ 3.814,72
116	80,00	PCT	LIVRO, TIPO ATA, MATERIAL OFF SET, MÍNIMO 100FLS, GRAMATURA 75 G/M², DIMENSÕES 297MM, LARGURA: 210MM, PÁGINAS TIPOGRAFICAMENTE ENUMERADAS, PACOTE C/ 05UNID	BAAG	R$ 72,86	R$ 5.828,80
117	95,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 200fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	BAAG	R$ 82,21	R$ 7.809,95
118	87,00	PCT	Livro, Tipo ATA, Material OFF Set, Mínimo 50fls, Gramatura 75 g/m², Dimensões 297mm, largura: 210mm, Páginas Tipograficamente Enumeradas, PACOTE C/ 05unid	BAAG	R$ 37,43	R$ 3.256,41
121	452,00	UND	MEDALHAS EM ACRÍLICO COM A LOGO DA SECRETARIA PERSONALIZADAS SENDO 1 E 2 LUGAR	AX ESPORTES	R$ 4,28	R$ 1.934,56
124	10,00	UNID	Palitos para Picolé (sorvete) 500 und	THEOTO	R$ 13,90	R$ 139,00
145	59,00	CX	Pasta Suspensa, Kraft, Haste Plástica, C/grampo, Completa, CAIXA C/ 50 Unidades	CARTEX	R$ 88,49	R$ 5.220,91
146	52,00	CX	Percevejos c/ cabeça colorida caixa com 50 unidade	ACC	R$ 4,87	R$ 253,24
148	35,00	UNID	Perfurador de Papel, Metálico, Capacidade para perfurar até 70 folhas de papel 75g/m2, Dimensões aproximadas: 240x115x112mm; Apoio da base em polietileno; Pinos perfuradores em aço e molas em aço;	LEONORA	R$ 81,16	R$ 2.840,60
157	65,00	UNID	PLACAS DE ISOPOR ESPESSURA 3 CM	FRICALOR	R$ 14,43	R$ 937,95
168	10,00	UND	RETRÓS DE LINHA PARA COSTURA 100 ALGODÃO MERCERIZADO, COM 914MTS	CIRCULO	R$ 4,70	R$ 47,00
170	3,00	UND	SACO MOCHILA PARA CARREGA ATE 10 BOLAS	KANXA	R$ 23,16	R$ 69,48
174	77,00	CX	Tesoura Escolar sem ponta aço 4 25901/105, Cores Diversas, CX C/ 50 Unidades Tesoura Escolar sem ponta aço 4 25901/105, Cores Diversas, CX C/ 50 U	MASTERPRINT	R$ 47,70	R$ 3.672,90
185	30,00	UND	TINTA SPRAY DE COR BRANCO PARA PINTAR METAL DE 500 ML	CHEMI COLOR	R$ 22,00	R$ 660,00
198	16,00	UND	TRAVE PEQUENA DE PLÁSTICO PARA FUTEBOL, IDEAL PARA CRIANÇAS E TREINOS RECREATIVOS. FABRICADA EM PVC RESISTENTE, LEVE E FÁCIL DE MONTAR. MEDE 1,20 M DE LARGURA X 0,80 M DE ALTURA X 0,60 M DE PROFUNDIDA	WLLMIX	R$ 88,77	R$ 1.420,32

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Elloella Distribuidora LTDA
53.571.459/0001-01
LETICIA RABÊLO FERREIRA BRASILEIRO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8F3453A6

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA , pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 50.609.259/0001-02, situada à Rua/AV J. QUADRA 16 nº 09, CEP nº 78094-646, Bairro: PARQUE ITALAIA, CUIABÁ/MT, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) LUIZ MIGUEL PEREIRA MACHADO, Brasileiro, portador do CPF nº ***.912.***-39, RG nº ***38**-8 SESP-MT.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
4	140,00	CX	Alfinetes para quadro tipo taça push-pin em aço niquelado com cabeça plástica colorida, Medidas: 2,3 cm de altura x 1 cm de alfinete, caixa com no mínimo 25 pçs	JOCAR	R$ 4,50	R$ 630,00
6	192,00	UNID	Apagador para quadro branco, com base em plástico de alta resistência, com feltro.	MASTERPRINT	R$ 5,00	R$ 960,00
8	104,00	PTS	Apontador de Lápis, Plástico Polietileno, Lamina em aço, Com deposito, POTE com 25 Unidades.	LEO LEO	R$ 20,00	R$ 2.080,00
15	52,00	UNID	Bandeira oficial do Município de Castanheiras em nylon, medindo 112cm x 160cm, com três panos.	TOP BANDEIRAS	R$ 189,00	R$ 9.828,00
16	39,00	UNID	BANDEJA EM ACRILICO PARA PAPEIS.	ACRINIL	R$ 27,30	R$ 1.064,70
21	255,00	UNID	Bastão, Suprimento Cola de Silicone Para Pistola Quente, Espessura de 11mm, 30Cm Comprimento	RENDICOLA	R$ 1,10	R$ 280,50
32	250,00	UNID	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA CAPA FLEXIVEL COM 48 FOLHAS PAUTADAS	FORONI	R$ 2,30	R$ 575,00
33	640,00	UNID	Caderno espiral 10 matérias, universitário, capa dura.	NOVA CADERNOS	R$ 15,80	R$ 10.112,00
34	208,00	PCT	Caixa Arquivo Morto, Médio, Desmontável, Plástico Polionda, com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com parte do lacre e fechamento da caixa demarcado, com dimensões MINIMAS de 36, pct com 5 unidades	POLIBRAS	R$ 21,00	R$ 4.368,00

37	132,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR AZUL, CAIXA C/ 50Uni	COMPACTOR	R$ 28,00	R$ 3.696,00
38	111,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR PRETA, CAIXA C/ 50Un	COMPACTOR	R$ 28,00	R$ 3.108,00
39	76,00	CX	Caneta Esferográfica, Corpo Hexagonal Transparente em Acrílico, Com Suspiro Lateral, Escrita Ponta Média de 1,00 mm e Esfera de Tungstênio, Tampa Anti-asfixiante, Com Tinta na COR VERMELHA, CAIXA C/ 5	COMPACTOR	R$ 28,00	R$ 2.128,00
42	125,00	PCT	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO POLIPROPILENO 0,30 A4 PRETA COURO PACOTE COM 50 UNIDADES	PLASCONY	R$ 25,00	R$ 3.125,00
43	325,00	PCT	Capa para Encadernação Polipropileno 0,30 A4 Transparente line, Pacote com 50 Unidades	PLASCONY	R$ 23,00	R$ 7.475,00
53	125,00	CX	CLIPS N 4/0, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO EMBALAGEM COM 50 UNIDADE	CLIPSTOP	R$ 2,30	R$ 287,50
54	127,00	CX	CLIPS NIQUELADO 10/0 CX C/ 20 Unid.	CLIPSTOP	R$ 6,50	R$ 825,50
55	112,00	CX	CLIPS NIQUELADO 1/0 CX C/ 100 Unid.	CLIPSTOP	R$ 2,30	R$ 257,60
56	108,00	CX	CLIPS NIQUELADO 2/0 CX c/100 Unid.	CLIPSTOP	R$ 2,30	R$ 248,40
57	114,00	CX	CLIPS NIQUELADO 3/0 CX c/ 50 Unid.	CLIPSTOP	R$ 2,30	R$ 262,20
58	102,00	CX	CLIPS NIQUELADO 6/0 CX C/ 50 Unid.	CLIPSTOP	R$ 2,80	R$ 285,60
59	72,00	CX	CLIPS NIQUELADO 8/0 CX C/ 50 Unid.	CLIPSTOP	R$ 4,90	R$ 352,80
61	74,00	CX	Cola branca 90 gramas, cx com 12 Und.CX	PIRA	R$ 29,50	R$ 2.183,00
63	348,00	UNID	Cola para ISOPOR, 80gr	PIRA	R$ 3,80	R$ 1.322,40
65	104,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 10 CX, com 72 UND	XR	R$ 9,40	R$ 977,60
66	78,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 12 CX, com 72 UND	XR	R$ 11,80	R$ 920,40
67	76,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 14 CX, com 72 UND	XR	R$ 15,00	R$ 1.140,00
68	96,00	CX	Colchete, AÇO METALICO, LATONADO, nº 15 CX, com 72 UND	CHAPARRAU	R$ 17,00	R$ 1.632,00
75	34,00	CX	Envelope Saco Kraft Pardo A4, cx c/ 100 und	REIPEL	R$ 33,00	R$ 1.122,00
83	237,00	UNID	Estilete estreito de plástico resistente, com lâmina de aço retrátil e encaixe de pressão, 9 mm	MASTERPRINT	R$ 1,30	R$ 308,10
84	655,00	FLS	EVA, Cores Diversas, 40cmX60cmX2mm, com gliter.	LEO LEO	R$ 4,00	R$ 2.620,00
85	700,00	PCT	EVA, cores variadas, Tam. 40X60X2mm, Pacote com 10 unidades	LEO LEO	R$ 17,00	R$ 11.900,00
86	108,00	UNID	Extrator de Grampo, Tipo Espátula, Inox, Central, tratamento superficial cromado, dimensões 150x20mm	JOCAR	R$ 1,50	R$ 162,00
87	155,00	MTS	Feltro (cores variadas)	NON WOVEN	R$ 13,00	R$ 2.015,00
89	910,00	UNID	Fita Adesiva, Transparente, Plástico Polipropileno, Multiuso, 45mm x 45m	KORETECH	R$ 4,50	R$ 4.095,00
101	8,00	UND	GRAMPEADOR DE PRESSÃO CIS PARA ESTOFADOR TP-525 É UM PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, FABRICADO COM PLÁSTICO RESISTENTE E METAL DURÁVEL	JOCAR	R$ 39,50	R$ 316,00
102	123,00	UNID	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 20 folhas, aplicação papel, tamanho do grampo 26/6	MASTERPRINT	R$ 10,00	R$ 1.230,00
113	49,00	CX	Lápis PRETO, nº. 2, Redondo, Ponta Firme, Caixa com 144 Unid.	LEO LEO	R$ 35,80	R$ 1.754,20
119	151,00	CX	Marcador de Texto plástico, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, a base de AGUA, CX COM 06 UNID	MASTERPRINT	R$ 7,80	R$ 1.177,80
141	130,00	UNID	Pasta Catálogo capa PVC (plástica), cor preta, com visor externo e colchete, com 100 fls	ACP	R$ 21,00	R$ 2.730,00
142	210,00	UNID	Pasta c/ elástico polipropileno 235mm x 350mm	ACP	R$ 2,00	R$ 420,00
152	110,00	UNID	Pincel marcador permanente para CD e DVD	JOCAR	R$ 2,15	R$ 236,50
155	108,00	UNID	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA, Espessura de 08mm	JOCAR	R$ 14,00	R$ 1.512,00
156	108,00	UNID	PISTOLA PARA COLA QUENTE, Espessura de 11mm	JOCAR	R$ 17,50	R$ 1.890,00
160	89,00	UNID	Post-it, Blocos de Notas Adesivas, Coleção Diversão Colorida, 450 Folhas, TAMANHO 76mm x 76mm	JOCAR	R$ 20,00	R$ 1.780,00
161	156,00	UNID	PRANCHETA PLASTICA COM PRENDEDOR TAMANHO A4	ACRINIL	R$ 11,95	R$ 1.864,20
171	250,00	UNID	SUPORTE PARA CRACHA, COM PRESILHA ENCAIXADA	DAC	R$ 1,00	R$ 250,00
173	284,00	ROLO	Tecido TNT, 1,40Mt x 0,40Grms de Largura/Espessura, 100 polipropileno, cores variadas, Rolo com 50Mt	SANTA FE	R$ 65,00	R$ 18.460,00
180	167,00	CX	TINTA GUACHE UNIDADE 15 ML (CX. 6 CORES)	PIRA	R$ 4,00	R$ 668,00
181	90,00	UNID	Tinta para Pincel (recarregável) quadro branco Cores variadas	RADEX	R$ 30,00	R$ 2.700,00
199	148,00	UNID	UMEDECEDOR DE DEDO POTE DE 12 GR	RADEX	R$ 3,00	R$ 444,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

LSM Comercio E Atacadista De Eletrodomésticos E Papelaria LTDA
50.609.259/0001-02
LUIZ MIGUEL PEREIRA MACHADO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B079BF12

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: ATACADO TOTAL LTDA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ_06.150.481/0001-06, situada à Rua/AV INDERVAL JOSE BRASIL nº 501, CEP nº 76962-219, Bairro: NOVO CACOAL, CACOAL/RO, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) DANIEL MARQUES ALENCAR , Brasileiro, portador do CPF nº ***.074.***-05, RG nº ***93** SSDC/RO.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
5	103,00	UNID	Almofada carimbo, material caixa plástica, almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio, cor azul tipo entintada, medindo 6,9 x 11,0 cm.	brw	R$ 5,99	R$ 616,97
12	295,00	UNID	Bambolês de 63cm de diâmetro com parede de 20mm confeccionado em plástico	minitoys	R$ 3,60	R$ 1.062,00
17	85,00	ROLO	Barbante, 100 Algodao, N 04, Minimo 671Metros	bandeirantes	R$ 25,40	R$ 2.159,00
18	80,00	ROLO	Barbante, 100 Algodao, N 06, Minimo 671Metros	bandeirantes	R$ 22,30	R$ 1.784,00
19	76,00	ROLO	Barbante, 100 Algodao, N 08, Minimo 671Metros	bandeirantes	R$ 25,00	R$ 1.900,00
20	255,00	UNID	Bastão, Suprimento Cola de Silicone Para Pistola Quente, Espessura de 08mm, 40Cm Comprimento	aih	R$ 1,05	R$ 267,75
30	84,00	CX	Borracha branca pequena escola, cx c/ 40 und	leonora	R$ 13,50	R$ 1.134,00
36	95,00	UNID	Calculadora de MESA 12 Dígitos, SOLAR	talberg	R$ 19,90	R$ 1.890,50
44	20,00	UNID	CARTELA DE BINGO	tamoio	R$ 5,90	R$ 118,00
62	112,00	CX	Cola com gliter 36gr, caixa com 06 unidades, cores variadas	leonora	R$ 17,20	R$ 1.926,40
98	219,00	CX	Giz de Cera	LEONORA	R$ 2,50	R$ 547,50
105	60,00	CX	Grampo para Grampeador 23/10 Galvanizado Cx com 5000 Unidades	GRAMP LINE	R$ 22,50	R$ 1.350,00
107	9,00	UNID	JOGO DE XADREZ	DUDATI	R$ 13,20	R$ 118,80
115	178,00	UNID	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 1/4 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO 697 G/M², REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET 120 G/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 G/M², FORMATO 153 X 216 MM)	SÃO DOMINGOS	R$ 12,70	R$ 2.260,60
127	24,00	CX	Papel Carbono, AZUL, A4, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	LYKE	R$ 30,00	R$ 720,00
128	24,00	CX	Papel Carbono, PRETA, OFICIO, Caixa C/ 100 Folhas, Capacidade P/ 10 Vias	LYKE	R$ 30,00	R$ 720,00
129	800,00	FLS	Papel Cartão, cores variadas, 48cmX60cm	BIGNARD	R$ 1,50	R$ 1.200,00
132	575,00	FLS	Papel Color Set, cores variadas.	BIGNARD	R$ 1,08	R$ 621,00
133	360,00	UNID	Papel crepom, cores variadas 0,48 cm x 2,00 m	VMP	R$ 1,50	R$ 540,00
163	45,00	UNID	Quebra cabeça de 300 e 500 peças de animais, corpo Humano	PAIS E FILHOS	R$ 38,00	R$ 1.710,00
184	60,00	UNID	Tintas para tecido, 37ml, fosca, à base de resina acrílica, não tóxicas e solúveis em água, cores variadas.	acrilex	R$ 4,60	R$ 276,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no

§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei

Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Atacado Total LTDA
06.150.481/0001-06
DANIEL MARQUES ALENCAR

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:2E62039A

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ_59.565.097/0001-22, situada à Rua/AV CONSTITUIÇAO nº 790, CEP nº 76850-000, Bairro:CENTRO, GUAJARÁ-MIRIM/RO, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, Brasileiro, portador do CPF nº ***.358.***-49, RG nº ***51** SESDEC/RO.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
9	10,00	UNID	BADMINTON (COMPLETO) JOGOS	SCALIBU	R$ 68,00	R$ 680,00
23	70,00	UNID	BOLA de Futebol SOCIETY. Composição: 100 PVC. Câmara: Airbility. Costurada, Miolo: Slip System removível e lubrificado. Circunferência Aproximada: 68 - 69 cm. Peso Aproximado: 420 -450g	MAGUSSY	R$ 60,48	R$ 4.233,60
24	70,00	UNID	BOLA DE FUTSAL MOD. OFICIAL ADULTO - COM GOMO, COMPOSIÇÃO/MATERIAL PVC/PU, TAMANHO DE 61 A 64 CM APROXIMADAMENTE E PESO APROXIMADO DE 410 À 440 GR.	MAGUSSY	R$ 60,48	R$ 4.233,60
26	110,00	UNID	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termotec, com 8 gomos, Composição: 45 Microfibra, 30 Poliéster, 25 Látex, confeccionada com PVC, Diâmetro: 68 - 70 cm, Peso: 410 - 450 g, Câmara: Câmara Airbility,	MAGUSSY	R$ 79,00	R$ 8.690,00
27	10,00	UNID	BOLA PARA HANDEBOL FEMININO/MASCULINO	MAGUSSY	R$ 62,30	R$ 623,00
28	45,00	UNID	Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. Circunferência 65 a 67 cm. Bolas de Vôlei confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em	MAGUSSY	R$ 64,90	R$ 2.920,50
29	96,00	UNID	Bomba De Ar, Encher Bolas de Futebol, Vôlei, Basquete, dentre	MAGUSSY	R$ 30,00	R$ 2.880,00

			outros. Com Manômetro(Calibrador). Válvula: Presta e Americana com cabeça dupla inteligente. Cabo Em alumínio reforçado. PSI Máximo: 120 D			
69	15,00	UND	CONES DE TREINO DE 38 CM DE ALTURA E BASE 28 CM DE DIÂMETRO	SCALIBU	R$ 45,00	R$ 675,00
71	265,00	UNID	Corda Pula Corda Material: sisal Peso:550g Dimensões da embalagem: 20 x 11 x 7cm	NW	R$ 5,99	R$ 1.587,35
162	15,00	UNID	QUADRO AVISO 1,20 X 90 CM FELTRO, MOLDURA ALUMINIO	CORTIARTE	R$ 141,90	R$ 2.128,50
164	21,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, EM NYLON COM ESPESSURA DE QUATRO MM MED. 7.32 POR 2.44 RESISTENTES A ÁGUA E RAIOS SOLARES	GISMAR	R$ 435,00	R$ 9.135,00
165	21,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE SALAO MALHA EM MALHA 12 CM. TAMANHO 3,20X2,10 MTS HASTES DE 0,60CM, FUNDO DE 0,90 MTS. FIO DE 4.0 MMPOLIETILENO VIRGEM	GISMAR	R$ 266,00	R$ 5.586,00
166	20,00	UNID	Rede de Vôlei completa (fita, cabo de aço, antena de fibra de vidro) medindo 10 x 1,0m 02 lonas confeccionadas em pvc emborrachado com costura dupla, malha de 10 cm Fio de 2,5 mm de polietileno virge	GISMAR	R$ 362,00	R$ 7.240,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e

serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no

§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei

Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

R & R Distribuidora De Eletronicos LTDA
59.565.097/0001-22
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:00FD7C4C

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 09.036.071/0001-19, situada à Rua/AV COLORADO DO OESTE nº569, CEP nº 76914-716, Bairro: PRIMAVERA, JI-PARANÁ/RO, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) RAFAEL RODRIGO ALVES FERREIRA, Brasileiro, portador do CPF nº ***.854.***-25, RG nº ***.306 SESDEC/RO.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
22	83,00	PCT	BLOCO ADESIVO Para Recados, Fluorescente, 38 MM X 50 MM, 100Fls cada, Pct c/ 04Blocos	leonora	R$ 5,22	R$ 433,26
25	130,00	UNID	Bola (dente de leite) borracha	leonora	R$ 3,89	R$ 505,70
31	548,00	UNID	Caderno 1/4 (pequeno) em espiral, folha branca pautada, capa simples, 48 fls	PANAMERICANA	R$ 2,79	R$ 1.528,92
120	190,00	CX	MASSA PARA MODELAR (CX 6 CORES)	koala	R$ 2,68	R$ 509,20
149	105,00	CX	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, nas opções de cores vermelha, azul ou preta, caixa com 12 unidades	Leonora	R$ 25,46	R$ 2.673,30
150	57,00	UNID	Pincel Escolar para Pintura, própria para tinta guacho, tamanho n.º 12	Leonora	R$ 3,53	R$ 201,21

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Amiral Comercio Atacadista De Artigos De Armarinho LTDA
09.036.071/0001-19
RAFAEL RODRIGO ALVES FERREIRA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:389F2712

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 46.613.430/0001-80, situada à Rua/AV ESMERALDA nº 786, CEP nº 87083-040, Bairro: REAL, MARINGÁ/PR, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) DOUGLAS PEREIRA MARTINS , Brasileiro, portador do CPF nº ***.876.***-12, RG nº ***11***6 SESP/PR.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL LANCE
45	190,00	UND	CARTUCHO DE TONER PRETO HP 58X LASERJET CF258X APROXIMADAMENTE 10.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW	Supli	R$ 45,50	R$ 8.645,00
46	260,00	UND	CARTUCHO DE TONER PRETO HP 58X LASERJET CF258X APROXIMADAMENTE 10.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW, COM CHIP.	supli	R$ 45,50	R$ 11.830,00
47	100,00	CX	Cartucho Impressão BQ-226X, Compatível, Tonner com Carga, Impressora Laser Marca/Modelo: HP MFPM426dw, com rendimento 9.000 páginas(5 de cobertura)	supli	R$ 36,00	R$ 3.600,00
48	60,00	CX	Cartucho Impressão BQ-226X, Compatível, Tonner com Carga, Impressora Laser Marca/Modelo: HP MFPM428fdw, com rendimento 9.000 páginas(5 de cobertura).	supli	R$ 37,99	R$ 2.279,40
49	110,00	CX	Cartucho Impressão, Compatível, Tonner com Carga, impressora laser Marc/modelo: HP CB435/436/285/278ª. HP LASERJET 1005/1066/10505N/M1522N/M1522NF/ M1120/M1120N/P1102W/M1130/M1132 1566/1606.	supli	R$ 19,90	R$ 2.189,00
50	20,00	UNID	Cartucho Impressão, EPSON ecotank L3250, cores 544 Y(amarelo), 544 BK (preto), 544 C (ciano), 544 M (magenta).	kora	R$ 6,00	R$ 120,00
51	290,00	UNID	Cartucho Impressão, Tonner com Carga, Impressora Laser, Modelo HP 435A/ 436A/285A/278A/. Impressao minima 1.800 Paginas.	supli	R$ 19,95	R$ 5.785,50
186	230,00	UND	TONER LASER1105A COM CHIP	supli	R$ 29,50	R$ 6.785,00
187	100,00	UND	TONNER BROTHER DCP-L5652DN	supli	R$ 27,50	R$ 2.750,00
188	170,00	UNID	Tonner CM-CB 435A/CB436A/CE285A	supli	R$ 20,00	R$ 3.400,00
190	50,00	UND	TONNER HP LASERJET PRO MFP 4103 FDW	supli	R$ 52,00	R$ 2.600,00
191	30,00	UNID	Tonner HP laser Jet Pro MFP M125a	supli	R$ 20,00	R$ 600,00
192	180,00	UNID	TONNER LASER 1105A	supli	R$ 29,50	R$ 5.310,00
193	110,00	UNID	Tonner Laser CF 283 A	supli	R$ 19,95	R$ 2.194,50
194	100,00	UNID	Tonner Laser Jet CF 258A	supli	R$ 40,00	R$ 4.000,00
195	20,00	UND	TONNER LASER JET CF 258A COM CHIP	supli	R$ 40,00	R$ 800,00
196	30,00	UNID	Tonner Laser Jet M1132 MFP	supli	R$ 19,95	R$ 598,50
197	150,00	UND	TONNER SAMSUNG XPRESS M2070 SERIES- BQ-MLT D111L	supli	R$ 26,50	R$ 3.975,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e

serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no

§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei

Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;

- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

DM Licita Comercio e Assessoria LTDA
46.613.430/0001-80
DOUGLAS PEREIRA MARTINS

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:29834691

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**

Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: 61.134.180 AMADO GAZEL NETO , pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 61.134.180/0001-99, situada à Rua/AV PEDRO AUGUSTO SOTTE nº 205, CEP nº 76906-768, Bairro: COLINA PARK, JI-PARANÁ/RO, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) AMADO GAZÉL NETO, Brasileiro, portador do CPF nº ***.353.***-34, RG nº ***.303 SSP/RO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
52	90,00	UNID	Cartucho Impressora Multifuncional CANON G4110	KORA	R$ 7,99	R$ 719,10
178	20,00	UNID	Tinta Cartucho Impressão, EPSON ecotank L3250, cores 544 Y(amarelo), 544 BK (preto), 544 C (ciano), 544 M (magenta).	KORA	R$ 6,99	R$ 139,80
179	75,00	UNID	Tinta Cartucho Impressora Multifuncional CANON G4110 cores BK, C, M e Y	KORA	R$ 8,79	R$ 659,25

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

61.134.180 Amado Gazel Neto
61.134.180/0001-99
AMADO GAZÉL NETO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:CDBFD20D

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 080/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 080/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA , pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 24.584.199/0001-00, situada à Rua/AV SETE DE SETEMBRO nº 1991, CEP nº 76824-389, Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO/RO, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) CYNTHIA DETTMANN DE MELLO RASUL, Brasileira, portador do CPF nº ***.481.***-75, RG nº ***041 SESDEC/RO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
138	336,00	CX	Papel Sulfite, A4, Alcalino, Branco, 75Gr, Formato 210 x 297mm, Caixa com 10 resmas de 500 folhas	Ink	R$ 246,99	R$ 82.988,64

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

BRS Serviços de Montagens de Estruturas LTDA
24.584.199/0001-00
CYNTHIA DETTMANN DE MELLO RASUL

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B1D11F58

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 40.146.736/0001-97, situada à Rua/AV AZARIAS BUENO DE CAMPO nº 104, CEP nº 86975-000, Bairro: JARDIM PINHEIRO, JANDAIA DO SUL/PR, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) ROSANGELA TREVIZAN, Brasileiro, portador do CPF nº ***.807.***-10, RG nº ***00*7-4 SSP/PR.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
147	68,00	UNID	Perfurador de Papel, 02 Furos, Metálico, Capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m2, Dimensões aproximadas: do furo: 6mm; Distancia dos furos: 80mm, Com margeador plástico) 91x112x45mm; A	MASTER PRINT	R$ 15,00	R$ 1.020,00
151	108,00	PCT	Pincel marcador para quadro branco ponta em acrílico macia, escrita 2,0 mm, nas opçõe sde cores Azul, Vermelha ou Preto, PACOTE C/ 12 Unidades	MASTER PRINT	R$ 20,00	R$ 2.160,00
175	112,00	UNID	TESOURA GRANDE (CABO PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOX)	MASTER PRINT	R$ 5,20	R$ 582,40

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

R Trevizan Suprimentos De Informática
40.146.736/0001-97
ROSANGELA TREVIZAN

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:10E4D046

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. **583/2025**
Pregão Eletrônico nº. **021/2025**

Data da Abertura: 15 de SETEMBRO de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, E CONGÊNERES, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE (12) MESES, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 13 de SETEMBRO de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srº DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: A H DA S MORAES , pessoa jurídica direito privado, devidamente inscrita no CPNJ 02.437.839/0001-17, situada à Rua/AV SALDANHA MARINHO nº 4307, CEP nº 15014-300, Bairro: VILA AURORA, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, nesse ato legalmente representada pelo(a) Srº (a) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES , Brasileiro, portador do CPF nº ***.529.***-05, RG nº **.076.***-6 SSP/SP.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	TOTAL LANCE
189	15,00	UND	TONNER HP.LASERJET. M428FDW. M404DW	DSI	R$ 44,49	R$ 667,35

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e
serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por
secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no
§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei
Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante,observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cplcastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração
providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços
registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorram requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas

salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Medici/RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

A H Da S Moraes
02.437.839/0001-17
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8ABF1157

CPL
CONTRATO 21/2025

CONTRATO 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 600/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **PSVS COM. DE PROD. MEDICOS ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 57.628.209/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, processado nos autos do processo administrativo nº 600/2025, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a entregar segue abaixo:

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	3	32443	KIT CALIBRADOR BIOQUIMICO LINHAS DE CONTROLE, PARA O	KIT	30	30,00	900,00
1	8	32448	REAGENTE DIALYSE I3 1000ML - REAGENTE DIALYSE I3 PARA E	KIT	12	245,00	2.940,00
1	9	31107	REAGENTE DIATON 10L - REAGENTE DIATON I 10 LITROS, PARA	UNID	24	160,00	3.840,00
1	10	32449	KIT COLESTEROL TOTAL, METÓDO ENZIMATICO COLORIMETRI	KIT	12	80,00	960,00
1	13	32452	KIT COMTROLE PATOLOGICO BIOQUIMICO ALTERADO, LINHAS	KIT	30	30,00	900,00
1	14	32453	KIT COMTROLE PATOLOGICO BIOQUIMICO NORMAL, LINHAS D	KIT	30	30,00	900,00
1	20	31118	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO NEUTRO, RESISTENTE ATÉ 121°C, A	PCT	5	300,00	1.500,00
1	23	32460	KIT CK-NAC DESTINADO A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE	KIT	5	130,00	650,00
1	26	32463	KIT REGENTE EDTA, É UM COMPOSTO ORGÂNICO QUE FORMA	CX	5	40,00	200,00
1	29	32466	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADO, FABRICADA EM VIDRO Ó	UND	1	280,00	280,00
1	30	32467	TUBO PARA CONGELAMENTO 16 X 58MM, TAMPA DE ROSCA EX	PC	12	130,00	1.560,00
1	32	32469	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 100UL, PIPETADOR MANUAL M	UND	2	80,00	160,00
1	33	32470	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 50UL, PIPETADOR MANUAL MO	UND	2	80,00	160,00
1	34	32471	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 25UL, PIPETADOR MANUAL MO	UND	2	80,00	160,00
1	35	32472	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 20UL, PIPETADOR MANUAL MO	UND	2	80,00	160,00
1	36	32473	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 10UL, PIPETADOR MANUAL MO	UND	2	80,00	160,00
1	37	32474	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 200UL, PIPETADOR MANUAL M	UND	2	80,00	160,00
1	38	32475	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO 1000UL, PIPETADOR MANUAL	UND	2	80,00	160,00
1	39	32476	PONTEIRA DE 1000UL TIPO GILSON FEITO DE POLIPROPILENO V	PCT	12	18,00	216,00
1	41	32478	CRONOMETRO, CONTAGEM MÁXIMA DE CRONÓGRAFO: 23HR,	UND	2	190,00	380,00
1	44	32481	CURATIVO FITA MICROPOROSA, NÃO TECIDO, SEM LÁTEX E SO	UND	10	7,00	70,00
1	45	32482	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX DE BOR	UND	20	20,00	400,00
1	46	32483	KIT TESTE RÁPIDO BETA-HCG- 100 TESTES, TRIAGEM QUANTIT	UND	6	50,00	300,00
1	50	32487	LAVA OLHOS PORTÁTIL OFTALMOLÓGICO, COMPOSTO POR UM	UND	2	75,00	150,00
1	51	32488	SUPORTE ACRÍLICO PARA LÂMINA DE MICROSCÓPIO 24 DIVISÓ	UND	2	28,00	56,00
1	52	32490	KIT PROTEINAS TOTAIS, MÉTOD BIURETO COLORIMETRICO DE	UND	7	44,00	308,00
1	53	32491	PARASITO FILTRO, PENEIRA DESCARTÁVEL PARA EXAMES PAR	UND	8	80,00	640,00
1	55	32493	ESTANTE PARA 40 TUBOS DE ENSAIO DE 21MM PLÁSTICO	UND	2	30,00	60,00
1	57	32495	KIT LIPASE DIRÉTO MÉTODO ENZIMATICO COLORIMETRICO, PA	UND	7	550,00	3.850,00
1	58	32496	KIT LDL, REAGENTE DIAGNOSTICO PARA DETERMINAÇÃO QUA	UND	7	180,00	1.260,00
Total: 23.440,00							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Castanheiras- RO, Avenida Jacarandá, nº100, Centro de Castanheiras-RO.

O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

Os Materiais deverão ser entregues de acordo com o pedido do profissional responsável, no almoxarifado local da prefeitura no endereço av jacaranda / numero 100 / cep 76948000 a entrega pode ser feita entre as 07:30 e as 13:30 de segunda a sexta, após esse horário não se encontra o funcionário.

Após a conclusão da licitação abertura e empenhos dos processos Filhotes e entregues as ordens de fornecimentos, a(s) empresa(s) ter(ão) prazo de 30 dias para entregar as mercadorias com os pedidos.

O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 5.1, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

Não será admitida a entrega dos materiais pela vencedora, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as

legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
17.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
Deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP/IBGE), considerando-se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.
A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12. 1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possam surgir.
E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 02 de Outubro de 2025.

Município De Castanheiras/RO
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

PSVS COM. DE PROD. MEDICOS ODONTOLOGICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:9EE0ACD7

CPL
CONTRATO 22/2025

CONTRATO 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 600/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.093.205/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, processado nos autos do processo administrativo nº 600/2025, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a entregar segue abaixo:

ITEM(S)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
32441	KIT ACIDO URICO, METÓDO ENZIMATICO COLORIMETRICO, PA	KIT	12	52,98	635,76
32442	ASLO/ ASO-LÁTEX. (5ML 200 TESTES) 2 X 2,5ML CONTROLE POSI	KIT	5	69,54	347,70
32444	KIT CREATININA CINÉTICA, METÓDO PRICATO ALCALINO, PAR	KIT	12	65,20	782,40
32445	KIT FATOR REUMATOIDE. KIT TESTE IMUNOTURBIDIMÉTRICO P	KIT	5	47,91	239,55
32446	KIT GLICOSE, METÓDO ENZIMATICO COLORIMETRICO, PARA D	KIT	24	38,38	921,12
32447	KIT PCR CONTROLE POSITIVO: 1 X 0,5ML CONTROLE NEGATIVO	KIT	5	60,22	301,10
32450	KIT GAMA GT, MÉTODO CINÉTICO UV, PARA DETERMINAÇÃO B	KIT	12	106,44	1.277,28
32451	KIT FOSFTASE ALCALINA, MÉTODO CINÉTICO UV, PARA DETER	KIT	7	61,14	427,98
31113	TIRAS REAGENTES PARA URINA COM 10 ÁREAS 100X1. TIRAS PL	CX	5	38,21	191,05
32454	KIT AST/TGO, MÉTODO CINÉTICO UV, PARA DETERMINAÇÃO BI	KIT	12	43,10	517,20
32455	KIT ALT/TGP, MÉTODO CINÉTICO UV, PARA DETERMINAÇÃO BIO	KIT	12	45,14	541,68
32456	KIT TRIGLICERIDEOS, METÓDO ENZIMATICO COLORIMETRICO,	KIT	12	97,40	1.168,80

32457	TROPONINA. KIT DE REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA	KIT	5	67,37	336,85
32458	KIT URÉIA UV, METÓDO ENZIMATICO COLORIMETRICO UREAS	KIT	24	55,04	1.320,96
32459	VDRL PRONTO PRA USO 6ML. ANTÍGENO PRONTO PARA USO PA	CX	6	34,41	206,46
32461	KIT AMILASE DIRETA CNP CINÉTICO ALFA-AMILASE, MÉTODO	KIT	8	188,83	1.510,64
32462	KIT TIPAGEM SANGUÍNEA ABO E RH 10 ML O IMUNO RÁPIDO TI	CX	5	99,78	498,90
32464	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA 50 UNIDADES 26.0 X	CX	30	6,84	205,20
32465	LAMINULA PARA MICROSCÓPIO 22 X 22 COM 100 UNIDADES. FA	CX	30	4,98	149,40
32468	TUBO CÔNICO POLIPROPILENO PP 12ML; GRADUADO; FUNDO C	PC	1	112,26	112,26
32477	PONTEIRA DE 0 A 200UL TIPO GILSON FEITO DE POLIPROPILENO	PCT	12	14,72	176,64
32484	SOLUÇÃO DETERGENTE ENZIMÁTICA ESPECIALMENTE DESEN	UND	12	24,52	294,24
32485	KIT BILIRRUBINA TOTAL, MÉTODO DMSO, PARA DETERMINAÇÃ	KIT	12	70,92	851,04
32486	KIT BILIRRUBINA DIRETA, MÉTODO DMSO, PARA DETERMINAÇ	KIT	12	70,92	851,04
32492	SOLUÇÕ DE LIMPEZA DESTINADA A LIMPEZA DE TUBULAÇÕES	UND	8	181,21	1.449,68
32494	KIT REAGENTE PARA CÁLCIO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃ	UND	12	91,91	1.102,92
32497	KIT COLESTEROL HDL DIRETO, METÓDO ENZIMATICO COLORI	UND	14	320,78	4.490,92
32498	KIT MAGNÉSIO MONO: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUA	KIT	7	60,27	421,89
32499	COLETOR DE URINA SEM PA NÃO ESTÉRIL A GRANEL TAMPA BR	PCT	30	30,17	905,10
32500	GARROTE DESCARTÁVEL PARA FLEBOTOMIA EM TIRAS, DIMEN	UND	5	22,22	111,10
					22.346,86

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Castanheiras- RO, Avenida Jacarandá, nº100, Centro de Castanheiras-RO.
O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA:
Os Materiais deverão ser entregues de acordo com o pedido do profissional responsável, no almoxarifado local da prefeitura no endereço av jacaranda / numero 100 / cep 76948000 a entrega pode ser feita entre as 07:30 e as 13:30 de segunda a sexta, após esse horário não se encontra o funcionário.
Após a conclusão da licitação abertura e empenhos dos processos Filhotes e entregues as ordens de fornecimentos, a(s) empresa(s) ter(ão) prazo de 30 dias para entregar as mercadorias com os pedidos.
O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 5.1, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.
Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
Não será admitida a entrega dos materiais pela vencedora, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas

nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
17.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
Deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP/IBGE), considerando-se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.
A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12. 1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possam surgir.
E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 02 de outubro de 2025.

Município De Castanheiras/RO
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:3E0C022E

CPL
CONTRATO 23/2025

CONTRATO 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 600/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **AUTO MEDICAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 55.152.280/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, processado nos autos do processo administrativo nº 600/2025, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a entregar segue abaixo:

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	42	32479	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA PARA MONITORAMENTO CON	UND	2	58,90	117,80
1	43	32480	CAIXA TERMICA12 LITROS COM TERMÔMETRO, LIVRE DE BISF	UND	2	194,00	388,00
1	63	32501	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS COM TERMÔMETRO, LIVRE DE BISFE	UND	2	178,00	356,00
Total: 861,80							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Castanheiras- RO, Avenida Jacarandá, nº100, Centro de Castanheiras-RO.
O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA:
Os Materiais deverão ser entregues de acordo com o pedido do profissional responsável, no almoxarifado local da prefeitura no endereço av jacarandá / número 100 / cep 76948000 a entrega pode ser feita entre as 07:30 e as 13:30 de segunda a sexta, após esse horário não se encontra o funcionário.
Após a conclusão da licitação abertura e empenhos dos processos Filhotes e entregues as ordens de fornecimentos, a(s) empresa(s) ter(ão) prazo de 30 dias para entregar as mercadorias com os pedidos.
O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 5.1, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
Não será admitida a entrega dos materiais pela vencedora, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.

Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
17.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
Deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP/IBGE), considerando-se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.
A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12. 1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 02 de outubro de 2025.

Município de Castanheiras /RO
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

AUTO MEDICAL LTDA - EPP

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:B8A667AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO Nº 861/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO Nº 861/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador(a) de Registo de Preço,Sra. Rafaela Cibeli Ferreira Moura e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas em Serviços Técnicos de Sondagem, Levantamento Topográfico, Investigações Geotécnicas e Elaboração de Projetos***, para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMED, SEMAS, SEMOSP, e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preços Para Contratação de Empresas Especializadas em Serviços Técnicos de Sondagem, Levantamento Topográfico, Investigações Geotécnicas e Elaboração de Projetos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMED, SEMAS, SEMOSP, e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 024/2025**

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintescondições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA
5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.
5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é queserá concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9 9 0 4 /2023

6.1.3. observadas às disposições contidas na alínea“d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.4. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.5. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.6. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

6.1.7. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.8. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.9. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se oadjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Leinº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidadescabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazomáximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.
11.14. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.
11.15. É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
11.16. Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

11.17. A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.
11.18. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelodetentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no editale ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fatonão será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA
13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis,**independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Outubro de 2025.

Órgão Gerenciador:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente – SUPEL

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

EMPRESA DETENTORA: PIRES & MAIA ENGENHARIA SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA
Representante legal: Lincoln Pires Cavalcante

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM A PERCUSSÃO, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO (SPT) A CADA METRO, INCLUINDO RELATÓRIO CONTENDO CLASSIFICAÇÃO TÁTIL VISUAL DAS AMOSTRAS, PERFIS INDIVIDUAIS DOS FUROS, PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E RESPECTIVAS COTAS DE SONDAGENS INCLUSO LAUDO/BOLETINS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; FURO ATÉ 20,45 M OU	SERVI ÇO	UND	20	R$1.299,99	R$25.999,80

	IMPENETRÁVEL, O QUE OBTIVER PRIMEIR					
2	LEVANTAMENTO TOPOBATIMÉTRICO EM RIO DE ATE 25M DE COMPRIMENTO	SERVI ÇO	SERV	10	R$4.999,99	R$49.999,90
3	PROJETO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SERVI ÇO	M²	20.000	R$1,19	R$23.800,00
4	SERVIÇO GEOTÉCNICO - INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DE LEITO DE RODOVIA, CBR E PARÂMETROS DO SOLO, COM LAUDO	SERVI ÇO	UND	30	R$650,00	R$19.500,00
5	SERVIÇO GEOTÉCNICO - SONDAGEM SPT COM LAUDO	SERVI ÇO	M	560	R$124,99	R$69.994,40

Empresa: PIRES & MAIA ENGENHARIA SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 61.562.820/0001-61
End: Rua das Flores, Bairro: Setor 02, nº 2539
Cidade: Theobroma - Rondônia
Tel: (69) 993113524
E-mail: eng.arturmaia@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Lincoln Pires Cavalcante
CPF: 009.414.942-92

EMPRESA DETENTORA: ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
Representante legal: Douglas Ferreira de Carvalho

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
6	SERVIÇO TOPOGRÁFICO - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO COM LAUDO, ARQUIVO ELETRÔNICO COM CURVAS DE NÍVEL E CARTAIMAGEM	SERVI ÇO	M²	200.150	R$0,80	R$160.120,00

Empresa: ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 39.682.219/0001-53
End: Rua Manaus, Bairro: centro, nº 1052
Cidade: Vale do Anari - Rondônia
Tel: (69) 99209-9694
E-mail: engenhariarotta@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Douglas Ferreira de Carvalho
CPF: 015.771.462-47

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:40E50FC8

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11393GAB/2025 17 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11393GAB/2025
17 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$597.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2030.0000Assegurar a Manutenção Da Unidade Administrativa
3.3.90.39 Serviços De Terceiros Pessoa Juridica

Ficha 072
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 112.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2030.0000Assegurar a Manutenção Da Unidade Administrativa
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha 071
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000Assegurar a Manutenção Administrativa - Ensino Fundamental
3.3.90.95 Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo
Ficha 659
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 3.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 122
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 386.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
Ficha 076
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 80.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2045.0000Atender Servidores Com Auxílios - Aee
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 136
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 3.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2113.0000Atender Servidores Com Auxílios - Creche
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 697
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 3.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(597.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 076
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (15.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 075
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (10.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 078
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (30.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação

12.361.0007.2031.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas
Ficha 077
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (30.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2031.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.3.90.93 Indenizações E Restituições
Ficha 560
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000Atender Servidores Com Auxílios - Ensino Fundamental
3.3.90.08 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 672
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (12.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000Atender Servidores Com Auxílios - Ensino Fundamental
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 130
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (4.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 134
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (4.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 086
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 663
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (65.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha 664
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (5.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas

Ficha 684
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (20.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.91.13 Contribuições Patronais

Ficha 091
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (25.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.91.13 Contribuições Patronais

Ficha 665
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (5.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.3.90.93 Indenizações E Restituições

Ficha 683
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (20.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.91.13 Contribuições Patronais

Ficha 105
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (12.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.91.13 Contribuições Patronais

Ficha 106
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (5.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 127
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (10.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 128
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (10.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.3.90.93 Indenizações E Restituições

Ficha 670
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (40.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.3.90.93 Indenizações E Restituições

Ficha 675
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (15.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação destina-se para adequar o orçamento vigente para atendimento das necessidades orçamentárias nos elementos de despesas para suplementação das unidades orçamentárias, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas, Folha de pagamentos dos servidores, considerando que os orçamentos iniciais não comtemplou todas as despesas previstas, sendo necessário a suplementação das fichas informadas abaixo para os próximos pagamentos da folha dos funcionários efetivos e contratados e despesas com pagamentos de energia elétricas das unidades escolares e futura contratação de empresa para ornamentação da festa de Formatura do Ensino Infantil.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2030	3.3.90.39	25.1.500		R$ 112.000,00
0007.2030	3.3.90.30	25.1.500		R$ 10.000,00
0007.2041	3.3.90.95	25.1.500		R$ 3.000,00
0007.2041	3.1.90.16	70.1.540		R$ 80.000,00
0007.2042	3.1.90.11	70.1.540		R$ 386.000,00
0007.2045	3.3.90.48	30.1.540		R$ 3.000,00
0007.2113	3.3.90.48	30.1.540		R$ 3.000,00
0007.2031	3.1.90.11	25.1.500	R$ (10.000,00)	
0007.2031	3.1.90.13	25.1.500	R$ (15.000,00)	
0007.2031	3.1.91.13	25.1.500	R$ (30.000,00)	
0007.2031	3.1.90.94	25.1.500	R$ (30.000,00)	
0007.2031	3.3.90.93	25.1.500	R$ (40.000,00)	
0007.2043	3.3.90.08	30.1.540	R$ (12.000,00)	
0007.2044	3.1.91.13	70.1.540	R$ (4.000,00)	
0007.2034	3.1.90.11	70.1.540	R$ (40.000,00)	
0007.2034	3.1.90.11	30.1.540	R$ (65.000,00)	
0007.2034	3.1.90.13	30.1.540	R$ (5.000,00)	
0007.2034	3.1.90.94	70.1.540	R$ (20.000,00)	
0007.2034	3.1.91.13	70.1.540	R$ (25.000,00)	
0007.2034	3.1.91.13	30.1.540	R$ (5.000,00)	
0007.2034	3.3.90.93	30.1.540	R$ (20.000,00)	
0007.2037	3.1.91.13	70.1.540	R$ (12.000,00)	
0007.2037	3.1.91.13	30.1.540	R$ (5.000,00)	
0007.2042	3.1.91.13	70.1.540	R$ (190.000,00)	
0007.2042	3.1.91.13	30.1.540	R$ (10.000,00)	
0007.2042	3.3.90.93	30.1.540	R$ (40.000,00)	
0007.2042	3.3.90.93	30.1.540	R$ (15.000,00)	
TOTAL			**R$: (597.000,00)**	**R$: 597.000,00**

Governador Jorge Teixeira,17de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:FC69D40F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO disposto dos artigos 42 e 43 c/c artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1.206, de 20 de Outubro de 2025, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 1.971.295,69 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos),** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0060 - Termo de Convênio 213/2024/PGE/DERADM - Aquisição de Tubos de Concreto
FICHA:	**717**
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 789.896,92**
Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	15.452.0003.0007.0000 - Urbanização de Praças, Parques, Jardins e Avenidas
FICHA:	**719**
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 160.567,29**
Fonte de Recurso:	0.2.706.3110 - Transferências Especial da União provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0061 - Termo de Convênio 644/2024/PGE- DERADM - Recuperação de estradas
FICHA:	**720**

4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 999.671,00**

Fonte de Recurso:	0.2.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere provenientes decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercícios Anteriores)
Superávit Financeiro (+):	**R$ 1.950.135,21**
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0060 - Termo de Convênio 213/2024/PGE- DERADM - Aquisição de Tubos de Concreto
FICHA:	**718**
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.978,76
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.0043.0061 - Termo de Convênio 644/2024/PGE- DERADM - Recuperação de estradas Vicinais
FICHA:	**721**
4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 13.181,72
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
Suplementação por Anulação (+):	**R$ 21.160,48**
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO (+):	**R$ 1.971.295,69**
ANULAÇÃO (-):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**047**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**R$ - 21.160,48**
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÃO:	**R$ - 21.160,48**

Art. 2º - O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, exclusivamente ao atendimento do **Convênio nº 213/2024/PGE-DERADM** e **Emenda Parlamentar 202392240001** - aquisição de tubos de concreto, a fim de garantir a drenagem pluvial de vias urbanas agregando assim valor aos imóveis da região, melhorando a qualidade de vida dos moradores, diminuindo o risco de doenças, entre outros. **Convênio nº 644/2024/PGE-DERADM** - recuperação de estradas vicinais (Linha B-40, Linha 623 e Linha 619), contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação da plataforma e recomposição do revestimento primário com material de jazida por Superávit Financeiro.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 20/10/2025 às 09:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **448681** e o código verificador **FB6024CA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	20/10/2025 08:56
2	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	20/10/2025 09:26
3	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	20/10/2025 09:48
Anexos			

Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510200007	20/10/2025	448941
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 448681 v1	

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dados da Publicação
ID: 13275
Protocolo 2510200007
Data/Hora: 20/10/2025 09:51:51
Grupo: 2 - Decretos
Sub-Grupo: 1 - Orçamento Vigente
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA
Documento
Número: 3186
Ano: 2025
Data: 17/10/2025
Descrição: Decreto 3186
Ementa
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos da Publicação					
ID	**Descrição**	**Tipo**	**Data/Hora**	**Hash MD5**	**Usuário**
13994	Decreto 3186	PDF	20/10/2025 09:51:51	7D6F19023B487AA130642A9DC90F4635	RAIT MONTEIRO DE SOUZA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais. Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

RAIT MONTEIRO DE SOUZA
Coordenador De Administração E Planejamento

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **RAIT MONTEIRO DE SOUZA**, **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, em 20/10/2025 às 09:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **448941** e o código verificador **8B5AB20B**.

Documentos Relacionados			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Decreto 3186	17/10/2025	448681
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 448941 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:73DC27E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 140/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000344.02.01-2025
No dia 13 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FLY GATES VIAGENS LTDA	**CNPJ: 58.425.667/0001-16**			
Representante: DEYVISSON JORGE SILVA NUNES				
Telefone: (98) 9129-4832				
Email: compras.flygate@gmail.com				
Endereço: AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.507 METR.MARKET PL, 7 - CALHAU, SAO LUIS - MA - 65071-380				
Item: 1	**Quantidade:** 942	**Unidade:** SERV	**TAXA D SERVIÇO DE AGENCIAMENTO 9,00%**	**Valor Total:** R$ 100.000,00
Descrição: TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES - AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PELA AGÊNCIA DE VIAGENS.				
			Total:	**R$ 100.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/10/2026** , a contar do dia **13/10/2025** .
1. **DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL E PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, INCLUINDO EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM** do Município de Monte Negro/RO

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.
2.2. Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**
4.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

5. **DA EXECUÇÃO**
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
5.1.1.1. No período necessário para disponibilizar o sistema de acesso à CONTRATANTE, a CONTRATADA operará de forma não automatizada (e-mail e atendimento telefônico), não podendo alegar este fato para justificar eventual falha na prestação dos serviços.
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5.1.2.1. As solicitações de serviços serão direcionadas à CONTRATADA, que disponibilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *self booking*, com utilização do "*e-Ticket*";
5.1.2.2. As Unidades Demandantes, também denominadas Unidades Solicitantes, são as unidades organizacionais da Contratante demandantes dos agenciamentos contratados decorrentes do presente instrumento.
5.1.2.3. Para execução dos serviços solicitados, as requisições devem ser realizadas diretamente no sistema disponibilizado ou realizadas por servidores formalmente indicados pelo gestor do contrato, por e-mail ou telefone, informando no pedido o número do empenho e o nome da Unidade Demandante, que deverão ser regularizadas em até 24 (vinte quatro) horas após a emissão com o envio à CONTRATADA.
5.1.2.4. A Unidade Solicitante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações, onde esta deverá:
a) Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, perante as Companhias Aéreas e viações terrestres.
b) Prestar, os serviços transacionais de emissão, reemissão(alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres;
5.1.2.5. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.
5.1.2.6. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone.
5.1.2.7. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais, checagem do e-mail previamente cadastrado, ou outros que julgar necessários.
5.1.2.8. A CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar os serviços por e-mail, telefone e sistema:
a) Nome;
b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
c) Telefone
d) Unidade Demandante; e
e) Matrícula.
5.1.2.9. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.
5.1.2.10. A CONTRATADA deverá buscar, preferencialmente, por viagens sem escalas ou conexões, com horários próximos ao solicitado e menores valores, apresentando opções que visem a melhor relação custo x benefício para a CONTRATANTE.
5.1.2.11. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia/viação, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.
5.1.2.14. Devem ser priorizados viagens diretas ou, quando possível, com o menor tempo de duração.
5.1.3. O serviço de COTAÇÃO compreende: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

a) Companhia aérea;
b) País/cidades de origem e destino;
c) Duração do voo;
d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
f) Valor da tarifa;
g) valor da taxa de embarque;
5.1.4. O serviço de RESERVA compreende: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior; a Contratada apresentará por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação;
5.1.5. O serviço de EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM compreende: será realizada pela Contratada, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado;
5.1.6. O serviço de REMARCAÇÃO compreende: Remarcação deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Prefeitura. As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas, por e-mail, discriminadas por trecho. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea. A alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas a Prefeitura efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito;
5.1.7. O serviço de CANCELAMENTO compreende: A informação de cancelamento será fornecida pelo responsável à Contratada, por e-mail com base nas informações do bilhete de passagem emitido. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso; Cancelamento originado de demanda de alteração:
a) analisadas as cotações, o responsável verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.
5.1.7.1. Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão. A solicitação de cancelamento será fornecida pela Prefeitura à contratada, por e-mail, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.
5.1.8. O serviço de REEMBOLSO compreende: Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada.
A execução do serviço irá ocorrer de forma remota, por meio de plataformas online, comunicação telefônica, e-mail, Whatsapp ou outro meio de comunicação previamente estabelecido. A empresa deve garantir que haja meios eficazes de comunicação para atender às necessidades dos usuários do serviço, independentemente do local onde estejam.
• A empresa precisa ter uma infraestrutura adequada, incluindo sistemas de reserva de passagens, suporte técnico, atendimento ao cliente e pessoal administrativo;
• A empresa deve ser capaz de atender às demandas do Município de forma oportuna, garantindo reservas e emissão de bilhetes no prazo de até 3 horas após a solicitação e escolha dos horários e relacionados a passagem e retorno de solicitações realizadas para suporte durante as viagens em até 1 hora;
• Os resultados esperados incluem a emissão de bilhetes de acordo com as solicitações do Município, a prestação de suporte durante as viagens, o gerenciamento eficiente de alterações e cancelamentos, e a entrega de relatórios detalhados sobre as despesas com viagens ao Município.
• "A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a cotação das passagens aéreas, documentos

ou comprovantes emitidos pela companhia aérea que atestem a tarifa oficial vigente para o trecho e data solicitados, incluindo informações detalhadas sobre os valores das tarifas e taxas aplicáveis. Essa exigência visa garantir a transparência e a compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, evitando qualquer aumento indevido.
• Em caso de divergência nos valores apresentados, a contratada deverá justificar formalmente a diferença e, se necessário, proceder à adequação dos preços conforme os valores oficiais. O não cumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções administrativas conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato.
5.1.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço Assessoria prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de viagens, quando:
a) não houver disponibilidade em passagens aéreas e terrestres sem escala/conexão ou com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação CUSTO x BENEFÍCIO para a contratante.
b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade a contratante.
5.1.3.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as viagens disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes:
5.1.3.2.1. A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 3h (três horas) para viagem nacional e de 5h (cinco horas) para viagens internacionais. Esse tempo poderá ser reduzido pela metade, caso a CONTRATANTE solicite urgência.
5.1.3.2.2. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:
a) Nome da UNIDADE SOLICITANTE;
b) Número do empenho;
c) Data prevista do embarque;
d) Cidade de origem;
e) Cidade de destino;
f) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
g) Nome completo do passageiro;
h) Data de nascimento do passageiro;
i) CPF do passageiro;
j) Telefone para contato do passageiro; e
k) Endereço eletrônico do passageiro.
5.1.3.2.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo no mínimo 5 (cinco) opções, ordenada da seguinte forma: do voo direto para o maior número de escalas e da passagem mais econômica para a de maior valor, e além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
a. Empresa de transporte aéreo/terrestre;
b. Cidades de origem e destino;
c. Duração do voo;
d. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
e. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
f. Valor da TARIFA;
g. Valor da TAXA DE EMBARQUE; e
h. Valor do CAMBIO, em caso de passagem internacional.
5.1.3.3. A reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada Reservada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.
5.1.3.3.1. A CONTRATADA apresentará pelo sistema, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.
5.1.3.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA, via sistema, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.
5.1.3.4.2 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
5.1.3.4.2 Toda emissão deve ter a cotação atualizada, contendo os mesmos dados e valores do BILHETE DE PASSAGEM.
5.1.3.4.3 O BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviado pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE,
via sistema e e-mail ao passageiro e servidor da UNIDADE SOLICITANTE, contendo a regra tarifária.
5.1.3.4.4 Toda emissão do BILHETE DE PASSAGEM, seja nacional ou internacional, deve obrigatoriamente ter a regra tarifária como anexo para subsidiar a decisão da UNIDADE DEMANDANTE nos casos de alteração ou cancelamento do bilhete.

5.1.4. O serviço de ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM compreende:

5.1.4.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão.
5.1.4.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, através do sistema fornecido, por EMAIL ou telefone, discriminadas por trecho.
5.1.4.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.
5.1.4.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.
5.1.4.5. A CONTRATADA deve discriminar os valores referentes a multa aplicada para a alteração, a diferença tarifária do bilhete anterior para o novo bilhete e o preço original do novo BILHETE DE PASSAGEM.
5.1.4.6. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura ou o pela Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.
5.1.4.7. A UNIDADE DEMANDANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa ou o recolhimento via GRU do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo
necessário para o término da conferência.

5.1.5. O serviço de CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM compreende:
5.1.5.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.
5.1.5.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através do sistema disponibilizado, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
5.1.5.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.
5.1.5.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso, conforme subitem 5.1.6.4.
5.1.5.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:
a) analisada a cotação citada no subitem 5.1.3.2, a UNIDADE SOLICITANTE verifica se há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;
b) inexistência de passagens que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.
5.1.5.3. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o
processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação da passagem pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.
5.1.5.4. A solicitação de cancelamento será fornecida pela UNIDADE DEMANDANTE à CONTRATADA, pelo sistema, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
5.1.6. O serviço de REEMBOLSO compreende:
5.1.6.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.
5.1.6.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.
5.1.6.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura ou o recolhimento via GRU, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.
5.1.6.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:
a) UNIDADE SOLICITANTE
b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data da passagem;
c) valor pago;
d) valor da multa;
e) valor do crédito.
5.1.6.5. A UNIDADE DEMANDANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor ou o recolhimento
via GRU a que tem direito, no momento em que for viável e possível.
5.1.6.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso,
taxa administrativa e outras penalidades.
5.1.6.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.
5.1.7. O serviço de ASSESSORIA compreende:
5.1.7.1. Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado as seguintes situações:
a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Prefeitura;
b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade a Prefeitura.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, de forma remota, por meio de canais de atendimento eletrônico (telefone, e -mail, aplicativo ou portal web). No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, atendimento presencial em local designado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, situado na localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, ou outro local indicado oficialmente pela contratante, para esclarecimentos, reuniões ou suporte técnico.
6.2. A execução dos serviços sendo cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 3h (três hora s) para viagem nacional e de 5h (cinco horas) para viagens internacionais, a contar das solicitações. Esse tempo poderá ser reduzido pela metade, caso a CONTRATANTE solicite urgência.
6.3. Posteriormente será emissão encaminhado a Nota de Empenho por cada Secretaria requisitante para a vencedora da ATA de Registro de Preços, através de ofício onde deverá constar descrição dos serviços e suas respectivas quantidades e local indicado pela requisitante. Os serviços deverão ser executados dentro do horário administrativo de funcionamento do local indicado pela secretaria solicitante, devendo a solicitante informar a

contratada o horário de funcionamento do prédio público. Em caso de não ser possível a execução dos serviços em horário de funcionamento, a contratada e a requisitante deverão escolher um horário para a execução dos serviços conforme condições e peculiaridades do objeto .

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO**
7.1. Após o recebimento e atesto do serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota de Débito devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
a) Nota de Débito;
b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Débitos, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota de Débito apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 16.1 do TR.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação -SEMED
Função Programática: 02.05.00
Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 228

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 283
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 294
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 322
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULA-TORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 336 e 337
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 351

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC
Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Ficha Orçamentária: 168

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria -SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros

Ficha: 139
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440025.2073
Elemento de Despesa: 3.3.90.39, (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica /Beneficios Eventuais) Ficha 412

Dotação Orçamentária: 08.2440025.2073
Elemento de Despesa: 3.3.90.32, (Materiais, bens ou serviços para doação /Beneficios Eventuais) Ficha 413

Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
Função Programática 02.03.00 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento De Despesa 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros FICHA: 67

Gabinete do Prefeito
Função Programática 02.03.00 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento De Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros FICHA: 20

9. **DAS PENALIDADES**
9.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser -lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se
-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto; e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13 conforme TR, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item 19.16 do TR exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e
b) Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 23
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.
10.6. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**:
10.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
11.1. A Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura, tendo seu início a contar da data da última assinatura, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2021:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. . Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 24.7.2.
11.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.7.2.2. . Mantiverem sua proposta original.
11.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.8. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar -se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.5. Por razão de interesse público;
15.5.1 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.5.2 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 162 da lei municipal nº 1.559 de 2024.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se o serviço está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.6. Disponibilizar atendimento imediato para todas as solicitações de serviços de viagens;
16.1.7. Garantir as melhores tarifas disponíveis, considerando o equilíbrio entre preço e qualidade do serviço prestado;
16.1.8. Manter equipe técnica capacitada para prestar suporte durante todo o processo de agenciamento;
16.1.9. Emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
16.1.10. Cumprir integralmente todas as disposições legais relativas aos serviços prestados;
16.1.11. Garantir suporte operacional para eventuais alterações ou cancelamentos de viagens, inclusive em situações de urgência.
16.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.12. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.13. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.14. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Emitir a Nota de Débito com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.20. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.21. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.

17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/PMMN/RO.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A fiscalização será exercida por servidor, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
19.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
19.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
19.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
19.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente. 18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
19.3. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
19.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
19.5. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.2. A empresa adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação oficial, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
20.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido, injustificadamente, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.6. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA 16.826.800/0001-0451

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:93240711

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2025 E Nº 39/2025

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2025 E Nº 39/2025, ADVINDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/PMNM/2025

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata, que trata do **Termo de Ratificação de Adjudicação e Homologação de Adesão às Atas de Registro de Preço nº 38/2025 e nº 39/2025**, advindas do **Pregão Eletrônico nº038/PMNM/2025,** publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 10/10/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM no dia 13/10/2025. Edição 4086, pág. 150, ANO XVII | Nº 4086, a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...
04	**Trenzinho da alegria** com medidas mínima 16 metros de comprimento, com capacidade mínima 40 pessoas por vez. Sendo obrigatório cintos de Segurança, seguro de passageiro, documentação do veículo em dias, art, Cnh do motorista ae, certificado de passageiro. Com monitor para orientar entradas e saídas das crianças.com dois personagens para entreter com as crianças.a contratada deverá apresentar todos documento do veículo na habilitação de documentos caso seja o lance vencedor. (percurso a combinar) todos insumos (como combustível e outros) serão fornecidos pela contratada. Evento com duração de 6 horas.	SERV	3	R$ 9.400,00	R$ 28.200,00
...	...	...	...	...	...
TOTAL					**R$ 168.809,99**

LEIA-SE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...
04	**Trenzinho da alegria** com medidas mínima 16 metros de comprimento, com capacidade mínima 40 pessoas por vez. Sendo obrigatório cintos de Segurança, seguro de passageiro, documentação do veículo em dias, art, Cnh do motorista ae, certificado de passageiro. Com monitor para orientar entradas e saídas das crianças.com dois personagens para entreter com as crianças.a contratada deverá apresentar todos documento do veículo na habilitação de documentos caso seja o lance vencedor. (percurso a combinar) todos insumos (como combustível e outros) serão fornecidos pela contratada. Evento com duração de 6 horas.	SERV	2	R$ 9.400,00	R$ 18.800,00
...	...	...	...	...	...
TOTAL					**R$ 159.409,99**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:F451E188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**20.10.2025	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 21.10.2025	V. UNT.	R$ 564,00
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	564,00
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira**CADASTRO**: 1940
CARGO/FUNÇÃO: Motorista**LOTAÇÃO**: Semplacaf
CPF: 351.XXX.XXX-78**RG**: xxx.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXX**BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO**TELEFONE:**
BANCO: Nubank**AGÊNCIA:**01 CONTA: 482949157

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira para participação em cerimônia de lançamento da expansão do programa estadual crescendo bem, e também estará junto a Assembleia Legislativa.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20.10.2025.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 1XX.7X5 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 20.10.2025

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:27BDC6A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 301/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.
Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº015.000426/2025-61

A Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, bem como na Resolução nº 003/2023/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 29 de novembro de 2023, edição 3610.
RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor do empregado público abaixo, para cidade de Salvador/BA, o deslocamento tem como objetivo a Participação no 4º Simpósio Internacional de Iluminação Pública e Cidades Inteligentes, no período de 10 a 13 de novembro de 2025.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias				
				Quant	Valor Unit	Aux. Deslocamento	Valor Total	Transporte
306	Bruno Oliveira de Holanda	Diretor Presidente	10/11/25 a 13/11/25.	3 e ½	R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 4.200,00	Aéreo

Dê-se ciência e cumpra-se.

ERICA MILVA DIAS
Diretora Administrativa/EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEE0D7E2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 302/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de outubro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 015.000426/2025-61.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados público abaixo, para cidade de Salvador/BA, o deslocamento tem como objetivo a Participação no 4º Simpósio Internacional de Iluminação Pública e Cidades Inteligentes, no período de 10 a 13 de novembro de 2025.

Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias				
			Quant	Valor Unit	Aux. Deslocamento	Valor Total	Transporte
João Alfredo Alencar da Mata Filho	Gerente de Iluminação Pública	10/11/25 a 13/11/25.	3 e ½	R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 4.200,00	Aéreo
Paulo Henrique Vieira da Costa	Diretor Técnico	10/11/25 a 13/11/25.	10/11/25 a 13/11/25.	R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 4.200,00	Aéreo

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B32DEF5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 033/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.000244/2025-90

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor das empregadas públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 519/2025/C.I./EMDUR, emitida em 10 de outubro de 2025.*

Nome do beneficiado	Cargo/função	Descrição da atividade	DestIno	Período abrangido	Diárias		
					QTD.	Valor unitário (meia diária)	Valor total
Rafael Domingues Dziecheiarz	Auxiliar de Operações/Eletricista	Apoio técnico e execução dos serviços de modernização de iluminação pública na Vila	Vila do Teotônio	26/09/2025 a 30/09/2025	5x 1/2	R$ 125,00	R$ 625,00

Ivan Alves Bonfim	Auxiliar de Operações/Eletricista	Apoio técnico e execução dos serviços de modernização de iluminação pública na Vila	Vila do Teotônio	26/09/2025, 29/09/2025 e 30/09/2025	3x 1/2	R$ 125,00	R$ 375,00
Jonas Butzke	Auxiliar de Operações/Eletricista	Apoio técnico e execução dos serviços de modernização de iluminação pública na Vila	Vila do Teotônio	26/09/2025 a 30/09/2025	5x 1/2	R$ 125,00	R$ 625,00
Erivelton Rodrigues Dos Santos	Auxiliar de Operações/Eletricista	Apoio técnico e execução dos serviços de modernização de iluminação pública na Vila	Vila do Teotônio	26/09/2025 a 30/09/2025	5x 1/2	R$ 125,00	R$ 625,00
Lucas Saldanha da Silveira	Assessor Técnico	Auxiliar a execução dos serviços pela equipe operacional	Vila do Teotônio	26/09/2025 a 27/09/2025	2x 1/2	R$ 125,00	R$ 250,00
Marco Daniel Rodrigues Silva	Chefe Interino de Seção de Iluminação Pública	Fiscalizar e auxiliar na execução dos serviços pela equipe operacional.	Vila do Teotônio	26/09/2025 a 30/09/2025	5x 1/2	R$ 150,00	R$ 750,00

Valor Total Concedido: R$ 3.250,00(três mil duzentos e cinquenta reais)
Objetivo da viagem: O deslocamento ocorreu no período de 26 a 30 de setembro para Comunidade de Vila de Teotônio, para prestar apoio técnico ao Festival PVH Pesca Show, bem como a modernização da iluminação pública na comunidade. OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 278/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 24/09/2025, edição nº 4073.

Porto Velho – RO, 20 de outubro de 2025

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD95D802

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.033, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004 e na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre atribuições, plano de carreira, reestruturação e critérios para a atribuição da Gratificação de Produtividade dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a ementa, a nomenclatura e a sigla do Grupo TAF da Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o plano de carreira, remuneração e critérios para a atribuição da Gratificação de Produtividade dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Grupo de Fiscalização Municipal – GFISC, e dá outras providências.”

Art. 2º Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal e, em extinção, os de Auxiliar de Serviços Fiscais, pertencentes ao Grupo de Fiscalização Municipal - GFISC, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho e a lei de atribuições dos cargos públicos do quadro efetivo do Município, no que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar, ressalvadas as inovações legais mais benéficas. (NR)
Parágrafo único. A Carreira de Fiscalização Municipal prevista no caput deste artigo, para efeitos da aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar, compreende os cargos de Fiscal Municipal de Meio Ambiente, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes, Fiscal Municipal de Tributos, Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária e o cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Fiscais, conforme nomenclaturas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010. (NR)
……
Art. 9º (...)
……
§ 2º A avaliação e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento do Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC). (NR)
…
Art. 11. Promoção funcional é a passagem do servidor estável do último nível de uma classe para outro nível de classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, pelo Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC), com obtenção de conceito não inferior a 70 (setenta) pontos, observando-se os seguintes critérios relacionados: (NR)
I – Assiduidade – 5 (cinco) pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência; (NR)
……..…
II – Média da Produtividade igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 (trinta) pontos; (NR)
……..
III – Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 (cinco) pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos; (NR)
…….

IV – Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 (um) ponto por cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (NR)
V – Cursos de Graduação superior – 30 pontos para cada um deles; (NR)
VI – Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles; e (NR)
VII – participação em cursos de capacitação e/ou treinamentos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula – 5 (cinco) pontos por curso, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos. (NR)
……..
Art. 12. O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal e, em extinção, de Auxiliar de Serviços Fiscais, para todos os efeitos, serão efetivados consoante ao tempo de exercício nos respectivos cargos de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar. (NR)
……
Art. 13. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal e, em extinção, de Auxiliar de Serviços Fiscais da Carreira Fiscalização Municipal terão por base os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar, nos níveis e classes de enquadramento de cada servidor, cujos reajustes obedecerão aos mesmos índices e periodicidades aplicados aos demais servidores municipais. (NR)
Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei Complementar tem natureza vencimental para todos os fins de direito e vantagens pessoais devidas aos integrantes da carreira do Grupo de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)
……
Art. 14. Será atribuída Gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividades de fiscalização de poder de polícia municipal aos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal e de Auxiliar de Serviços Fiscais (em extinção), através de aferição de pontos, segundo critérios estabelecidos nesta Seção. (NR)

Art. 15. ……
……
§ 4º Aos servidores Fiscal Municipal, quando investido no exercício de atividades mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo, ficam vedadas as lavraturas de notificação e Auto de Infração. (NR)
……
Art. 22. ……
§ 1º A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades individuais e coletivas, constantes no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar, conforme estabelecido em regulamentação ou normatização própria. (NR)
……..
§ 5º No caso de feriado oficial, nojo, gala, júri e outros afastamentos permitidos por lei, os integrantes da categoria mencionada nesta Subseção que estiverem em efetivo desempenho das atividades de fiscalização, farão jus a Gratificação de Produtividade a razão de 90 (noventa) pontos diários, salvo nos casos de que trata o Art. 16 desta Lei Complementar. (NR)
……
Art. 27. O valor dos pontos da produtividade para o cargo, de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Fiscais de nível médio (cargo em extinção), da Prefeitura do Município de Porto Velho, fica estabelecido nos seguintes percentuais: (NR)
……
Art. 27-A. Fica instituída a Bonificação Anual de Desempenho da Fiscalização, de natureza indenizatória, a ser pago aos servidores ativos integrantes do Grupo de Fiscalização Municipal, previsto nesta Lei, em efetiva atuação nas atribuições de seus cargos, pelo cumprimento das metas em unidades responsáveis pela fiscalização de poder de polícia da Administração Direta. (NR)
……
Art. 27-B. A Bonificação de que trata o Art. 27-A desta Lei consiste em uma parcela pecuniária de caráter variável, cujo valor será apurado anualmente com base em indicadores e metas de desempenho institucional, setorial e individual, relacionados à eficiência, eficácia e qualidade das ações de fiscalização de poder de polícia, conforme critérios a serem definidos na lei específica, respeitados os objetivos da Bonificação. (NR)
§ 1º São objetivos da Bonificação de Desempenho da Fiscalização: (NR)
I – valorizar e reconhecer a atuação dos servidores na garantia do cumprimento das normas municipais e na promoção da ordem, segurança e bem-estar coletivo; (NR)
II – estimular o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de fiscalização, orientação e sanção, visando justiça social, celeridade e eficácia; (NR)
III – incentivar a atuação proativa e preventiva, com foco em ações educativas que visem à redução da ocorrência de infrações, conferindo adequação dos particulares às normas vigentes; (NR)
IV – promover a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, com foco nas especificidades técnicas e legais de cada área de atuação; e (NR)
V – fomentar a cultura de gestão por resultados, orientada para a melhoria da qualidade de vida urbana e a proteção dos interesses coletivos. (NR)
……
Art. 27-C. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, o projeto de lei que regulamenta a Bonificação de Desempenho da Fiscalização, de que trata o Art. 27-A desta lei. (NR)
……
Art. 28. Fica instituído o Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC) que terá a seguinte composição: (NR)
I – Membros natos: Titulares da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), e das Secretarias Municipais onde estiverem lotados os cargos de Fiscal Municipal de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar; (NR)
……
II – membros indicados para o período de dois anos: de ao menos 2 (dois) Fiscais Municipais de cada um dos cargos de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar, e representação mínima de 10 (dez) Fiscais Municipais indicados dentre seus pares, permitida uma recondução. (NR)
……
§ 1º Os membros do CONSFISC desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições e sem qualquer remuneração adicional em função de sua participação como membro do respectivo Conselho. (NR)
§ 2º O CONSFISC será regido por Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros e referendado por Decreto do Executivo Municipal. (NR)
§ 3º O Presidente do CONSFISC será escolhido entre os membros natos no início do mandato representativo, e terá voto de qualidade. (NR)

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete ao Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal: (NR)
I – opinar sobre medidas de caráter administrativo da categoria, submetidas pelo Secretário da respectiva pasta; (NR)
II – sugerir ao Prefeito, ouvido o Secretário da respectiva pasta, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da respectiva Secretaria; (NR)

……
V – avaliar e controlar o cumprimento da meta instituída pelo Art. 27-A desta Lei Complementar. (NR)
§ 1º As decisões e deliberações do Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC) serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, consistindo em Resoluções. (NR)
§ 2º Das reuniões do CONSFISC serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio. (NR)
§ 3º O CONSFISC reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Secretário da respectiva pasta ou pela maioria de seus membros. (NR)
……
Art. 31. As atribuições do cargo de Fiscal Municipal são aquelas definidas na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, ou normas sucessoras, exclusivamente inerentes ao exercício regular do Poder de Polícia no âmbito de competência da sua respectiva Secretaria Municipal. (NR)"

Art. 3º Renomeia o enunciado do Capítulo IV da Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE SERVIDORES DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL"

Art. 4º Altera o Anexo IV – Tabela de avaliação da gratificação de produtividade dos cargos de fiscais municipais (tabela de pontos) e o Anexo V – Tabela de avaliação da gratificação de produtividade dos cargos de auxiliar de serviços fiscais – em extinção (tabela de pontos), ambos da Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 5º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, os seguintes itens do Anexo III, alterado pelo Anexo V da Lei Complementar nº 983, de 04 de abril de 2024, de Atribuições Característica/Descrição Detalhada dos cargos de fiscais municipais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)
Lotação: Secretaria Municipal de Economia ou na secretaria responsável pela fiscalização de alvará de funcionamento. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. (NR)"

Art. 6º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais permanecerão no quadro de pessoal efetivo, continuarão lotados na secretaria definida pela Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010 e gozando de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, até a data de sua aposentadoria, momento em que o cargo será extinto para todos os efeitos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - Da Lei Complementar nº 187 de 28 de maio de 2004, o Art. 2º; o Art. 3º, parágrafo único; o Art. 4º, inciso I; o Art. 11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso II, e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso III; os Arts. 18, 19, 20 e 21; o Art. 22, § 4º; o Art. 26, inciso I; o Art. 27-A, parágrafo único; o Art. 27-B, §§ 2º e 3º; o Art. 27-C, §§ 1º, 2º e 3º; e o Art. 28, alíneas "a" e "b" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II; e

II – Da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, os seguintes itens do Anexo III, alterado pelo Anexo V da Lei Complementar nº 983, de 04 de abril de 2024, de Atribuições Característica/Descrição Detalhada de cargos:

a) Item “26” do cargo de Fiscal Municipal de Meio Ambiente;

b) Item “33” do cargo de Fiscal Municipal de Obras;

c) Item “21” do cargo de Fiscal Municipal de Posturas;

d) Item “10” do cargo de Fiscal Municipal de Transportes;

e) Item “27” do cargo de Fiscal Municipal de Tributos; e

f) Item “36” do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo IV da Lei Complementar n° 187, de 28 de maio de 2004)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE FISCAIS MUNICIPAIS
(TABELA DE PONTOS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (ATIVIDADES INERENTES À AÇÃO FISCAL)	PONTOS
1	Atividades Administrativas de Rotina	300
2	Notificação Fiscal	20
3	Intimação Fiscal	20
4	Notificação para Regularização de Empreendimentos ou Atividades	25
5	Revisão de Notificação	20
6	Auto de Infração	80
7	Aplicação de Penalidade por Notificação de Autuação	60
8	Interdição	40
9	Embargo	40
10	Apreensão	40
11	Desembargo, Desinterdito, Liberação de Mercadorias Apreendidas	40
12	Inutilização de Bens ou Mercadorias Não Regularizáveis	50
13	Vistoria Fiscal (Empreendimentos ou Atividades):	30
14	Diligência Fiscal (Levantamento De Informações Necessárias à Caracterização de Atividade ou Condição de Fato ou à Determinação de possíveis infrações, com o Respectivo Deslocamento)	20
15	Plantões Fiscais	
15.1	Interno (Por Dia)	70
15.2	Externo (Por Hora) – Diurno	30
15.3	Externo (Por Hora) – Noturno	40
15.4	Externo Finais de Semana e Feriados (Por Hora)	50
16	Operações Especiais para Execução de Atividades Inerentes ao Poder de Polícia (Por Operação)	100
17	Instrução de Processo de Qualquer Natureza	15
18	Contestação ou Réplica Fiscal	70
19	Apuração de Denúncias	30
20	Relatório Fiscal Circunstanciado	30
21	Relatório Técnico Fiscal	50
22	Parecer Técnico Fiscal	50
23	Elaboração de Croquis/Planta Cartográfica	30
24	Análise/Reanálise de Processo	20
25	Compensação por Deslocamento para Exercício do Poder de Polícia Fora da Sede do Município, por Hora	20
26	Participação, Frequência e/ou Aproveitamento em Programa de Treinamento de Pessoal (Por Dia)	100
27	Reunião Administrativa ou Sessões Colegiadas, por Hora	20
28	Orientação Fiscal, Por Atendimento	5
29	Participação como Instrutor, Palestrante ou Monitor, em Programas de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com Designação Específica: por Dia	150
30	AÇÕES FISCAIS ESPECIALIZADAS	
30.1	FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
30.1.2001	Coleta e/ou Análise de Materiais	30
30.1.2002	Inspeção Sanitária	70
30.1.2003	Notificação de Desconformidade Sanitária	40
30.1.2004	Investigação de Surtos	100
30.2	FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
30.2.1	Vistoria em Veículos, Por Vistoria	20
30.2.2	Vistoria no Preenchimento do Boletim Operacional de Trânsito (Por Ficha)	20
30.2.3	Preenchimento de Boletim de Operação de Controle de Meio de Linha (Por Boletim)	20
30.2.4	Abordagem a Veículo (Táxi, Moto táxi e Ônibus E Demais Autorizados)	20
30.3	FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS	
30.3.2001	Termo de Aceitação de Obras em Logradouro Público – TAOLP	20
30.3.2002	Termo de Acompanhamento de Tanatopraxia – TAT	20
30.3.2003	Monitoramento de Áreas de Interesse Público (Bens Públicos de Uso Comum), Por Área	20
30.4	FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
30.4.2001	Aferição de Ruídos de Poluição Sonora	40
30.4.2002	Laudo e/ou Relatório de Avaliação e da Medição Sonora	30
30.4.2003	Monitoramento de Áreas de Interesse Ambiental, Por Área	30
30.4.2004	Medição de Áreas de Interesse Ambiental, Por Área	40
30.5	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	
30.5.2001	Análise/Reanálise do cumprimento de exigências no Processo de Eventos	30
30.6	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS	
30.6.2001	Monitoramento de Áreas de Interesse Público (Equipamentos Comunitários) Por Área	20
31	LAVRATURA DOS DEMAIS ATOS INERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	10

ANEXO II
(Anexo V da Lei Complementar n° 187, de 28 de maio de 2004)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS

TABELA DE PONTOS

ORDEM	ATIVIDADES EXECUTADAS	ENCARGOS	PONTOS
Atendimento Geral			
1	Emissão de Documentos Fiscais (Licença de Funcionamento, Certidão de Regularidade Fiscal, Nota Fiscal Avulsa, Extrato do Contribuinte, Documento de Arrecadação Municipal, emitir Certidões Cadastrais e correlatos de atendimento).	Por Emissão	2
2	Efetuar Parcelamentos de Créditos Tributários e Não – Tributários, com a Emissão de Termo de Parcelamento de Dívida	Por Contribuinte	5
3	Realizar atendimento ao contribuinte, inclusive com a consulta de informações e dados em meio magnético/eletrônico ou impresso, no âmbito de sua competência	Por Contribuinte	3
4	Prestar informações e esclarecimentos aos contribuintes sobre as exigências da legislação tributária vigente.	Por Contribuinte	3
Atividade de Cadastro			
5	Manutenção de informações do Cadastramento Mobiliário e Cadastro Imobiliário e Multifinalitário, inclusive suas subunidades.	Por Contribuinte	5
6	Atualização da Base Cartográfica por meio de Levantamentos Cartográficos de Georreferenciamento e similares.	Por Contribuinte	5
7	Inclusão e Alterações de Contribuinte Pessoa Física ou Eventual	Por Contribuinte	2
8	Análise de Credenciamento NFS-e, Enquadramento e Desenquadramento do Simples Nacional no Cadastro Econômico Mobiliário.	Por Contribuinte	3
Atividade de Protocolo			
9	Autuação e Cadastramento de Processo	Por Processo	2
10	Distribuição de Processos Administrativos Interno e Externo	Por Processo	2
11	Outras Atividades desempenhadas no Setor de Protocolo	Por Processo	3
Processo Administrativo			
12	Instrução de Processo Administrativo de Remembramentos, Desmembramentos, Transferência de Posses, Criação de Lotes, no Cad. Imobiliário e outros, por meio da realização de consultas e análise em bancos de dados disponíveis.	Por Processo	10
13	Análise de Mapas de Localização de Lotes, para a confirmações de informações cadastrais.	Por Processo	3
14	Instrução de Processo Administrativo Tributário, com Emissão de Despacho, Levantamento da Situação Cadastral e registro no Histórico da Inscrição, ou juntada de documentos correlatos e congêneres.	Por Processo	3
15	Promover a Revisões Tributárias de Ofício, quando necessário.	Por Processo	5
Emissão e Impressão de Documento			
16	Ofícios e outros documentos administrativos congêneres	Por Emissão	10
17	Notificação de Lançamento Tributário constituída por auditor	Por Impressão	5
18	Termo de Revelia ou de Intempestividade	Por Emissão	3
19	Despacho Fundamentado	Por Emissão	5
20	Planilha de Cálculo, inclusive com a respectiva certificação de pagamento, quando for o caso.	Por Emissão	5
21	Outras Emissões de Documentos de Qualquer Natureza, não previstos em outro item desta Tabela	Por Emissão	2
Arrecadação de Tributos			
22	Recepção e Processamento de Arquivo Retorno Bancário – Baixa automatizadas	Por dia	3
23	Registro de lançamento d e tributos, certificação de pagamento, Reabilitação, Suspensão, Baixa de Dívida Manual ou por Contra- apresentação, Migração de dívidas e Cancelamento de dívidas diversas.	Por Dívida	3
24	Análise na Inconsistência do Relatório Contábil das receitas processadas pelo arquivo retorno.	Por Conferência	5
25	Notificação de Cobrança Individual ou em Massa	Por Emissão	3
26	Revogação de parcelamento inadimplente	Por Contribuinte	2
Legislação			
27	Elaboração Minuta de Atos Normativos e congêneres	Por Minuta	60
Relatório/Planilha/Gráfico			
28	Elaboração de Relatório Técnico	Por Relatório	30
29	Emissão de Relatório de Arrecadação Geral por Receita	Por Relatório	3
30	Elaboração de Relatório de Gestão Anual	Por Relatório	100
Outras Atividades Inerentes a Função			
31	Outras atividades próprias ao cargo exercidas conforme demandas Setoriais de competências específicas/SEMFAZ, inclusive via e-mail, telefone e outras correlatas.	Por Atividade	3
32	Participar de operações administrativo-fazendárias, plantões noturnos e diurnos, mediante designações específicas.	Por Hora	10
33	Executar outras atividades correlatas, mediante designação expressa do Secretário Municipal de Economia.	Por Designação	60
34	Elaboração de Manual Operacional	Por Manual	100
35	Participação com frequência e aproveitamento em programa de treinamento de pessoal através de cursos, seminários ou conferências, com designação específica.	Por Hora	10

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2503FC7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos integrantes do Grupo de Administração Tributária (GAT) do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Grupo de Administração Tributária (GAT), servidores de carreiras específicas, dispondo sobre reestruturação, organização, atribuições, direitos e deveres, bem como o desenvolvimento nas carreiras do GAT, da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 2º Fica instituído o Grupo Ocupacional da Administração Tributária (GAT), que será integrada pelo cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal (AFRM) composto por 80 (oitenta) cargos e pelo cargo efetivo de Assistente de Arrecadação, composto de 43 (quarenta e três) cargos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS CONCEITOS

Art. 3º A Administração Tributária do Município de Porto Velho, instituição de natureza permanente, com autonomia local, essencial ao funcionamento do Município, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, incumbindo-lhe exercer suas atividades com autonomia técnica, administrativa e funcional visando garantir eficiência e equidade do sistema tributário, sem prejuízo do disposto nos Arts. 62 e 63 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A atividade de Administração Tributária, exercida por servidores de carreiras específicas, compreende o conjunto de atribuições que envolvem a garantia do cumprimento da legislação e demais regulamentos em matéria tributária, cadastro fiscal, fiscalização, constituição do crédito tributário, arrecadação, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, julgamento dos processos administrativos fiscais, além de outras atribuições que, na medida e forma da lei, contribuam para o ingresso nos cofres públicos dos recursos financeiros necessários ao Município.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso XXII c/c § 17, da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, a Autoridade Tributária é o Auditor Fiscal da Receita Municipal, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, de carreira específica da Administração Tributária, com poderes de polícia fiscal-tributária, pertencente às carreiras típicas e exclusivas de Estado, gozando de critérios e garantias especiais definidos em lei e cujas atribuições são indelegáveis.

Parágrafo único. As Autoridades Tributárias são responsáveis por gerir a Administração Tributária e pela prática dos atos com poder decisório inerente às competências da Administração Tributária.

Art. 5º Os serviços auxiliares e de apoio técnico são aqueles executados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Tributária, de carreira específica, sem poder de polícia fiscal, cujas atribuições contemplem atos de administração geral e atos de mero expediente, auxiliando as Autoridades Tributárias naquilo que couber.

Art. 6º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – carreira – é o conjunto de cargos de mesma natureza pertencente ao mesmo nível de classificação, no qual o servidor se desloca nos estágios de carreira e nos padrões salariais;

II – cargo – unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; e

III – PCCR – conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração dos servidores integrantes das carreiras de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos da Administração Tributária, titulares de cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Assistente de Arrecadação, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 7º O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal de que trata esta Lei, observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade, com a aplicação dos dispositivos desta Lei a todos os servidores efetivos da carreira;

II – participação na gestão da Administração Tributária;

III – acesso aos cargos efetivos exclusivamente por meio de concurso público;

IV – adoção de sistema permanente de capacitação, de aperfeiçoamento técnico gerencial e de desenvolvimento pessoal a ser fomentado pela Administração Tributária ou por meio de convênios com instituições reconhecidamente aptas tecnicamente, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei;

V – garantia de adequação das condições físicas, materiais e humanas para o desempenho de suas atividades; e

VI – garantia de qualidade no atendimento ao usuário dos serviços prestados pelos órgãos da Administração Tributária, observado o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

TÍTULO II
DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, nos termos do Art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação municipal, o exercício das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização da Administração Tributária.

§ 1º A delegação de atividades exclusivas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal é nula de pleno direito, constituindo afronta aos princípios da Administração Pública.

§ 2º Os Auditores Fiscais da Receita Municipal deverão observar, no exercício de suas funções, os princípios da administração pública, o sigilo fiscal e demais normas estabelecidas no Código de Ética específico da carreira.

§ 3º Os Auditores Fiscais da Receita Municipal poderão atuar em caráter digital e remoto sempre que a natureza do procedimento fiscal assim permitir, nos termos de regulamento próprio a ser definido pelo titular da pasta, privilegiando a eficiência administrativa, a racionalização de recursos e o resultado efetivo de tributação, arrecadação e fiscalização de receitas municipais.

Seção II
Das Atribuições Exclusivas

Art. 9º Compete exclusivamente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I – constituir o crédito tributário, mediante o lançamento, nos termos do Art. 142 do Código Tributário Nacional, abrangendo todos os tributos municipais, inclusive a parcela do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) destinada ao Município, previsto no Art. 156-A da Constituição Federal;

II – atuar junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

III – controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, arquivos físicos, eletrônicos e equipamentos informatizados e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

IV – supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

V – autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VI – avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da lei;

IX – analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou outra que a sobrevir, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

X – estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, em processos de consulta de inerentes a impostos e contribuições;

XI – elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;

XII – supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XIII – elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

XIV – prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XV – informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, antes do termo prescricional;

XVI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos e contribuições;

XVII – realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVIII – examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do Departamento responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

XIX – executar os trabalhos de auditoria preventiva e permanente para o acompanhamento das formações dos índices referentes às transferências constitucionais de recursos de origens tributárias e não tributárias;

XX – analisar e auditar informações, via sistema eletrônico de dados, permitido ou não o ingresso de contribuinte ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

XXI – migrar e recepcionar informações fiscais de optantes pelo Simples Nacional via Sistema Informatizado de dados da Receita Federal do Brasil;

XXII – no âmbito do Simples Nacional, constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, conforme previsto na legislação Federal;

XXIII – controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, arquivos físicos, eletrônicos e equipamentos informatizados e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, conforme previsto nas legislações federal e municipal;

XXIV – supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

XXV – planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

XXVI – analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo fiscais referente ao Contencioso atinente às ações fiscais tendo como sujeito passivo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

XXVII – elaborar propostas e minutas de atos normativos e resoluções com envio para apreciação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) pertinente à matéria tributária de interesse do Município de Porto Velho; e

XXVIII – representar a Secretaria Municipal de Economia ou a que vier a substituí-la, em Grupos de Trabalhos, Comitês e Comissões instituídas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional para o desenvolvimento de atividades ou estudos técnicos.

Seção III
Das Atribuições Privativas

Art. 10. Compete privativamente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I – coordenar e assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho ou comissões técnicas de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Economia ou a que vier a substituí-la, ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

II – coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

III – lavrar Notificações, Autos de Infração, Termos e demais documentos inerentes a tributos municipais, estabelecendo prazos e tomando outras providências previstas no Código Tributário do Município, e demais legislações regulamentadoras;

IV – apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

V – preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VI – avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VII – avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação do Auditor Fiscal da Receita Municipal e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

VIII – acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Porto Velho;

IX – executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais do Auditor Fiscal da Receita Municipal, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

X – informar processos e demais expedientes administrativos;

XI – realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XII – desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XIII – exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; e

XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO

Art. 11. Ao Assistente de Arrecadação compete o suporte técnico- tributário ao Auditor Fiscal da Receita Municipal, inclusive no atendimento ao contribuinte, no processamento de dados, na conferência e preparação de documentos, no fornecimento de informações e no apoio logístico às atividades fiscais, sem prejuízo de outras atribuições auxiliares correlatas.

§ 1º O Assistente de Arrecadação não possui competência para efetuar lançamento, sendo-lhe vedada a prática de atos exclusivos do Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 2º Toda atividade do Assistente de Arrecadação que envolva análise, processamento ou manipulação de dados que possam subsidiar atos exclusivos do Auditor Fiscal da Receita Municipal será considerado preparatório e deverá ser validada pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal competente.

Art. 12. São atribuições do Assistente de Arrecadação:

I – executar tarefas na área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Administração Tributária;

II – promover a instrução dos processos administrativo-fiscais no que lhe compete, mediante emissão de despachos fundamentados, devidamente assinados, com juntadas de documentos comprobatórios e anuência da chefia imediata;

III – promover estudos relativos à arrecadação das receitas próprias do Município propondo melhorias no sistema de arrecadação;

IV – acompanhar a operacionalidade da cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributárias, na situação de dívida do ano;

V – cadastrar, atualizar e organizar os cadastros mobiliários do Município e demais cadastros multifinalitários;

VI – operar terminais de computador inserindo e extraindo informações e dados em meio magnético/eletrônico ou impresso, para orientação e esclarecimento aos contribuintes, no âmbito de sua competência;

VII – realizar as atividades de atendimento ao público em geral;

VIII – prestar esclarecimento aos contribuintes acerca da legislação fazendária em vigor, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados;

IX – orientar, formalizar, registrar, por meio eletrônico, e proceder a tramitação de processo tributários, orçamentários, contratos e demais assuntos administrativos, conforme normativas e regulamentos;

X – elaborar, redigir revisar, encaminhar e digitar ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros;

XI – elaborar, analisar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, ajustamento, porcentagem e outros para efeitos comparativos;

XII – elaborar textos para notificações de lançamentos e de cobranças de receitas tributárias e não tributárias;

XIII – participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos nas áreas administrativa, tributária e de arrecadação;

XIV – elaborar relatórios de atividades desempenhadas mensalmente;

XV – recepcionar, formalizar, cadastrar e controlar os processos referentes à multas por infração à legislação municipais lavradas pelos órgãos de fiscalização e auditoria, observando os prazos estabelecidos;

XVI – participar de operações administrativo-fazendárias, plantões noturnos e diurnos, mediante designações específicas;

XVII – conferir, carimbar e filigranar ingressos e notas fiscais autorizadas pela Fiscalização de Impostos;

XVIII – aplicar sob supervisão e orientação, leis e regulamentos referentes à administração tributária e de arrecadação, em assuntos pertinentes;

XIX – assessorar e acompanhar as atividades da administração fazendária, colaborando para o aprimoramento;

XX – organizar e manter arquivos em meios físicos e eletrônicos com operacionalidade do sistema de protocolo;

XXI – manter organizadas as pastas com a guarda de documentos oficiais nos respectivos setores de lotação;

XXII – manter-se atualizado frente à legislação tributária vigente, bem como participar de cursos de capacitação, seminários, fóruns e simpósios inerentes a função;

XXIII – executar outras atividades correlatas, mediante designação expressa do Secretário Municipal de Economia ou do Titular da Secretaria que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, ESTÁGIO PROBATÓRIO E DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Seção I
Do Ingresso

Art. 13. Para o ingresso no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal exige-se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as regras definidas em edital, e graduação em nível superior, bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação em, pelo menos, uma das seguintes graduações:

I – Ciências Contábeis;

II – Direito;

III – Ciências Econômicas;

IV – Administração;

V – Engenharia; e

VI – Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação.

Parágrafo único. Para o ingresso no cargo de Assistente de Arrecadação exige-se curso de graduação em qualquer área do saber, reconhecido pelo Ministério da Educação e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as regras definidas em edital.

Subseção Única
Do Concurso Público

Art. 14. O concurso público de ingresso observará as prescrições legais e os critérios estabelecidos no edital, sem prejuízo do previsto no Art. 13 desta Lei Complementar, exigindo-se os seguintes requisitos:

I – ter o candidato concluído curso de nível superior, reconhecido oficialmente;

II – estar em dia com as obrigações militares;

III – gozar de sanidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo; e

IV – estar pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 15. O concurso público para ingresso nos cargos das carreiras do GAT terá caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I – provas, ou provas e títulos; e

II – outras etapas a serem definidas em edital, se necessário.

Parágrafo único. As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições dos cargos, no mínimo:

I – o número de vagas existentes de acordo com sua lotação;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – o peso valorativo das matérias inerentes à Administração Tributária;

V – os critérios de avaliação dos títulos;

VI – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VII – os requisitos para a inscrição; e

VIII – os critérios de lotação.

Art. 16. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado com observância dos limites constitucionais.

§ 2º Para a posse no cargo que é de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nesta Lei Complementar; e

II – aptidão física e mental, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Do Estágio Probatório

Art. 17. O estágio probatório dos ocupantes dos cargos das carreiras do GAT observarão os regramentos aplicáveis aos servidores municipais, conforme o Estatuto do Servidor.

Parágrafo único. Fica vedada a cedência no período em que o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Assistente de Arrecadação estiver cumprindo o estágio probatório, ressalvadas para atividades relacionadas à Fazenda Pública, no interesse do ente ao qual o servidor estiver subordinado.

Seção III
Do Desenvolvimento nas Carreiras

Art. 18. O desenvolvimento nas carreiras dar-se-á por progressão funcional e promoção, observando critérios de merecimento, tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação profissional, nos termos desta Lei.

§ 1º A cada nível correspondem valores de vencimento básico crescentes, reconhecendo a experiência, a eficiência e a responsabilidade progressivas.

§ 2º Esta Lei detalhará as condições e os critérios para progressão e promoção nas carreiras do GAT.

Art. 19. O ingresso na carreira se dará obrigatoriamente na Classe A e no Nível I, da carreira respectiva.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho

Art. 20. A avaliação de desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório, na progressão e na promoção, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:

I – cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III – o potencial revelado, compreendendo:

a) produtividade e atingimento de metas, qualidade e eficiência demonstradas em face da complexidade das atividades exercidas;

b) capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais ou do órgão de sua lotação; e

c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento e capacitação profissional.

IV – responsabilidade, comprometimento, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 21. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – periodicidade, assegurando que a avaliação seja realizada em intervalos regulares e preestabelecidos, de modo a possibilitar o acompanhamento contínuo e sistemático do desempenho do servidor;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou entidade; e

IV – conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com este, mediante apresentação de pedido fundamentado.

§ 1º O processo envolverá a avaliação dos titulares do cargo e o desempenho individual.

§ 2º A avaliação e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento do Conselho de Servidores da Administração Tributária.

Seção V
Da Progressão e Promoção

Art. 22. Progressão funcional é a passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo de um nível para o outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, observado o intervalo de tempo de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível.

Art. 23. Promoção funcional é a passagem do servidor estável do último nível de uma classe para outra classe imediatamente superior, mediante aprovação da avaliação de desempenho, pelo Conselho de Servidores da Administração com obtenção de conceito não inferior a 70 (setenta) pontos, observando-se os seguintes critérios relacionados:

§ 1º Para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Assistente de Arrecadação:

I – assiduidade – 5 (cinco) pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) no período de referência;

II – média da produtividade igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 pontos;

III – participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 (cinco) pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos;

IV – ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 (um) ponto por cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V – cursos de especialização ou equivalente com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 30 (trinta) pontos para cada um deles;

VI – possuir mais de um Curso de Graduação Superior – 30 (trinta) pontos para cada um deles;

VII – cursos de Mestrado – 40 (quarenta) pontos para cada um deles;

VIII – cursos de Doutorado – 50 (cinquenta) pontos para cada um deles;

IX – participação em cursos de capacitação e/ou treinamentos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula – 5 (cinco) pontos por curso, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 2º Os Níveis e Classes de que trata o caput deste artigo, estão descritos no Anexo I e II desta Lei Complementar.

§ 3º A Promoção funcional a que se refere o caput deste artigo observará o intervalo de tempo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no último nível da classe imediatamente anterior.

§ 4º Fica vedada a utilização de títulos e/ou níveis de desempenho utilizados na promoção para a classe seguinte se já utilizados anteriormente.

§ 5º São vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório.

Seção VI
Da Qualificação Profissional

Art. 24. A qualificação profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento, e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira, nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO

Art. 25. As funções de confiança de direção do Departamento Tributário e suas gerências e do Departamento de Fiscalização e suas gerências compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 1º Sem prejuízo do caput deste artigo, havendo necessidade, as funções de confiança de gerência ou chefia dos Departamento Tributário e de Fiscalização poderão ser ocupadas por demais membros da carreira da Administração Tributária – GAT.

§ 2º As funções de confiança de direção do Departamento de Cadastros Fiscais e suas gerências serão ocupadas preferencialmente por membros da carreira da Administração Tributária – GAT, podendo, havendo necessidade, ser ocupadas por técnicos especializados.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Fica criado o Conselho de Servidores Pertencentes ao GAT que terá a seguinte composição:

I – Subsecretário da Receita Municipal ou detentor de cargo equivalente, em caso de alteração de estrutura organizacional, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II – Diretores de Departamento da Subsecretaria da Receita Municipal;

III – 2 (dois) AFRM e 1 (um) Assistente de Arrecadação indicados pela categoria, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Servidores Pertencentes ao GAT desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições e sem qualquer remuneração adicional em função de sua participação como membro da Comissão

§ 2º O Conselho de Servidores Pertencentes ao GAT será regido por Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros e referendado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 27. Dentre outras atribuições, compete ao Conselho de Servidores Pertencentes ao GAT:

I – opinar sobre medidas de caráter administrativo da categoria, submetidas pelo Secretário Municipal de Economia ou equivalente;

II – sugerir ao Prefeito, por intermédio do Secretário Municipal de Economia ou equivalente, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Administração Tributária;

III – organizar a lista de promoção dos ocupantes dos cargos do GAT, referidos nesta Lei, segundo os critérios legais;

IV – opinar sobre qualquer matéria de interesse da Administração Tributária quando solicitado seu pronunciamento pelo Secretário Municipal de Economia ou equivalente; e

V – avaliar e controlar o cumprimento das metas de arrecadação, para fins de percepção do Prêmio de Desempenho Fiscal, previsto nesta Lei.

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho de Servidores Pertencentes ao GAT serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, consistindo em Resoluções.

§ 2º Das reuniões do Conselho de Servidores Pertencentes ao GAT serão lavradas atas circunstanciadas, a serem mantidas em acervo específico.

§ 3º O Conselho de Servidores Pertencentes ao GAT reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Composição da Remuneração

Art. 28. A remuneração das carreiras de que trata esta Lei compõe-se de:

I – vencimento básico, estabelecido em tabela própria, com valores crescentes ao longo do tempo de carreira, conforme nesta Lei Complementar;

II – gratificação de produtividade tributária, apurada mensalmente, conforme os critérios e parâmetros previstos nesta Lei Complementar;

III – prêmio por desempenho fiscal, conforme disposto em lei específica;

IV – vantagens pessoais legalmente estabelecidas na legislação; e

V – demais vantagens pecuniárias previstas em lei.

§ 1º A gratificação de produtividade tributária integra o vencimento e a remuneração para todos os fins de direitos e vantagens pessoais devidas aos integrantes das carreiras da Administração Tributária do GAT.

§ 2º Aos servidores de que trata esta Lei Complementar aplicam-se os direitos e vantagens em geral previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, além dos demais previstos nesta Lei Complementar.

Seção II
Do Vencimento Básico

Art. 29. A tabela remuneratória do vencimento básico das carreiras de que trata esta Lei será estruturada em 5 (cinco) classes e 4 (quatro) níveis, correspondendo cada Classe/Nível a um determinado valor, com reajustes periódicos, conforme legislação específica e recomposição inflacionária.

Parágrafo único. Os reajustes gerais dos vencimentos aplicar-se-ão ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e Assistente de Arrecadação nos mesmos índices e periodicidades aplicados aos demais servidores municipais.

Seção III
Da Gratificação de Produtividade Tributária

Art. 30. Será atribuída Gratificação de Produtividade, de caráter permanente, aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Assistente de Arrecadação, decorrente de resultados e metas alcançados, concernentes à tributação, fiscalização e arrecadação de receitas e rendas municipais através de aferição de pontos, segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. Havendo extinção ou substituição do indexador de produtividade de que trata esta Lei, proceder-se-á automaticamente, de maneira idêntica, a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 32. Aos servidores integrantes das categorias mencionadas na presente Lei Complementar, quando cedidos para órgãos de outras esferas de poder, somente serão atribuídos a totalidade de pontos:

I – quando investidos de cargos de Subsecretário, Secretário ou Ministro de Estado ou cedidos ao Conselho Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços (CG-IBS) ou ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

II – nos demais casos de cedência, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Serão atribuídos a totalidade dos pontos de gratificação de produtividade de que trata esta Lei Complementar, sem prejuízo do previsto no seu Art. 32, ao Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Assistente de Arrecadação, quando:

I – ocupar cargo de confiança na Administração Municipal ou integre órgão colegiado de interesse da Administração; e

II – quando desempenhar tarefas de caráter relevante na Prefeitura Municipal de Porto Velho, correspondente ao período das tarefas.

§ 1º Inclui-se nas tarefas de caráter relevante o exercício de função de confiança e cargo em comissão na Prefeitura Municipal, mediante designação específica para tanto.

§ 2º As demais tarefas de caráter relevante ficarão a critério exclusivo do Prefeito.

Art. 34. No período de férias regulamentares, no de licença para tratamento de saúde e na licença gestante, será atribuído aos servidores de que trata esta Lei a média de seus pontos obtidos nos últimos 3 (três) meses de atividade.

Subseção I
Da Gratificação de Produtividade Tributária para Auditor Fiscal da Receita Municipal

Art. 35. A Gratificação de Produtividade, permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente de até 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, será devida mensalmente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal com base na soma dos pontos obtidos por atividades específicas e por atingimento de metas, respeitado o limite máximo de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos.

§ 1º A Gratificação de Produtividade Tributária é atribuída pela execução das atividades tributárias, conforme a pontuação de atribuições e metas de atividade e/ou desempenho definidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Os pontos serão apurados, mensalmente, pelo Gerente de cada Divisão e anuído pelo Diretor de Departamento, por boletim de produção, homologado pelo Subsecretário da Receita Municipal, até o quinto dia do mês subsequente ao da sua aferição.

§ 3º Não serão computados os pontos correspondentes aos levantamentos fiscais e contábeis que não preencham os requisitos legais e/ou não estejam acompanhados dos documentos indispensáveis à fundamentação das conclusões apresentadas.

§ 4º Por atraso injustificado ao plantão fiscal o qual tenha sido escalado, perderá, o auditor, os pontos correspondentes e, no caso de falta, descumprimento de designação ou ordem de serviço, em dobro, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 36. No caso de feriado oficial, nojo, gala, júri e outros serviços obrigatórios por lei, os integrantes da categoria mencionada neste Capítulo que estiverem em efetivo desempenho das atividades de fiscalização de tributos, farão jus a Gratificação de Produtividade a razão de 90 (noventa) pontos diários.

Art. 37. A distribuição de designações ou ordens de serviço tributárias obedecerá a critérios definidos pelo Plano Anual de Fiscalização, homologado pelo Subsecretário da Receita Municipal.

Art. 38. Os valores dos pontos da produtividade para o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal ficam estabelecidos no percentual de:

I – 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da UPF para a Classe “A”;

II – 7% (sete por cento) da UPF, para a Classe “B”;

III – de 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da UPF, para a Classe “C”;

IV – de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da UPF, para a Classe “D”;

V – de 10% (dez por cento) da UPF, para a Classe “E”.

§ 1º O valor do ponto, de que trata o caput deste artigo, será acrescido dos percentuais de 10% (dez por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o servidor possuir ou vier a possuir curso de pós-graduação ou equivalente, mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 2º Os acréscimos de que trata o § 1º deste artigo, não são cumulativos por titulação.

Subseção II
Da Gratificação de Produtividade Tributária para Assistente de Arrecadação

Art. 39. A Gratificação de Produtividade Tributária será devida mensalmente ao Assistente de Arrecadação, com base na soma dos pontos obtidos por atividades específicas e por atingimento de metas, respeitado o limite máximo de 1.100 (mil e cem) pontos.

§ 1º A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades constantes nesta Lei Complementar.

§ 2º Os pontos serão apurados, mensalmente, pelo Gerente de cada Divisão e anuído pelo Diretor de Departamento, por boletim de produção, homologado pelo Subsecretário da Receita Municipal, até o quinto dia do mês subsequente ao da sua aferição

§ 3º Serão obrigatoriamente descontados, para efeito de apuração líquida de pontos da Gratificação de Produtividade:

I – 70 (setenta) pontos por falta ao serviço legalmente não justificadas;

II – 40 (quarenta) pontos por atraso ou saídas antecipadas, sem justificativa.

§ 4° Quando as faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas, no mês, forem superiores a cinco, o servidor de que trata esta Subseção perderá o direito à percepção da Gratificação de Produtividade Tributária, independentemente do quantitativo de pontos acumulados e/ou auferidos no período.

Art. 40. Os valores dos pontos da produtividade para o cargo, de provimento efetivo, de Assistente de Arrecadação ficam estabelecidos no percentual de:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da UPF para a Classe “A”;

II – 4% (quatro por cento) da UPF, para a Classe “B”;

III – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da UPF, para a Classe “C”;

IV – de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) da “D”; e

V – de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) da UPF, para a Classe “E”.

§ 1º O valor do ponto, de que trata o caput deste artigo, será acrescido dos percentuais de 10% (dez por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando o servidor possuir ou vier a possuir curso de pós-graduação ou equivalente, mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 2º Os acréscimos de que trata o §1º deste artigo, não são cumulativos por titulação.

Seção IV
Do Prêmio por Desempenho Fiscal

Art. 41. Fica instituído o Prêmio Anual por Desempenho Fiscal, de natureza indenizatória, destinado a incentivar o incremento da arrecadação municipal, a melhoria da qualidade dos serviços tributários e o combate à sonegação fiscal, concedido aos servidores do Grupo de Administração Tributária (GAT) que estejam em efetivo exercício de suas atribuições.

§ 1º O Prêmio Anual por Desempenho Fiscal consiste em bonificação pecuniária variável, concedida anualmente, com base no atingimento de metas institucionais e no desempenho individual dos servidores, conforme critérios definidos na lei específica.

§ 2º São objetivos do Prêmio Anual por Desempenho Fiscal:

I – valorizar a contribuição dos servidores para o incremento da arrecadação tributária municipal;

II – estimular o aprimoramento dos processos de trabalho e da qualidade dos serviços prestados;

III – incentivar o combate à sonegação e à inadimplência fiscal;

IV – promover o desenvolvimento profissional contínuo e a capacitação dos servidores; e

V – fortalecer a gestão por resultados na Administração Tributária.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 42. Os ocupantes dos cargos da Administração Tributária Municipal do GAT possuem direitos, vantagens, deveres e vedações conforme disposto neste Capítulo, respeitando a natureza específica de cada cargo, as atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei Orgânica da Administração Tributária a que se refere o § 17, do Art. 37, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais da Receita Municipal são as legítimas Autoridades Tributárias do Município, para todos os efeitos desta Lei e da Lei Orgânica da Administração Tributária.

Seção II
Dos Direitos

Art. 43. Aos AFRM são assegurados, além dos direitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, as seguintes prerrogativas:

I – independência técnica no exercício de suas funções;

II – acesso aos sistemas de informação e bases de dados necessárias ao exercício de sua competência;

III – capacitação e treinamento contínuos; e

IV – proteção e defesa institucional, inclusive jurídica, nos atos praticados no estrito cumprimento do dever funcional.

Art. 44. As disposições do artigo 43 aplicam-se, no que couber, aos Assistentes de Arrecadação.

Seção III
Dos Deveres e Vedações

Art. 45. São deveres dos integrantes das carreiras da Administração Tributária Municipal, sem prejuízo dos deveres e obrigações previstos no Estatuto do Servidor:

I – desempenhar com zelo e eficiência as atribuições do cargo, pautando sua atuação na impessoalidade e imparcialidade;

II – agir com cortesia, urbanidade, respeito e boa vontade;

III – zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação pertinente;

IV – observar o sigilo fiscal nos procedimentos em que atuar;

V – representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como situações definidas em lei como crime;

VI – buscar o aprimoramento profissional contínuo, mantendo-se atualizado com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas atribuições;

VII – portar-se de forma compatível com a atividade exercida e com a dignidade do cargo e da função pública, zelando por sua respeitabilidade pessoal e pelo prestígio da carreira;

VIII – atender, com prioridade, às requisições ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Município;

IX – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X – identificar-se em seus atos e manifestações funcionais;

XI – tratar colegas, superiores e contribuintes com respeito, cordialidade e urbanidade, sendo vedada qualquer forma de assédio moral ou sexual;

XII – buscar sempre o aperfeiçoamento do processo de comunicação e contato com o público; e

XIII – manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança e ordem, condizentes com a função pública exercida.

Art. 46. São deveres específicos dos Auditores Fiscais da Receita Municipal:

I – elaborar representação de crime de sonegação fiscal ou de crime contra a ordem tributária; e

II – agir com independência técnica no exercício de suas funções, aplicando a legislação tributária de forma imparcial.

Art. 47. Sem prejuízo de outras restrições previstas em lei, é vedado aos integrantes das carreiras da Administração Tributária Municipal:

I – exercer, de forma remunerada ou não, assessoria ou consultoria em matéria tributária para sujeito passivo da obrigação tributária, inclusive durante afastamento temporário do exercício do cargo;

II – participar da administração ou gerência de sociedade empresarial; e

III – exercer, cumulativamente, outra função pública, salvo uma de magistério ou funções relativas ao exercício das competências previstas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Não se inclui nas vedações ministrar palestras ou treinamentos para disseminar a interpretação institucional ou conhecimento da legislação tributária, técnica ou jurídica, bem como a participação em conselhos de entes ou órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os anexos desta Lei Complementar conterão:

I – Anexo I, Tabela Remuneratória do Vencimento Básico do Auditor Fiscal da Receita Municipal;

II – Anexo II, Tabela Remuneratória do Vencimento Básico do Assistente de Arrecadação; e

III – Anexo III, Tabela de Ponto-Atribuições, por Tipo de Atividade e Pontuação Graduada de Acordo com Complexidade das Carreiras previstas nesta Lei.

Art. 49. No que não conflitar com esta Lei Complementar, aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Assistentes de Arrecadação aplicam-se, subsidiariamente, as normas da legislação municipal sobre os servidores públicos municipais, especialmente as estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, e suas modificações posteriores.

Art. 50. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas nesta lei serão solucionados com base na legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da segurança jurídica.

Art. 51. O cargo de Auditor do Tesouro Municipal de que trata a Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal (AFRM).

Parágrafo único. O cargo Assistente de Arrecadação de que trata a Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, passa a ser regido pelos termos desta Lei.

Art. 52. A alteração de denominação referida no Art. 51 desta Lei Complementar não representa qualquer modificação no regime jurídico dos ocupantes do cargo, ativos ou inativos, ou seus pensionistas, nem acarreta qualquer prejuízo ao servidor, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Economia ou da que vier a substituí-la.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I – o Projeto de Lei que regulamenta o Prêmio por Desempenho Fiscal previsto nesta Lei Complementar;

II – o Projeto de Lei Complementar, contados a partir da publicação da Lei Complementar prevista no §17 do Art. 37 da Constituição Federal, para as demais adequações necessárias à estruturação e organização das carreiras da administração tributária municipal, em consonância com a referida lei complementar, que estabelecerá normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As adequações previstas no caput deverão observar as competências exclusivas das carreiras da Administração Tributária, conforme disposto na Constituição Federal e na respectiva lei complementar, garantindo-se a valorização dos servidores e a eficiência da atividade de fiscalização e arrecadação tributária.

Art. 55. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010:

"Art. 2º (...)
Parágrafo único. Em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, as atribuições dos cargos da Administração Tributária Municipal serão regulamentadas em lei específica."

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Ficam revogados:

I – da Lei Complementar nº 187 de 28 de maio de 2004, o Art. 2º e parágrafo único e inciso I do Art. 4º, o inciso I do Art. 11, os Arts. 18 §§ 1º a 4º, 19, 20, 21 incisos I a V, §§ 1º a 4º, o inciso I alíneas "a" e "b" do Art. 26, o inciso I do §1º do Art. 27, as tabelas de vencimento básico do Auditor do Tesouro Municipal e do Assistente de Arrecadação do Anexo I, a tabela de avaliação de produtividade do Auditor do Tesouro Municipal do Anexo III e do Assistente de Arrecadação do Anexo V; e

II – da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, o Anexo V de Atribuições Característica/Descrição Detalhada de cargos de Auditor do Tesouro Municipal e de Assistente de Arrecadação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM						
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	Vencimento			
			Nível			
			I	II	III	IV
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL - AFRM	GAT-NS-01	A	R$ 2.588,65	R$ 2.696,51	R$ 2.808,87	R$ 2.925,90
		B	R$ 3.047,81	R$ 3.174,81	R$ 3.307,08	R$ 3.444,88
		C	R$ 3.588,41	R$ 3.737,93	R$ 3.893,68	R$ 4.055,93
		D	R$ 4.224,92	R$ 4.828,84	R$ 5.523,35	R$ 6.322,04
		E	R$ 7.240,50	R$ 8.296,72	R$ 9.511,44	R$ 10.908,30

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO – ARM						
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	Vencimento			
			Nível			
			I	II	III	IV
ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO - ARM	GAT-NS-02	A	R$ 678,47	R$ 756,13	R$ 833,79	R$ 911,44
		B	R$ 989,10	R$ 1.066,76	R$ 1.144,42	R$ 1.222,08
		C	R$ 1.299,74	R$ 1.494,70	R$ 1.718,89	R$ 2.222,82
		D	R$ 2.627,60	R$ 2.991,92	R$ 3.410,90	R$ 3.892,70
		E	R$ 4.446,76	R$ 5.083,97	R$ 5.816,75	R$ 6.659,41

ANEXO III

TABELA "A"

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO

COD.	ATO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO	
1.	AÇÕES EM AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	Pontos
1.1	Por lavratura de Termo de Início da Ação Fiscal.	30
1.2	Por lavratura de Intimação ou Notificação, inclusive notificação de autorregularização.	10
1.3	Por lavratura de Auto de Infração.	80
1.4	Por lavratura de Notificação de Lançamento ou Notificação Fiscal de Lançamento, inclusive por meio eletrônico.	80
1.5	Por lavratura de Termos diversos.	10
1.6	Por emissão de Relatório de Auditoria Fiscal.	100
1.7	Por emissão de Relatório dos demais procedimentos fiscais.	100
1.8	Por emissão de Relatório Fotográfico de Vistoria "in locu".	50
1.9	Impossibilidade em dar cumprimento à designação, por contribuinte.	50
1.10	Práticas Fiscais de rotina, mensal	300
1.11	Acompanhamento de repasses constitucionais, no âmbito federal e estadual, com designação específica, por dia.	120
1.12	Autorização de Impressão de documentos fiscais (AIDF), inclusive ingressos	10
1.13	Acompanhamento e monitoramento das atividades de eventos/shows, com designação específica, por dia.	120
1.14	Elaboração de edital de intimação.	10
1.15	Procedimento de auditoria fiscal, por estabelecimento e por dia, após a lavratura do Termo de Início da Ação Fiscal, inclusive o período de sobrestamento da ação fiscal por pendência de entrega da documentação requisitada, condicionando-se a concessão dos pontos à apresentação de relatório mensal dos trabalhos executados (observando a aplicação do item III).	60
1.16	Monitoramento de empresas, objeto de Designação orientado por roteiro do Departamento de Fiscalização, por dia.	120
2.	EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO	Pontos

2.1	Despacho fundamentado ou interlocutório.	30
2.2.	Manifestação por meio de Parecer Fiscal:	
2.2.2001	Para enquadramento, revisão e desenquadramento de sociedade de profissionais;	100
2.2.2002	Para enquadramento e cancelamento de cadastro de profissional autônomo;	50
2.2.2003	De Isenção de IPTU e/ou TRSD, quando se tratar de Programa Bolsa Família, ex-soldado da borracha ou ex-ferroviário aposentado da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, ou suas viúvas;	50
2.2.2004	De imunidade tributária de templos de qualquer culto;	80
2.2.2005	Demais imunidades tributárias ou não incidência, de revisão de lançamento, de restituição, retificação ou cancelamento ou baixa de declaração ou documento fiscal e demais instruções processuais.	100
2.3	De Consulta Fiscal.	200
2.4	De Contestação e Manifestação Fiscal:	
2.4.2001	Em caso de indeferimento e/ou exclusão do SIMPLES NACIONAL;	100
2.4.2002	Nas demais contestações e manifestações fiscais.	150
2.5	Por demonstrativo de cálculo, quadro ou tabela de apuração de tributo ou base de cálculo, por tributo e por competência.	20
3.	PLANTÃO FISCAL	Pontos
3.1.	Interno, por dia;	100
3.2.	Externo:	
3.2.2001.	Diurno em dias úteis, por hora;	20
3.2.2002.	Sábado, domingo, feriados e em período noturno em dias úteis, por hora.	40
4	SIMPLES NACIONAL	Pontos
4.1	Lavratura de notificação de autorregularização.	10
4.2	Gerar arquivo de pendências para os pedidos de opção ao Simples Nacional, de empresas antigas e importar arquivo para o sistema da Prefeitura, por arquivo.	40
4.3	Identificação do pedido de opção ao Simples Nacional deferidos e indeferidos e importar o arquivo para o sistema do Simples Nacional, por procedimento e por arquivo.	40
4.4	Realizar a inclusão ou exclusão de opção pelo Simples Nacional em sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Economia ou a que vier a substituí-la, pontuação por empresa.	10
4.5	Lavratura de Termo de Indeferimento do Simples Nacional, pontuação por empresa.	10
4.6	Lavratura de Termo de Exclusão do Simples Nacional, pontuação por empresa.	10
4.7	Realização de levantamento de dados relativo ao cruzamento de receitas declaradas junto a Prefeitura e o sistema do Simples Nacional (PGDAS), por processo e/ou empresa.	40
4.8	Liberação de pendências junto ao Portal do Simples Nacional, em razão de julgamento em Instância Única e Definitiva junto ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF, que seja favorável ao contribuinte, pontuação por empresa.	40
4.9	Exclusão de Ofício de empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI, junto ao Portal do Simples Nacional, por empresa.	40
4.10	Análise para retirada da Malha Fiscal junto ao Sistema do Simples Nacional, por contribuinte.	40
5.	OUTRAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO	Pontos
5.1	Atos de orientação fiscal, exceto relatório.	5
5.2	Manifestação Técnica para subsidiar a PGM em defesa judicial.	250
5.3	Atuar como auxiliar/assistente de perito em processo administrativo ou judicial, por processo.	250
5.4	Manifestação Técnica para auxiliar órgãos internos ou externos, tais como: MP-RO, TCE-RO, DPE-RO, Polícia Militar, Polícia Civil, TJ-RO e outros.	250
5.5	Elaboração de minuta de lei, decreto, resolução, manuais e outros, por dia.	120
5.6	Participação como instrutor, palestrante ou monitor, em treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, com designação específica, por dia, envolvendo preparação de conteúdo, deslocamento e o evento.	150
5.7	Alteração cadastral referente a retificação/atualização do nome da empresa, endereço, atividade, nome dos sócios, inscrição municipal e outros, por contribuinte.	10
5.8	Participação com frequência e aproveitamento de treinamento de pessoal através de cursos, aulas, seminários ou conferência, por dia.	120
5.9	Participação em Reuniões administrativas internas, externas ou Sessões de Conselhos Municipais e/ou Tribunais, inclusive as remuneradas, por hora.	20
5.10	Participação em audiências, de sindicância administrativa, de processos disciplinares, de investigações policiais ou de processos judiciais, relacionados às atribuições do cargo, por convocação e por dia.	120
5.11	Abertura "de ofício" de processos eletrônicos.	30
5.12	Participação em comissão de serviços administrativos, não remunerados, quando nomeado por Decreto ou Portaria, por dia e por comissão.	120
5.13	Registro, reabilitação, cancelamento, ou qualquer alteração de informação em dívidas no sistema tributário, por operação.	10
5.14	Elaboração de minuta de ofício e outros documentos administrativos, relativos ou não à área tributária e fiscal, por documento.	10
5.15	Despacho simples ou de mero expediente, para orientação de procedimento administrativo, exceto devolução de processo sem resolução de mérito, por processo.	10
5.16	Elaboração de documento para cobrança administrativa, por documento.	10
5.17	Recepção e processamento de arquivo no sistema tributário, por arquivo.	40
5.18	Realização de atividade específica, mediante designação, por dia, condicionando-se a concessão dos pontos à apresentação de relatório mensal dos trabalhos.	120

Notas:
I – Aos atos praticados no âmbito de convênios com a Receita Federal, Estadual ou decorrentes de fiscalizações/auditorias compartilhadas ou integradas, inclusive do IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços) e do Imposto Territorial Rural (ITR), atribui-se as pontuações correspondente, independentemente da nomenclatura adotada, mas que guardem correlação com o Ato Administrativo Tributário praticado em âmbito municipal;
II – Serão acrescidos à pontuação dos atos em ações de Auditoria, Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento, em processos administrativos:
a) 30 pontos pela atribuição de processo/procedimento ao Auditor, para análise, independente da resolução do processo;
b) 10 pontos por débito analisado;
c) 20 pontos por débito analisado, em procedimentos de substituição tributária;
d) 4 pontos por nota fiscal analisada;
e) 50 pontos quando houver a realização de diligência fiscal, busca ativa ou outro procedimento fiscal externo à Secretaria Municipal de Economia ou à que vier a substituí-la, na Sede do Município de Porto Velho;
f) 100 pontos quando houver a realização de diligência fiscal, busca ativa ou outro procedimento fiscal nos Distritos de Porto Velho ou fora deste Município, por dia;
g) 5 pontos para cada contrato particular, contrato de prestação de serviços, contrato de financiamento/alienação fiduciária, termos de aditamento, recibos de prestação serviço, folha de registro de empregados, ou documento que comprove a aposentadoria, analisados, exceto NFS-e;
h) 5 pontos para cada peça contábil ou fiscal por competência, analisadas, exceto NFS-e;
i) 5 pontos para cada estatuto, contrato social, escritura pública, certidão ou outros documentos de registro público analisados;
j) 5 pontos para cada documento analisado, quando elaborado por profissional competente devidamente habilitado no Conselho de Classe (ART, RRT e Laudo Técnico);
k) 5 pontos pela avaliação de autenticidade de documento fiscal municipal, por documento analisado.
III – No procedimento de auditoria fiscal, a pontuação do item 1.15 será atribuída em dobro após o recebimento da documentação requisitada até a conclusão do termo de encerramento.
IV – Na Contestação ou Manifestação Fiscal serão acrescidos 50 pontos quando o Auditor designado não for o autor da peça básica.
VI – Na ocorrência da paralisação dos Sistemas Eletrônicos que impossibilite o regular funcionamento das atividades fiscais, conceder-se-á 20 pontos por hora ou fração de hora.

TABELA "B"

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE ASSISTENTES DE ARRECADAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATOS ADMINISTRATIVOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS	TIPOLOGIA DOS ATOS	MÉTRICA DE APURAÇÃO	PONTOS
1	SUPORTE TÉCNICO DA ADM.TRIBUTÁRIA			
1.1	Executar atividades de apoio técnico e operacional de suporte à Administração Tributária, no âmbito do Grupo Ocupacional da Administração Tributária – GOAT.	Atividades técnicas inerentes à função, de rotina diária.	Por dia	10
1.2	Emissão de notificação ou intimação do contribuinte para fins de ciência da instrução processual.	Emissão de Notificação/Intimação	Por documento	10
1.3	Geração do Aviso de Recebimento (AR), serviço adicional que permite comprovar a entrega do objeto ao destinatário, para fins de envio de notificações e intimação.	Emissão de Aviso de Recebimento (AR)	Por documento	5
1.4	Elaboração de edital de intimação.	Emissão de Edital Intimação	Por documento	5
2	INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS			
2.1	Análise e instrução processos administrativo-tributários e fiscais, com despacho de mero expediente.	Instrução de processos administrativo-fiscais-tributários, com despacho de mero expediente, com tramitação.	Por processo	20
2.2	Análise e instrução processos administrativo fiscal e tributários com emissão de despachos fundamentados ou relatórios técnicos, com juntada de documentos comprobatórios.	Instrução processual, administrativo fiscal e tributários com tramitação dos autos.	Por Processo	60
3	SUPORTE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO, REGISTROS E CONTROLE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.			
3.1	Realização de registros de atos processuais e processamento de dados fiscais e tributários sobre a arrecadação da receita municipal.	Registro com histórico sobre atos processuais.	Por ato	5
3.2	Implantação e registro de auto de infração.	Implantação de auto de infração	Por auto	10
3.3	Recepção e processamento de arquivos de remessa bancária com envio para registro de lançamento contábil da receita.	Recepção e processamento do arquivo retorno bancário	Por dia	20

3.4	Realização de atos administrativos sobre procedimentos relativos ao controle de entrada e/ou saída de receita tributária em processos administrativo tributário de: exclusões (isenção), restituições, reabilitações, migrações, compensações, suspensões, dentre outras modalidades vinculadas a extinção dos créditos tributários, menor volume de registros.	Realização de atos administrativos em processos administrativo tributário	Por Processo e por inscrição até 10 dividas	10
3.5	Realização de atos administrativos sobre procedimentos relativos ao controle de entrada e/ou saída de receita tributária em processos administrativo tributário de: cancelamento, exclusões (isenção), restituições, reabilitações, migrações, compensações, suspensões, dentre outras modalidades vinculadas a extinção dos créditos tributários, em maior volume de registros tais como condomínios e loteamentos, ou com opção de designação, condicionando-se a concessão dos pontos à apresentação de relatório mensal dos trabalhos, limitados a 50 pontos diários.	Realização de atos administrativos em processos administrativo tributário	Por Processo e por inscrição acima de 10 dividas	50
3.6	Baixa manual da receita municipal (contra apresentação ou decisória), com a certificação da entrada da receita junto aos arquivos de remessa bancária.	Realização da baixa manual de crédito tributário.	Por inscrição	10
3.7	Emissão de Termo de Revelia, de Intempestividade e de Não Interposição de Recurso, de Cancelamento de notas e demais termos administrativos similares.	Emissão de Termos	Por documento	5
3.8	Realização de atividades relativas aos atos administrativos, não contemplados nos itens acima, mediante designação, condicionando-se a concessão dos pontos à apresentação de relatório mensal dos trabalhos, limitados a 50 pontos diários.	Realização de atos administrativos relativos à arrecadação e controle da receita.	Por dia	50
4	SUPORTE TÉCNICO A COBRANÇA ADMINISTRATIVA			
4.1	Emissão de Notificação de Cobrança.	Emissão de Notificação de Cobrança	Por documento	5
4.2	Monitoramento de dívidas cobradas e em aberto do exercício vigente e/ou na condição de dívida do ano, propondo inscrição em dívida ativa.	Monitoramento de dívidas e proposição de inscrições em Div.Ativa.	Por dia	40
4.3	Acompanhamento das remessas/postagens de cobranças, dos controles de processos de cobrança/parcelamentos e suas revogações.	Acompanhamento de processo de parcelamento	Por processo	5
4.4	Outras atividades funcionais correlatas à cobrança administrativa não especificadas anteriormente.	Atividades de cobrança administrativa não especificadas.	Por dia	30
5	SUPORTE TÉCNICO DE CADASTROS FISCAIS-TRIBUTÁRIOS (Mobiliário, Imobiliário, Eventuais e outros)			
5.1	Geração de inscrição e alterações cadastrais por meio de automação e integração à REDESIM/JUCER, ref. aos cadastramentos/inclusão (PJ, PF, MEI) nos cadastros mobiliários, assim como atos similares sobre a base cadastral imobiliária.	Registro de inclusão ou alteração Cadastral por meio de automação.	Por Inscrição	5
		Registro de inclusão ou alteração Cadastral inserindo dados manualmente.	Por inscrição	10
5.2	Baixa, Suspensão, Cancelamento, Bloqueio e Reativação de cadastros mobiliários, imobiliários e outros cadastros fiscais-tributários.	Realização de baixa, bloqueio, reativação e similares (base cadastral).	Por inscrição	5
5.3	Cadastramento de tomador/prestador de fora do Município (ISSQN), credenciamento e monitoramento do acesso ao Portal de serviços NFE-S e DAPS e respectivas anotações de registro histórico.	Cadastramento e monitoramento - portal NFS-e/DAPS.	Por inscrição	10
5.4	Registro de lançamento de taxas conforme análise e manutenção de inscrições sobre os dados da base cadastral (sistemas integrados Município/Estado).	Registro de lançamento com integralização de dados cadastrais.	Por registro	5
5.5	Atualização da Base Cartográfica relativos a levantamentos cartográficos por meio de sistemas de informações georreferenciadas e de análise de mapas de localização de lotes e similares.	Registro sobre atualização de Geo.	Por inscrição	15
5.6	Operacionalização de procedimentos relativos a acessos aos portais e sistemas de gestão (REDESIM, JUCER, Notas Eletrônicas, e sistemas de informações de GEO).	Gerenciamento de configurações e acessos a portais e sistemas.	Por ato	10
5.7	Recepções de certidões de inteiro teor para atualização de propriedade.	Registro de Atualização Cadastral - titularidade imobiliária	Por inscrição	10
5.8	Realização de procedimentos de cadastramento/implantação de loteamento, condomínio, lote avulso, remembramento, desdobro.	Registro de inclusão de Cadastro	Por inscrição	10
5.9	Realização de procedimentos de atualização cadastral imobiliária (retificação de área, habite-se, isenção/imunidade, logradouro).	Registro de atualização cadastral imobiliária e implantações.	Por inscrição	20
5.10	Outras atividades de gestão cadastral imobiliário, mobiliário e de geoprocessamento não especificadas anteriormente.	Atividades de gestão cadastral diversas não especificadas.	Por dia	30
6	ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E PROTOCOLO DOCUMENTAL/PROCESSUAL			
6.1	Prestar informações e esclarecimentos aos contribuintes (legislação e procedimentos) e encaminhar ao setor competente, se necessário.	Informações e esclarecimentos aos contribuintes.	Por atendimento	10
6.2	Emitir Documento de Arrecadação Municipal (DAM), Documentos Fiscais (Licenças, Certidão de Regularidade Fiscal-CND, Extrato do Contribuinte) e outros.	Emissão de DAM e Documentos Fiscais diversos.	Por emissão documental	5
6.3	Realizar autuação processual, recepcionando e protocolando pedidos de contribuintes.	Autuação processual de pedidos de contribuintes.	Por processo autuado	10
6.4	Realizar parcelamentos de créditos tributários e não tributários (dívida do ano).	Parcelamento de créditos do exercício.	Por inscrição	10
6.5	Cadastrar contribuintes corporativos (PF/PJ) para Emissão de Notas Fiscais Avulsas – NFS-A.	Cadastramento para emissão de NFS-A.	Por cadastro	5
6.6	Recepcionar, formalizar, registrar, distribuir e tramitar documentos e processos (físicos/digitais) por meio eletrônico (tributários, orçamentários, licitatórios, contratos, administrativos diversos).	Recepção, protocolo, distribuição e tramitação de documentos/processos.	Por dia	40
6.7	Outras atividades de atendimento e protocolo não especificadas anteriormente e correlatas.	Atividades de atendimento/protocolo diversas não especificadas.	Por dia	30
7	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS			
7.1	Análise, elaboração e revisão de documentos técnicos fundamentados tais como relatórios analíticos, ofícios, circulares e similares.	Elaboração de documentos técnicos fundamentados.	Por documento	30
7.2	Elaboração de documentos de expediente administrativos, ordens de serviços, memorandos e informativos.	Elaboração de documentos simples ou de mero expediente.	Por documento	5
7.3	Elaboração, análise e revisão de quadros demonstrativos, tabelas, dashboards, BI, planilhas, gráficos e similares, para efeito comparativo e avaliativo.	Elaboração de documento específico.	Por documento	50
7.4	Elaborar relatórios de atividades (mensal, semestral, anual) e outros relatórios diversos.	7.4.1 Relatório de atividades Mensal.	Mensal/und	60
		7.4.2 Relatório de atividades semestral.	Semestral/und	120
		7.4.3 Relatório de atividades Anual e de Gestão.	Anual/und	240
7.5	Elaboração de relatórios analíticos consolidados (dados/indicadores) para acompanhamento e aprimoramento da gestão tributária e aplicação de normas (leis, decretos, etc.) em assuntos pertinentes, mediante designação específica.	Relatórios analíticos para aprimoramento da gestão e aplicação de normas.	Por dia	50
7.6	Elaboração de relatório técnico analítico sobre a arrecadação municipal, sugerindo aprimoramentos no sistema arrecadatório, conforme novos parâmetros (reforma tributária, etc), mediante designação específica.	Relatórios analíticos da arrecadação com propostas de melhorias.	Por dia	50
7.7	Elaboração e revisão de minutas de anteprojeto de Lei, atos normativos, Manuais Operacionais, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Decretos, Estudos e Projetos Técnicos (Administrativo, Fiscal, Tributário, Arrecadação), mediante designação específica.	Elaboração de documentos técnicos – Legislação Tributária.	Por dia	50
7.8	Outras elaborações e emissões de Documentos de Qualquer Natureza não especificados (certidões narrativas, informativas, de situação cadastral).	Elaboração de documentos diversos não especificados.	Por documento	10
8	ASSESSORAMENTO E SUPORTE ESTRATÉGICO			
8.1	Assessoramento e acompanhamento das atividades da Administração Tributária Municipal para aprimoramento de políticas tributárias, fluxos de procedimentos, perfis de usuários e sistemas, mediante designação específica.	Assessoramento especializado à Administração Tributária.	Por dia	50
9	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS			
9.1	Participação com frequência e aproveitamento de treinamento de pessoal através de cursos, aulas, seminários ou conferência.	Participação em eventos de capacitação.	Por dia	80
9.2	Participação em audiências, sindicâncias, processos judiciais/policiais, relacionados às atribuições do cargo, por convocação e por dia.	Participação em audiências	Por dia	50
9.3	Participação em comissão de serviços administrativos, não remunerados, quando nomeado por Decreto ou Portaria, por dia e por comissão.	Participação em comissões	Por dia	50
9.4	Participação como instrutor, palestrante ou monitor, em treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, com designação específica, por dia, envolvendo preparação de conteúdo, deslocamento e o evento.	Atuação como instrutor/palestrante/monitor em treinamentos.	Por dia	60
9.5	Participação em outras atividades correlatas, relacionados às atribuições do cargo, não especificadas anteriormente, mediante designação específica.	Execução de outras atividades correlatas.	Por dia	50

Definição:
1 – Práticas Fiscais de Rotina: qualquer atividade atinente à Administração Tributária, tais como: digitalização de documentos, consulta, importação de arquivos, conversão de arquivos, auxílio à chefia imediata em assuntos tributários, atendimento ao contribuinte por meio de telefone – via whatsapp e outras tecnologias.
2- Despacho de Mero Expediente: são todos os demais atos, ou manifestação exarado por servidor competente, praticados no curso do processo, que tem por finalidade impulsionar o processo, em regra tem cunho saneador (Art. 203, §2º, do NPC/2015, com adaptações).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B91FE832

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 379/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 379/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000104/2025-91
RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 05 (cinco) diárias inteiras e 12 (doze) meias diárias, para o período de 15/09/2025, 16/09/2025 e 17/09/2025, 18/09/2025 á 20/09/2025, 22/09/2025 e 23/09/2025, 22/09/2025 á 26/09/2025, 27/09/2025, 29/09/2025, 30/09/2025, 01/10/2025 e 02/10/2025, para o servidor Paulo Henrique Fernandes Santos, Matrícula: 40072, Cargo: Motorista. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhonete S10 Placa SLJ4D54), com o objetivo de deslocar e acompanhar às seguintes demandas com o Secretário da Semagric Rodrigo Ribeiro, Secretário Adjunto Alexandre Silva e dos demais Departamentos desta Secretaria, a fim de participar de reuniões e visitas a associações, realizar apoio, suporte e deslocamento dos servidores para as frentes de serviços nas localidades de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, União Bandeirantes, Joana Darc, Linha C-01, Linha Transpurus, Setor Chacareiro e Terra Santa. OFÍCIO N°11/2025 -SEMAGRIC-GAB Porto Velho, 09 de setembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	deslocar e acompanhar às seguintes demandas com o Secretário da Semagric Rodrigo Ribeiro, Secretário Adjunto Alexandre Silva e dos demais Departamentos desta Secretaria	Caminhonete S10 Placa SLJ4D54	15/09/2025, 16/09/2025 e 17/09/2025, 18/09/2025 á 20/09/2025, 22/09/2025 e 23/09/2025, 22/09/2025 á 26/09/2025, 27/09/2025, 29/09/2025, 30/09/2025, 01/10/2025 e 02/10/2025	05 inteira 12 meia½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

BRUNA BENTO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Apoio Administrativo
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AC7C7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 385/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 385/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°018.000428/2025-20
RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 04 (quatro) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½, para o período de 29/09 a 03/10/2025, servidor Matheus Bruno Freire Da Silva Matrícula:1004926, Cargo: Médico Veterinário. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Chevrolet S10Placa: SLJ4E64), com o objetivo de executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Boi Criolo no distrito de EXTREMA – RO, a empresa está inspecionada pelo Serviço Inspeção Municipal–DIPOAV/SEMAGRIC Nº133/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DIPOAV Porto Velho, 25 de setembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Valor Unitário	Auxílio deslocamento
Matheus Bruno Freire Da Silva	1004926	Médico Veterinário	EXTREMA – RO	04 inteira 01 meia½	R$300,00 R$150,00	R$1.350,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA
Diretora do Departamento
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3711FFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 390/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 390/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 01 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:018.000343/2025-41
RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR VÁLIDA: Os quantitativos de 03 (quatro) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½, para o período de 23/09 a 26/09/2025. para o servidor Onias Estevam Pereira Matrícula:10078419 , Cargo: Assessor NIII, para o servidor Manoel Izidio Ferreira Matrícula:1006995, Cargo Ger. Div. de Agroindústria e Processamento, para o servidora Elisangela Barbosa Torres Matrícula:243668, Cargo Assistente ADM, para o servidora Jean Carla dos Santos Costa Matrícula:10078260, Cargo Assessora Executiva NI, para o servidor Samio Queiroz Correa Matrícula:6363 Cargo Motorista. Que se deslocou por meio de veículo oficial (Chevrolet S10 Placa: SLJ4E64),Com o objetivo de acompanhar as agroindústrias que irão participar da 10ª Semana Tecnológica, que será realizada no município de Mirante da Serra- RO, conforme Ofício Nº0025173/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Onias Estevam Pereira	10078419	Assessor NIII	Mirante da Serra- RO	03 inteira 01 meia½	NÃO
Manoel Izidio Ferreira	1006995	Ger. Div. de Agroindústria e Processamento	Mirante da Serra- RO	03 inteira 01 meia½	NÃO
Elisangela Barbosa Torres	243668	Assistente ADM	Mirante da Serra- RO	03 inteira 01 meia½	NÃO
Jean Carla dos Santos Costa	10078260	Assessora Executiva NI	Mirante da Serra- RO	03 inteira 01 meia½	NÃO
Samio Queiroz Correa	6363	Motorista	Mirante da Serra- RO	03 inteira 01 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento D.D.R.T.A - SEMAGRIC
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1172E0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/DA/SEMAGRIC

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45, com sede à Rua Mario Andreazza 8072 Bairro JK II, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 00600-00014461/2025-58,conforme Parecer n.º: 407/SPACC/PGM/2025,aderiu à Ata de Registro de Preços nº 051/2025 – SUPEL – RO,Pregão Eletrônico nº0100/2024,da Superintendência Estadual de Licitação-Supel, visando a Aquisição de Material de Consumo (Manilhas), junto a empresa vencedora,JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,(CNPJ:22.685.459/0001-09,conforme item(ns) abaixo relacionados:

ITEM 08 Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais MANILHA, CONCRETO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS. Porto Velho								
ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR SINAPI	DESCONTO SINAPI 23%	VLR C/ DESCONTO	TOTAL
01	007762	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	UND	400	R$ 179,16	R$ 41,20	R$ 137,95	R$ 55.180,00
02	007763	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	UND	390	R$ 334,04	R$ 76,82	R$ 257,21	R$ 100.311,90
03	007765	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	UND	250	R$ 442,49	R$ 101,77	R$ 340,71	R$ 85.177,50
04	007766	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1200 MM	UND	263	R$ 648,99	R$ 149,26	R$ 499,72	R$ 131.426,36
05	007767	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1500 MM	UND	150	R$ 931,85	R$ 214,32	R$ 717,52	R$ 107,628,00
TOTAL							479.723,76	

Porto Velho,06 de Outubro de 2025

RODRIGO DUNCKE DE OLIVEIRA DA MOTA
Diretor Administrativo em Substituição/Portaria nº 1236/2025-Dicas/DGP/SEMAD

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BFD2838

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 26/2025/GAB/SEMDEC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas aos servidores para que se desloquem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 016.001167/2025-85,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e Conceder** diárias aos servidores abaixo relacionado para se **deslocarem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã,** por meio de transporte terrestre, com o objetivo de execução das Ações do Projeto de Regularização Fundiária Urbana - REURB, no período de **03 a 14 de novembro de 2025** e de **23 de novembro a 03 de dezembro de 2025**, conforme Plano de Ação SEMDEC/2025.

#	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Qtd. Diárias	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Tanhama de Sousa Barbosa	641226	Diretora de Departamento	4,5	R$ 200,00	R$ 900,00
02	Jarbas Alex Ferreira Fontes	10078572	Assessor IV	4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
03	Geisa Pacheco de Souza Monteiro	23838	Diretora de Departamento	5,5	R$ 200,00	R$ 1.100,00
04	Frane Basques Castelo Branco	1002367	Gerente II	11,5	R$ 200,00	R$ 2.300,00
05	Rafael Ferreira Guedes	1004310	Assessor Nível III	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
06	Athelmar Eronides Viana de Oliveira	785818	Auxiliar Administrativo	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
07	Jadson Rodrigo França Souza Santos	10079404	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
08	Raimundo Oliveira do Nascimento	640848	Técnico Nível Médio	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
09	Antônia Lirguimar Lopes dos Santos	611903	Auxiliar Administrativo	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
10	Mirna Fortes das Chagas	10079300	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
11	Fábio Roberto Macêdo da Silva	10078362	Assessor Nível III	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
12	Elvis da Silva Santana	10078445	Assessor Nível III	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
13	Viviane Simão do Nascimento Machado	10079778	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
14	Teolinda Marques Elhage	1005261	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
15	Wilian Soares da Silva	10080200	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
16	Serginaldo Morais de Araújo	10078211	Assessor Nível III	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
17	Cícero Rodrigues de Negreiros	10078685	Assessor Técnico Nível I	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
18	Esdras José Guilherme de Moraes Cardoso	1006900	Assessor Nível III	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
19	Agnaldo da Silva Pinto	1005588	Assessor Nível II	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
20	Arthur Marques Lima	10079371	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
21	Bruno Gentille Souza Gomes	10078364	Assessor Nível IV	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
22	Andressa Souza da Costa Andrade	10079840	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
23	Ana Célia do Nascimento Noza	26296	Auxiliar Administrativo	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
24	Maria Deuslandia Magalhães	10079979	Assessor Nível I	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
25	Daniela Caroline Pereira Dias	10080002	Chefe I	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
26	Rayan Gomes de Souza	10078875	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
27	Claudia Rodrigues da Silva Braga	10079297	Gerente II	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
28	Nilton Finze de Jesus	10097035	Assessor Técnico Nível I	22	R$ 200,00	R$ 4.400,00
29	Brenda Katila Goes Ribeiro	10078883	Assessor Nível III	22	R$ 150,00	R$ 3.300,00
30	Katia Cilene Andrade Carneiro	71564	Arquiteta Urbanista	10,5	R$ 300,00	R$ 3.150,00
31	Marcos Rogério Rodrigues	10078292	Assessor Técnico Nível I	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:645A74F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 28/2025/GAB/SEMDEC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas aos servidores para que se desloquem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 016.001192/2025-69,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar Válida 1 e ½** (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionado para se **deslocarem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã,** por meio de transporte terrestre, com o fito de realizar de vistoria técnica *in loco*, essenciais para a instrução de procedimentos administrativos e verificação da consolidação da ocupação urbana da poligonal a ser regularizada, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no período de**21/10/2025 a 22/10/2025.**Conforme solicitação constante no**Ofício n.º 391/2025/SEMDEC-DRIS,**datado de 14 de outubro de 2025, sob documento**(id 0102236)**.

#	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Qtd. de Diárias	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Roberto Kléber Cordeiro Saldanha Júnior	61590	Diretor de Departamento	1,5	R$ 200,00	R$ 300,00
02	Geisa Pacheco de Souza Monteiro	23838	Diretora de Departamento	1,5	R$ 200,00	R$ 300,00
03	Frane Basques Castelo Branco	1002367	Gerente de Divisão	1,5	R$ 200,00	R$ 300,00
04	Tanhama de Sousa Barbosa	641226	Diretora de Departamento	1,5	R$ 200,00	R$ 300,00
05	Walace Alves Silva	1007552	Assessor III	1,5	R$ 150,00	R$ 225,00
06	Alexandro Borges Coatti	46385	Subprocurador Fundiário	1,5	R$ 300,00	R$ 450,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A702183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.443 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 616/2025/SEMTEL/DA, de 17 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com contratação de serviço de hospedagem hoteleira na cidade de Goiânia/GO, para custear a estadia do time de futebol da OAB-RO;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 36.072,00 (trinta e seis mil reais, setenta e dois reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.701.0000.3220.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.04.122.007 2.001	Administração da unidade	FIS	3.3.90.39	1.701.0000.3220.0000	36.072,00
SUBTOTAL					**36.072,00**
TOTAL					**36.072,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:128A112D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR" (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/2025)

"PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR"
(JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/2025)

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamentos dos processos administrativos tributários, em segunda instância, que serão apreciados pelo Pleno do CRF no mês de **NOVEMBRO DE 2025**.

Informa, ainda, a todos os contribuintes relacionados nesta Pauta que os Julgamentos serão realizados de forma não presenciais em **Ambiente Virtual por Videoconferência,** em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº. 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º caput e §2º, I, do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação dos interessados, informando que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, constando em anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos inciso e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 10/11/2025 (Segunda-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.03154-000/2014. PETIÇÃO CONTRA ATO DA ADM. PÚBLICA– IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	
SUJEITO PASSIVO: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI – AASCAM. CNPJ. 09.529.939/0001-12	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): NUCIMELIA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO.	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: LEILA MARTINS NOGUEIRA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 18/11/2025 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.05218-000/2018. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 059/2019. RECURSO DE OFÍCIO	
SUJEITO PASSIVO: MARCOS ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL. CNPJ 30.324.721/0001-18	
RECORRENTE: 1º JULGADORIA MONOCRÁTICA	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): VLADMIR OLIANI	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2025 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.09830-000/2019. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35149. RECURSO VOLUNTÁRIO.	
SUJEITO PASSIVO: PEDRO HENRIQUE DA SILVA REGIS. CNPJ 17.892.708/0001-05	
RECORRENTE: O SUJEITO PASSIVO.	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): LUCIANO VALES DO NASCIMENTO.	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA.	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 17 de outubro de 2025.

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D054DD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 104/2025/GAB/SEMEC

PORTARIA Nº 104/2025/GAB/SEMEC PORTO VELHO, 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre os delegados eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais para participar da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme Art. 21 da Lei Complementar n° 1000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações e o Decreto n° 21133, de 03 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, que "**dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho**", em seu Título II, Capítulo II que trata da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo.

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar n.º 838/2021, que estabelece que "**a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é um fórum de participação direta da sociedade para discussão, avaliação, preposições à implantação da política urbana e territorial**"; e o art. 39 que determina que "a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor será convocada e se reunirá a cada dois anos, no segundo semestre dos anos ímpares".

CONSIDERANDO o §1º do art. 39 que define que "a **organização da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é responsabilidade do Poder Executivo Municipal**, com monitoramento e controle social pelo CONCIDADE".

CONSIDERANDO o art. 1° **Decreto nº 20820, de 24 de fevereiro de 2025**, que estabelece que, "**Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM**, a ser realizada, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025 na cidade de Porto Velho/Rondônia."

CONSIDERANDO que os Eventos Preparatórios Distritais foram realizados conforme a programação estabelecida pela equipe organizadora da Conferência, nos termos da **Portaria nº 022/DRH/GAB/SEMPOG**, no período de **18 de agosto a 12 de setembro de 2025**, abrangendo os **13 Distritos de Porto Velho** — Demarcação, Calama, Nazaré, São Carlos, Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Rio Pardo, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia — ocasião em que foram **eleitos os delegados titulares e seus respectivos suplentes**, assegurando a **representatividade popular de cada localidade** e a **efetiva participação social** no processo de acompanhamento do Plano Diretor Participativo.

RESOLVE:

1º Art. CONCEDER: 3½ (três diárias e meia) para participar como Delegados (as) eleitos nos Distritos de Demarcação, Calama, Nazaré, São Carlos, Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Rio Pardo, União Bandeirantes e Extrema, conforme quadro de delegados eleitos abaixo:

NOME DO DELEGADO	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Nagila Maria Paula De Oliveira	249166412-72	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Maria Dirlane Da Silva Pinto	816297612-49	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Rozangela Maia Corrêa	220649402-78	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Raimunda Valente Cardoso Soares	386361582-49	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Geneci Galdino Dos Santos	610026072-72	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Iremar Antonio Ferreira	483691791-34	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Jana Gusmão Dutra	701077772-15	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Raimundo José Ferreira De Melo	192138672-04	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Claudeir Pereira Netto	693166782-34	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Paulo Roberto Lubiana	005155997-86	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Jadir De Oliveira Sobrinho	814497712-20	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Ana Flavia Do Nascimento	140863758-85	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Maria Luziene Santana Da Rocha	655560382-87	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Daniela Vicentini	945633492-91	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Ana Lucia Arruda	456860172-04	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Luciana Paula Carvalho Severino	753457306-87	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Mariza Nabi De Lima Loss	568846482-87	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Eder Seixos De Souza	738413662-87	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Jocimara Maria Ribeiro	742424312-87	Suplente Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Ozeias Oliveira De Miranda	053654232-59	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Ilza Soares Nogueira	674603567-00	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
José Clerto Dimas Sobrinho	756196282-72	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Edegar Lacerda De Souza	837901602-10	Titular Eleito	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00

2º Art. Conforme o Regimento Interno (PORTARIA Nº 101/2025/GAB/SEMEC, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025), o objetivo é viabilizar a participação dos delegados distritais na 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, considerando a importância da representação dos distritos no processo de acompanhamento e avaliação do Plano Diretor.

3º Art. A presença dos delegados é fundamental para assegurar a efetiva participação popular, promovendo a integração entre as comunidades urbanas e rurais e garantindo que as propostas e demandas regionais sejam devidamente contempladas nas discussões e deliberações da Conferência.

4º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Secretária Executiva III – SEMEC

Assinado Eletronicamente
WAGNER GARCIA FREITAS
Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1224756F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE ADESÃO - 003

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

O Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001/45, com unidade à Avenida Abunã, nº 2625, Bairro Liberdade, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 00600-00037743/2025-23-e, conforme Parecer nº 435/2025 da Procuradoria Geral do Município - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nº127/2025, Pregão Eletrônico nº 90552/2024, Processo nº 0042.003664/2024-10 da **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, visando a Aquisição/Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos (coffee break, café da manhã, coquetel, buffet almoço/jantar, mesa de entrada, kit lanche, cafés, almoços e jantares regionais) entre outros materiais, para atender as demandas pertinentes ao evento da "**2º Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo de Porto Velho**", junto a empresa vencedora DS Comercio e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.634.918/0001-11, conforme item(ns) abaixo relacionados:

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	COFFEE BREAK/LANCHE 2 OPÇÕES SALGADAS: 3 (três) tipos de salgadinhos (empadinha de palmito, saltenhas assadas e pão de queijo); patês de frango e atum, salada de frutas, sanduíche natural (pão integral, queijo frescal, peito de peru, alface e tomate); canapés, mini pizzas, pão salgado. OPÇÕES DOCES: 2 (dois) tipos de bolos (chocolate e cenoura); 3 (três) tipos de frutas (melancia, abacaxi e melão) em cubos devidamente embalados em caixas de plástico; torradas, rosca doce, geleia de frutas (pêssego e framboesa). BEBIDA: 3 (três) tipos de sucos de frutas natural* (com açúcar e sem açúcar); água e refrigerante diet e normal; chocolate gelado. Bebidas: aproximadamente 300ml por pessoa; Frutas: Exemplo: 1 fruta inteira por pessoa, no caso de maçã, pera e banana, e 1 fatia por pessoa, aplica-se à melancia, melão e mamão; Salgados: sendo 5 unidade de salgado por pessoa de aproximadamente 25g cada; Bolos: 1 fatia de bolo por pessoa no mínimo, 30 gr aproximadamente; Sanduíche: 1 sanduíche por pessoa no mínimo O SERVIÇO: Deverá os alimentos serem servidos em temperatura adequada para consumo, as bebidas refrigeradas, montagem e desmontagem da mesa, bem como os utensílios necessário para o serviço (mesas, toalhas com cobre manchas em tecido, tampas, copos, xícaras,taças de vidro, talheres, jarras de vidro ou inox; bandejas de inox, louças,	UNIDADE/PESSOA	250	R$ 45,00	R$ 11.250,00

	bandejas, suqueiras, guardanapos descartáveis, arranjos de flores naturais, suportes para pratos e todas as demais louças necessárias para execução dos serviços e ornamentação da mesa, açúcar em sachê, dentre outros materiais necessários a manter a qualidade do serviço). Além disso, a contratada deverá prover equipe necessária para a execução do serviço, considerando o manuseio dos alimentos fornecidos no evento, reposição e apoio para servir bebidas e alimentos em geral. PESSOAL: Garçons paramentados e ajudantes (01 garçom para cada grupo de 25 pessoas) * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender as pessoas com intolerância a Lactose e glúten, a cada pedido.				
0004	FORNECIMENTO NO LOCAL DO EVENTO DE ÁGUA MINERAL E CAFÉ com açúcar e sem açúcar, durante o período do evento (máximo de oito horas diárias). Incluso copo descartável, açúcar e adoçante em sachê e o fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço. Estimado: Para o café, é comum calcular em média 1 xícara (aproximadamente 150 ml) por pessoa a cada duas horas. É recomendável fornecer aproximadamente 200 a 250 ml de água mineral por pessoa a cada duas horas.	UNIDADE/PESSOA	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
0011	BUFFET EXECUTIVO ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO I com as seguintes opções: Saladas: SALADA VERDE, composta de: alface, rúcula, agrião, couve; SALADA LEGUMES CRUS/COZIDOS: couve, pepino, acelga, rabanete, repolho verde e/ou roxo, cenoura, beterraba, vagem, brócolis, couve flor. Carne vermelha: filé mignon grelhado, carne bovina cozida com legumes, ou Carne branca; filé de frango grelhado, fricassê ao creme de milho ou coxa e sobrecoxa assada, filé de peixe grelhado. Acompanhamento; arroz branco, com brócolis ou a grega; Bebidas: Refrigerante e suco; Quantidades necessárias por pessoa para cada item por pessoa: Saladas: Considerando a variedade de opções, estabelecemos 125 gramas de cada tipo de salada por pessoa. Opções de Carne: Estabelecemos 175 gramas de cada tipo de carne por pessoa. Acompanhamentos: Estabelecemos 125 gramas de arroz por pessoa. Bebidas refrigeradas: Estabelecemos 350 ml de refrigerante e suco por pessoa. Deverá englobar equipamentos que mantenham os alimentos aquecidos, as bebidas refrigeradas, montagem e desmontagem da mesa, bem como os utensílios necessário para o serviço (mesas, toalhas com cobre manchas em tecido, tampões, copos, xícaras, taças de vidro, talheres, jarras de vidro ou inox; bandejas de inox, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos descartáveis, arranjos de flores naturais, suportes para pratos e todas as demais louças necessárias para execução dos serviços e ornamentação da mesa, açúcar em sachê, dentre outros materiais necessários a manter a qualidade do serviço). Além disso, a contratada deverá prover equipe necessária para a execução do serviço, considerando o manuseio dos alimentos fornecidos no evento, reposição e apoio para servir bebidas e alimentos em geral. PESSOAL: Garçons paramentados e ajudantes (01 garçom para cada grupo de 25 pessoas) * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender as pessoas com intolerância a Lactose e glúten, a cada pedido.	UNIDADE/PESSOA	250	R$ 80,00	R$ 20.000,00
0013	CAFÉ DA MANHÃ REGIONAL OPÇÕES SALGADAS: Tapioca amanteigada; recheio de frango com catupiry; tapioca de castanha em manteiga; (feito na hora), mingau de banana da terra; cuscuz temperado com: banana frita, ovo cozido, milho verde, azeitona, pimenta de cheiro, calabresa e carne sol desfiada. Cuscuz amanteigado; batata doce cozida; macaxeira cozida, banana da terra frita e cozida; X-caboquinho em pão francês (queijo coalho, banana frita, tucumã e carne de sol desfiada); bolo de macaxeira, bolo de milho; mini saltenhas assadas, mini enrolado de carne de sol assado. BEBIDAS REFRIGERAÇÃO: Suco de fruta natural (2 sabores), opções: Cajá, acerola, graviola, laranja, abacaxi. Iogurtes INTEGRAL E DESNATADO, café com e sem açúcar, leite e achocolatado, chá de capim santo; água. DECORAÇÃO: Mesas, tampões. toalhas e cobre manchas em tecido. arranjos de folhagem natural. Mesa de madeira rústica usar somente individual ou sousplat. UTENSÍLIOS: Xícaras, copos, taças de vidro; jarras de vidro ou inox; bandejas de inox;guardanapos; talheres; pratos de louça ou acrílico; suportes para pratos e todas as demais louças necessárias para execução dos serviços e ornamentação da mesa, açúcar em sachê. PESSOAL: Garçons paramentados e ajudantes (01 garçom para cada grupo de 25 pessoas) * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender as pessoas com intolerância a Lactose e glúten, a cada pedido. Serviço ±BUFFET AMERICANA Quantidade estimada por pessoa: Opções Salgadas: Tapioca amanteigada com recheio de frango com catupiry: 100g por pessoa (aproximadamente). Tapioca de castanha em manteiga: 100g por pessoa (aproximadamente). Mingau de banana da terra: 150g por pessoa. Cuscuz temperado com banana frita, ovo cozido, milho verde, azeitona, pimenta de cheiro, calabresa e carne sol desfiada: 200g por pessoa. Cuscuz amanteigado: 100g por pessoa (aproximadamente). Batata doce cozida: 100g por pessoa (aproximadamente). Macaxeira cozida: 100g por pessoa (aproximadamente). Banana da terra frita e cozida: 100g por pessoa (aproximadamente). X-caboquinho em pão francês (queijo coalho, banana frita, tucumã e carne de sol desfiada): 200g por pessoa. Bolo de macaxeira: 100g por pessoa (aproximadamente). Bolo de milho: 100g por pessoa (aproximadamente). Mini saltenhas assadas: 50g por unidade. Mini enrolado de carne de sol assado: 50g por unidade. Bebidas: Suco de fruta natural (2 sabores): 300ml por pessoa. Iogurte integral e desnatado: 1 unidade de cada por pessoa. Café com e sem açúcar: 100ml por pessoa. Leite: 150ml por pessoa. Achocolatado: 150ml por pessoa. Chá de capim santo: 200ml por pessoa. * Poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender as pessoas com intolerância a Lactose e glúten, a cada pedido.	UNIDADE/PESSOA	250	R$ 42,00	R$ 10.500,00
0018	COQUETEL/RECEPÇÃO OPÇÕES SALGADAS: Mini quiches variados, tarteletes, canapés variados (carne seca, alho poró, ricota, camarão, berinjela, kani), patês variados, salgados assados diversos, empadinhas de palmito, pastéis de carne, trouxinhas de palmito, terrines variados, sticks variados, torradas; Mini porções em ramequins brancos (escondidinho, lasanha, fusili, bobó, arroz ao jambu com rabada), Finger Food: espetinhos de banana da terra com pirarucu; tomate cereja, queijo e manjericão; de quadrados empanados de tambaqui no tucupi e pimenta biquinho; mini sanduíches de filé com cebola caramelizada, canudinhos de pirarucu com banana da terra. OPÇÕES DOCES: Frutas variadas no mini espeto, bombons finos 20 g no mínimo, trufas e camafeus de cupuaçu e castanha 20 g no mínimo; mini mousse de limão Bebidas: drinks sem álcool e sucos de frutas naturais (3 sabores), água mineral com e sem gás, refrigerantes de 1ª linha (light e comum) e coquetel de frutas sem álcool. DECORAÇÃO: Mesas satélites, arranjo de flores naturais. UTENSÍLIOS: Copos de vidro, taças, jarras de vidro ou inox, bandejas de inox, guardanapos e suportes para pratos, bandejas para o serviço, materiais descartáveis, e todas demais louças necessárias para execução dos serviços. PESSOAL: Garçons paramentados e ajudantes (01 garçom para cada grupo de 25 pessoas) * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender a pessoas com intolerância a Lactose e glúten, cada pedido. Serviço ±Bandejamento volante. Quantidade estimada por pessoa: Opções Salgadas: Mini quiches variados: 2 unidades por pessoa. Tarteletes: 2 unidades por pessoa. Canapés variados (carne seca, alho poró, ricota, camarão, berinjela, kani): 3 unidades por pessoa. Patês variados: 50g por pessoa. Salgados assados diversos: 2 unidades por pessoa. Empadinhas de palmito: 2 unidades por pessoa. Pastéis de carne: 2 unidades por pessoa. Trouxinhas de palmito: 2 unidades por pessoa. Terrines variadas: 50g por pessoa. Sticks variados: 2 unidades por pessoa. Torradas: 50g por pessoa. Mini porções em ramequins brancos (escondidinho, lasanha, fusili, bobó, arroz ao jambu com rabada): 100g por pessoa. Finger Food: Espetinhos de banana da terra com pirarucu: 2 unidades por pessoa. Tomate cereja, queijo e manjericão: 2 unidades por pessoa. Quadrados empanados de tambaqui no tucupi e pimenta biquinho: 2 unidades por pessoa. Mini sanduíches de filé com cebola caramelizada: 1 unidade por pessoa. Canudinhos de pirarucu com banana da terra:	UNIDADE/PESSOA	250	R$ 52,00	R$ 13.000,00

	2 unidades por pessoa. Opções doces: Frutas variadas no mini espeto: 100g por pessoa. Bombons finos (20g no mínimo): 2 unidades por pessoa. Trufas e camafeus de cupuaçu e castanha (20g no mínimo): 2 unidades por pessoa. Mini mousse de limão: 100g por pessoa. Bebidas refrigeradas: Drinks sem álcool e sucos de frutas naturais (3 sabores): 300ml por pessoa. Água mineral com e sem gás: 500ml por pessoa. Refrigerantes de 1ª linha (light e comum): 300ml por pessoa. Coquetel de frutas sem álcool: 200ml por pessoa. * Poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender as pessoas com intolerância a Lactose e glúten, a cada pedido.				

Porto Velho, 20 de Outubro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74944F1A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 102/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000897/2025-39**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 5 ½ (Cinco e meia) diárias ao servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Distritos do Alto e Médio Madeira, por meio de veículo oficial , Toyota HILUX - Placa: QTH9I92, com o objetivo de averiguações quanto à frequência das rotas dos seguintes serviços executados pela Empresa ECORONDÔNIA AMBIENTAL S/A, no período de 20 a 25/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 198 (0106217) do processo 019.000897/2025-39.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Clelson Ferreira da Silva	72033	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Alto e Médio Madeira	5 ½ (cinco e meia)	Não
Geovane da Silva Patrício	242751	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Alto e Médio Madeira	5 ½ (cinco e meia)	Não
Flávio Morais Nogueira Júnior	59297	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Alto e Médio Madeira	5 ½ (cinco e meia)	Não
Neldi de Oliveira da Mota	119860	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Alto e Médio Madeira	5 ½ (cinco e meia)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E93C903F

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 104/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000801/2025-32**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 24 (vinte e quatro) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem aos Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07, por meio de transporte terrestre Micro Ônibus placa QRA1B53 e Caminhonete Hilux Placa: SLH1H67, com o objetivo de realizar limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, nos períodos de 06/10/2025 a 18/10/2025 e 20/10/2025 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 183 (0102997) do processo 019.000801/2025-32.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Deyvane Alleyne Barroso	271990	Motorista	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não
Messias Martins Vargas	99227	Motorista	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não
Orlando Alves dos Santos	211128	Gari	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não
Euvídio Mendes Ferreira	169145	Gari	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari	Distritos de Jací Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07)	24 (vinte e quatro)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA57FB5E

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 107/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000834/2025-82**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 24 (vinte e quatro) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia e Extrema, por meio de veículo oficial Micro Ônibus placa QRA1B53, com o objetivo de realizar limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas, nos períodos de 06/10/2025 a 18/10/2025 e 20/10/2025 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 192 (0105961) do processo 019.000834/2025-82.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Rosemiro de Souza Craveiro	10078016	Assessor II	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Jadson Carvalho de Azevedo	271916	Operador de máquinas Pesadas	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Valdir Viana dos Santos	271495	Motorista	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Elizeu Rodrigues da Silva Neto	886500	Agente de Manutenção Escolar	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Elton da Silva Botelho	1002044	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Mario Lucio da Silva Mendonça	230045	Gari	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Nelcy da Silva Ferreira	230045	Motorista	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Pedro Lúcio Mota do Nascimento	10080188	Chefe II	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não
Lucas Miranda da Rocha	272063	Motorista	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	24 (vinte e quatro)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3460EF9

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 108/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000843/2025-73**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 24 (vinte e quatro) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem ao Distritos de Rio Pardo, por meio de transporte terrestre Micro Ônibus - placa QRA1B53 e Caminhonete Hilux - Placa: QTE4C83, com o objetivo de executar serviços de recuperação, desobstrução e nivelamento de bueiros e pontes em estradas vicinais, assegurando a continuidade do transporte escolar e facilitando o escoamento de produtos agrícolas, no período de 06/10 a 18/10 e 20/10 a 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 193 (0106021) do processo 019.000843/2025-73.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Orly do Nacimento	273623	Operador de Maquinas Pesadas	Distritos de Rio Pardo	24 (vinte e quatro)	Não
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Distritos de Rio Pardo	24 (vinte e quatro)	Não
Ruyter da Silva Oliveira	272460	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de Rio Pardo	24 (vinte e quatro)	Não
Wilson Rogério Dantas	13772	Motorista	Distritos de Rio Pardo	24 (vinte e quatro)	Não
Antônio Carlos da Silva	97040	Motorista	Distritos de Rio Pardo	24 (vinte e quatro)	Não
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari	Distritos de Rio Pardo	24 (vinte e quatro)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5FCCD6E

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 109/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000794/2025-79**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 17 (dezessete) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira Ramais, Calderita, Castanheira, Três Maria e Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre Caminhão Volkswagen Prancha Placa: NED0655 - Caminhão Trator nº 03 Placa: NDF3754, com o objetivo de realizar serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos às frentes de serviço e para outras localidades, nos períodos de 06/10/2025 a 16/10/2025 e 17/10, 18/10/2025, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 24/10, 25/10/2025, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10, 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 189 (0103986) do processo 019.000794/2025-79.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira Ramais, Calderita, Castanheira, Três Maria e Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	17 (dezessete)	Não
Josué Soares	1001886	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira Ramais, Calderita, Castanheira, Três Maria e Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	17 (dezessete)	Não
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Mot orista	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo e Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira Ramais, Calderita, Castanheira, Três Maria e Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	17 (dezessete)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F47FFADB

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 110/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000538/2025-81**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Distrito de Calama, por meio de veículo oficial Toyota Hilux, cor branca, placa SYK-3155 e fluvial barco Mapinguari/BAR – 5970 motor Yamaha 200, manual 2024/2025 – azul, com o objetivo apurar a denúncia oriunda do Processo nº 019.000515/2025-77 que tange ocupação irregular de bem público e demais vistorias necessárias, no período de 20 a 22/10/2025. Conforme solicitação constante no Despacho 191 (0105896) e Retificação de Informação (0108514) do processo 019.000538/2025-81.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Mônica Maria da Conceição Ornelas	1003836	GERENTE DE DIVISÃO	Distrito de Calama	2 ½ (duas e meia)	NÃO
Ramilson Santos Palhano	52374	FISCAL DE POSTURAS URBANAS	Distrito de Calama	2 ½ (duas e meia)	NÃO
Christiélen Rodrigues da Costa	1006518	GERENTE DE DIVISÃO	Distrito de Calama	2 ½ (duas e meia)	NÃO
Kelly Simone Ferreira de Araujo	10078655	ASSESSOR II	Distrito de Calama	2 ½ (duas e meia)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B2A680F

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 111/2025/SEINFRA

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000711/2025-41**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 20 ½ (vinte e meia) diárias aos servidores abaixo relacionado para se deslocarem aos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jaci Paraná e Região da Ponta do Abunã, por meio de transporte terrestre CAMINHÃO COMBOIO Nº 03 - Placa: OHV8A22, com o objetivo de abastecimento de maquinário em campos durante atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias, estradas, pontes e bueiros, nos períodos 06/10/2025 a 21/10/2025 e 22/10, 23/10, 24/10, 25/10, 26/10, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10, 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 188 (0103968) do processo 019.000711/2025-41.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE DESLOCAMENTO
Francisco Gomes de Freitas	229006	Motorista	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná e Região da Ponta do Abunã	20 ½ (vinte e meia)	Não
Ailton Mendes da Silva	206947	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná e Região da Ponta do Abunã	20 ½ (vinte e meia)	Não

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:716AA86A

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 113/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO **019.000720/2025-32**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 20 ½ (Vinte e meia)) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem a Região do Baixo Madeira, abrangendo os Ramal Calderita, Castanheira, Três Maria, Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco (Bacia Leiteira), Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho, por meio de veículo oficial Caminhão comboio nº 04, placa SLK7C85, com o objetivo de realizar Serviços de abastecimento aos maquinários em campos onde os mesmos estão em plena atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, no período de 06/10 a 21/10/2025 e 22/10, 23/10, 24/10, 25/10, 26/10, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10, 31/10/2025, conforme solicitação constante no Despacho 190 (0104189) do processo 019.000720/2025-32

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Erenilson Silva Brito	188541	Operador de Máquinas Pesadas	Região do Baixo Madeira Ramais, Calderita, Castanheira, Três Maria e Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	20 ½ (Vinte e meia)	NÃO
Gecilando Maia Soares	1002628	Motorista De Veículos Pesados	Região do Baixo Madeira Ramais, Calderita, Castanheira, Três Maria e Jacú Linhas 03, 05, 07, Travessão I e II, APROZAN, Vila Franciscana, Ramais Mucuin, Tranzual, Brabo, Sta Luzia, 1º de Maio, São Francisco Bacia Leiteira, Linhas 22, 27, 32, 37, G45, Ramal da Coe do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	20 ½ (Vinte e meia)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:756E77F9

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 115/2025/SEINFRA

Porto Velho, 16 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO 019.000913/2025-93

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Distritos do Baixo Madeira, por meio de veículo oficial Toyota Hilux - Placa: QTH9I92 e embarcação MAPINGUARI/BAR - 5970, motor Yamaha 200 HP, com o objetivo realização de fiscalização e averiguações quanto à frequência e à rota dos seguintes serviços executados pela empresa EcoRondônia Ambiental S/A, no período de 27/10 a 01/11/2025, conforme solicitação constante no Despacho 202 (0106899) e do processo 019.000913/2025-93.

NOME	CADASTRO	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Alessandra Menezes Martins	135245	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Baixo Madeira	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Baixo Madeira	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Baixo Madeira	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	451756	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Baixo Madeira	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Baixo Madeira	5 ½ (cinco e meia)	NÃO
Redvilson Duran Pedraza Junior	79146	Membro da CF/SESB/SEINFRA	Distritos do Baixo Madeira	5 ½ (cinco e meia)	NÃO

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8AEFF97

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 113/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 113/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 020.000655/2025-14.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias aos Administradores Distritais: **Wagner Oliveira Chaves**, Matrícula: 10079186, **Maria Ângela Braga**, Matrícula: 10079794, **André Silva Piana**, Matrícula: 10079515, **Valdeci Osorio Patrício**, Matrícula: 10079229, **Francilene da Rocha Sena**, Matrícula: 10080046, **Keila Viana Cherubini**, Matrícula: 10080047, **Udeivde Santos de Jesus**, Matrícula: 10080050, **Salonilde Viana dos Santos Gomes,** Matrícula: 10080058, **Eucrandio Luiz da Silva Barbosa de Souza**, Matrícula: 10080054, **Rosenilde Alexandria Nascimento**, Matrícula: 256075, **Juscelino Dantas de Souza**, Matrícula: 10080045, **Francisco Urielson Castro Lacerda**, Matrícula: 1006587 e **Joair Fogaça da Silva**, Matrícula: 238031. Justifica-se que estes se deslocarão ao Município de Porto Velho, tendo como objetivo viabilizar a participação no evento de 2ª conferência municipal de acompanhamento do plano diretor participativo do município – PDPM, a ser realizada, **nos dias 06 e 07 de novembro de 2025.** Ida e volta, realizado por meio de veículo próprio.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Wagner Oliveira Chaves	10079186	408 765/ SSP/RO	Administrador Distrital (Calama)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Maria Ângela Braga	10079794	212874 SSP/RO	Administrador Distrital (Nazaré)	1 ½	R$200,00	R$300,00
André Silva Piana	10079515	1084920-3	Administrador Distrital (Nova Califórnia)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Valdeci Osorio Patrício	10079229	399127 SSP/RO	Administrador Distrital (União Bandeirantes)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Francilene da Rocha Sena	10080046	429590 RO	Administrador Distrital (Fortaleza de Abunã)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Keila Viana Cherubini	10080047	626527	Administrador Distrital (Extrema)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Udeivde Santos de Jesus	10080050	1650239 SESDEC/RO	Administrador Distrital (Vista Alegre do Abunã)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Salonilde Viana dos Santos Gomes	10080058	776968	Administrador Distrital (Abunã)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Eucrandio Luiz da Silva Barbosa de Souza	10080054	66743400220 SESDEC/RO	Administrador Distrital (Jacy Paraná)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Rosenilde Alexandria Nascimento	256075	583490 SSP/RO	Administrador Distrital (Nova Mutum Paraná)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Juscelino Dantas de Souza	10080045	660341 SSP/RO	Administrador Distrital (São Carlos)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Francisco Urielson Castro Lacerda	1006587	918600	Administrador Distrital (Demarcação)	1 ½	R$200,00	R$300,00
Joair Fogaça da Silva	238031	1188584 SSP/RO	Administrador Distrital (Rio Pardo)	1 ½	R$200,00	R$300,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal de Integração Distrital Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65FB4B15

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 114/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 114/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000214/2025-74.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias ao servidor: **Paulo Francisco Galvão Santos, Matrícula: 10078583, Cargo: Gerente de Projetos Ambientais.** Justifica-se que este se deslocou à Comunidade da Gleba do Rio Preto, tendo como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade. Ida e volta, realizado por meio de veículo oficial, RANGER - Placa: RSZ1D88.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Francisco Galvão Santos	10078583	1442127 SSP/RO	Gerente de Projetos Ambientais.	2 ½	R$200,00	R$500,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal de Integração Distrital Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A04B49FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.275, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE: "Proceder a Revisão Geral Anual – RGA, para conceder reajuste financeiro em razão das Percas Inflacionarias, aplicado sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, atender a garantia constitucional do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, para proceder a correção inflacionária, conforme anexos II e III desta lei, e conceder reajuste financeiro no percentual total de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo, conforme anexo III.
Art. 2º. A referência de vencimento básico inicial de cargos e de vencimento atualizado de servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, prevista nos anexos I, IV e V, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os anexos I, II, III, IV e V, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2025.

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO - I
REFERÊNCIA DE VENCIMENTO INICIAL DE CARGOS DA CAMARA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	Sigla/Padrão	Referência de Vencimento Básico Inicial do Cargo
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO;	Superior	**(A.A)**	R$ 4.302,00
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	**(A.A)**	R$ 4.302,00
CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Superior	**(A.A)**	R$ 4.302,00
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	**(A.A)**	R$ 2.685,44
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	**(A.A)**	R$ 2.430,63
MOTORISTA;	Ensino Fundamental	**(A.A)**	R$ 2.430,63
VIGIAS;	Ensino Fundamental	**(A.A)**	R$ 2.430,63
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	**(A.A)**	R$ 2.430,63

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO - II
REFERÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL
Servidores Próprios do Órgão
RGA CONSTITUCIONAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Garantia Constitucional	Referencial/2024 (IPCA-IBGE)
CLÉCIO SILVA DOS SANTOS	6001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	4401	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	11001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
EDNA MARIA PEREIRA	4001	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS	3501	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES	3401	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA	3801	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
PAULO GILSON BORGES DE CAMPO	5301	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA SANTOS	3601	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
CLEONILDES ALVES DA SILVA	1601	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
RENATO PORTUGUAL DE SOUZA	6801	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%
VALTERCLEI DA SILVA VENÂNCIO BUENO	11002	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO - III
REFERÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL
Servidor Cedido de Outros Órgãos ou Entidade
RGA CONSTITUCIONAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Garantia Constitucional	Referencial/2024 (IPCA-IBGE)
ELVAIR CANDIDO DE SOUZA	**8001**	Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988	4,83%

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO - IV
ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
Servidores Próprios do Órgão
REVISÃO GERAL ANUAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Vencimento Anterior 2024	Inicio da Competência	Vencimento Atualizado 2025
CLÉCIO SILVA DOS SANTOS	6001	R$ 3.657,96	01/10/2025	R$ 4.566,23
ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	4401	R$ 3.769,12	01/10/2025	R$ 4.704,99

RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	11001	R$ 3.515,54	01/10/2025	R$ 4.388,45
EDNA MARIA PEREIRA	4001	R$ 2.329,60	01/10/2025	R$ 2.908,04
MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS	3501	R$ 2.376,94	01/10/2025	R$ 2.967,13
MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES	3401	R$ 2.376,94	01/10/2025	R$ 2.967,13
JOZIEL PAULO SOARES DE FRANÇA	3801	R$ 2.150,87	01/10/2025	R$ 2.684,93
PAULO GILSON BORGES DE CAMPO	5301	R$ 2.129,49	01/10/2025	R$ 2.658,24
FABIANA CUSTÓDIO BARBOSA SANTOS	3601	R$ 2.150,87	01/10/2025	R$ 2.684,93
CLEONILDES ALVES DA SILVA	1601	R$ 2.172,51	01/10/2025	R$ 2.711,94
RENATO PORTUGUAL DE SOUZA	6801	R$ 1.947,00	01/10/2025	R$ 2.430,44
VALTERCLEI DA SILVA VENÂNCIO BUENO	11002	R$ 2.151,28	01/10/2025	R$ 2.685,44

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO - V
ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO
Servidor Cedido de Outros Órgãos ou Entidade
REVISÃO GERAL ANUAL

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	Vencimento Anterior 2024	Início da Competência	Vencimento Atualizado 2025
ELVAIR CANDIDO DE SOUZA	**8001**	R$ 2310,00	01/10/2025	R$ 2.883,57

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D477C038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025
VALIDADE: 12 MESES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
CONTRATADA: ANDRADE & DEZANI LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante Município de Rio Crespo-RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **63.761.977/0001-41**, com sede na Rua **Ermelindo Milane, nº 1040, Centro,** neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Muncipal **Sr. Eder da Silva,** brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63, residente e domiciliado no município de Rio Crespo-RO. Nos termos da Lei nº **14.133/2021** e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **036/2025** homologado em **13 de outubro de 2025**, integrante do Processo Administrativo **nº 543/2025** por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve registrar os preços da empresa : **ANDRADE & DEZANI LTDA**, CNPJ nº **11.110.685/0001-45**, com sede na **RUA FRANCISCO GOMES, 3509 - SOL NASCENTE, Alto Paraíso - Rondônia - 76862-000** Telefone: (69) 9987-2702 E-mail: gabriel_santos_aires@hotmail.com neste ato representado por seu Representante Legal autorizado para assinatura do contrato Sócio Administrador: **GABRIEL SANTOS DEZANI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 009.793.992-70**,** portador da Cédula de Identidade nº 1037292 SESDC/RO, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para recargas de água e gás e aquisição de vasilhames para atender a as necessidades do órgão contratante por [12] doze meses, prorrogável conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.
1.2. Do órgão contratante **Prefeitura Município de Rio Crespo-RO**, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços:
1.4.1. As Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO, na condição de órgão gerenciador.
1.4.2. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não participantes, desde que autorizada previamente pelo órgão gerenciador e observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 11.462/2023.
1.4.3. A adesão de órgão não participante fica condicionada:

• À manifestação expressa do fornecedor quanto à aceitação;
• Sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador;
• Ao quantitativo máximo de 50% dos quantitativos registrados na Ata, salvo disposição diversa no edital.

1.4.4. A autorização da adesão será formalizada por meio de despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, que deverá verificar a regularidade do pedido.
1.4.5. Os contratos decorrentes da adesão serão celebrados diretamente entre o órgão não participante e a empresa detentora da Ata, sendo da exclusiva responsabilidade do órgão aderente a gestão e fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado é de **R$ 156.260,04 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos),** conforme tabela Anexa a esta Ata De Registro De Preço e a Adjudicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:
3.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12]doze meses**, a partir da data da sua assinatura;
3.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:
4.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
5.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:
Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.
5.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
5.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
6.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
6.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
6.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
6.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que solicitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
6.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

7.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA, conforme a legislação aplicável.
7.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 da referida norma.

7.3. A Administração emitirá a(s) Nota(s) de Empenho, especificando os serviços ou bens objeto deste instrumento e suas respectivas quantidades, entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou encaminhando-as por e-mail.

7.4. O início da execução do objeto dar-se-á com o recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente, realizada pelo agente responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta.

7.5. Os bens entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O fornecedor será notificado para substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal, após conferência de conformidade e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, salvo quando houver garantia superior obrigatória ou ofertada pelo fabricante. Quando aplicável, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia do fabricante no ato da entrega. Os demais prazos e condições relacionados à execução do contrato estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto desta licitação serão recebidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal.

7.9. Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o estipulado contratualmente.

7.10. A recusa da Contratada em atender ao disposto no item 6.5 implicará na aplicação das sanções previstas nesta ATA.

7.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos materiais entregues.

7.12. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia, conforme o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [90] noventa dias a partir do recebimento definitivo.

7.13. A Contratada deverá observar, na execução desta ATA, a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.14. Durante o prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais, desde que observadas todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório que originou sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS
8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

Secretárias	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa – Pessoa Jurídica
GABINETE	02.001.04.122.0004.2.004	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
ADM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
FINANÇAS	04.001.04.123.0006.2.006	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SEAMA	06.001.20.122.0040.2.070	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SECDEL	07.001.12.122.0020.2.030	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
DECEL	08.001.13.392.0037.2.050	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SAÚDE	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SEMO	11.001.04.122.0050.2.065	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.0 Serviços de Terceiros

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido nesta Ata e nas ordens de fornecimento. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O pagamento será realizado em dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
9.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
9.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.
9.6. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br.
9.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
9.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
9.9. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
10.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
10.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
10.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
10.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

10.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
10.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
11.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
11.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
11.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
11.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
11.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
11.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
11.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
11.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.
11.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
11.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
12.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
12.2.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
12.2.3. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
12.2.4. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
12.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
12.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
12.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
12.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão, sempre que demandados, dirimir dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual. As manifestações desses órgãos poderão ocorrer por solicitação direta do fiscal ou por encaminhamento da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
13.1.1. Greve geral;
13.1.2. Calamidade pública;
13.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
13.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
13.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:
14.1 A contratação dos itens registrados nesta Ata será formalizada por meio de nota de empenho e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
15.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da presente Ata.

15.2. A contratada declara estar ciente de que, sempre que atuar como operadora de dados pessoais em nome da Administração Pública, deverá tratar os dados exclusivamente conforme as finalidades legítimas e instruções fornecidas pelo órgão contratante, sendo vedado o uso diverso ou a divulgação não autorizada.
15.3. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, devendo colaborar com as medidas necessárias à contenção, investigação e mitigação dos danos.
15.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da LGPD e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE
16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo – RO, 20 de outubro 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Andrade & Dezani LTDA
CNPJ: 11.110.685/0001-45
Representante:
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2025

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Fornecedor: **ANDRADE & DEZANI LTDA**
CNPJ - 11.110.685/0001-45

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	ECON. %
1	65,00	UN	GALAO DE AGUA MINERAL CONTENDO DE 20 LITROS VASILHAME	R$ 22,90	R$ 1.488,50	25,23 %
2	2.995,00	UN	Recarga de água mineral natural sem gás, acondionada em galão de 20 litros. Embalagem retornavel.	R$ 13,08	R$ 39.174,60	0,38 %
3	700,00	UN	Recarga de Gás de cozinha (GLP) acondicionado dentro de cilindro P-13 (Botijão 13 KG retornável).	R$ 148,07	R$ 103.649,00	0,00 %
4	532,00	FRD	Água mineral, natural sem gás, fardo com 12 garrafas de 500 ml cada.	R$ 17,15	R$ 9.123,80	28,54 %
5	12,00	UN	Cilindro P-13 para Gás de cozinha- (GLP).	R$ 172,97	R$ 2.075,64	0,00 %
6	30,00	FRD	Água mineral com gás, fardo com 12 unidades de 500 ml cada.	R$ 24,95	R$ 748,50	7,48 %
					TOTAL R$ 156.260,04	

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C0246082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº83/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 543/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63, residente e domiciliado no município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Fornecedor: ANDRADE & DEZANI LTDA**, inscrito no CNPJ - **11.110.685/0001-45**, com sede na **RUA FRANCISCO GOMES, 3509 - SOL NASCENTE, Alto Paraíso - Rondônia - 76862-000** Telefone: (69) 9987-2702 E-mail: gabriel_santos_aires@hotmail.com neste ato representado por seu Representante Legal autorizado para assinatura do contrato Sócio Administrador: **GABRIEL SANTOS DEZANI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **009.793.992-70,** portador da Cédula de Identidade nº 1037292 SESDC/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 543/2025**, Pregão

Eletrônico **nº 036 /2025,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços e Contrato para futura e eventual Contratação de empresa para recargas de água e gás e aquisição de vasilhames, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	ECON. %
1	65,00	UN	GALAO DE AGUA MINERAL CONTENDO DE 20 LITROS VASILHAME	R$ 22,90	R$ 1.488,50	25,23 %
2	2.995,00	UN	Recarga de água mineral natural sem gás, acondionada em galão de 20 litros. Embalagem retornavel.	R$ 13,08	R$ 39.174,60	0,38 %
3	700,00	UN	Recarga de Gás de cozinha (GLP) acondicionado dentro de cilindro P-13 (Botijão 13 KG retornável).	R$ 148,07	R$ 103.649,00	0,00 %
4	532,00	FRD	Água mineral, natural sem gás, fardo com 12 garrafas de 500 ml cada.	R$ 17,15	R$ 9.123,80	28,54 %
5	12,00	UN	Cilindro P-13 para Gás de cozinha- (GLP).	R$ 172,97	R$ 2.075,64	0,00 %
6	30,00	FRD	Água mineral com gás, fardo com 12 unidades de 500 ml cada.	R$ 24,95	R$ 748,50	7,48 %
					TOTAL R$ 156.260,04	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2 Vigência e Prorrogação: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura sendo divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município,. A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujo os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível.

O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de **R$ 156.260,04 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.1. Reajustes: o reajuste de preços em contratos de licitação é feito por meio de apostilamento ou (Art. 136, §1º, II), ou termo aditivo a cada 12 meses da data da apresentação da proposta (Art. 3º), usando índices setoriais ou específicos previstos no edital e contrato, não sendo uma alteração contratual, mas sim uma atualização do valor para manter o equilíbrio econômico-financeiro, no qual será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses.
7.2 Marco Temporal: O reajuste é aplicado a partir do prazo de 12 meses contados da data da apresentação da proposta para o orçamento.
7.3 Periodicidade: O reajuste só pode ser aplicado após 12 meses, mas o contrato pode prever mais de um índice.
7.4 Índices e Fórmula: O edital deve estabelecer o(s) índice(s) a ser(em) usado(s) (como INCC para obras e IPCA para serviços gerais). A fórmula básica é R = V × (I - Io) / Io, onde V é o valor a reajustar, I o índice do mês do reajuste e Io o índice inicial.
7.5 Formalização: O reajuste é feito por meio de apostila, ou por um termo aditivo conforme nessecidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
11 O prazo de vigência deste contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

12.1 As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
(§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues).
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.
f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pelo prazo de até cinco anos;
c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
d) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
e) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
f) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
14 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, trata-se um processo de registro de preço. As dotações serão representadas na Solicitação de Fornecimento pelos elementos das secretarias.

Secretárias	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa – Pessoa Jurídica
GABINETE	02.001.04.122.0004.2.004	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
ADM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
FINANÇAS	04.001.04.123.0006.2.006	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SEAMA	06.001.20.122.0040.2.070	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SECDEL	07.001.12.122.0020.2.030	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
DECEL	08.001.13.392.0037.2.050	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SAÚDE	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SEMO	11.001.04.122.0050.2.065	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.0 Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo – RO, 20 de outubro 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Andrade & Dezani LTDA
CNPJ: 11.110.685/0001-45
Representante:
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 543/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA.
PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Sr. **EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63, residente e domiciliado no município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **Fornecedor: ANDRADE & DEZANI LTDA**, inscrito no CNPJ - **11.110.685/0001-45**, com sede na **RUA FRANCISCO GOMES, 3509 - SOL NASCENTE, Alto Paraíso - Rondônia - 76862-000** Telefone: (69) 9987-2702 E-mail: gabriel_santos_aires@hotmail.com neste ato representado por seu Representante Legal autorizado para assinatura do contrato Sócio Administrador: **GABRIEL SANTOS DEZANI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **009.793.992-70,** portador da Cédula de Identidade nº 1037292 SESDC/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Processo Administrativo nº 543/2025**, Pregão Eletrônico **nº 036 /2025,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços e Contrato para futura e eventual Contratação de empresa para recargas de água e gás e aquisição de vasilhames, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR LANCE	TOTAL LANCE	ECON. %
1	65,00	UN	GALAO DE AGUA MINERAL CONTENDO DE 20 LITROS VASILHAME	R$ 22,90	R$ 1.488,50	25,23 %
2	2.995,00	UN	Recarga de água mineral natural sem gás, acondionada em galão de 20 litros. Embalagem retornavel.	R$ 13,08	R$ 39.174,60	0,38 %
3	700,00	UN	Recarga de Gás de cozinha (GLP) acondicionado dentro de cilindro P-13 (Botijão 13 KG retornável).	R$ 148,07	R$ 103.649,00	0,00 %
4	532,00	FRD	Água mineral, natural sem gás, fardo com 12 garrafas de 500 ml cada.	R$ 17,15	R$ 9.123,80	28,54 %
5	12,00	UN	Cilindro P-13 para Gás de cozinha- (GLP).	R$ 172,97	R$ 2.075,64	0,00 %
6	30,00	FRD	Água mineral com gás, fardo com 12 unidades de 500 ml cada.	R$ 24,95	R$ 748,50	7,48 %
					TOTAL R$ 156.260,04	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2 Vigência e Prorrogação: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura sendo divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município,. A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujo os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível.

O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de **R$ 156.260,04 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.

6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.1. Reajustes: o reajuste de preços em contratos de licitação é feito por meio de apostilamento ou (Art. 136, §1º, II), ou termo aditivo a cada 12 meses da data da apresentação da proposta (Art. 3º), usando índices setoriais ou específicos previstos no edital e contrato, não sendo uma alteração contratual, mas sim uma atualização do valor para manter o equilíbrio econômico-financeiro, no qual será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses.
7.2 Marco Temporal: O reajuste é aplicado a partir do prazo de 12 meses contados da data da apresentação da proposta para o orçamento.
7.3 Periodicidade: O reajuste só pode ser aplicado após 12 meses, mas o contrato pode prever mais de um índice.
7.4 Índices e Fórmula: O edital deve estabelecer o(s) índice(s) a ser(em) usado(s) (como INCC para obras e IPCA para serviços gerais). A fórmula básica é $R = V \times (I - Io) / Io$, onde V é o valor a reajustar, I o índice do mês do reajuste e Io o índice inicial.
7.5 Formalização: O reajuste é feito por meio de apostila, ou por um termo aditivo conforme nessecidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
11 O prazo de vigência deste contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

12.1 As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.
Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.
Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
(§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues).
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pelo prazo de até cinco anos;
c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
d) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
e) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
f) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
14 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, trata-se um processo de registro de preço. As dotações serão representadas na Solicitação de Fornecimento pelos elementos das secretarias.

Secretárias	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa – Pessoa Jurídica
GABINETE	02.001.04.122.0004.2.004	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
ADM	03.001.04.122.0005.2.005	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
FINANÇAS	04.001.04.123.0006.2.006	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SEAMA	06.001.20.122.0040.2.070	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SECDEL	07.001.12.122.0020.2.030	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
DECEL	08.001.13.392.0037.2.050	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SAÚDE	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
SEMO	11.001.04.122.0050.2.065	3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros
CONSELHO TUTELAR	13.001.08.243.0032.2.087	3.3.90.39.00.0 Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo – RO, 20 de outubro 2025

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Andrade & Dezani LTDA
CNPJ: 11.110.685/0001-45
Representante:
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:569B535E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LISTA DE INSCRITOS POR DECISÃO JUDICIAL ENFERMEIRO

A presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SEMUSA 001/2025, nomeada pela Portaria nº 262/2025, de 24 de abril de 2025, em cumprimento a decisão Judicial 7005164-31.2025.8.22.0010, Publica nova lista de classificados para o cargo de Enfermeiro – 40 Horas.

Cargo: Enfermeiro - 40 Horas.

Status	Posição	Nº Inscrição	Nome	Dt Nascimento	Nota
Homologado	1	471	ELISANGELA XAVIER ANDRADE	19/09/1972	10.000
Homologado	2	921	NERDILEI APARECIDA PEREIRA	02/06/1971	9.000
Homologado	3	541	ADÃO ALVES BRANCO	23/12/1971	9.000
Homologado	4	1462	CLEUNICE SÉRGIO DA SILVA	21/03/1972	9.000
Homologado	5	662	MARÍA ANGELA SCHOUPINSKI	03/09/1974	9.000
Homologado	6	1030	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	31/01/1975	9.000
Homologado	7	2334	ANA MARIA MARIA CAMPOS DE SANTANA	09/07/1977	9.000
Homologado	8	836	MARCIA PEREIRA	02/11/1977	9.000
Homologado	9	1655	EVERTON LUIZ DA SILVA	07/01/1978	9.000
Homologado	10	2130	MARGARETH DELLARMELINDO	04/07/1980	9.000
Homologado	11	65	CLODOALDO DE SOUZA	22/08/1980	9.000
Homologado	12	2108	KATTYUSCE SOARES LOPES RABELHO	06/11/1980	9.000
Homologado	13	1076	GESIANE LIMA DE SOUZA	27/04/1981	9.000
Homologado	14	2357	SELMA SILVA DE SOUZA BONIM	23/09/1981	9.000
Homologado	15	243	GISLANE CANDIDA DE OLIVEIRA	26/05/1982	9.000
Homologado	16	1873	WILIAN HELBER MOTRA	05/11/1982	9.000
Homologado	17	1573	CILENI PATRICIA SOBREIRA REGIS	12/02/1983	9.000
Homologado	18	2025	VALERIA DA SILVA AGUIR	08/08/1983	9.000
Homologado	19	849	LUANA GARCIA MENDES	14/06/1984	9.000
Homologado	20	466	RAQUEL ZANDOMENICO GONÇALVES	12/02/1985	9.000
Homologado	21	1870	LEANDRO DOMINGOS CLERES	24/04/1985	9.000
Homologado	22	1523	DILCINÉIA PAZ	10/05/1985	9.000
Homologado	23	665	GISELE MAGALHAES DE SALES	15/11/1985	9.000
Homologado	24	1473	CRISTINA MAGALHAES RAMOS SILVA	02/06/1987	9.000
Homologado	25	1194	MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE	29/10/1987	9.000
Homologado	26	1385	ELISANGELA RODRIGUES DE MEDEIRO	27/12/1987	9.000
Homologado	27	1025	JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA MELO	03/06/1988	9.000
Homologado	28	516	ALVARO RAGADALI FILHO	29/06/1988	9.000
Homologado	29	448	GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA	20/10/1988	9.000
Homologado	30	2047	LUIZ FERNANDO PEDROSO DA SILVA	11/11/1988	9.000
Homologado	31	2111	ANDREIA LUZIA TOMASI ANTONIO	11/12/1989	9.000
Homologado	32	1588	ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE ALCÂNTARA	08/01/1990	9.000
Homologado	33	1825	CLAUDINEIA DIAS FRANÇA	04/05/1991	9.000
Homologado	34	1959	ELIANE BRITO RECHE	18/10/1992	9.000
Homologado	35	1680	TATIANE MAESTÁ	07/10/1993	9.000

Homologado	36	1151	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	01/11/1993	9.000
Homologado	37	2271	CARINE THAIS DIAS SANTANA	04/05/1994	9.000
Homologado	38	1986	POLIANA DEYSE PEREIRA GOUVÊA	11/08/1995	9.000
Homologado	39	885	JHENIFER LOPES DE PICOLI	18/08/1995	9.000
Homologado	40	905	ANA CLAUDIA DOMINGOS CASSIMIRO	07/11/1995	9.000
Homologado	41	2276	HERCULES ALVES PINHEIRO	23/01/1998	9.000
Homologado	42	1317	GABRIELI FERREIRA NUNES	19/05/1998	9.000
Homologado	43	1488	LISONETE DA SILVA	01/11/1968	8.750
Homologado	44	646	CASSIA FERNANDES MARTINS	16/08/1981	8.750
Homologado	45	1318	GIZELMA SILVEIRA ALVES	22/03/1984	8.750
Homologado	46	1431	RAFAEL NUNES COTA	13/10/1993	8.750
Homologado	47	1928	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	05/02/1979	8.500
Homologado	48	1444	SANDESLANE DE CARVALHO SOUZA	19/06/1980	8.500
Homologado	49	474	MARCIANA ANDREIA PINTO	23/02/1982	8.500
Homologado	50	2120	KEILA CASSIMMIRO CORDEIRO LIPKE	20/10/1984	8.500
Homologado	51	2317	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	18/07/1986	8.500
homologado	52	1268	ANA CARLA DIAS DE SOUZA	21/03/1993	8.500
Homologado	53	986	DEBORA LUCIO DOS SANTOS	02/04/1993	8.500
Homologado	54	2091	NATALIA LIZ RIBEIRO DOS SANTOS	13/01/1995	8.500
Homologado	55	41	CLAUDIO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	20/12/1996	8.500
Homologado	56	1189	MICHELLE JULIANA VIEIRA GOMES	07/01/1997	8.500
Homologado	57	697	MARCIA MARIA MACHADO	16/01/1968	8.250
Homologado	58	676	REGINA CLAUDIA MORARI	05/02/1973	8.250
Homologado	59	1923	JANINE GUSMÃO VARNOU DA SILVA	31/05/1993	8.250
Homologado	60	2070	SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA	07/11/1997	8.250
Homologado	61	2119	ESTHER SILVA DE CARVALHO	28/10/1999	8.250
Homologado	62	1219	JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA	03/01/1981	8.000
Homologado	63	1356	NUBIA REGINA MASSAROTO SILVA	06/10/1981	8.000
Homologado	64	1045	ADRIANA SANTOS MEDEIROS	31/12/1984	8.000
Homologado	65	1195	CRISTIANE DE SOUZA	11/09/1986	8.000
Homologado	66	2135	ERIANE APARECIDA DE CAMPOS COSTA	12/10/1986	8.000
Homologado	67	1466	GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE	21/06/1987	8.000
Homologado	68	2077	PAULA KAÍSA ALMEIDA SILVA	01/11/1992	8.000
Homologado	69	326	FABRICIA MONTEIRO SOARES	15/04/1993	8.000
Homologado	70	1752	GILSON DO CARMO RODRIGUES	27/03/1994	8.000
Homologado	71	1973	GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO	27/06/1994	8.000
Homologado	72	1852	DANUBIA RAMBO POSSMOZER MONTEIRO	21/08/1997	8.000
Homologado	73	1585	LUCILENE ANDRÉ DA SILVA	23/05/1975	7.750
Homologado	74	1687	ALINE BARBOZA MUSSULIN	03/07/1994	7.750
Homologado	75	360	RIGUIELI ODARIA PEREIRA	25/08/1995	7.750
Homologado	76	1894	VERONICA BOLDRINI MALAVASI	01/04/1996	7.750
Homologado	77	1877	ROSIE SOARES LIMA	17/08/1999	7.750
Homologado	78	257	CLAUDINEY MORAES DE MEIRELES	02/07/1973	7.500
Homologado	79	2035	GILDETE MORETE	04/10/1973	7.500
Homologado	80	1648	ROSIVALDO LOBO GOMES	20/05/1992	7.500
Homologado	81	492	PÂMELLA POLASTRY BRAGA AMARAL	30/01/1997	7.500
Homologado	82	154	ROBERT DOS SANTOS BERGAMINI	24/07/1999	7.500
Homologado	83	757	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA	05/12/1970	7.250
Homologado	84	1425	JANAINA DOS SANTOS DELGADILLO	12/10/1990	7.250
Homologado	85	1276	LETÍCIA DE MEDEIROS GLOVAKI VIEIRA	04/01/1999	7.250
Homologado	86	1834	LIDIANE LIMA DE SOUSA	27/11/0979	7.000
Homologado	87	1647	MARIA APARECIDA LIMA COSTA	25/12/1976	7.000
Homologado	88	1930	ELISANGELA PAZ DO NASCIMENTO	01/09/1977	7.000
Homologado	89	1932	SUELI FATIMA GARCIA	12/10/1977	7.000
Homologado	90	565	KATYANNE PEREIRA SALLES	05/05/1978	7.000
Homologado	91	142	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	14/09/1978	7.000
Homologado	92	1545	ELINETE MENDES SANTANA VEIGA	13/01/1979	7.000
Homologado	93	1024	GLEINE ARANTES DOS SANTOS	25/04/1979	7.000
Homologado	94	239	GRACIETY DA SILVA LIMA	12/05/1980	7.000
Homologado	95	2310	SUZAMAR LEAL DE BARROS	03/07/1980	7.000
Homologado	96	783	ELIANE BORGES HENNIS BONI	21/03/1983	7.000
Homologado	97	246	ROYVANE FERNANDES NUNES	03/03/1984	7.000
Homologado	98	266	LUZIA SILVA SOUZA	11/08/1984	7.000
Homologado	99	457	OZIEL MARTINS GOMES	24/07/1985	7.000
Homologado	100	1260	EULÁLIA CARVALHO DA COSTA	31/03/1986	7.000
Homologado	101	864	SULAYNE RIQUELMES LIMA	10/05/1986	7.000
Homologado	102	90	CRISTIANE CARDOSO DIAS	13/05/1986	7.000
Homologado	103	107	LEIDIANE VIEIRA LIMA	29/07/1986	7.000
Homologado	104	1943	PATRICIA MARECO CORREA SILVA	31/10/1986	7.000
Homologado	105	1339	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	04/03/1987	7.000
Homologado	106	1384	DENISE FELIPE DO VALE	02/04/1988	7.000
Homologado	107	1491	GISLAINI PATUSSI SUPELETTI	24/11/1990	7.000
Homologado	108	519	THARLES ALAN MARTINS	04/02/1991	7.000
Homologado	109	362	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14/02/1991	7.000
Homologado	110	1765	ANA RITA MOREIRA DOS SANTOS	30/01/1993	7.000
Homologado	111	701	THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	02/06/1994	7.000
Homologado	112	207	GESSICA SOARES LUBE	10/06/1995	7.000
Homologado	113	731	ANA GLEICY TOMÉ GOMES	13/11/1997	7.000
Homologado	114	1222	CAMILA NUNES RIBEIRO SOUZA	05/03/1998	7.000
Homologado	115	1400	JAINARA IRIS DUARTE DE SOUZA	18/04/1998	7.000
Homologado	116	1242	PRISCILA MENDES	06/08/1998	7.000
Homologado	117	1328	DANIELE CERES ASSIS GABRIEL	11/09/1998	7.000
Homologado	118	1461	DANIELI OLIVEIRA SALES	22/10/1998	7.000
Homologado	119	1861	WERONYKA MILLENIUM DE ALMEIDA LEITE	09/11/1998	7.000
Homologado	120	2159	GREYCI KELLY SANTOS ARAUJO	03/11/1999	7.000
Homologado	121	51	NAYARA FERREIRA JORDÃO MACIEL	04/11/1999	7.000
Homologado	122	78	JAYNE HANDIELLI GONCALVES DE BRITO	04/01/2000	7.000
Homologado	123	333	VITÓRIA RAYANNE VIEIRA BAHIA	26/02/2001	7.000

Homologado	124	1064	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO	20/05/1972	6.500
Homologado	125	823	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	20/06/1980	6.500
Homologado	126	1218	LAURA ANNE BEZERRA DA SILVA	19/11/1980	6.500
Homologado	127	2220	CLEIDIANI AMARAL SALOMÃO	18/08/1984	6.500
Homologado	128	1057	ADRIANA NUNES MADEIRA	19/11/1985	6.500
Homologado	129	1191	CÉLIA BENTO TENIS VIEIRA	07/07/1986	6.500
Homologado	130	1695	MARINALVA PACHECO DOS SANTOS	09/07/1986	6.500
Homologado	131	681	FLAVIA PATRICIA DA SILVA	18/11/1986	6.500
Homologado	132	102	THIAGO FERREIRA BONI	18/11/1987	6.500
Homologado	133	879	ELIDA WILL	17/01/1990	6.500
Homologado	134	908	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	18/09/1990	6.500
Homologado	135	1139	THAIS THAIZE ROMANINI MONTEIRO	27/06/1994	6.500
Homologado	136	232	LOARA DE ASSIS SOUZA	21/04/1995	6.500
Homologado	137	959	JULIANA ALVES SIMPLICIO	13/07/1998	6.250
Homologado	138	1657	CARINA LUIZA LEIGUE	03/01/1999	6.250
Homologado	139	1982	LAÍS RAYANE SOARES DE FREITAS	02/01/2002	6.250
Homologado	140	1413	IRENE DE MELO CABRAL	25/02/1977	6.000
Homologado	141	1274	SIMONE MOREIRA DE MORAIS	26/05/1977	6.000
Homologado	142	1832	MANOEL CLAUDIO CARVALHO RIBEIRO	05/08/1977	6.000
Homologado	143	449	JULIENE ROSA MUNIZ	17/05/1983	6.000
Homologado	144	1667	VIVIANE WUDARSKI CHERUMBIM	08/12/1983	6.000
Homologado	145	1595	SUELLEN DE OLIVEIRA ANDRADE	13/10/1985	6.000
Homologado	146	998	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	14/07/1987	6.000
Homologado	147	1201	DANIELLA MOREIRA SANTOS SANTANA	20/04/1988	6.000
Homologado	148	378	CLAUDINEIA SILVA GOS	01/05/1988	6.000
Homologado	149	1784	MAIANE ALVES ROCHA	03/10/1989	6.000
Homologado	150	2282	JOSIANE GONÇALVES PITANGUI	05/09/1990	6.000
Homologado	151	920	EDIANE VIEIRA MICHALSKI	12/09/1991	6.000
Homologado	152	1701	JOSE PAULO DOS SANTOS	18/01/1992	6.000
Homologado	153	851	ROSIMEIRE HAESE DA SILVA LOVO	06/10/1992	6.000
Homologado	154	204	FLAVIA DUARTE DE OLIVEIRA	17/08/1994	6.000
Homologado	155	1440	MAGNO JOSÉ PASCHOATO DOS SANTOS	25/12/1994	6.000
Homologado	156	1897	JAQUELINE DE AMORIM SOUZA	06/06/1995	6.000
Homologado	157	488	PAMELA CRISTINY MOTA DO NASCIMENTO	19/09/1995	6.000
Homologado	158	635	JAQUELINE DA SILVA MORAIS	02/10/1995	6.000
Homologado	159	506	JULIANA HONÓRIO DE OLIVEIRA	23/12/1995	6.000
Homologado	160	579	LECIMARA DE SOUZA SIMÕES	18/09/1996	6.000
Homologado	161	755	DANIEL MARTINEZ DA MOTA	20/08/1997	6.000
Homologado	162	1758	KESCY JHONY MESQUITA DE LIMA	23/02/1998	6.000
Homologado	163	1910	VINÍCIUS MATEUS FERREIRA	21/01/1999	6.000
Homologado	164	1420	GLEICIELE RIBEIRO GREGORIO	26/01/1999	6.000
Homologado	165	1822	POLIANA SOUZA PASSO	15/11/1999	6.000
Homologado	166	774	LUCAS SILVEIRA SILVA	22/11/1999	6.000
Homologado	167	929	NATHAN NASCIMENTO BOECHAT	23/02/2000	6.000
Homologado	168	1071	PAULA EDUARDA QUADROS BRUNO	07/07/2000	6.000
Homologado	169	201	DANIELA RESENDE ROCHA DE OLIVEIRA	22/10/2000	6.000
Homologado	170	68	CAMILA LOURENÇO ARMI	04/12/2000	6.000
Homologado	171	952	GABRIELA DOS SANTOS MOURA	15/08/2001	6.000
Homologado	172	808	LILIAN BEATRIZ POSSE	10/09/2001	6.000
Homologado	173	291	GABRIELA LETICIA SOUZA SILVA	21/09/2001	6.000
Homologado	174	577	BRUNA VALÉRIA SOLTOVSKI DA SILVA	26/09/2001	6.000
Homologado	175	2252	NATIELEN APARECIDA DE PAULA	03/12/2001	6.000
Homologado	176	1750	GUSTAVO MESSIAS GOMES	25/02/2002	6.000
Homologado	177	1476	MARJORY PEREIRA DUARTE SOUZA	26/02/2002	6.000
Homologado	178	1090	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	07/05/1977	5.750
Homologado	179	1668	JACKSON FIRIGOLO	10/07/1978	5.500
Homologado	180	1094	DIEILI OLIVEIRA DOS SANTOS	19/04/1987	5.500
Homologado	181	2338	THAUANY FERREIRA TAVARES	23/07/1998	5.500
Homologado	182	583	ELIELZA MATOS DA SILVA	09/12/1978	5.250
Homologado	183	1916	CLAUDIA CRISTINA GOMES FEITOSA	06/08/0982	5.000
Homologado	184	200	DORIS ROSARIO JUSTINIANO CUELLAR	04/09/1971	5.000
Homologado	185	1150	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	5.000
Homologado	186	1513	ELISANDRA VIEIRA REIS	30/04/1981	5.000
Homologado	187	875	ADEANE SANTOS DE LIMA	13/08/1981	5.000
Homologado	188	1178	FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS	17/05/1983	5.000
Homologado	189	1455	ARIANNY OLIVEIRA QUEIROZ ROSA	30/09/1983	5.000
Homologado	190	1424	ELIANE GONÇALVES DE JESUS	23/09/1985	5.000
Homologado	191	894	WASHINGTON LUIZ DE JESUS SOARES	11/02/1989	5.000
Homologado	192	211	ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA	09/04/1989	5.000
Homologado	193	1405	IONARA ALVS DOS SANTOS	25/11/1990	5.000
Homologado	194	1551	SILVIAHORRANA PEREIRA COSTA	22/05/1996	5.000
Homologado	195	829	ANA CLAUDIA SOARES ROVER LOPONI	15/11/1996	5.000
Homologado	196	2163	DANIELY KUNRATH	26/06/1999	5.000
Homologado	197	1300	TALITA VICTÓRIA CHARLES CARNEIRO DOS SANTOS	11/10/1999	5.000
Homologado	198	48	AMANDA CRISTINA CARMO DA SILVA	12/10/1999	5.000
Homologado	199	591	LETÍCIA DE CASTRO TEXEIRA	13/09/2000	5.000
Homologado	200	1232	AMANDA BEZERRA COUTINHO	06/11/2000	5.000
Homologado	201	1871	DANIELLE AKEMI MODRO GONÇALVES	11/06/2002	5.000
Indeferido	-	1886	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	18/05/1968	-
Indeferido	-	1380	ROGÉRIO MURILO DE SOUZA BATISTA DE MORAES	23/08/1968	-
Indeferido	-	689	OLGA ANDRADE GOMES RONDON	12/11/1969	-
Indeferido	-	1302	TEREZA SOUZA RODRIGUES	14/06/1971	-
Indeferido	-	2043	MARINEZ LUCIA DA SILVA COELHO	19/10/1972	-
Indeferido	-	2314	GENI CARNEIRO DA SILVA	20/03/1975	-
Indeferido	-	1069	ROVENIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/05/1975	-
Indeferido	-	1166	MARIA LAUDICEIA RODRIGUES DE SOUZA	05/07/1975	-
Indeferido	-	1055	MARCIA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	22/07/1976	-
Indeferido	-	722	SARA GRACIETE FERREIRA LOPES DOS SANTOS	24/07/1977	-

Indeferido	-	141	SILMAR SILVA DOS ANJOS	04/10/1977	-
Indeferido	-	1095	FLAVIA JOICE DO CARMO	31/01/1978	-
Indeferido	-	1606	ADILEIA LOURENÇA PEREIRA	18/08/1978	-
Indeferido	-	2298	CELINA FRANCISCA DOS SANTOS DA MATTA	29/12/1978	-
Indeferido	-	618	IVANETE MOREIRA EVANGELISTA	27/01/1979	-
Indeferido	-	1636	JANAINA NUNES ARNALDO	05/07/1979	-
Indeferido	-	249	SILVANA DE FATIMA SANTANA	13/07/1979	-
Indeferido	-	1358	REGIANE BATISTA	17/01/1980	-
Indeferido	-	1962	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	20/06/1980	-
Indeferido	-	2236	ROSANA DA SILVA EMILIANO	14/09/1980	-
Indeferido	-	2104	KELIA MARTINS SOARES	04/04/1981	-
Indeferido	-	1964	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	19/07/1981	-
Indeferido	-	1387	IVONE ALMEIDA SOUZA	03/10/1981	-
Indeferido	-	110	LIGIA GOMES IZEL DOS ANJOS	17/04/1982	-
Indeferido	-	987	ALZENIR FERREIRA SOARES	25/09/1982	-
Indeferido	-	746	FABRICIA FERNANDES DOS SANTOS	09/11/1982	-
Indeferido	-	1401	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	27/11/1982	-
Indeferido	-	1372	MARTINALUZ CORDEIRO DA SILVA COELI	21/02/1984	-
Indeferido	-	440	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	08/02/1985	-
Indeferido	-	1899	VANESSA BERTÃO SOARE	12/09/1986	-
Indeferido	-	1884	LUZIENE DA CRUZ ALMEIDA SILVA	28/06/1987	-
Indeferido	-	116	JULIANA APARECIDA FERREIRA	27/01/1988	-
Indeferido	-	1797	SAUL SALDANHA DE MACEDO CASTIEL	04/08/1988	-
Indeferido	-	1952	DAIANE MARA DOS SANTOS RAGAZÃO	07/03/1989	-
Indeferido	-	2254	TAMIRYS FERNANDA DOS SANTOS PESSOA	14/11/1989	-
Indeferido	-	1257	DAIANE BRITO GHELLER PEREIRA	01/01/1990	-
Indeferido	-	2010	IUNAIA FRANÇA DE SOUSA	21/09/1991	-
Indeferido	-	661	HEBER DE ANDRADE BARBOSA	04/01/1992	-
Indeferido	-	1253	DENISE ANE CORREIA GUDIM	25/02/1992	-
Indeferido	-	2079	GEAN CARLOS DA SILVA SAAR	28/02/1993	-
Indeferido	-	1801	WESLEY ROBERTO DE SOUZA SANTOS	30/04/1993	-
Indeferido	-	525	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	11/01/1994	-
Indeferido	-	769	LENILZE DOS SANTOS SCHNEIDER	19/01/1994	-
Indeferido	-	1368	JESSICA LOPES DOMINGUES CIQUERA	30/03/1994	-
Indeferido	-	1235	THAIS SILVA DE OLIVEIRA MARINI	08/07/1994	-
Indeferido	-	1398	JÉSSICA DOS SANTOS SOUZA	18/08/1994	-
Indeferido	-	2039	JEFFERSON DA SILVA CAMPOS	17/10/1994	-
Indeferido	-	667	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	09/03/1995	-
Indeferido	-	2230	NAIARA ESTEVAM NOGUEIRA DA SILVA	02/06/1995	-
Indeferido	-	1723	SARA ADRIELY LOURES DO COUTO	09/06/1995	-
Indeferido	-	1347	JULLIANA DE SOUZA RODRIGUES	30/09/1995	-
Indeferido	-	2112	THATIANNE MICAELY DOS SANTOS CARVALHO	06/10/1995	-
Indeferido	-	1286	ROSIVANE SOUZA SANTOS	08/01/1996	-
Indeferido	-	1704	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	06/11/1996	-
Indeferido	-	1625	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	06/12/1996	-
Indeferido	-	1470	PÂMELA MENDES DOS SANTOS	03/04/1997	-
Indeferido	-	1471	ANDREZA QUEVEDO MACHADO	23/06/1997	-
Indeferido	-	1536	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	17/09/1997	-
Indeferido	-	865	JENNIFER RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA	19/09/1997	-
Indeferido	-	1902	JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM	23/11/1997	-
Indeferido	-	2150	CAROLINE SOUZA SANTOS	23/03/1998	-
Indeferido	-	151	PEDRO WASHINGTON MOREIRA ANTUNES	13/03/1999	-
Indeferido	-	1369	CLEIDIANE DA SILVA SOUZA	16/05/1999	-
Indeferido	-	790	DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	-
Indeferido	-	1913	CAROLINE LOPES	18/03/2019	-
Indeferido	-	675	JOSE LINO NUNES RONDON	11/06/1972	-
Indeferido	-	1878	LUCIELMA AMORIM DA SILVA	18/05/1973	-
Indeferido	-	2204	LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS	11/09/1973	-
Indeferido	-	926	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	13/07/1975	-
Indeferido	-	1569	LUCIANA PIRES DE CAMPOS	07/08/1976	-
Indeferido	-	2308	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	18/09/1976	-
Indeferido	-	2170	JOANA DARC PEREIRA SANTOS	08/07/1978	-
Indeferido	-	831	SUZANA NOGUEIRA	06/09/1979	-
Indeferido	-	2144	DENISE CAROLLINE ARAÚJO DA SILVEIRA SANTIAGO	26/01/1981	-
Indeferido	-	2124	MÁRCIA BUENO DO PRADO	06/02/1984	-
Indeferido	-	791	JANNIELY ALVES ARAUJO MOREIRA	02/10/1984	-
Indeferido	-	1293	ROSICLEIA FERREIRA	26/12/1984	-
Indeferido	-	1246	GISCELIA DE SOUZA MARIANO	17/04/1986	-
Indeferido	-	1295	RENATA SIMPLÍCIO COSTA	01/11/1986	-
Indeferido	-	2212	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11/02/1988	-
Indeferido	-	992	GABRIELA QUEIROZ ANDRADE	16/03/1988	-
Indeferido	-	1182	MAYARA CAROLINA ISIDORO ALBERTO	15/07/1988	-
Indeferido	-	2003	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	01/11/1988	-
Indeferido	-	1132	DENYS SILVA LOPES	18/08/1990	-
Indeferido	-	2098	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	22/02/1991	-
Indeferido	-	2011	CLEONICE PEGO DA SILVA	01/04/1994	-
Indeferido	-	1018	MICHELI CAROLINE COSTA	01/03/1995	-
Indeferido	-	2175	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	16/06/1995	-
Indeferido	-	1061	LORRAYNE SILVA SANTOS	22/12/1996	-
Indeferido	-	574	MARCUS VINÍCIUS CORONADO PEREIRA	20/01/1997	-
Indeferido	-	1252	AMANDA CRISTINY DA SILVA	03/09/1999	-
Indeferido	-	2265	SHIRLENE RIBEIRO PEREIRA	19/08/1986	-
Indeferido	-	95	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	19/07/1989	-
Indeferido	-	2193	VANUZIA PEREIRA GOUVEIA	26/09/1991	-
Indeferido	-	1876	ROBERTA ANDRADE SILVA	13/11/1996	-
Indeferido	-	2090	OSMIR PAULO DOS SANTOS	19/01/1998	-
Indeferido	-	281	MARIA VALDECY GOIS DE BRITO SILVA	26/05/1968	-
Indeferido	-	1239	LORIEN TEREZA SMANIOTTO MORANDI	07/03/1978	-

Indeferido	-	990	JASSUELITA FERREIRA DE LIMA	28/03/1983	-
Indeferido	-	475	LUCILENE ALMEIDA DE SOUZA	13/07/1983	-
Indeferido	-	1621	SIMONE FERREIRA DA SILVA	19/09/1983	-
Indeferido	-	653	KATIA PATRICIA MACHADO	06/11/1984	-
Indeferido	-	120	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	-
Indeferido	-	897	VALÉRIAN SANTOS SOUZA SEMCZYSZYM	13/12/1989	-
Indeferido	-	1054	GÉSSICA MAURO CARVALHO	20/03/1991	-
Indeferido	-	2206	PAULA HORTENCIA LUCAS	07/08/1991	-
Indeferido	-	1489	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAJN	22/03/1992	-
Indeferido	-	1267	NÚBIA PRADO SENA	24/04/1992	-
Indeferido	-	1989	KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	10/01/1994	-
Indeferido	-	1296	JOSE JOAO MORAIS DE CARVALHO	20/06/1994	-
Indeferido	-	277	ANDRESSA FELIPE SOARES	11/06/1995	-
Indeferido	-	1753	EMILLY KARINE VENTURA DE LIMA	20/11/1995	-
Indeferido	-	2273	MIKLINE NOGUEIRA DE ASSIS	27/11/1995	-
Indeferido	-	2093	LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA LEAL	04/04/1996	-
Indeferido	-	2370	DULCIMEYRE SOUZA LEITE	19/03/1997	-
Indeferido	-	1124	LUCIANE CRISTIELLE OLIVEIRA BACHINI	25/06/1984	-
Indeferido	-	446	MIRIÃ FREIRE FERREIRA	15/05/1985	-
Indeferido	-	745	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	-
Indeferido	-	1729	PERLA ROSA SOARES	25/03/1988	-
Indeferido	-	1214	TAMARA TAVARES DE LIMA SILVA	17/11/1993	-
Indeferido	-	696	LUCIMARA ARCANJO DA SILVA	25/12/1994	-
Indeferido	-	1732	LARISSA LUTTIG ROSSOW DOS ANJOS	19/01/1996	-
Indeferido	-	1447	ANA CAROLINA CAMATA GOTTARDO	08/07/1999	-
Indeferido	-	775	VALDELICE CONCEICAO CUNHA	31/12/1970	-
Indeferido	-	327	MAMEDIA MARIA DOS SANTOS	11/05/1972	-
Indeferido	-	777	LEIDA DE SOUZA CARDOSO	21/11/1977	-
Indeferido	-	2072	EDNALVA TEIXEIRA DA SILVA	04/05/1979	-
Indeferido	-	2033	CATIA DE MORAES NAKAMURA INAGAKI	11/03/1983	-
Indeferido	-	699	LENIANE NUNES DA SILVA	01/07/1983	-
Indeferido	-	978	MARIA DE SALES FERNANDES DOS SANTOS	13/06/1984	-
Indeferido	-	231	DAIANE RAMOS DE SOUZA	14/03/1986	-
Indeferido	-	1849	ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMANO MENDONÇA	19/03/1988	-
Indeferido	-	2245	KELY MOURÃO PACATONI	11/05/1988	-
Indeferido	-	960	MARIA CAROLINE MAGALHAES HOMEM LOPES	06/05/1992	-
Indeferido	-	2214	DAIANE FISCHER DE MORAES	13/04/1994	-
Indeferido	-	1434	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS	16/03/1995	-
Indeferido	-	1757	JULIANA FERREIRA VIEIRA	22/07/1995	-
Indeferido	-	1126	ANGÉLICA TEREZINHA TOLOMEU KRAUSE	28/04/1996	-
Indeferido	-	1915	TIFANY BARBOSA DO NASCIMENTO	26/10/1998	-
Indeferido	-	761	GABRIELE DE SOUZA SCHONARDIE	26/11/1999	-
Indeferido	-	2138	RAYANE OLIVEIRA DA CUNHA	08/03/2000	-
Indeferido	-	463	AMANDA DUTRA BERBES	08/03/2000	-
Indeferido	-	290	MARCELA CAROLINA FELICIANO SILOTE	27/05/2000	-
Indeferido	-	2239	BEATRIZ ALMEIDA DE LIMA	24/09/2000	-
Indeferido	-	332	VINICIUS GABRIEL BALBINO CONDACK	19/10/2000	-
Indeferido	-	2145	CAROLINY EDUARDA SANGALLI FONSECA	15/04/2001	-
Indeferido	-	2345	BALBINA CUSTÓDIO DE SOUZA OLIVEIRA	01/12/1970	-
Indeferido	-	556	LILIANE VIEIRA ABRAMOSKI	13/12/1983	-
Indeferido	-	1696	VALDINO SANTANA CAMPOS JÚNIOR	01/04/1990	-
Indeferido	-	1634	VANESSA CARDOSO FERNANDES	08/10/1991	-
Indeferido	-	1644	JOSIAS PEDRO DE SOUSA	18/10/1991	-
Indeferido	-	437	KATTYELLY CRISTINA ROQUE GRANDO	13/12/1994	-
Indeferido	-	515	ANA ALICE BARROS SERRAO	02/06/1997	-
Indeferido	-	321	VITÓRIA CATARINA	20/07/1997	-
Indeferido	-	334	IONARA DA SILVA LEÃO	02/04/1998	-
Indeferido	-	2233	EMILY KELLY FERREIRA GOMES SANTOS	09/04/1998	-
Indeferido	-	255	SAYRA RAYSA DE ARAÚJO ALVES ASCUI	11/04/1998	-
Indeferido	-	1262	AMANDA DA SILVA GUIMARÃES	07/05/1998	-
Indeferido	-	954	EDUARDO LIMA OLIVEIRA	26/03/2000	-
Indeferido	-	1631	ANA CAROLINA SOUZA ALVES	14/12/2000	-
Indeferido	-	605	JOAO BATISTA PINA	15/05/1955	-
Indeferido	-	1147	CLEONICE CAETANO DO NASCIMENTO	19/11/1965	-
Indeferido	-	2336	NIVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS	04/01/1974	-
Indeferido	-	1555	GISLAINE DEMARCHI	19/11/1977	-
Indeferido	-	962	ANTONIA DE OLIVEIRA CARMINATO	14/08/1978	-
Indeferido	-	2332	DEBRORAH KATIANE DIAS DE SOUZA	01/04/1979	-
Indeferido	-	1547	PORLIANE BASILIO PEDRO	31/05/1981	-
Indeferido	-	111	JARMACY PESSÔA DA SILVA	30/06/1982	-
Indeferido	-	1736	FRANCISCO LEANDRO SOARES DE SOUZA	12/09/1982	-
Indeferido	-	162	MÁRCIA LÚCIA TAVARES ARRUDA	08/08/1984	-
Indeferido	-	590	DEBRAIR CÂNDIDO DIAS	18/05/1985	-
Indeferido	-	264	MARIA SIMONE DE SÁ MAGALHAES	30/05/1985	-
Indeferido	-	825	KÁTIA KELLEN MASSAROTO SILVA	05/08/1985	-
Indeferido	-	2106	ANA PAULA GONÇALVES DE SOUZA DE OLIVEIRA	12/09/1985	-
Indeferido	-	863	ADRIANA APARECIDA ROHR DA SILVA ROCHA	12/04/1986	-
Indeferido	-	1582	FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE	11/07/1988	-
Indeferido	-	1804	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO ANTUNES	30/01/1989	-
Indeferido	-	452	QUEICIANE FERREIRA LIMA	15/06/1990	-
Indeferido	-	416	EDILAINE NUNES DA SILVA	07/06/1992	-
Indeferido	-	606	BRUNA TAMARA CASAGRANDE	21/04/1993	-
Indeferido	-	1248	ROSIANI MARINHO PEIXOTO	23/04/1993	-
Indeferido	-	293	ADRIANO COSTA CARDOSO	26/09/1993	-
Indeferido	-	454	YAN ROGÉRIO LEAL DA SILVA	28/09/1993	-
Indeferido	-	2080	ANGELA MORAIS PEREIRA	09/07/1994	-
Indeferido	-	980	JOELLY MARIA SANTOS SILVA KRAUSE	16/09/1994	-
Indeferido	-	88	VIVIANE FERREIRA ALERS	11/04/1996	-

Indeferido	-	826	ERIC CARVALHO DE OLIVEIRA	11/06/1996	-
Indeferido	-	1362	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	27/02/1999	-
Indeferido	-	637	GABRIELE DE SOUZA SCHONARDIE	26/11/1999	-
Indeferido	-	1332	DEBORA LOHANA SOUZA VITAL	07/05/2000	-
Indeferido	-	1958	KALLYANE KAROLINE VIEIRA DE ALMEIDA	20/07/2000	-
Indeferido	-	1203	ANA PAULA ALFAIA DOS SANTOS ARAUJO	22/12/2000	-
Indeferido	-	382	MARCILENE FARIAS SOARES	11/09/2001	-
Indeferido	-	1263	AFRIA PATRICIA CHIANCA DA SILVA	24/01/1974	-
Indeferido	-	2366	ERICA CONRADO DA SILVA	09/10/1982	-
Indeferido	-	434	TONI CORREA FERREIRA	06/11/1990	-
Indeferido	-	1718	JESSICA NAIARA EVANGELISTA	21/07/1993	-
Indeferido	-	267	DAYANNE SILVA DE SOUZA	11/07/1994	-
Indeferido	-	304	ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	21/07/1997	-
Indeferido	-	2001	NEIVA PARKUTZ	30/06/1967	-
Indeferido	-	1845	KELLY DA SILVA MACEDO	25/08/1978	-
Indeferido	-	532	JAQUERINA PAULA DE SOUZA	19/09/1980	-
Indeferido	-	1408	GINA MARISE DE MOURA GONÇALVES	05/03/1981	-
Indeferido	-	341	DINALVA PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1984	-
Indeferido	-	2378	ELIZINEIA RODRIGUES NINKE MADSON	28/08/1990	-
Indeferido	-	2017	VANESSA AOIAGUI DE MORAIS	23/12/1990	-
Indeferido	-	971	INGRID BRUMATTI THOMES	01/03/1993	-
Indeferido	-	1458	JHULY RAMOS GONÇALVES	18/11/1994	-
Indeferido	-	924	FABIANA MENEGHELI LUSTOZA	27/09/1995	-
Indeferido	-	125	DENISE MAYARA SENNA ELER PRUDENCIO	10/02/1997	-
Indeferido	-	479	ALEXIA FLORES FELIZARDO	05/11/1997	-
Indeferido	-	1234	HEMILLY KARENN BRAULINO LAMPUGNANI	19/06/2000	-
Indeferido	-	1190	HINGREEDY FISCHER DA SILVA	08/07/2000	-
Indeferido	-	569	SARAH DE OLIVEIRA PINHEIRO	09/07/2000	-
Indeferido	-	983	PÂMILA CAMILA CONCEIÇÃO DE LIMA	24/05/2001	-
Indeferido	-	964	ANA LETÍCIA DA SILVA	08/08/2001	-
Indeferido	-	632	ANTONIO CARLOS DA SILVA	13/02/1966	-
Indeferido	-	807	ANTONIO EDIVALDO SOUZA GALVÃO	25/12/1975	-
Indeferido	-	1921	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	19/11/1985	-
Indeferido	-	1032	JESSICA CRISTINA SOUZA E SILVA TAVARES	01/05/1993	-
Indeferido	-	1519	SAMELLA BRUNA LUIZ RAMALHO	29/12/1995	-
Indeferido	-	1949	EMILIE DA SILVA COSTA23081997	23/08/1997	-
Indeferido	-	1448	LEIDIANE MIGUEL ROMANHA BELGAMAZZI	29/01/1999	-
Indeferido	-	383	JOYCE BALDO	07/06/1999	-
Indeferido	-	1694	JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS	02/09/1999	-
Indeferido	-	751	NICOLE DOS SANTOS DE LIMA	16/10/1999	-
Indeferido	-	1364	LUANA ALVES DE ALMEIDA	14/10/0988	-
Indeferido	-	2243	VALTER ROSENDO DA	23/08/1977	-
Indeferido	-	1883	CELMA LUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	26/09/1979	-
Indeferido	-	2109	NADIA SOLANGE FRANCISCO	31/01/1982	-
Indeferido	-	1684	PATRÍCIA GAMA DE SOUZA	18/07/1982	-
Indeferido	-	1829	LUIZA HELENA TORRES CHAVES	20/04/1987	-
Indeferido	-	2272	DANDARA FERREIRA DA SILVA	27/01/1988	-
Indeferido	-	1482	DANIELI PEREIRA DOS SANTOS COVER	16/03/1988	-
Indeferido	-	2269	JAMYLLA LARESSA RODRIGUES	24/01/1989	-
Indeferido	-	2121	MÔNICA MACEDO DE OLIVEIRA	23/05/1990	-
Indeferido	-	1301	ÉRICA YABIKAD SURUI	04/01/1992	-
Indeferido	-	610	JULIANA TALITA DA SILVA LIMA	20/10/1993	-
Indeferido	-	2127	PAMELA ANGELI VIEIRA	25/08/1994	-
Indeferido	-	251	MICHELE FARIAS DOS SANTOS	21/11/1994	-
Indeferido	-	172	EDILAINE SANTOS BRAGA FERREIRA	12/12/1995	-
Indeferido	-	307	JONATHAN SILVA NASCIMENTO	22/04/1996	-
Indeferido	-	1676	LUAN VINICÍUS GONÇALVES DOS SANTOS	29/08/1996	-
Indeferido	-	1321	ARGHIA GIGLI DE SOUZA	20/02/1997	-
Indeferido	-	1272	MARIANA BORGES RODRIGUES FÉLIX	05/11/1997	-
Indeferido	-	1677	VITORIA NOGUEIRA DA SILVA	14/06/1998	-
Indeferido	-	1016	CAMILA ZANDONADI VILAS BOAS	01/08/1998	-
Indeferido	-	1963	CAMILA SILVA VELLOSO	25/09/1998	-
Indeferido	-	192	AMANDA SOUZA MEANOVICH ALMEIDA	27/10/1998	-
Indeferido	-	2316	ALICIA BEATRIZ NASCIMENTO LEÃO	19/09/1999	-
Indeferido	-	146	DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA	31/01/2000	-
Indeferido	-	171	KARINA DE CASTRO LIMA ROSSOW	07/08/2001	-
Indeferido	-	818	GISLAYNE DA SILVA	31/12/2001	-
Indeferido	-	1553	IGOR PAIVA DOS SANTOS	18/03/2002	-
Indeferido	-	876	ROSEMEIRE XAVIER DE OLIVEIRA FELICIO	22/06/1972	-
Indeferido	-	1587	MARILENE GONÇALVES LEITE	05/11/1974	-
Indeferido	-	1778	EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	25/01/1986	-
Indeferido	-	1580	DAIANY LIMA DA SILVA	16/07/1992	-
Indeferido	-	1514	INGRIDI PRICILA FERNANDES DE OLIVEIRA	23/11/1994	-
Indeferido	-	309	VICTORIA GLAUCYA DOS SANTOS BARROZO	09/05/1997	-
Indeferido	-	1038	VERIONILCE GONÇALVES DE SOUZA	30/03/1969	-
Indeferido	-	2041	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	28/02/1982	-
Indeferido	-	1277	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	13/07/1984	-
Indeferido	-	296	JOELMA ALVES BRUM	21/02/1985	-
Indeferido	-	1776	CLAUDINEIA GALDINO FRANCISCO	18/07/1986	-
Indeferido	-	2113	DAYANE RODRIGUES MENDES SANCHES	20/02/1991	-
Indeferido	-	1423	GISELE VELOSO DANTAS	02/02/1994	-
Indeferido	-	1225	GISLAINE LIPKE PEREIRA	13/05/1998	-
Indeferido	-	1370	ANA CAROLINA DIOGO TEIXEIRA	10/12/1999	-
Indeferido	-	1265	REGINA SOUZA OLIVEIRA	24/07/1981	-
Indeferido	-	1039	LENI JOSE GOMES	16/05/1985	-
Indeferido	-	1303	ALEXANDRA ALVES DE CARVALHO	18/06/1988	-
Indeferido	-	743	MAYARA SANTOS SILVA	27/06/1992	-
Indeferido	-	727	ANA BEATRIZ MAUESCKI LIMA	22/06/1999	-

Indeferido	-	1609	EDIMARA MARQUETTI DOS ANJOS	18/11/1983	-
Indeferido	-	1908	MARCILENE XAVIER DE SOUZA	03/12/1983	-
Indeferido	-	1352	VALDIRENE CAETANO DA SILVA	16/01/1986	-
Indeferido	-	2199	MARCIELE VITORIO MACHADO DOS SANTOS	24/11/1987	-
Indeferido	-	720	LUANA ROBERTO LIMA	09/07/1992	-
Indeferido	-	985	ANA MARIA KUHN	12/09/1992	-
Indeferido	-	36	EUGENIA ALVES VIEIRA CONSTANCIO	02/09/1995	-
Indeferido	-	395	ALEX DE ALMEIDA DIOGO	08/03/1998	-
Indeferido	-	1951	SOLANGE DA SILVA BONI	24/10/1999	-
Indeferido	-	2294	FABIANA TEIXEIRA SERQUEIRA	07/11/1999	-
Indeferido	-	543	NOELMA GOMES SIQUEIRA	03/01/2000	-
Indeferido	-	2215	ANDERSON BENITES VIEIRA RODRIGUES	02/10/2000	-
Indeferido	-	1820	DAC TATIANE DA SILVA	11/02/1989	-
Desclassificado	-	2050	JANETE DE MORAES GOMES	10/03/1995	-
Desclassificado	-	599	CLECI DA SILVA	23/01/1986	-
Desclassificado	-	2318	SIMONE ISIDORIO DE SOUZA VASCONCELOS	18/03/1986	-
Desclassificado	-	1948	AEZIO CARVALHO NERIS	01/06/1997	-
Desclassificado	-	544	GABRIEL DA SILVA MONTEIRO FERREIRA	27/09/1997	-
Desclassificado	-	1777	NAIARA APARECIDA SOUZA CHAVES	04/07/2000	-
Desclassificado	-	2286	MAILA STEFANI SILVA DA COSTA	18/08/2001	-
Desclassificado	-	1148	SILMARA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	24/09/1975	-
Desclassificado	-	496	ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUZA	06/10/1988	-
Desclassificado	-	1374	VIVIANE LUANA DO CARMO	19/10/1993	-
Desclassificado	-	2354	MARTA DIAS DO VALE	30/10/1995	-
Desclassificado	-	2379	JONATAS TIAGO LIMA DA SILVA	08/04/1998	-
Desclassificado	-	2367	VANILSON ALVES DA SILVA	25/06/2000	-
Desclassificado	-	588	THALIA MILENA MAIA FACUNDES DE OLIVEIRA	24/10/2000	-
Desclassificado	-	2227	LORENNA DOMICIANO RIBEIRO	31/10/2000	-
Desclassificado	-	284	CAMILA MARIA RACK DE ABREU	18/10/2001	-
Desclassificado	-	1682	ADALTON SILVA FERREIRA	12/03/1964	-
Desclassificado	-	2277	JACIARA CRISTIANE NOBRE SOARES	27/05/1975	-
Desclassificado	-	1556	EDINEIA FERRIRA MACEDO	08/05/1979	-
Desclassificado	-	1709	FABRICIO DA ROSA ORIHUELA	02/11/1979	-
Desclassificado	-	292	CAMILA SORAIA BART DE ARRUDA COUTO	05/05/1992	-
Desclassificado	-	927	ADGEAN PEREIRA DE LIMA	22/05/1994	-
Desclassificado	-	150	EDUARDO DA SILVA AVELINO	02/11/1997	-
Desclassificado	-	2015	LUCINARA CAMILO DE SOUZA	06/03/2000	-
Desclassificado	-	166	ANA KAROLINE MOLDES VIEIRA ANDRADE	16/10/2001	-
Desclassificado	-	710	VERA LUCIA DA SILVA	11/07/1976	-
Desclassificado	-	898	ANA MARIA DA SILVA	21/07/1980	-
Desclassificado	-	2266	GLORIALUZ FLORES VACA	07/01/1982	-
Desclassificado	-	624	LEIDEANE ROCHA PLASTER	14/12/1985	-
Desclassificado	-	852	PATRICIA DUARTE DA ROCHA	07/02/1987	-
Desclassificado	-	1950	MARCIA SOARES DE MELO	06/04/1987	-
Desclassificado	-	1633	DIONE DE SOUSA ALVES	08/10/1988	-
Desclassificado	-	50	DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA FARIAS	29/09/1989	-
Desclassificado	-	2125	GISLAINE LOURENÇO DANTAS BENTO	26/01/1991	-
Desclassificado	-	1506	DAIANE BEZERRA COELHO	12/05/1991	-
Desclassificado	-	955	SAMARA MARQUES GONÇALVES	19/08/1991	-
Desclassificado	-	585	DANIEELA RODRIGUES DA SILVA	05/07/1994	-
Desclassificado	-	1838	FERNANDA DE SOUZA MACABELO GILIOLI	10/07/1996	-
Desclassificado	-	2281	KYHÉV NICOLLY INUMA DA CONCEIÇÃO	01/04/1997	-
Desclassificado	-	1240	VANESSA FERRER SOARES	31/05/1997	-
Desclassificado	-	485	TAMIRES ALINE JUSTINO SOARES	08/09/1998	-
Desclassificado	-	357	FRANCILENE GABRIELI ALVES	26/03/1999	-
Desclassificado	-	2018	NIKOL LARA MEIADO NOGUEIRA	28/04/1999	-
Desclassificado	-	553	DHEIZE HANE DA COSTA BORGES	10/07/2000	-
Desclassificado	-	2231	AMANDA GOMES LIMA	25/10/2000	-
Desclassificado	-	2291	LETÍCIA DA SILVA SANFELIS	04/05/2001	-
Desclassificado	-	2046	LARISSA APARECIDA DA SILVA	04/09/2001	-
Desclassificado	-	1518	ADRIANA DA SILVA MELO	19/10/2001	-
Desclassificado	-	340	ERICA DA SILVA SIQUEIRA	15/06/1992	-
Desclassificado	-	1640	KELLI CRISTINA GONÇALVES DA SILVA LINS	13/12/1993	-
Desclassificado	-	884	ADRIANA GONÇALVES DA COSTA	09/01/1981	-
Desclassificado	-	1815	ANDRESSA ALVES XAVIER	28/08/1986	-
Desclassificado	-	1751	EDILAINE APARECIDA GOULART DECURSIO	29/12/1987	-
Desclassificado	-	2237	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	19/09/1994	-
Desclassificado	-	1418	GEDEÃO DA SILVA SANTOS	21/04/1996	-
Desclassificado	-	1266	INGRID THAIS PIRES DA SILVA	06/04/1999	-
Desclassificado	-	1934	HALEF LOPES GALDINO	26/10/1994	-
Desclassificado	-	250	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	-
Desclassificado	-	1538	ANA PAULA PERES DA SILVA	20/04/1971	-
Desclassificado	-	2229	LEILA MARIA DE ALMEIDA	02/03/1972	-
Desclassificado	-	1984	MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA	26/07/1978	-
Desclassificado	-	1297	CLEIDE LINHARES DE ANDRADE	06/06/1981	-
Desclassificado	-	660	MARLEIDE FERREIRA DA CUNHA	02/08/1982	-
Desclassificado	-	1275	MARCELA PEREIRA FRELIK	18/11/1987	-
Desclassificado	-	97	DEYWYD ARTUR DA SILVA	23/01/1991	-
Desclassificado	-	1211	RAFAEL MATEUS DA SILVA	09/10/1992	-
Desclassificado	-	397	ODAIZA DE SOUZA FARIAS	08/02/1993	-
Desclassificado	-	2348	ADRIANA BONRUK DE SOUZA OLIVEIRA	12/02/1993	-
Desclassificado	-	725	DYONIS EGERT KUSTER	26/01/1994	-
Desclassificado	-	1393	CHERLY RIBEIRO DA SILVA	18/02/1994	-
Desclassificado	-	828	ANDRÉ LUIZ CABRAL PAIVA	10/03/1994	-
Desclassificado	-	1843	MARCIELE HILARIO GUEDES	18/04/1994	-
Desclassificado	-	1087	PALOMA SELHRST ALMEIDA PUERTA	19/05/1994	-
Desclassificado	-	1570	JOCICLEI DE OLIVEIRA PAULA	26/06/1994	-
Desclassificado	-	933	RAYANE PELEGRINI DE DEUS	15/07/1996	-

Desclassificado	-	922	MARIA ERLENE LOPES SOARES	12/09/1998	-
Desclassificado	-	370	VANESSA TEIXEIRA	23/06/1999	-
Desclassificado	-	724	GABRIEL SILVA HERNANDES	29/11/1999	-
Desclassificado	-	644	LAUHANDA PRIMO BORGES	08/01/2000	-
Desclassificado	-	1213	GABRYELI CARVALHO NASCIMENTO	19/04/2000	-
Desclassificado	-	1247	DANILO SAMPAIO MELO	26/02/2001	-
Desclassificado	-	242	ALAN SANTOS DE MELLO	30/01/2002	-
Desclassificado	-	289	ANA CAROLINE DA SILVA COSTA	24/09/2002	-
Desclassificado	-	762	TACIANE MIRANDA GONÇALVES	07/03/1993	-
Desclassificado	-	350	ROMULO AGOSTINI	15/10/1996	-
Desclassificado	-	1775	GRÉGORY CARDOSO RUIZ	04/09/2001	-
Desclassificado	-	744	MARIANA MARCELO VERAS	21/10/1997	-
Desclassificado	-	1725	ODACI CAMPOS DEFANTI	27/09/1957	-
Desclassificado	-	1881	ELIEUZA DIAS DE FRANÇA	02/10/1970	-
Desclassificado	-	2088	MARLEIDE PEREIRA DA SILVA	30/07/1973	-
Desclassificado	-	1417	MABEL DE ALMEIDA COLARES	01/06/1978	-
Desclassificado	-	2295	ILDETE FERREIRA BARBOSA BISINOTO	02/06/1978	-
Desclassificado	-	2279	LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA	17/07/1982	-
Desclassificado	-	1713	CRISTINA FERREIRA DA SILVA PINHO	11/08/1984	-
Desclassificado	-	60	MARILZA RAASCH PIRES	11/09/1987	-
Desclassificado	-	1123	CARLOS BENTO DA SILVA	20/02/1988	-
Desclassificado	-	812	RAIANY DOS SANTOS TAVARES	16/08/1995	-
Desclassificado	-	1554	ANA CLARA BRAGA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	08/04/1998	-
Desclassificado	-	641	NATIELI FRANÇA MIRANDA	10/10/1998	-
Desclassificado	-	101	ELIENE DA SILVA LUCIANO	22/05/1999	-
Desclassificado	-	2238	TATIANE RAYURY MARQUES MARTINS	19/01/2000	-
Desclassificado	-	589	LILIAN CELINI DE OLIVEIRA	07/08/2000	-
Desclassificado	-	901	RAFAELA GOMES TORO	12/10/2001	-
Desclassificado	-	1814	ADILSON DA SILVA AZZI	11/07/2002	-
Desclassificado	-	157	ALINY PRATICIA CALDATO	29/09/2025	-
Desclassificado	-	2194	RAILANE ZEMA CARVALHO	23/11/1994	-
Desclassificado	-	167	ANA CARLA AZIZ	27/01/1991	-

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2025.

ROSENILDA MARIA COSTA
(Presidente Da Comissão)

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:DF935D99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA DHULIE ORLANDA DE ARAUJO ALMADA PARA A CIDADE DE JI-PARANA

Solicitação: 1199	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a)DHULIE ORLANDA DE ARAUJO ALMADA		Processo: null Ano:null	
End: Rua SELMA REGINA MAGNONI ,1863 - NOVO HORIZONTE ,URUPÁ-RO		**Matrícula do servidor(a):**	
Fone:	**Cel:**	**Email:**	**Bairro:** NOVO HORIZONTE
		rubens.machado@novalar.com.br	
Cargo/Função: ENFERMEIRA	**Setor:**		
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000	
		RG: 11**247	
		CPF: 020.***.612-01	
Valor Total da Solicitação R$: 93,83			
Justificativa do Adiantamento: SOLICITO MEIA DIARIA PARA A SERVIDORA DHULIE ORLANDA DE ARAUJO ALMADA QUE PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS DAS ESF/APS DO TEMA DIABETES GESTACIONAL NA CIDADE DE JI PARANA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM HORARIO DE SAIDA AS 07h00 E RETORNO PREVISTO AS 17h00			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:A757414C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DO SERVIDOR CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU PARA A CIDADE DE JI PARANA

Solicitação: 1195	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**			
Nome do servidor (a): CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU			Processo: null	Ano:null
Cargo/Função:	**Setor:**			
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021		**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000	
			RG: 000**3187	
			CPF: 821.***.132-87	

Valor Total da Solicitação R$: 93,83	
Justificativa do Adiantamento: SOLICITO MEIA DIARIA PARA O SERVIDOR CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU QUE PARTICIPOU DA CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS DAS ESF/APS DO TEMA DIABETES GESTACIONAL NA CIDADE DE JI PARANA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 COM HORARIO DE SAIDAAS 07h00 E RETORNO PREVISTO AS 17h00	
TERMO DE COMPROMISSO	
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.	**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:B919B003

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - EZEQUIEL SALDANHA

CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58372	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
**487.722 **	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 20 DE OUTUBRO	**Data de Retorno** 22 DE OUTUBRO
Motivo da Viagem: Senhor Secretário Municipal de Fazenda, venho solicitar o pagamento de duas diárias em favor do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ezequiel Saldanha, que está em viagem nos dias 20 a 22 de outubro a Porto Velho onde irá a CASA CIVIL E A SEAGRI..			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ___/___/_____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	562,95	1.125,90	0,00	1.125,90

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:37E8A6BF

